II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 2 de novembro de 2016 Número 210

ÍNDICE

PARTE B

Conselho Económico e Social

Louvor n.º 470/2016:

Louvor à Secretária, Dr.ª Margarida Dias 32644

Louvor n.º 471/2016:

Louvor à Secretária, Maria José Isabel 32644

Louvor n.º 472/2016:

Louvor à Consultora, Dr.ª Ana Tonilhas 32644

Louvor n.º 473/2016:

Louvor à Secretária, Dr.ª Dina Lopes 32644

Louvor n.º 474/2016:

Louvor ao Motorista, Jorge Almeida. 32644

Louvor n.º 475/2016:

Louvor à Secretária-Geral, Dr.ª Fernanda Guia. 32644

Louvor n.º 476/2016:

Louvor à Coordenadora, Dr.ª Maria José Policarpo 32644

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 13081/2016:

Procede à marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Galveias, Município de Ponte de Sor, Distrito de Portalegre, para o dia 18 de dezembro de 2016, atenta a impossibilidade de funcionamento daquele órgão, na sequência das renúncias aos respetivos mandatos dos vários membros efetivos e suplentes 32644

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 13477/2016:

Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo de Paiva. 32644

Presidência do Conselho de Ministros, Planeamento e das Infraestruturas e ICOVI — Infraestruturas e Concessões da Covilhã, E. M.

Contrato n.º 578/2016:

Contrato-programa de requalificação de espaço público — jardim das artes 32645

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 13478/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da TS Vera Marçal 32646

Aviso (extrato) n.º 13479/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do AT João Quaresma. 32646

Despacho (extrato) n.º 13082/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a TS Maria Alice Marcos Seixas Barreiro 32646

Despacho (extrato) n.º 13083/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o TS Rúben Manuel de Castro Pereira 32646

Despacho (extrato) n.º 13084/2016:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça, do cargo de Diretor de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa. 32646

Despacho (extrato) n.º 13085/2016:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Vera de Almeida Ferreira Reis Leal Goulart de Ávila, do cargo de Chefe de Divisão dos Direitos Humanos, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa 32646

Despacho (extrato) n.º 13086/2016:

Nomeação da Conselheira de Embaixada Vera de Amorim Ferreira Reis Leal Goulart de Ávila, no cargo de Diretora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa. 32646

Despacho (extrato) n.º 13087/2016:

Exoneração da Primeira-Secretária de Embaixada Paula Maria Vale Cardoso Vicente, do cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa 32647

Despacho (extrato) n.º 13088/2016:

Nomeação da Primeira-Secretária de Embaixada Paula Maria Vale Cardoso Vicente, no cargo de Chefe de Divisão dos Direitos Humanos, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa 32647

Despacho (extrato) n.º 13089/2016:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Carlos José Pizarro de Sousa e Brito, do cargo Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais, integrado na Direção de Serviços para Assuntos os Políticos Europeus, da Direção-Geral de Política Externa 32647

Despacho (extrato) n.º 13090/2016:

Nomeação do Conselheiro de Embaixada Carlos José Pizarro de Sousa e Brito, no cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa 32647

Despacho (extrato) n.º 13091/2016:

Nomeação do Primeiro-Secretário de Embaixada André Hugo da Silva de Oliveira, no cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus, da Direção-Geral de Política Externa. 32647

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 355/2016:

Nomeação do TCOR Paulo Jorge Henriques de Sousa 32648

Negócios Estrangeiros e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 13092/2016:

Autoriza a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na Imamat Ismaili, ao técnico especialista de informática, Karim Sadrudin Rajabali 32648

Negócios Estrangeiros e Ambiente

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 13093/2016:

Concede licença sem vencimento, para o exercício de funções na Organização das Nações Unidas, ao técnico superior do quadro de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Pedro Miguel Terroa Torres. 32648

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 13094/2016:

Designação da licenciada Cristina Maria Torres Matela Tavares, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete 32648

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 13095/2016:

Subdelegação de competências no Secretário-Geral do Ministério das Finanças. Licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues 32649

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 13096/2016:

Subdelegação no Presidente dos SSAP, Humberto Jorge Alves Meirinhos, de todas as competências para a prática de todos os atos a realizar com a aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confecionadas a lançar no corrente ano. 32649

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 13480/2016:

Início de funções em regime de mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Maria Rocha Tavares 32649

Aviso n.º 13481/2016:

Projeto de lista de exclusão dos candidatos ao concurso interno de admissão ao período experimental, tendo em vista a ocupação de 40 postos de trabalho, da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira. 32649

Despacho n.º 13097/2016:

Designação em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Regimes de Pessoal, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos 32650

Despacho n.º 13098/2016:

Designação no cargo de diretor da Alfândega de Ponta Delgada 32650

Despacho n.º 13099/2016:

Designação no cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Braga. 32650

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 13100/2016:

Delegação e subdelegação de competências no Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça. 32651

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Portaria n.º 356/2016:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA. 32652

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13101/2016:

Acordo de Cooperação e Defesa Portugal-EUA. Comissão Laboral: Nomeação da Coordenadora da Delegação Nacional 32652

Despacho n.º 13102/2016:

Exoneração e nomeação do Diretor do Hospital das Forças Armadas 32653

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 357/2016:

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Patrão SV António Valeriano Picoito Rolão. 32653

Portaria n.º 358/2016:

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Gonçalo Jeremias 32653

Portaria n.º 359/2016:

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Sota-patrão SV Marcos Manuel Soares Arrais 32653

Portaria n.º 360/2016:

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Gerson Pirklbauer 32653

Portaria n.º 361/2016:

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Sota-patrão SV Domingos Manuel Barão Serra 32653

Portaria n.º 362/2016:

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Patrão SV Luís Filipe Fragoso Amador 32653

Marinha:

Despacho n.º 13103/2016:

Despacho de subdelegação de competências 32653

Exército:

Contrato (extrato) n.º 579/2016:

Celebração de CTFPTI, em regime de *tenure,* e em dedicação exclusiva, com o Professor Associado José Fernandes Fontes Castelo Branco, no MPCE/AM, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016 32654

Contrato (extrato) n.º 580/2016:

Celebração de CTFPTI, por um período experimental de um ano, em regime de tempo integral, com a Professora Associada Paula Sofia de Vasconcelos Casimiro, no MPCE/AM, com efeitos a partir de 19 de julho de 2016 32654

Despacho n.º 13104/2016:

Ingresso em regime de contrato no posto Segundo-furriel 32654

Despacho n.º 13105/2016:

Cessação da graduação no posto de Segundo-furriel 32655

Despacho n.º 13106/2016:

Promoção ao posto de Capitão do tenente de infantaria 19519505, João André Moio Pereira 32655

Despacho n.º 13107/2016:

Promoção ao posto de Capitão dos Tenentes. 32655

Força Aérea:

Despacho n.º 13108/2016:

Passagem à situação de reforma do MAJ TMMA ADJMCGAe 072083-G Jorge Paulo Lourenço de Sousa — MUSAR. 32657

Despacho n.º 13109/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMT ADJMCGAe 085964-J João Carlos Pereira Finote — CFMTFA 32657

Defesa Nacional e Ambiente

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Portaria n.º 363/2016:

Constitui a comissão de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio urbano situado no gaveto da Rua do Porto com o Caminho do Morro, na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores 32658

Portaria n.º 364/2016:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio sito no lugar de Arinho, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova da Cerveira 32658

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 13110/2016:

Autorização para a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a Ivone David Yan, técnica profissional de 1.ª classe 32658

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 13111/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 32659

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13482/2016:

Conclusão do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., na categoria e carreira de técnico superior 32659

Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 13112/2016:

Cessa, a seu pedido, funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura Maria Celeste Peres Ricardo Nogueira 32659

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 13483/2016:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DGPC na carreira e categoria de assistente técnico, área funcional de vigilância e receção, para o Museu Nacional da Música 32659

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 13484/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Modelação em Gestão de Informação em Edifícios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 32661

Aviso n.º 13485/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Processo Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 32663

Aviso n.º 13486/2016:

Autoriza as instalações da Escola Superior de Artes Decorativas. 32665

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 13113/2016:

Nomeia para a Comissão de Avaliação de Medicamentos, o Prof. Doutor João Nuno Marques Parracho Guerra da Costa, médico, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 32665

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 13114/2016:

Nomeação da adjunta Maria de Lurdes Louro Morgado Lourenço 32665

Aviso n.º 13487/2016:

Homologação dos contratos realizados com pessoal docente e não docente no ano letivo 2015-2016 32665

Aviso n.º 13488/2016:

Nomeação de Adjunto do Diretor 32666

Despacho n.º 13115/2016:

Substituição de Adjunta do Diretor 32666

Aviso n.º 13489/2016:

Lista nominativa dos docentes contratados em 2012-2013. 32666

Aviso (extrato) n.º 13490/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento 32666

Aviso n.º 13491/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 32666

Aviso n.º 13492/2016:

Cessar de funções da assistente operacional 32667

Despacho (extrato) n.º 13116/2016:

Autorizada a licença sem vencimento de longa duração. 32667

Despacho n.º 13117/2016:

Nomeação de Adjunto do Diretor 32667

Aviso n.º 13493/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de um Diretor 32667

Aviso n.º 13494/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 32668

Aviso n.º 13495/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de assistente operacional 32668

Despacho n.º 13118/2016:

Homologação dos contratos de pessoal docente referente ao ano letivo 2015-2016 32669

Aviso n.º 13496/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 2 (dois) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Categoria de Assistente Operacional 32669

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 581/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/341/DDF/2016. Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016 32669

Deliberação n.º 1674/2016:

Delegação e subdelegação de competências do conselho diretivo do IPDJ, I. P., no seu vice-presidente, Vítor Manuel Batista Pataco 32670

Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Contrato n.º 582/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/247/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal — Escola da Vida Ativa 32671

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 13119/2016:

Delegação e subdelegação de competências 32673

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1675/2016:

Cessação do cargo Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria. 32674

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13120/2016:

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos 32674

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13497/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Paula Alexandra Alves Filipe 32675

Aviso n.º 13498/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 19, da especialidade médica de Medicina Interna 32675

Contrato (extrato) n.º 583/2016:

Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E. — contrato-programa para o triénio de 2013-2015 32676

Contrato (extrato) n.º 584/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Patrícia Isabel Gonçalves Pereira 32676

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 13499/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 32676

Aviso n.º 13500/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 32676

Aviso n.º 13501/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 32676

Aviso n.º 13502/2016:

Notificação no âmbito de processo disciplinar 32676

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13503/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Catarina Alexandra Diogo Bica, para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 32676

Declaração de retificação n.º 1073/2016:

Retificação do despacho (extrato) n.º 9812/2016 32677

Despacho (extrato) n.º 13121/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à técnica de 2.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de Terapia Ocupacional, Antónia Maria de Oliveira Torres Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo/Unidade de Abrantes — para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 32677

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 13504/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, área de ginecologia/obstetrícia, publicação de aviso de procedimento deserto 32677

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 13122/2016:

Consolidação da mobilidade 32677

Despacho n.º 13123/2016:

Consolidação da mobilidade 32677

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Aviso (extrato) n.º 13505/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Enfermeiro 32677

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 1676/2016:

Redução de mais 1 hora no horário semanal à assistente graduada de pediatria Maria de Fátima de Jesus da Costa Madruga 32677

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 13506/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de uma trabalhadora da carreira dos técnicos superiores de saúde, categoria de assistente 32677

Despacho (extrato) n.º 13124/2016:

Acumulação de funções privadas do enfermeiro chefe Armindo Antunes Geraldo Apóstolo 32678

Despacho (extrato) n.º 13125/2016:

Acumulação de funções privadas — Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública Anabela Fernanda Carvalho de Figueiredo Marques Metelo 32678

Ambiente

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13507/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Lígia Maria dos Santos Rodrigues, na carreira técnica superior 32678

Aviso n.º 13508/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Lídia de Jesus das Neves Gonçalves, na carreira técnica superior 32678

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 13509/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32678

Aviso (extrato) n.º 13510/2016:

Avaliação final do período experimental. 32678

Aviso (extrato) n.º 13511/2016:

Avaliação final do período experimental. 32678

Aviso n.º 13512/2016:

Nomeação do júri do período experimental 32678

Aviso n.º 13513/2016:

Nomeação do júri do período experimental 32679

Declaração de retificação n.º 1074/2016:

Declaração de anulação do Aviso n.º 12482/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro. 32679

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 13514/2016:

Celebração de contrato com Rita Isabel Botelho Marques 32679

Aviso (extrato) n.º 13515/2016:

Anulação do reconhecimento à Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional de Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes como Organismo de Controlo, e Certificação de Castanha da Terra Fria DOP 32679

Aviso (extrato) n.º 13516/2016:

Reconhecimento da SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos como organismo de controlo e certificação, para Castanha da Terra Fria DOP 32679

Mar

Autoridade de Gestão do Mar 2020:

Despacho n.º 13126/2016:

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Dr. Luís Fernando Macedo da Costa 32680

Despacho n.º 13127/2016:

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng. José Luís da Silva Ferreira 32680

PARTE D

Tribunal de Contas

Despacho n.º 13128/2016:

Delegação de Poderes no Vice-Presidente do Tribunal de Contas 32681

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 13517/2016:

Lançamento de consulta pública relativa ao projeto de Regulamento sobre a prestação de informação de natureza estatística. 32681

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 13129/2016:

Criação do Mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade 32702

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 13518/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestrado Integrado em Engenharia de Materiais 32704

Aviso n.º 13519/2016:

Criação do curso de Mestrado Integrado em Engenharia Computacional 32707

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 13130/2016:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais 32710

Contrato (extrato) n.º 585/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, com o Doutor Manuel do Rosário Caneira da Silva, para o departamento de Ciências Farmacológicas 32710

Despacho (extrato) n.º 13131/2016:

Admissão de Docentes Convidados em regime de substituição 32710

Despacho (extrato) n.º 13132/2016:

Alteração de situação de professor auxiliar convidado a 25 % para professor auxiliar convidado a 0 % 32711

Aviso (extrato) n.º 13520/2016:

Regresso ao serviço de origem da trabalhadora Sara Cristina Costa Gonçalves, Técnica Superior do ISCSP. 32711

Aviso n.º 13521/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, Área de Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCSP 32711

Edital n.º 942/2016:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 32711

Despacho (extrato) n.º 13133/2016:

Contrato de trabalho a certo resolutivo certo de Professor Associado Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A do Doutor Enrico Maglione 32713

Universidade do Minho

Aviso n.º 13522/2016:

Proposta de constituição de júri de reconhecimento de habilitações da Mestre Alline Bettin de Oliveira 32713

Aviso n.º 13523/2016:

Proposta de constituição de júri de reconhecimento de habilitações de Cláudia Valéria Nobre Leyendecker 32713

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 13134/2016:

Manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar do Doutor Nuno Tiago Bandeira Sousa Pereira 32713

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13524/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 32713

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Edital n.º 943/2016:

Anulação do Edital n.º 808/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de agosto — concurso público para professor adjunto do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 32714

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de retificação n.º 1075/2016:

Retificação ao Aviso n.º 12641/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016: recrutamento de um Técnico Superior para exercer funções no Instituto Politécnico de Leiria 32714

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 13135/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de José Henrique Estevão Gonçalves do Souto com a categoria de Assistente Convidado 32714

Despacho (extrato) n.º 13136/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Catarina Pagarim Ribeiro Kaizeler com a categoria de Professora Adjunta Convidada 32714

Despacho (extrato) n.º 13137/2016:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do docente André Filipe Festas da Silva . . . 32714

Despacho n.º 13138/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Pedro Armando Saglimbeni Munoz, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial 32714

Despacho n.º 13139/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Nuno António Simões Inácio, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial. 32714

Despacho n.º 13140/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de António Silva Teixeira Andrade Santos, com a categoria de Assistente Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial. 32715

Despacho n.º 13141/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Carlos Manuel Bernardo dos Santos Fernandes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial. 32715

Despacho n.º 13142/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Pedro Vasconcelos Duarte, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial. 32715

Despacho n.º 13143/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Joana Salvador Bagulho, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva 32715

Despacho n.º 13144/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Olavo Tengner da Costa Barros, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial. 32715

Despacho n.º 13145/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Paulo Jorge Gonçalves Guerreiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial 32715

Despacho n.º 13146/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Bruno Miguel Fernandes dos Santos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial 32715

Despacho n.º 13147/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Lisboa 32715

Despacho n.º 13148/2016:

Curso de Pós-Graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias, ministrado na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (parceria com a Faculdade de Letras e com a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa) 32718

Instituto Politécnico de Setúbal

Declaração de retificação n.º 1076/2016:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 12665/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro. 32719

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 32/2016/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia, aberto pelo Aviso n.º 25/2016/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro 32719

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1677/2016:

Acumulação de funções privadas de Aida Maria Conceição Correia 32720

Deliberação (extrato) n.º 1678/2016:

Redução de horário da Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca 32720

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 13149/2016:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da "EN14 Maia (Nó do Jumbo)/Interface Rodoferroviário da Trofa" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 32720

PARTE H

Área Metropolitana de Lisboa

Regulamento n.º 1003/2016:

Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros 32720

Município de Alcobaça

Deliberação n.º 1679/2016:

Suspensão parcial do PDM e respetivas medidas preventivas 32722

Município de Aljustrel

Aviso n.º 13525/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional (coveiro) 32722

Município de Alvito

Regulamento n.º 1004/2016:

Regulamento do Prémio Literário Raul de Carvalho 32723

Município de Anadia

Aviso n.º 13526/2016:

Celebração de contrato 32723

Aviso n.º 13527/2016:

Celebração de contrato 32724

Município de Arraiolos

Aviso n.º 13528/2016:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos (CP) 32724

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 13529/2016:

Contrato trabalho funções públicas tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional 32724

Aviso (extrato) n.º 13530/2016:

Mobilidade interna de trabalhadores 32724

Município da Calheta

Aviso n.º 13531/2016:

Aviso sobre a cessação de funções do trabalhador Manuel Valdemiro Flores Carreiro por motivo de aposentação 32724

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 13532/2016:

Lista dos candidatos admitidos ao procedimento Concursal para Técnico Superior — Arquitetura 32724

Município da Chamusca

Aviso n.º 13533/2016:

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos 32724

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13534/2016:

Exoneração de Secretário 32731

Aviso (extrato) n.º 13535/2016:

Designação de Secretária. 32731

Município de Coruche

Aviso n.º 13536/2016:

Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Coruche, da ARU do Bairro Alegre, Av. Sorraia e Av. do Castelo e da ARU da Vila do Couço 32731

Município da Covilhã

Aviso n.º 13537/2016:

Suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso (PPZIC) e estabelecimento de medidas preventivas, no âmbito da alteração do mesmo plano de pormenor . . . 32731

Município de Grândola

Aviso n.º 13538/2016:

Correção Material do PP da Muda 32732

Município de Guimarães

Edital n.º 944/2016:

Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade 32733

Município da Lourinhã

Aviso n.º 13539/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico 32736

Aviso n.º 13540/2016:

Abertura de procedimentos concursais comuns — Assistentes Operacionais 32739

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 13541/2016:

Operação de Reabilitação Urbana da área de reabilitação urbana de Macedo de Cavaleiros . . . 32741

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 13542/2016:

Nomeação de Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, como Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição 32741

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 13543/2016:

Conclusão do período experimental — 7 postos de trabalho — nadador salvador — Piscinas Recreativas Municipais 32741

Aviso n.º 13544/2016:

Lista unitária de ordenação final — Assistente Operacional/Auxiliar de Cozinha 32742

Município de Olhão

Aviso n.º 13545/2016:

Abertura de procedimento concursal (concurso externo de ingresso) para admissão de dois fiscais municipais de 2.ª classe (carreira não revista), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de Fiscal Municipal 32742

Município de Paredes

Aviso n.º 13546/2016:

Procedimento concursal para recrutamento e seleção para um lugar de chefe de divisão de desporto 32745

Aviso n.º 13547/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento de três assistentes operacionais — área de nadador salvador — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo 32745

Município de Pombal

Aviso n.º 13548/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria 32746

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 13549/2016:

Projeto do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público 32747

Município de Sabrosa

Aviso n.º 13550/2016:

Extinção de relação jurídica de emprego público 32754

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 13551/2016:

Abertura de diversos procedimentos concursais para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 32754

Aviso n.º 13552/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Técnico Superior (área de Educação Social) 32757

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 13553/2016:

Conclusão do período experimental — Judite de Fátima Borges Reis Fontes 32758

Aviso n.º 13554/2016:

Conclusão do período experimental — Maria do Livramento P. P. Figueiredo 32758

Aviso n.º 13555/2016:

Conclusão do período experimental — Débora Isabel Batista Vicente 32759

Freguesia de Abiul

Aviso n.º 13556/2016:

Procedimentos concursais comuns para, ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico — um na área Administrativa, um na área de ação educativa e um na área de obras e serviços municipais 32759

Freguesia de Carapinheira

Aviso n.º 13557/2016:

Lista de homologação e ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 32763

União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 13558/2016:

Procedimento Concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativa) 32763

Freguesia de Moçarria

Aviso n.º 13559/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — cantoneiro. 32764

PARTE I

União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Regulamento n.º 1005/2016:

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças 32766

Freguesia de Vila Nova da Telha

Aviso n.º 13560/2016:

Celebração de contrato de trabalho e nomeação do júri do período experimental 32769

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 13561/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores 32769

Banco MADESANT — Sociedade Unipessoal, S. A.

Balanço n.º 17/2016:

Balanço trimestral em base individual — setembro 2016 32769

TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 18/2016:

Publicação referente ao 3.º trimestre de 2016 32772

PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Louvor n.º 470/2016

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento à Dra. Margarida Beatriz Sousa Dias, secretária do meu gabinete, pela sua dedicação, competência, lealdade e disponibilidade sempre evidenciadas.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *Luís Filipe Pereira*.

209969258

Louvor n.º 471/2016

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento a Maria José Isabel, secretária do meu gabinete, pela sua dedicação, competência, lealdade e disponibilidade sempre evidenciadas.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *Luís Filipe Pereira*.

209969225

Louvor n.º 472/2016

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento à Dra. Ana Tonilhas Morão, consultora do meu gabinete, pelo seu contributo relevante na prossecução dos objetivos do Conselho, bem como pela sua disponibilidade pessoal, competência e dedicação, sempre demonstradas.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *Luís Filipe Pereira*.

209969152

Louvor n.º 473/2016

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento à Dra. Dina Amaral Lopes, secretária do meu gabinete, pela sua dedicação, competência, lealdade e disponibilidade sempre evidenciadas.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *Luís Filipe Pereira*.

209969193

Louvor n.º 474/2016

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento a Jorge Almeida, motorista afeto ao meu gabinete, pela sua disponibilidade e dedicação sempre demonstradas.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *Luís Filipe Pereira*.

209969299

Louvor n.º 475/2016

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, quero expressar o meu reconhecimento à Dr.ª Maria Fernanda Luz Guia, Secretária-Geral, pelo seu relevante desempenho, mormente em sede de grande rigor orçamental, pela competência e dedicação, sempre evidenciadas.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *Luís Filipe Pereira.*

209969022

Louvor n.º 476/2016

Ao cessar as minhas funções de presidente do Conselho Económico e Social, presto público louvor à Dra. Maria José Policarpo, coordenadora do meu gabinete, pelo exemplar sentido de serviço público demonstrado e pelo elevado profissionalismo, competência e sentido de equilíbrio, de que sempre deu provas, em matérias com alto grau de complexidade como são as que envolvem as relações entre Parceiros Sociais e Governo.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *Luís Filipe Pereira*.

209969103

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 13081/2016

Considerando que o Presidente da Assembleia de Freguesia de Galveias, do Município de Ponte de Sor, Distrito de Portalegre, comunicou, em 22 de julho de 2016, que, após renúncias aos respetivos mandatos dos vários membros efetivos e suplentes dos órgãos da freguesia, designadamente da assembleia, se encontrava esgotada a possibilidade de substituições e, assim, não existirem condições de funcionamento do órgão por inexistência do número legalmente necessário de membros em efetividade de funções.

Considerando que nos termos das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 11.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, as eleições devem realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação, assim, no exercício das competências que me foram delegadas por Despacho do Ministro Adjunto, de 6 de janeiro de 2015, em conformidade com o n.º 8 do artigo 3.º, e artigo 18.º, da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro) e ao abrigo da competência conferida pelos artigos 11.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e 222.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, determino a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Galveias, Município de Ponte de Sor, Distrito de Portalegre, no dia 18 de dezembro de 2016.

O presente despacho será comunicado ao Ministério da Administração Interna e à Comissão Nacional de Eleições.

24 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

209967451

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 13477/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do

Plano Diretor Municipal de Castelo de Paiva, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Guarda Nacional Republicana;
Assembleia Municipal de Castelo de Paiva;
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
Direção Regional da Cultura do Norte;
Direção-Geral do Território;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
REN — Rede Elétrica Nacional;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
Infraestruturas de Portugal, SA.;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA.;
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
Câmara Municipal de Arouca;
Câmara Municipal de Castelo de Paiva;
Câmara Municipal de Cinfães;
Câmara Municipal de Gondomar;
Câmara Municipal de Marco de Canaveses;
Câmara Municipal de Penafiel.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*
209959765

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E ICOVI — INFRAESTRUTURAS E CONCESSÕES DA COVILHÃ, E. M.

Contrato n.º 578/2016

Contrato-Programa

(Requalificação de Espaço Público — Jardim das Artes)

Considerando que pelo Despacho n.º 10664/2016 dos senhores Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 26 de agosto, foi autorizada a celebração do presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, aos 20 dias do mês de outubro de 2016 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pela Diretora-Geral Lucília Maria Samoreno Ferra e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com o NIF 600075613 e sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, representada pela Presidente Ana Maria Pereira Abrunhosa, ambas as entidades em representação da administração central e a ICOVI — Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EM, NIF n.º 508282322, sita na Avenida Viriato, n.º 194, 6200-722 Tortosendo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Vítor Manuel Pinheiro Pereira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a "Requalificação de Espaço Público — Jardim das Artes" cujo investimento total elegível ascende a €903.127,63 (novecentos e três mil, cento e vinte sete euros e sessenta e três cêntimos), de acordo com o projeto constante no processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 2.ª

Duração e elegibilidade das despesas

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2017, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde 1 de janeiro de 2016.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1 — Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador:

Processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da cláusula 4.ª, sobre os documentos relativos às ações que tenham obtido o parecer favorável e tenham sido visados pela CCDR Centro, na proporção do financiamento aprovado.

2 — Cabe à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, como serviço regional desconcentrado:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura;
b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao à entidade promotora outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos de empreitada.

3 — Cabe à entidade promotora contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;
c) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 5 de agosto;
d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 4 de maio;
e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de acordo com o disposto neste contrato;
f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;
g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de €541.876,58 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), após parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre o cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, sendo que no ano 2016 a comparticipação corresponde a €287.194,59 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos) e no ano de 2017 a €254.681,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um euros e noventa e nove cêntimos).
2 — Os 10 % finais do projeto apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória.
3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, trabalhos a mais e erros e omissões.
4 — Caberá à entidade promotora assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10 % do investimento.
5 — A entidade promotora outorgante é responsável pela execução financeira presentemente acordada.
6 — A não utilização das dotações previstas no presente contrato nos termos da presente cláusula, determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da ICOVI — Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EM, a seguir respetivamente identificados:

a) Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva, (e-mail: mariliareal@dgal.pt);
b) Arqt.º José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues (e-mail: jose.laia.rodrigues@ccdrc.pt);
c) Administrador Executivo João Carlos Izidoro Marques (e-mail: joaomarques@icovi.pt).

Cláusula 6.ª

Encargos e cabimento

As verbas que suportam os encargos deste contrato serão inscritas anualmente no orçamento da ICOVI — Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EM e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, com o compromisso n.º 7151600162 na rubrica 08.05.01.F0.A1, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Alterações

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pela entidade promotora deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, aprovada pela Direção-Geral das Autarquias Locais e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e autorizada pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a devolução de verbas ao Estado.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos 20 dias do mês de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, a Diretora-Geral, *Lucília Maria Samoreno Ferra.* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a Diretora de Serviços, *Maria José Castanheira Neves*. — Pela ICOVI — Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EM, o Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

209968359

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 13478/2016

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Vera Mónica Martelo Marçal Simões, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19,55 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secretaria-Geral deste Ministério, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

21 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209966974

Aviso (extrato) n.º 13479/2016

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que João Luís Nascimento Fernandes Quaresma, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secretaria-Geral deste Ministério, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209968878

Despacho (extrato) n.º 13082/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4377/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Alice Marcos Seixas Barreiro, com efeitos a 3 de outubro de 2016, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209965378

Despacho (extrato) n.º 13083/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14191/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rúben Manuel de Castro Pereira, com efeitos a 10 de outubro de 2016, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209965337

Despacho (extrato) n.º 13084/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada, Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designado pelo Despacho (extrato) n.º 15381/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, para exercer o cargo de Diretor de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969217

Despacho (extrato) n.º 13085/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *g*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi determinado que a Conselheira de Embaixada, Vera de Almeida Ferreira Reis Leal Goulart de Ávila — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designada pelo Despacho (extrato) n.º 13124/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Direitos Humanos, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969306

Despacho (extrato) n.º 13086/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei

n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *c*) do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada Vera de Amorim Ferreira Reis Leal Goulart de Ávila — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiencia profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Ávila (Vera de Amorim Ferreira Reis Leal Goulart de) — Nasceu em 5 de fevereiro de 1972, em Lisboa; licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Católica de Louvain-la-Neuve, Bélgica; *"Diplôme d'Études Européennes Aprofondies en Sciences Politiques et Administratives"* pelo Colégio da Europa de Bruges; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; terceira-secretária de embaixada, em 12 de maio de 1999; segunda-secretária de embaixada, em 20 de fevereiro de 2003; na Representação Permanente junto da OSCE, Viena, em 12 de setembro de 2005; primeira-secretária de embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; Chefe de Divisão dos Direitos Humanos, na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção-Geral de Política Externa, em 6 de setembro de 2012; conselheira de embaixada, em 10 de agosto de 2015.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969314

Despacho (extrato) n.º 13087/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *d*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada, Paula Maria Vale Cardoso Vicente — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designada pelo Despacho (extrato) n.º 13015/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969388

Despacho (extrato) n.º 13088/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *g*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Direitos Humanos, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira-Secretária de Embaixada Paula Maria Vale Cardoso Vicente — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiencia profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Vicente (Paula Maria Vale Cardoso) — Nasceu em 28 de abril de 1966, em Lisboa; licenciada em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; antiga jornalista e docente universitária; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adida de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; terceira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2001; segunda-secretária, em 7 de setembro de 2004; na Embaixada em Berna, em 17 de agosto de 2005; primeira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Representação Permanente junto da OSCE, em Viena, em 25 de agosto de 2009; Chefe de Divisão da Política Comum de Segurança e Defesa, integrada na Direção-Geral de Política Externa, em 16 de setembro de 2014.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969452

Despacho (extrato) n.º 13089/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *b*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada, Carlos José Pizarro de Sousa e Brito — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designado pelo Despacho (extrato) n.º 10839/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais, integrado na Direção de Serviços para Assuntos os Políticos Europeus, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969493

Despacho (extrato) n.º 13090/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *d*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada, Carlos José Pizarro de Sousa e Brito — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Brito (Carlos José Pizarro de Sousa e) — Nasceu em 12 de março de 1968, em Lisboa; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa; advogado; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; terceiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2001; na Embaixada em Ankara, em 3 de fevereiro de 2003; segundo-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2004; encarregado de negócios a.i., na Embaixada em Ankara, entre 4 de junho e 9 de novembro de 2006; na Embaixada em Nairobi, em 15 de novembro de 2006; primeiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Representação Permanente junto da União Europeia, em 27 de fevereiro de 2009; no Serviço Europeu de Ação Externa, na Delegação da União Europeia em Moscovo, em 1 de setembro de 2011; conselheiro de embaixada, em 10 de agosto de 2015; na Secretaria de Estado, em 1 de setembro de 2015; Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais na Direção de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus da Direção-Geral de Política Externa, em 15 de setembro de 2015.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969558

Despacho (extrato) n.º 13091/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *b*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos Políticos

Europeus, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro-Secretário de Embaixada, André Hugo da Silva de Oliveira — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

ANEXO

Nota curricular

Oliveira (André Hugo da Silva de) — Nasceu em 13 de junho de 1978, em Braga; licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto; pós-graduado em Economia, com especialização em comércio internacional, pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2007; na Embaixada em Tallinn, em 4 de agosto de 2008; encarregado de negócios a.i., em vacatura de chefe de missão, de 8 de janeiro a 15 de outubro de 2009; segundo-secretário de Embaixada, em 12 de setembro de 2010; em missão de serviço público, na Embaixada em Estocolmo, em 8 de novembro de 2010; no mesmo posto, em 20 de setembro de 2011; encarregado de negócios a.i., em vacatura de chefe de missão, de 11 de junho de 2011 a 29 de fevereiro de 2012; primeiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2013; encarregado de negócios a.i., em vacatura de chefe de missão, de 24 de dezembro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015; na Secretaria de Estado, em 31 de agosto de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209969582

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 355/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, complementado pelo Acordo Técnico celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o *Ministerio da Defensa* do Reino de Espanha, relativo ao intercâmbio de um Oficial entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas de Portugal e o *Estado Mayor de la Defensa* do Reino de Espanha, o seguinte:

1 — Nomear o 01234286 Tenente-coronel ART Paulo Jorge Henriques de Sousa para o cargo "Oficial Analista" no Estado Mayor de la Defensa, em Madrid, Reino de Espanha, em substituição do 22089 Capitão-de-fragata Pedro Miguel Abrantes Viegas, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

17 de outubro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209963117

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13092/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência do serviço, é autorizada licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na Imamat Ismaili, ao técnico especialista de informática, Karim Sadrudin Rajabali, pertencente ao mapa de pessoal da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

2 — A presente autorização produz efeitos a 22 de outubro de 2016 e é concedida pelo período de um ano.

24 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques.* — 19 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209968853

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E AMBIENTE

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 13093/2016

1 — Nos termos do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos da alínea *d*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 21, 2.ª série, de 1 de fevereiro e, bem assim, da alínea *i*) do n.º 4 do Despacho n.º 489/2016, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República,* N.º 7, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, é concedida a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º do citado diploma, na Organização das Nações Unidas, ao técnico superior do quadro de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Pedro Miguel Terroa Torres.

2 — A licença sem vencimento tem início a 18 de novembro de 2016, e é concedida pelo período de três anos.

24 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209966228

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 13094/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Cristina Maria Torres Matela Tavares, Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 19 de setembro de 2016.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sendo os encargos suportados pelo orçamento do meu Gabinete e pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Cristina Maria Torres Matela Tavares
Data de nascimento: 8 de fevereiro de 1973
Habilitações literárias

Parte curricular do mestrado em contabilidade e auditoria da Universidade Aberta em Coimbra (2004).

Pós-graduação em gestão financeira pelo Instituto Superior de Gestão em Lisboa (2001)

Licenciatura em gestão pelo Instituto Superior de Gestão em Lisboa (1998).

Percurso profissional

Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças na Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Técnica no Conselho das Finanças Públicas (mar/2013-set/2016)

Técnica superior na Divisão de Análise e Acompanhamento da Direção de Serviços de Participações do Estado da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (set/2009-mar/2013)

Assessora na Central de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (abr/2008-set/2009)

Técnica superior do tesouro principal no Gabinete de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado, das Parcerias Público Privadas e das Concessões da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (set/2007--abr/2008)

Técnica superior do tesouro, no Departamento de Intervenção Financeira do Estado do Gabinete de Acompanhamento Financeiro da Direção-Geral do Tesouro (mai/2000-set/2007)

Auditora Assistente na empresa BL&C — Auditores e Consultores, L.da, atualmente designada Mazars & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A. (set/1998-fev/2000)

Outras atividades profissionais

Vogal do Conselho Fiscal da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. (triénio 2012-2014, tendo apresentado renúncia por incompatibilidade com as funções a serem desempenhadas no Conselho das Finanças Públicas, em 6 de março de 2013)

Presidente do Conselho Fiscal da NAER — Novo Aeroporto, S. A. (de 2007-2012)

Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Hospital São Sebastião, S. A. (de 2002 a 2007), e Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, S. A. (2003-2005)

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AdP — Águas de Portugal, S. A. (2005-2007)

Secretária da Mesa da Assembleia Geral: APDL — Administração dos Portos de Douro e Leixões, S. A. (de 2008 a 2012), DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A. (2012) e EDIA — Empresa de Desenvolvimento e InfraEstruturas do Alqueva, S. A. (2002-2007)

Nomeada Perita Nacional como representante de Portugal na Comissão Europeia (22 de dezembro de 2011), no âmbito do acompanhamento da transposição da Diretiva 2011/07/EU — Atrasos nos Pagamentos da Comissão Europeia

Vogal do Júri de diversos concursos de pessoal e de aquisição de bens e serviços, no Ministério da Defesa Nacional (2008-2009)

209965272

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 13095/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, tenho presente o despacho de delegação de competências n.º 10677/2016, de 18 de agosto de 2016, emitido pelo Senhor Ministro das Finanças e publicado no DR. 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2016, determino o seguinte:

1 — No âmbito da realização da despesa do meu gabinete e atuando no quadro legalmente fixado para a entidade contabilística autónoma "Ação Governativa", subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e respetivos pagamentos até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e, bem assim, delego a competência para autorizar e proceder ao pagamento das despesas com pessoal afeto ao meu gabinete.

2 — No âmbito da gestão do orçamento, subdelego no Secretário--Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários--gerais adjuntos, a competência para formalizar os pedidos de libertação de créditos junto da delegação da Direção-Geral do Orçamento e, bem assim, a competência para autorizar as alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças.

3 — As subdelegações referidas nos números anteriores não prejudicam as competências próprias relativas à gestão do meu gabinete atribuídas ao meu chefe de gabinete no âmbito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

21 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

209963522

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 13096/2016

1 — De acordo com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Finanças através do Despacho n.º 12802/2016, de 17 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2016, subdelego no Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, Humberto Jorge Alves Meirinhos, todas as competências que me foram delegadas para a prática de todos os atos a realizar com a aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confecionadas e serviços associados em refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública, a lançar no corrente ano, designadamente as competências para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, pronúncia sobre erros e omissões, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar as minutas dos contratos e a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura ficando por esta forma ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelo subdelegado.

25 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.*

209969639

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13480/2016

Por despacho de 4 de novembro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica Fernanda Maria Rocha Tavares, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 96.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

24 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209965012

Aviso n.º 13481/2016

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, e para efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o projeto de lista de exclusão dos candidatos ao concurso interno de admissão ao período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 40 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, aberto por aviso divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, se encontrará disponível a partir desta data na página eletrónica da AT, com os motivos nela indicados, podendo ser obtida seguindo os seguintes passos:

www.portaldasfinancas.gov.pt > A AT > Recursos Humanos > Recrutamento de Pessoal > *2 - Outros Procedimentos Concursais* > Verificador Auxiliar Aduaneiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos poderão, querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre a intenção de exclusão, devendo a resposta ser dirigida ao presidente do Júri do concurso e remetida por correio registado, até ao termo daquele prazo, para a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, 1149-017 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada.

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, diariamente, das 9:30 às 12:30 e das 14:30 às 16:30 horas, na morada acima indicada.

25 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Sequeira Pinheiro.*

209967354

Despacho n.º 13097/2016

O lugar correspondente ao cargo de Chefe de Divisão de Regimes de Pessoal, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, ficou vago a partir de 15 de setembro de 2016, por cessação da comissão de serviço a pedido do respetivo titular.

Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Regimes de Pessoal, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a licenciada Patrícia Raquel Teixeira de Deus Martins com efeitos a 19 de setembro de 2016.

20 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209965523

Despacho n.º 13098/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Diretor da Alfândega de Ponta Delgada, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do reverificador assessor João Manuel Gomes Ferreira, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de diretor da Alfândega de Ponta Delgada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o reverificador assessor João Manuel Gomes Ferreira, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

7 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

Nome: João Manuel Gomes Ferreira.

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Experiência profissional:

Em 16 de abril de 1993, foi nomeado Segundo Verificador Superior da então Direção-Geral das Alfândegas, detendo atualmente a categoria de reverificador assessor da carreira técnica superior aduaneira.

1993-1995, desempenhou funções na Alfândega do Funchal, em diversas áreas aduaneiras incluindo as de Adjunto do Chefe do Serviço de Procedimentos Aduaneiros daquela Alfândega.

1995-1997, colocado na Alfândega de Braga onde foi responsável pelo Setor de Informações do Núcleo de Informações e Fiscalização, executou ações de inspeção a empresas e coordenou o Sistema Aduaneiro e do Sistema de Fiscalidade Automóvel.

1997-1998, foi Chefe da Delegação Aduaneira do Peso da Régua, desempenhando todas as funções inerentes ao cargo.

1998-1999, desempenhou funções na Alfândega do Aeroporto do Porto, nos Núcleo de Regimes Aduaneiros Suspensivos e Origens.

De abril/1999 até novembro/2013, exerceu funções na atual DSAFA — Direção de Serviços Antifraude Aduaneira — Divisão Operacional Norte onde, além da atividade inspetiva, foi coordenador da Unidade de Inspeções e Auditorias.

Desde dezembro de 2013 exerce as funções de diretor, em regime de substituição, da Alfândega de Ponta Delgada.

Outras atividades relevantes:

Vogal efetivo do concurso interno geral de ingresso para provimento de lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe.

Participação no Grupo de Trabalho do SIGAAF (Sistema Integrado da Gestão das Ações Antifraude).

Participação na Equipa de Projeto «SDS» — Sistema Integrado dos Meios de Transporte e Declarações Sumárias.

Participação na missão de Cooperação em matéria de Assistência Técnica entre a ex-DGAIEC e as Alfândegas de Timor-Leste, no âmbito da implementação do Sistema Antifraude naquele País.

Representação da ex-DGAIEC no Seminário/Formação «Gestão de Risco, Auditoria e Fiscalização», realizado no Recife — Brasil, e Orador sobre o tema «Atividade Antifraude nas Alfândega Portuguesas».

Elaboração de artigo, em matéria do «SDS» — Sistema Integrado dos Meios de Transporte e Declarações Sumárias, para a Revista Aduaneira.

Assistência técnica e formador em diversas ações de Cooperação Internacional com os Países da CPLP (Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Timor-Leste), na área da «Auditoria pós desalfandegamento».

Formador interno, em diversos cursos, da área formativa Antifraude — SDS — Vigilâncias.

Outras atividades:

Docente convidado do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, durante os anos 1993 a 1995, para lecionar *Economia Portuguesa* no curso de Gestão de Empresas.

Formação Complementar:

Curso Práticas Aduaneiras Internacionais, pela Escola de Administração Fazendária do Brasil.

Curso Formação de Formadores.

209965386

Despacho n.º 13099/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de diretor de finanças adjunto da Direção de Finanças de Braga, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário assessor Manuel Fernandes Amorim, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de diretor de finanças adjunto da Direção de Finanças de Braga, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário assessor Manuel Fernandes Amorim, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Manuel Fernandes Amorim
Data do nascimento: 22 de fevereiro de 1962
Naturalidade: Ponte de Lima

2 — Habilitações académicas

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto;

Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo mesmo Instituto.

3 — Formação complementar mais relevante

Auditoria Contabilística;
Normas Internacionais de Contabilidade;
Impacto Fiscal do SNC;
Avaliação Indireta da Matéria Coletável;
Dupla Tributação Internacional;
Gerir, Motivar e Garantir o sucesso das equipas;
Gestão de Projetos;
Seminários para dirigentes e chefias;
Seminário de " Alta Direção — INA ".

Frequência de seminários, jornadas, workshops e ações de formação em matérias relacionadas com contabilidade, auditoria, fiscalidade, cooperação administrativa, chefia e liderança.

4 — Atividade profissional

Professor do Ensino Secundário, entre 1984 e 1986;
Ingresso na DGCI como Técnico Verificador Tributário em 1987;
Nomeado Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª em 1988;
Nomeado Coordenador/Revisão da Inspeção Tributária em 1990;
Nomeado Perito de Fiscalização Tributária de 1.ª em 1997;
Nomeado Inspetor Tributário Principal em 2004;
Nomeado Inspetor Tributário Assessor em 2009.
Nomeado Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II, da D.F. Braga (em substituição)em 2011;
Nomeado Diretor de Finanças Adjunto, da D.F. Braga (em substituição) em 2015.

5 — Outras atividades

Nomeado para exercer funções de Delegado da Fazenda Pública nos termos do artigo 84.º do CPT;
Nomeado para exercer funções de Perito da Fazenda Pública nos termos do artigo 91.º da LGT;
Orientador de estágio dos Inspetores Tributários (área de Economia);
Orientador de estágio dos ITE´s;
Formador em diversas ações promovidas pelo Centro de Formação da AT, designadamente:

«Avaliação Indireta»;
«RCPITA»;
«IVA/RITI».

7 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209968845

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 13100/2016

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 6579/2016, de 6 de maio, do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97 de 19 de maio de 2016, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse €250.000;
b) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a cessão de imóveis, do domínio público ou privado do Estado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ou de bens móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas, bem como a devolução de imóveis;
b) Autorizar o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, com ou sem opção de compra ou promessa de compra e venda, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas ou a percentagem de rendas já pagas a ser deduzida ao preço da venda, no caso de opção de compra ou promessa de compra e venda, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
c) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
d) Fazer cessar, por ato administrativo, os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 64.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
e) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;
f) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
g) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
h) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
i) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, as competências referentes às áreas de atuação das Direções de Serviços de Gestão Patrimonial e de Avaliações e Valorização do Património, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como as competências constantes:

3.1 — Do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e Leis n.os 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro:

a) Representar o Estado ou designar o representante na celebração dos contratos de aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis;
b) Representar o Estado ou designar o representante nos atos ou contratos decorrentes da aceitação de heranças, legados ou doações;
c) Afetar a serviços públicos os imóveis tomados de arrendamento pelo Estado que se encontram disponíveis;
d) Representar o Estado ou designar o representante nos contratos de arrendamento;
e) Fixar o local, data e a hora da realização das hastas públicas, as modalidades de pagamento admitidas, bem como designar os membros da comissão que dirige a praça;
f) Decidir a adjudicação definitiva ou não adjudicação de imóveis do Estado, nos procedimentos de hasta pública e ajuste direto;
g) Emitir títulos de alienação e de constituição de direitos de superfície de imóveis do Estado;
h) Prorrogar o prazo para comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, no caso de alienação de imóveis do Estado;
i) Nomear a comissão que dirige o procedimento por negociação de imóveis do Estado;
j) Fixar as modalidades de pagamento na venda por ajuste direto de bens imóveis do Estado;
k) Autorizar a demolição de imóveis do Estado;
l) Homologar o valor apurado nas avaliações efetuadas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
m) Designar os peritos que compõem a comissão que determina o valor dos imóveis.

3.2 — Do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro:

a) Decidir da afetação dos bens móveis que se encontram sob administração direta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças a outros serviços;
b) Confirmar a alienação de bens móveis, realizadas por outros serviços, quando aplicável;
c) Autorizar a venda de bens móveis, o respetivo procedimento e o modo de pagamento;

d) Aceitar heranças e legados de bens móveis em nome do Estado, quando os respetivos encargos sejam de valor igual ou inferior ao limite da competência dos cargos de direção superior para autorizar a realização de despesas.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Tomar a decisão de contratar e autorizar, nos termos da lei, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas associadas à gestão e avaliação do património imobiliário do Estado, até ao montante de € 75.000;
b) Autorizar as atualizações das rendas de imóveis que resultem de imposição legal.

5 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para:

a) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;
b) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

6 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.
7 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências previstas nos n.os 3, 4 e 5 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia dos serviços sob sua coordenação.
8 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

20 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
209964381

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 356/2016

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos acordos internacionais no âmbito do sistema de segurança social.

No âmbito da determinação da carreira contributiva dos beneficiários da segurança social, constata-se que alguns dados contributivos não se encontram disponíveis num sistema de informação facilmente acessível, mas apenas em suporte de microfilme. A informação em questão serve de complemento à informação constante do Sistema de Informação da Segurança Social, permitindo integrar lacunas detetadas nas carreiras contributivas dos beneficiários.

Torna-se, por conseguinte, essencial digitalizar a informação em questão e disponibilizar a mesma numa plataforma informática, situação que tem impactos significativos no tempo médio de atribuição de pensões.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de oito meses, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016 e 2017.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA, no montante máximo global de € 487.804,88 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: € 243.902,44 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos);
2017: € 243.902,44 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento de administração do ISS, I. P.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de outubro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão,* Secretário de Estado do Orçamento. — 2 de setembro de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim,* Secretária de Estado da Segurança Social.

209965304

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13101/2016

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo IV do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, de 11 de outubro, e aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, de 11 de outubro, e alterado pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/2010, de 9 de junho, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 54/2010, de 9 de junho, segundo o qual os termos da contratação de cidadãos portugueses pelas Forças dos Estados Unidos da América estacionadas na Região Autónoma dos Açores são regulados pelo Acordo Laboral, que é parte integrante daquele Acordo;

Considerando o disposto no artigo 14.º do referido Acordo Laboral, nos termos do qual é criada uma comissão laboral com a finalidade de assegurar a correta aplicação do Acordo e do Regulamento do Trabalho e de atuar como órgão de consulta regular entre as Partes;

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º refere que a comissão laboral será composta por não mais de três representantes, incluindo um especialista em relações laborais, designados por cada Parte;

Considerando que a técnica superior Maria do Rosário Valente da Silva Simões dos Penedos, da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), membro desta comissão laboral com funções de coordenação, deixou de exercer funções na DGPDN desde 30 de setembro de 2016;

Considerando a necessidade de nomear um novo membro para a referida comissão laboral;

Determino, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Acordo Laboral que é parte integrante do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, de 11 de outubro, e aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, de 11 de outubro, e alterado pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/2010, de 9 de junho, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 54/2010, de 9 de junho:

1 — Nomear a licenciada Maria Letícia Sabino Bairrada, técnica superior da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, como membro da comissão laboral, com funções de coordenação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209963288

Despacho n.º 13102/2016

Nos termos do disposto nos n.os 2, 5 e 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, após indigitação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Brigadeiro-general Médico 088239-K António Lopes Tomé para o cargo de Diretor do Hospital das Forças Armadas, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2016, em substituição do 10084, Contra-almirante Médico Naval, José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, cuja exoneração produz efeitos desde 4 de outubro de 2016, data em que passou à situação de reserva.

20 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209963239

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 357/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Patrão SV António Valeriano Picoito Rolão, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

24-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209969347

Portaria n.º 358/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Gonçalo Jeremias, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

24-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209969088

Portaria n.º 359/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Sota-patrão SV Marcos Manuel Soares Arrais, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

24-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209969403

Portaria n.º 360/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Sr. Gerson Pirklbauer, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

24-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209968975

Portaria n.º 361/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Sota-patrão SV Domingos Manuel Barão Serra, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

24-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209969477

Portaria n.º 362/2016

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5, alínea *a*), do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao Patrão SV Luís Filipe Fragoso Amador, pelos importantes serviços prestado na salvação marítima e socorro a náufragos.

24-10-2016. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209969266

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 13103/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Divisão de Obtenção — Direção de Abastecimento, 22490 CFR AN Carlos Pedro Teodoro Semide, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 9009/2016, de 04 de julho, do vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2016.

2 — Subdelego, também, no 22490 CFR AN Carlos Pedro Teodoro Semide, competência para, no âmbito dos procedimentos contratuais que

forem por mim autorizados, proceder à aprovação das peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, bem como, certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, relativos aos processos de aquisição conduzidos pela Direção de Abastecimento.

3 — Delego ainda, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no 22490 CFR AN Carlos Pedro Teodoro Semide, na qualidade de Chefe da Divisão de Obtenção — Direção de Abastecimento, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1, bem como, assinar o expediente correspondente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências da Divisão de Obtenção, à exceção de tudo o que for da minha expressa competência legal ou delegada.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Diretor, *Nelson Alves Domingos,* Comodoro de Administração Naval.

209967379

Exército

Comando do Pessoal

Contrato (extrato) n.º 579/2016

Na sequência de procedimento concursal documental internacional, levado a efeito por despacho de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 25 de maio de 2015, e obtido o despacho conjunto favorável n.º 3048/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, em regime de *Tenure*, e em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com o Professor Associado com agregação, José Fernandes Fontes Castelo Branco, para ocupação de posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército e para o desempenho de funções na Academia Militar.

A contratação produz efeitos a partir de 01 de junho de 2016, sendo o docente remunerado, nos termos do disposto artigo n.º 144.º e seguintes da LTFP, pelo 1.º escalão, índice 245 (nível remuneratório 69/70), da categoria de professor associado com agregação, em regime de dedicação exclusiva, da Carreira Docente Universitária.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

19/10/2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General.

209967484

Contrato (extrato) n.º 580/2016

Na sequência de procedimento concursal documental internacional, levado a efeito por despacho de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 25 de maio de 2015, e obtido o despacho conjunto favorável n.º 3048/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por um período experimental de um ano, em regime de tempo integral, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com a professora associada, Paula Sofia de Vasconcelos Casimiro, para ocupação de posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército e para o desempenho de funções na Academia Militar.

A contratação produz efeitos a partir de 19 de julho de 2016, sendo a docente remunerada, nos termos do disposto artigo n.º 144.º e seguintes da LTFP, pelo 1.º escalão, índice 220 (nível remuneratório 38/39), da categoria de professor associado, em regime de tempo integral, da Carreira Docente Universitária.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

19/10/2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General.

209967549

Despacho n.º 13104/2016

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressam na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *b*) do n.º 1 artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Segundo-furriel, os militares abaixo indicados:

149 A Camp Dir Tiro

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	03758916	Diogo Henrique Beja Ferreira	15,83
2FUR GRAD	05041115	Bruno Emanuel de Jesus Ferreira	15,46
2FUR GRAD	12849914	Pedro Daniel da Silva Grilo	15,16
2FUR GRAD	07824014	Frederico Miguel Pontes Medeiros	14,41
2FUR GRAD	19384414	Tiago André Silva Oliveira	13,16
2FUR GRAD	14724611	Susana Filipa Machado Santos	12,82

290 C Rec Rodas

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	04034713	Sara Isabel da Silva Ribeiro	14,87
2FUR GRAD	07495715	Fábio dos Santos Constantino	14,62
2FUR GRAD	05319313	Tiago Rocha Fernandes	14,57
2FUR GRAD	12798011	Rui Miguel Simões Fernandes	14,32
2FUR GRAD	08508816	Pedro Filipe Oliveira Dias	13,74
2FUR GRAD	01245616	Carlos Filipe Marques Rodrigues	13,48

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Sargentos 2016.

3 — Contam a antiguidade no posto de Segundo-furriel desde 18 de julho de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

20 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

209965807

Despacho n.º 13105/2016

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 26 de setembro de 2016, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ao militar abaixo indicado:

094 PQ Paraquedista

Posto	NIM	Nome
2FUR GRAD	12429014	Marco António da Costa Rodrigues.

24 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209966317

Despacho n.º 13106/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 24 de outubro de 2016, promover ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, alínea *d*) do artigo 198.º e alínea *b*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, o tenente de infantaria 19519505, João André Moio Pereira. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resulta da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 217.º do EMFAR, inexistindo outra forma de os assegurar.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 03 de outubro de 2016, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Capitão de Infantaria 19497203, Dino Alexandre Alves Bento.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209971177

Despacho n.º 13107/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 24 de outubro de 2016, promover ao posto de capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, alínea *d*) do artigo 198.º e alínea *b*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Oficiais, com antiguidade referida a 01 de outubro de 2016, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 217.º do EMFAR, inexistindo outra forma de os assegurar:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	07078499	Nelson José Borges Paulo	Quadro
Ten	19833605	Adriano Manuel da Costa Afonso	Quadro
Ten	18748902	Gabriel Ingue Pestana Santos.	Quadro
Ten	15795704	Hugo Filipe Garrido Machado	Quadro
Ten	13613005	Hugo Daniel da Silva Gouveia	Quadro
Ten	14390203	Luís Miguel Semedo Duarte	Quadro
Ten	11633503	Nuno Manuel Vivas Pereira	Quadro
Ten	03573805	Guilherme Ramalho Gomes de Sousa Neto.	Quadro
Ten	08859104	Pedro Miguel Dinis Rebelo	Quadro
Ten	17386602	Humberto Nuno Araújo Barbosa Teixeira	Quadro
Ten	04686404	Filipe dos Santos Morais de Pina	Quadro
Ten	01453204	Diogo Seabra de Matos Matias	Quadro
Ten	00396903	Remi Peralez da Silva Peres	Quadro
Ten	19497203	Dino Alexandre Alves Bento	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Infantaria 13610503, Bruno Alexandre do Nascimento Vieira Alves Santana, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	16586004	Fábio Manuel de Jesus Felizardo	Quadro
Ten	09921402	João Miguel Pinto Ferreira.	Quadro
Ten	19767303	Bruno Miguel Gonçalves Martinho	Quadro
Ten	06749602	Diogo Manuel Rosa da Silva	Quadro
Ten	13190203	Luís Miguel de Melo Batista Nunes	Quadro
Ten	05372402	Bruno Cristiano Guedes Ferreira	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Artilharia 08217300, Manuel Albano Afonso Gomes da Silva Paula, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	05282299	Sérgio Godinho Brandão Nunes	Quadro
Ten	00486605	André Lucas de Albuquerque	Quadro
Ten	08090902	Ana Isabel Carvalho Leonardo	Quadro
Ten	08491403	Sérgio Filipe Correia Duarte	Quadro
Ten	11358103	Luís Gonzaga Botelho Fernandes	Quadro
Ten	09305902	Augusto Jorge Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Cavalaria 10540304, Pedro Miguel Gonçalves da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	13308705	António Pedro Amaral Campos Gil	Quadro
Ten	15533904	André Miguel das Neves Silva	Quadro
Ten	08560504	Valter António Martins Henriques	Quadro
Ten	09455902	Ricardo Abreu Figueiredo	Quadro
Ten	03885303	João Miguel Dinis Borges	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Engenharia 14425103, Tiago Miguel Albano Flambó, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	17616502	Tiago Argentino Matos dos Santos	Quadro
Ten	09194305	João Carlos Ferreira Monteiro	Quadro
Ten	17970505	Humberto Nélson Ribeiro da Costa	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Transmissões 08875604, André Vicente Calvinho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	12684804	Paulo Jorge Pires Fernandes	Quadro
Ten	04047605	Fredy Luís Monteiro Henriques	Quadro
Ten	16650303	Luís Filipe Silva Antunes	Adido ao Quadro
Ten	14190205	Ana Isabel Andrade Costa	Quadro
Ten	19512405	Alexandre Cabrito Trindade	Quadro
Ten	03848605	Carla Sofia Henriques Gonçalves	Quadro
Ten	15274504	Ricardo Manuel Rosa Godinho	Quadro
Ten	08914704	Miguel Carlos do Vale Santos	Quadro
Ten	16209904	Ismael Filipe Gonçalves dos Santos	Quadro
Ten	18755305	Catarina Gonçalves Cabral	Quadro
Ten	17485304	Hugo Jorge Amaral Monteiro	Quadro
Ten	11177405	João Francisco Mesquita Folgado Vicente Lopes	Adido ao Quadro
Ten	09092305	André Filipe Pereira Marques	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Administração Militar 07799004, Flávio José Rodrigues Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	07258504	André Miguel da Costa Graça	Quadro
Ten	10269103	Alexandre Manuel Gomes Guerreiro	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Material 12376401, Jaime Miguel Bento Coelho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Medicina

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	01688205	Pedro António Santana Ferreira Simões	Quadro
Ten	07372505	José Lito dos Santos Mónico	Quadro
Ten	04374305	Teófilo Situ Antunes Yan	Quadro
Ten	09330405	Sofia Alexandra Marques Frade	Quadro
Ten	15759505	Bruno Jorge Félix Domingues	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Medicina 09473304, João Pedro Tomé Aniceto, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Veterinária

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	07037105	David Manuel Oliveira Figueiredo de La Cueva Couto	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Veterinária 13292704, João Pedro Dias Rapazote Geraldes Machado, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Farmácia

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao Quadro
Ten	19672605	Paula Alexandra Fernandes Lopes	Quadro

Fica posicionada na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Capitão de Farmácia 08976303, Pedro Miguel Carias Neto, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

209971103

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 13108/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMA

MAJ TMMA ADJMCGAe 072083-G Jorge Paulo Lourenço de Sousa — MUSAR

2 — Conta esta situação desde 11 de abril de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209967346

Despacho n.º 13109/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT ADJMCGAe 085964-J João Carlos Pereira Finote — CFMTFA

2 — Conta esta situação desde 11 de abril de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209967387

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Portaria n.º 363/2016

De acordo com o regime transitório previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007 são apreciados ao abrigo e nos termos da21s normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio urbano situado no gaveto da Rua do Porto com o Caminho do Morro, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores, requerida por Paulo Jorge da Costa Pereira de Morais, que é parte do processo que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4458/03.

Tendo a Comissão do Domínio Público Marítimo proferido parecer favorável ao prosseguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/20015, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e do disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de junho, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição da comissão de delimitação

1 — No seguimento do Parecer n.º 6044, de 27 de maio de 2004, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio urbano situado no gaveto da Rua do Porto com o Caminho do Morro, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores, requerida por Paulo Jorge da Costa Pereira de Morais, que é parte do processo que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4458/03.

2 — A comissão de delimitação referida no número anterior é composta por:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante da Requerente.

Artigo 2.º

Auto de delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser elaborado pela comissão de delimitação obedece ao disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, às normas procedimentais constantes no Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de janeiro, e ao Parecer n.º 6044, de 27 de maio, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a esta anexa serão remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos dos n.os 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo pendentes em 27 de outubro de 2007, publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de junho.

20 de setembro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

209956192

Portaria n.º 364/2016

O prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira com o n.º 1737/20080325 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Gondarém, sob o artigo n.º 62, sito no Lugar de Arinho, freguesia de Condarém, concelho de Vila Nova da Cerveira, encontra-se atualmente inscrito a favor de Adriano Alberto de Carvalho Reis Pinto, que ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, veio requerer a delimitação do domínio público hídrico na confrontação com esse prédio, conforme processo que corre termos na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., sob o n.º DLPC. DOV.00098.2015.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, importa proceder à nomeação da comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/20015, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição da comissão de delimitação

1 — É constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio sito no Lugar de Arinho, freguesia de Gondarém, concelho de Vila Nova da Cerveira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Cerveira com o n.º 1737/20080325.

2 — A comissão de delimitação referida no número anterior é composta por:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante da Requerente.

Artigo 2.º

Auto de delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser elaborado pela comissão de delimitação obedece ao disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação que a este se anexa serão remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para prosseguimento do processo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

20 de setembro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

209956087

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 13110/2016

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna de 04 de outubro de 2016 foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ivone David Yan, técnica profissional de 1.ª classe, pelo período de um ano, de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

20 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209966877

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 13111/2016

Lista N.º 66/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 30 de setembro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
João Paulo Barbosa Reis	11-12-1979
Talitha Mayara Oliveira Macedo	08-11-1994
Saulo Rodrigues de Azevedo	16-03-1979
Monique da Silva Vieira	26-12-1983
Ingrid Inacia Martins	01-10-1994
Raiza Silveira Medina	30-08-1991
Maria Fátima dos Santos Coutinho	06-01-1948
Sara Valadares Silva	18-11-1997
Elizangela Gonçalves Pinheiro	24-08-1972
Fatima Perina Dutra	01-10-1955

18 de outubro de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209965248

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13482/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 2990/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 , de 07 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, com efeitos a 01 de setembro de 2016, para ocupação de um posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., na categoria e carreira de técnico superior, com a seguinte trabalhadora:

Licenciada Sara Dias Correia Filipe, com a remuneração mensal de 1 201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 155 3-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Pedro Monteiro Rodrigues*.

209961902

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 13112/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa, a seu pedido, funções de secretária pessoal do meu gabinete, Maria Celeste Peres Ricardo Nogueira, para as quais foi designada através do Despacho n.º 6185/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

209969663

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 13483/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo jurídico de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DGPC na carreira e categoria de assistente técnico, área funcional de vigilância e receção de visitantes, para o Museu Nacional da Música.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, datado de 27 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de vigilância e receção de visitantes no Museu Nacional da Música, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada, doravante designada "Portaria".

5 — Local de trabalho: Museu Nacional da Música, Estação Metro Alto dos Moinhos, 1500-359 Lisboa.

6 — Horário de trabalho: Nos termos do Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção-Geral do Património Cultural, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins de semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 35 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, mais concretamente as seguintes:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu;
b) Assegurar o serviço de bilheteira e da Loja da Instituição;
c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo do percurso de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu;
f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.
g) Assegurar a preparação da sala para os concertos e para as outras atividades de extensão cultural do Museu.

7.1 — Perfil valorizado:
Conhecimento de línguas, preferencialmente Inglês;
Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites estabelecidos

nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 6.ª, a que corresponde o nível remuneratório 11, montante pecuniário € 995,51, da carreira e categoria de assistente técnico, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8.2 — Decorrente da aplicação dos limites referidos no ponto anterior, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal, salvo se o trabalhador recrutado, estando integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o procedimento, deva ser posicionado na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única e à remuneração base mensal de € 683,13, por auferir remuneração referente a nível remuneratório inferior.

9 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração Pública (Central, Regional ou Local), nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sem prejuízo das situações em que o direito de candidatura seja estabelecido por diploma legal, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade. A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, a candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário próprio de candidatura a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura pode determinar a exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — O formulário, acompanhado dos demais documentos, deverão ser remetidos através de carta registada, com aviso de receção, endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou entregues pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9h às 12:30h a das 14:00h às 17:30h).

10.5 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação da candidatura por via eletrónica.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, assinado e datado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caraterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do presente Aviso;

c) Declaração autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, atentos à urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

12.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, no respetivo formulário de candidatura mencionado no ponto 10.2, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo a forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

12.3.2 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC);
Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC);
Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);
Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

12.4 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
13 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 12.1 do presente Aviso.
13.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.
14 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Graça Maria de Rezende Mendes Pinto Drummond Ludovice, Diretora do Museu Nacional da Música.
1.º Vogal Efetivo — Liliana Sofia Vasques Dias, assistente técnica do Museu Nacional da Música.
2.º Vogal Efetivo — Maria Alexandra Lynce Costa Pais de Freitas, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
1.º Vogal Suplente — Victor Daniel Rasga Sabino Palma, técnico superior do Museu Nacional da Música.
2.º Vogal Suplente — Pedro de Almeida Marques, técnico superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
16 — Notificação e exclusão dos candidatos:
16.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
16.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo 30.º para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt).
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
18 — Critérios de ordenação preferencial:
18.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.
18.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
20 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria.
21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.
23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209966577

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 13484/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 28 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Modelação e Gestão de Informação em Edifícios pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

24 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo- Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T271- Modelação em Gestão de Informação em Edifícios

3 — Número de registo

R/Cr 322/2015

4 — Área de educação e formação

582 — Construção Civil e Engenharia Civil

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Operar *software* de modelação BIM (*Building Information Modeling*), nas áreas de projeto, de construção, de manutenção e de exploração dos edifícios.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar modelos em BIM (Building Information Modeling) dos projetos de sistemas construtivos de edifícios (desenho por objetos 3D),

designadamente de arquitetura, de estruturas, de isolamentos, entre outros;
b) Elaborar modelos em BIM (Building Information Modeling) dos projetos de redes e de instalações em edifícios (desenho por objetos 3D);
c) Apoiar a atividade de desenvolvimento de projeto aos diferentes projetistas de especialidades;
d) Estruturar a organização da informação de inter-relação entre especialidades necessária às reuniões de coordenação de obras em edifícios;
e) Suportar tecnicamente o planeamento e a gestão das intervenções de manutenção ao longo do ciclo de vida;
f) Elaborar orçamentos e medições;
g) Apoiar o planeamento, a gestão de recursos e o controlo financeiro durante a construção;
h) Programar API's (Application Programming Interface) estruturadoras do software BIM (Building Information Modeling);
i) Coordenar a articulação de resultados de dimensionamento provenientes de outros softwares em suporte BIM (Building Information Modeling).

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado de programação e de bases de dados;
b) Conhecimento abrangente de representação e de interpretação gráfica plana e tridimensional;
c) Conhecimento especializado de planeamento e de gestão de obras em edifícios;
d) Conhecimento fundamental de planeamento e gestão da manutenção do edificado ao longo do seu ciclo de vida;
e) Conhecimento fundamental de orçamentação e de medição de quantidades de elementos da construção;
f) Conhecimento especializado dos elementos que constituem os diferentes projetos de um edifício;
g) Conhecimento especializado dos sistemas construtivos de edifícios;
h) Conhecimento abrangente da composição e do funcionamento das redes de infraestruturas em edifícios;
i) Conhecimento abrangente de estruturação de algoritmos de otimização da atividade de BIM operator (operador de Building Information Modeling);
j) Conhecimento especializado da interoperabilidade entre softwares de dimensionamento e o suporte BIM (Building Information Modeling).

6.2 — Aptidões

a) Criar e avaliar programas, bases de dados e resultados numéricos;
b) Desenhar com ferramentas informáticas objetos no plano e no espaço;
c) Analisar e organizar a informação resultante de um processo de gestão e de planeamento de obras;
d) Organizar e atualizar a informação de apoio ao planeamento e à gestão das intervenções de manutenção ao longo do ciclo de vida;
e) Utilizar o BIM (Building Information Modeling) para medir e orçamentar elementos construtivos;
f) Identificar e interpretar os elementos desenhados que constituem os diferentes projetos de um edifício;
g) Identificar e descrever a constituição dos principais sistemas construtivos de edifícios;
h) Identificar e descrever a constituição dos principais sistemas de redes de infraestruturas de edifícios;
i) Criar programas que ajudem a sistematizar tarefas repetitivas, no processo de modelação em BIM (Building Information Modeling);
j) Organizar resultados de dimensionamento provenientes de outros softwares em suporte BIM (Building Information Modeling).

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na interpretação de resultados numéricos;
b) Demonstrar autonomia na aplicação de técnicas de representação gráfica;
c) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos correntes e imprevisíveis;
d) Adaptar-se à evolução e à inovação das tecnologias e dos materiais e sistemas construtivos;
e) Demonstrar capacidade de iniciativa;
f) Demonstrar capacidade para liderar e gerir equipas;
g) Demonstrar capacidade de comunicação e de relação interpessoal.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	87	73 %
481 — Ciências Informáticas	12	10 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
441 — Física	3	3 %
442 — Química	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Matemática
Física
Química
Geometria Descritiva

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Desenho Técnico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Documentação Técnica	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Inglês Técnico nico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Tópicos de Matemática	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
BIM Aplicado à Arquitetura de Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
BIM Aplicado à Eficiência Energética e Acústica dos Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	25	49		81	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
BIM Aplicado às Estruturas de Engenharia Civil.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	98		162	6
BIM Aplicado às Instalações Mecânicas.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	98		162	6
BIM Aplicado às Redes e Instalações Hidráulicas.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	98		162	6
BIM Aplicado às Redes Elétricas e Telecomunicações.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Introdução ao BIM.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	98		162	6
Materiais, Técnicas e Processos Construtivos.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
BIM Aplicado à Gestão Operacional dos Edifícios (BIM FM)	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	45	98		162	6
BIM Aplicado ao Planeamento de Obras (BIM 4D).	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
BIM Aplicado às Medições e Orçamentos (BIM 5D).	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Definição de Elementos Estruturais em BIM.	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	45	98		162	6
Desenvolvimento de Classes de Objetos.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Iniciação à Programação em BIM.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	45	98		162	6
Organização e Exportação de Resultados.	481 — Ciências Informáticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Estágio	582 — Construção Civil e Engenharia civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
Total					960	535	2280	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209964519

Aviso n.º 13485/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 29 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Processo Industrial pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

24 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T275 — Processo Industrial

3 — Número de registo

R/Cr 327/2015

4 — Área de educação e formação

524 — Tecnologia dos Processos Químicos

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir e coordenar as operações envolvidas numa unidade industrial ou laboratório de qualidade e desenvolvimento.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir as operações de unidades de processamento da indústria transformadora que envolva pelo menos um processo químico e ou biotecnológico;

b) Elaborar estudos de análise das características dos produtos e dos materiais, através da realização de ensaios, testes e ou análises e avaliar e comparar os resultados com as especificações técnicas e ou normas;

c) Coordenar a conceção e o desenvolvimento de novos produtos e processos industriais;

d) Gerir e elaborar procedimentos determinando o modo operatório dos ensaios e das normas, a sequência das operações e a manutenção da qualidade.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos profundos de operações unitárias;

b) Conhecimentos fundamentais de máquinas industriais;

c) Conhecimentos fundamentais de eletricidade, de energia e de ambiente;

d) Conhecimentos especializados de processos industriais, químicos e biotecnológicos;
e) Conhecimentos especializados de análises físico-químicas e ou microbiológicas;
f) Conhecimentos fundamentais sobre biomoléculas e micro-organismos;
g) Conhecimentos fundamentais sobre substâncias e suas propriedades, reações químicas e rendimento de reação;
h) Conhecimentos especializados de interpretação de procedimentos, de normas e de legislação ambiental.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar procedimentos para o funcionamento das operações unitárias;
b) Analisar e avaliar o funcionamento dos equipamentos;
c) Analisar e propor ações para a eficiência dos processos e a sustentabilidade ambiental;
d) Avaliar o processo em função da qualidade dos produtos e da unidade industrial;
e) Identificar e aplicar parâmetros de controlo da qualidade;
f) Implementar processos e ações com envolvimento de micro-organismos;
g) Dinamizar a implementação de processos com químicos;
h) Dinamizar a recolha e ou elaboração de procedimentos para cumprimento das normas.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de liderança e responsabilidade durante os processos de produção industrial;
b) Demonstrar rigor, organização e método de trabalho;
c) Demonstrar autonomia na tomada de decisão para a redução dos custos do processo e de gestão de resíduos e ou contaminantes resultantes do mesmo;
d) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos nos processos correntes;
e) Demonstrar espírito crítico na leitura de resultados técnicos e numéricos;
f) Demonstrar criatividade e inovação na proposta de ações de melhoria do produto e ou do processo e da manutenção da unidade industrial;
g) Demonstrar iniciativa e proatividade na atividade profissional e no enquadramento nas suas funções;
h) Demonstrar capacidade de adaptação a mudanças constantes de planeamento e de organização e para estabelecer relações interpessoais.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
524 — Tecnologia dos Processos Químicos	72	60 %
421 — Biologia e Bioquímica	12	10 %
461 — Matemática	6	5 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	6	5 %
522 — Eletricidade e Energia	6	5 %
523 — Eletrónica e Automação	6	5 %
441 — Física	3	3 %
442 — Química	3	3 %
489 — Informática — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:
Matemática
Biologia
Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo.	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia e Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Desenho Técnico Assistido por Computador.	489 — Informática — Programas não Classificados Noutra Área de Formação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Tópicos de Matemática	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Eletrotecnia	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Evolução da Indústria Química.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Laboratórios de Análises	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Microbiologia Geral	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Processos Biotecnológicos	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Química Orgânica e Processos de Separação.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Controlo da Qualidade	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Desenvolvimento de Produto e Processo.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Manutenção de Equipamentos Industriais.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Sustentabilidade Energética e Ambiental.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Tecnologias Químicas e Bioquímicas.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Estágio	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Trimestral . . .			810	810	810	30
Total					960	528	2280	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209964535

Aviso n.º 13486/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), torna-se público que, por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 18 de outubro de 2016, foi autorizada a Escola Superior de Artes Decorativas a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos nas instalações sitas na Rua das Taipas, n.º 1, concelho de Lisboa, para um número máximo de 215 alunos em simultâneo.

25 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

209968764

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13113/2016

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do regulamento de funcionamento da CAM, aprovado em anexo à Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., n.º 1126/2010, de 16 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho, integram também a CAM, como membros, personalidades propostas pela indústria farmacêutica, pelas associações profissionais de médicos e farmacêuticos e pelas associações de consumidores, com qualificações, experiência e formação especializada predominantemente nas áreas da qualidade, segurança e eficácia do medicamento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, os membros da CAM são nomeados, sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde sendo os membros pertencentes a outros ministérios designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e sob proposta da Ordem dos Médicos, é nomeado para a Comissão de Avaliação de Medicamentos, o Prof. Doutor João Nuno Marques Parracho Guerra da Costa, médico, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

24 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo.* — 5 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209967954

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda

Despacho n.º 13114/2016

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como adjunta a professora Maria de Lurdes Louro Morgado Lourenço, professora do quadro do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque da Guarda, do grupo de recrutamento 910, com efeitos a partir de 4 de julho de 2016.

21 de outubro de 2016. — A Diretora, *Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes*.

209960688

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 13487/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público a homologação dos contratos a termo certo e incerto, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de 23 de maio, retificado pela declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no DR, 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho, dos docentes e técnicos especializados referentes ao ano letivo 2015/2016:

Nome	Grupo de recrutamento	Índice	Data início de contrato
Ana Filipa Cardoso Marques dos santos Lage.	Assistente Social	151	09-09-2015
Ana Isabel Alves Mangas.	300 — Português	167	22-09-2015

Nome	Grupo de recrutamento	Índice	Data início de contrato
Alexandre Morais Marques	510 — Física e química	167	20-04-2016
António Jorge Morais de Amaral Simões Franco	430 — Econ. e Contabilidade	167	09-11-2015
António Manuel Pontes de Oliveira Ramos	520 — Biologia e Geologia	167	07-09-2015
Carla Alexandra André Gamboa	300 — Português	167	19-10-2015
Cecília Maria Ângelo Antunes Gonçalves	510 — Físico — Química	167	19-10-2015
Célia Sofia Nunes de Melo Emídio Sol	420 — Geografia	167	28-10-2015
Fábio Cristiano dos Santos Bernardino	Técnico Especializado	151	09-09-2015
Francisco Miguel de Almeida Ferreira	520 — Biologia e Geologia	167	09-11-2015
Inês de Oliveira Nunes	520 — Biologia e Geologia	167	04-09-2015
Isabel Maria Clara Martins	320 — Francês	167	18-09-2015
Ivo José Andrade Macieirinha	Técnico Especializado	151	07-09-2015
João Manuel Castela Cravo	400 — História	167	03-12-2015
Luís Emanuel Pereira Serrano Gaspar	Técnico Especializado	151	18-09-2015
Mário Luís Silvestre Madeira Afonso	430 — Econ. e Contabilidade	167	08-09-2015
Mário Sérgio de Almeida Pelíquito	550 — Informática	167	17-09-2015
Nélia dos Santos Nabais Lopes	330 — Inglês	167	23-11-2015
Pedro Miguel Mourisco Moreno Vitória	410 — Filosofia	167	19-09-2015
Sara Raquel Caetano Lopes	420 — Geografia	167	03-05-2016
Sara Moreira Matos Rocha	600 — Artes	167	21-09-2015
Sérgio Manuel Pécurto Pombeiro	520 — Biologia e Geologia	167	23-09-2015
Sofia Rodrigues Fenta	320 — Francês	167	13-10-2015
Susana Vilarinho Pacheco Ferreira da Silva Vieira	Psicóloga	167	08-09-2015
Rúben Fernando Pestana Aragão Pinto	500 — Matemática	167	19-10-2015
Rute Susana Figueiredo Ribeiro	Ensino Especial	167	01-09-2015

24 de outubro de 2016. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça.*

209966211

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 13488/2016

António Luís Fernandes Ferreira, Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, designa, ao abrigo do Artigo 19.º e do ponto 6 do Artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, para o cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, com efeitos a 11 de julho de 2016, o Professor do Quadro de Agrupamento, do grupo de recrutamento 550, Élio Ari Rodrigues Serrano.

11 de julho de 2016. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

209966009

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Despacho n.º 13115/2016

Nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, designo, em substituição de Sónia Cristina da Silva Gomes, anteriormente em funções de Adjunta do Diretor, e pela duração prevista para a conclusão do membro substituído, como adjunta do Diretor Maria Madalena Vieira dos Santos de Barros Miranda Coelho, professora do Quadro de Agrupamento em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Castro Verde no grupo de recrutamento 400-História.

21 de outubro de 2016. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias.*

209963369

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

Aviso n.º 13489/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incertos homologados, referentes ao ano letivo 2012/2013, dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de Funções/ Produção de efeitos
Duarte João Fontes R. Fontes	290	01-09-2012
Horácio Joaquim da Costa Ramos	300	04-10-2012
Ana Cristina Ferro R. G. Pereira Mira	300	22-10-2012
Sílvia Maria Castanho Eliseu	300	31-10-2012
Ana Maria Bernal Palmeiro L. Beirão	350	01-09-2012
Ana Margarida de Almeida Borges	350	22-10-2012
Luís Miguel Gavelas Almas	350	15-11-2012
Maria do Rosário Rodrigues D. A. Pires Mendes	520	01-09-2012
Nuno Leonel Simões Ramalho	540	01-09-2012
João Paulo Baltazar Magro	540	01-09-2012
Gonçalo Trindade de Matos	620	01-09-2012
Susana Alves Leirias	620	08-10-2012

24 de outubro de 2016. — A Diretora, *Fátima Céu Carola Moreira Pinto*.

209964802

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso (extrato) n.º 13490/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o professor do Quadro do Agrupamento de Escolas, do Grupo 240, posicionado no índice 340, Amílcar José Rodrigues de Pinho, cessou a relação jurídica de emprego público por ter ocorrido o seu falecimento em 19/10/2016.

25/10/2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

209967695

Agrupamento de Escolas das Laranjeiras

Aviso n.º 13491/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas das Laranjeiras torna público que pretende contratar 6 (seis) Assistentes Operacionais, de Grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a

categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de vinte e dois de janeiro, de acordo com as seguintes condições:

1 — Seis contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas das Laranjeiras.

3 — Funções: inerentes à carreira de assistente operacional.

4 — Horário: 3,5 horas/dia.

5 — Remuneração ilíquida: proporcional à base de 530,00€/horário completo mensal.

6 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017.

7 — Requisitos legais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Métodos de seleção: avaliação curricular.

9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República,* instruídas com *Curriculum Vitae* que contenha a informação completa do candidato e entregue pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Escola Secundária D. Pedro V — Estrada das Laranjeiras, 122, 1600-136 Lisboa.

10 — Prazo de reclamação — 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

11 — Composição do júri:

Presidente: Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos — Diretor

Vogal efetivo: Maria do Rosário Santana Barreto Simões — Adjunta do Diretor

Vogal efetivo: João Silva — Coordenador de Assistentes Operacionais

O 1.º Vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

24 de outubro de 2016. — O Diretor, *Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos*.

209967979

Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 13492/2016

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, torna-se público, Ana Maria Almeida da Fonseca, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal, deste Agrupamento de Escolas, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por motivo de falecimento, em 28 de setembro de 2016.

18 de outubro de 2016. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.

209962842

Agrupamento de Escolas de Mira

Despacho (extrato) n.º 13116/2016

Por despacho de 6 de julho de 2016, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a Licença sem remuneração de longa duração, a partir de 01-09-2016 nos termos do artigo 107.º do ECD, conjugado com o artigo 280.º da Lei 35/1014, de 20 de junho à professora Inês Sofia Nobre Marques Pires, pertencente ao quadro deste Agrupamento.

19 de outubro de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.

209952109

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima

Despacho n.º 13117/2016

No âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio para o exercício de funções de adjunto do Diretor João Carlos Pereira Morgado Barbosa, Professor do Quadro de Zona Pedagógica do Grupo 500.

A nomeação produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Diretor, *Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira*.

209958566

Agrupamento de Escolas Professor Armando Lucena, Mafra

Aviso n.º 13493/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena — Malveira, para o quadriénio 20172021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Comissão designada pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena — Malveira, para o procedimento concursal de eleição do Diretor, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos, Bairro Escolar 2665-226 Malveira, ou enviado por correio registado e com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

4 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica do Agrupamento, http://aealucena.ccems.pt//, e nos Serviços Administrativos, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com a legislação, contendo:

i) Identificação de problemas;

ii) Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O documento deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo Garamond 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão do Cidadão.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae,* com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena — Malveira.

5 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista Individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

6 — Na página eletrónica do Agrupamento, http://aealucena.ccems.pt encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal e os métodos de seleção das candidaturas.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada no *placard* junto ao P.B.X. e divulgada na página eletrónica do Agrupamento, até 10 dias úteis após a data

limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 20 de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Subdiretor, *João Manuel Bartolomeu da Silva Nogueira*.

209963499

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 13494/2016

Em cumprimento do estabelecimento no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza) para a Carreira e Categoria de Assistentes Operacionais, aberto pelo aviso n.º 11528/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 182, de 21 de setembro de 2016, se encontra afixada na vitrine junto ao PBX ou no site http://agrupamentoeqta.wixsite.com/qtmarrocos.

N.º	Candidatos	Pontuação
1	Anastácia Madeira Neto Bragança	45,1
2	Susana Arminda Machado da Silva	40,2
3	Maria Pedras Sardinha	40,2
4	Filomena Maria Lopes Brandão Vaz Almeida	35,4
5	Luísa Angelina Gouveia Teran	**25,5
6	Gabriela Albina Bento Silva Pratas	**25,5

** Idade como pontos de desempate.

25 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.

209967216

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Aviso n.º 13495/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Ramada, de 01/08/2016, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional e modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — Serviço de limpeza, com a duração de 4 horas e 3 horas/dia para dois contratos com início em 14 de novembro até 31 de dezembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 22 janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária da Ramada, sito no Largo da Escola Secundária, Bons Dias, 2620-439 Ramada;

5 — Duração do contrato: Início de funções a 14 de novembro 2016 com termo em 31 de dezembro de 2016;

6 — Remuneração: O valor da remuneração horária do pessoal de limpeza, ou outro nas mesmas condições, que preste trabalho em regime de tempo parcial é calculado de acordo com a seguinte fórmula: (RB x 12):(52 x N), sendo RB a remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal. A remuneração base mensal corresponde à retribuição mínima mensal garantida.

7 — Nível Habilitacional exigido Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular.

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Escola Secundária da Ramada, em http://www.esramada.pt ou junto dos serviços de administração escolar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao respetivo Diretor da Escola Secundária da Ramada.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal;
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (*AC*):

13.1 — (*AC*) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\ (EP)}{4}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 Valores — Habilitação superior à exigida
14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

EP: Experiência Profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 Valores — com experiência na Escola em que vão ser colocados, no último ano letivo;
18 Valores — com experiência em outras Escolas Públicas;
16 Valores — com experiência nas funções referidas noutros serviços.

13.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

13.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.
1.º Vogal Efetivo: Albertina Isabel Carneiro Esteves Álvares.
2.º Vogal Efetivo: Ana Filipa Baluga Coelho Guerreiro Lopes.

02/08/2016. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.

209966382

Agrupamento de Escolas de São Bruno, Oeiras

Despacho n.º 13118/2016

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de São Bruno, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no DR, 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho, referentes ao ano escolar 2015/2016, dos Docentes/Técnicos Especializados a seguir indicados:

Nome	Grupo	Data de inicio de contrato
Ana Maria Oliveira	110 — 1.º ciclo do Ensino Básico	15-09-2015
Ana Sofia Lopes da Costa	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	24-02-2016
Andreia Silva dos Santos Marques	500 — Matemática	04-09-2015
Catarina Isabel Lopes Fonseca	910 — Educação Especial	14-09-2015
Célia Cristina Catalão de Sousa Marreiros	910 — Educação Especial	14-09-2015
Cláudia Cristina Neto Tavares	300 — Português	16-10-2015
Dora Isabel Martins Pereira	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	25-09-2015
Eduardo Gomes Monteiro	230 — Matemática e Ciências da Natureza	19-04-2016
Eloisa Marlene Custódio Gomes Branco	240 — Educação Visual e Tecnológica	06-10-2015
Eunice Gonçalves Tojal	910 — Educação Especial	26-04-2016
Florbela Valentim Belo Mendes Teodoro Vaz Santos	100 — Educação Pré Escolar	01-03-2016
Hélia Margarida Miranda Rodrigues	260 — Educação Física	20-01-2016
Isa Alexandra Patrício Silvestre	Técnica Especializada	22-09-2015
Joana Assunção Faria da Cunha Alegre	910 — Educação Especial	18-01-2016
Maria Eduarda Vilarinho dos Santos	500 — Matemática	10-11-2015
Maria João Batalha Vieira da Costa	230 — Matemática e Ciências da Natureza	13-10-2015
Nelson Francisco Marques Gomes	260 — Educação Física	07-09-2015
Nuno Miguel Ribeiro Ferreira	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	08-09-2015
Ricardo Jorge Gomes Raimundo	420 — Geografia	11-09-2015
Samuel Neves Oliveira	250 — Educação Musical	22-09-2015
Sofia Lourenço da Costa Parracho	500 — Matemática	09-09-2015
Sónia Catarina dos Santos Gouveia	220 — Português e Inglês	04-09-2015
Susana Maria Pereira Tavares Junqueira	100 — Educação Pré Escolar	28-09-2015
Teresa Susana Bengala Simão	300 — Português	07-09-2015
Tiago Agostinho Arrifano Tadeu	400 — História	14-09-2015

20 de outubro de 2016. — A Diretora, *Isabel Lourenço.*

209966463

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 13496/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 2 (dois) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Categoria de Assistente Operacional.

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Tábua e disponível na sua página eletrónica, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 2 (dois) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Categoria de Assistente Operacional.

25 de outubro de 2016. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa*.

209969574

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 581/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/341/DDF/2016

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2016

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016

Entre o:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua da Madalena, 179, — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/63/DDF/2016, em 24 de fevereiro de 2016, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a comparticipar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 132/2016, no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 42, de 01-03-2016;

C) Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/63/DDF/2016 a "comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013";

D) Decorrida a época 2015-2016, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1 /2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, apurou-se que a execução financeira do contrato-programa é substancialmente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E) Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de

2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder à revisão dos valores de comparticipação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2016, de 24 de fevereiro de 2016 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/63/DDF/2016

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/63/DDF/2016, celebrado a 24 de fevereiro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2015/2016, é até ao montante de 391.230,09€ (trezentos e noventa e um mil duzentos e trinta euros e nove cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.»

Assinado em Lisboa, em 17 de outubro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

209961757

Deliberação n.º 1674/2016

Deliberação do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro, 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, 5/2012, de 17 de janeiro, 123/2012, de 20 de junho, 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Despacho n.º 8967/2016, de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram subdelegadas, deliberou em reunião realizada em 29 de julho, delegar e subdelegar no seu Vice-Presidente, Vítor Manuel Batista Pataco, com a faculdade de subdelegação, a competência para, no âmbito do Departamento do Centro Desportivo Nacional do Jamor, Departamento de Formação e Qualificação, Departamento de Medicina Desportiva, Departamento de Infraestruturas e Laboratório de Análises de Dopagem, a prática dos seguintes atos:

Decidir todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.

2 — No âmbito do Departamento do Centro Desportivo Nacional do Jamor:

a) Autorizar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 11.º e dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, alterados pela Portaria n.º 231/2015, de 6 de agosto;

b) Decidir todos os assuntos relativos à gestão das instalações desportivas do Centro Desportivo Nacional do Jamor, exceto as matérias financeiras e patrimoniais, no âmbito da promoção da melhoria das condições dos serviços de apoio, quer no que respeita às atividades de preparação desportiva dos praticantes em regime de alto rendimento e das seleções nacionais, quer no âmbito da generalização da prática desportiva;

c) Decidir todos os assuntos de gestão da unidade de alojamento dos praticantes em regime de alto rendimento e que integram as seleções nacionais, bem como dos agentes desportivos que orientam e conduzem a sua preparação desportiva e participação competitiva;

d) Decidir todos os assuntos relativos ao acompanhamento das obras no âmbito das intervenções de modernização e reabilitação das instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, em articulação com o Departamento de infraestruturas;

e) Decidir todos os assuntos no âmbito da qualificação e ordenamento paisagístico do Centro Desportivo Nacional do Jamor e garantir uma adequada qualificação da respetiva zona de intervenção;

f) Autorizar a cedência de instalações para a realização de eventos no Centro Desportivo Nacional do Jamor nos termos do Regulamento Geral de Utilização e Exploração das Instalações Desportivas do Centro Desportivo Nacional do Jamor, aprovado pela Portaria n.º 333/2013, de 14 de novembro;

g) Autorizar a adoção de programas que visem a promoção e desenvolvimento da prática desportiva inclusiva.

3 — No âmbito do Departamento de Medicina Desportiva:

a) Decidir todos os assuntos necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, alterados pela Portaria n.º 231/2015, de 6 de agosto, com exceção das matérias financeiras e patrimoniais;

b) Autorizar todos os atos de gestão à prossecução da prestação de cuidados de saúde aos praticantes em regime de alto rendimento e seleções nacionais, bem como ao acompanhamento da avaliação funcional e controlo do treino;

c) Autorizar a definição e aperfeiçoamento dos critérios de avaliação médico-desportiva para os candidatos à prática desportiva, bem como autorizar todas as medidas necessárias a assegurar a realização de exames de classificação, sempre que solicitados por indicação médica;

d) Autorizar a celebração de acordos e protocolos com entidades e organismos de saúde, com a finalidade de dar resposta a outros praticantes desportivos com referenciação médica;

e) Celebrar com o Ministério da Saúde e Ordem dos Médicos acordos e protocolos no âmbito do processo de formação e credenciação de especialistas em medicina desportiva;

f) Despachar e submeter ao Conselho Diretivo todos os assuntos relativos ao apoio da formação profissional de saúde e do desporto, promovendo a realização de cursos e estágios de aperfeiçoamento nas diferentes áreas da medicina desportiva e do desporto;

g) Celebrar com outras entidades protocolos de investigação no âmbito da medicina desportiva.

4 — No âmbito do Departamento de Formação e Qualificação:

a) Decidir todos os assuntos necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, alterados pela Portaria n.º 231/2015, de 6 de agosto com exceção das matérias patrimoniais e financeiras;

b) Autorizar nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 407/99, de 15 de outubro, as requisições com formadores ou formandos sob proposta do Departamento de Formação e Qualificação;

c) Autorizar a implementação de mecanismos de fiscalização e controlo;

d) Autorizar a homologação dos cursos de formação profissional e emissão dos respetivos certificados de formação;

e) Autorizar o apoio à execução do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNT);

f) Autorizar a elaboração, apoio e execução dos programas de formação e qualificação, nas áreas do desporto e juventude;

g) Autorizar a introdução de mecanismos técnicos e científicos de promoção da formação à distância.

5 — No âmbito da Divisão de Infraestruturas Desportivas e do Departamento de Infraestruturas:

a) Decidir todos os assuntos necessários à prossecução das atribuições enunciadas nos artigos 8.º e 18.º e dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, alterados pela Portaria n.º 231/2015, de 6 de agosto;

b) Autorizar a elaboração e execução de projetos relativos às infraestruturas do IPDJ.I. P.;

c) Autorizar o desenvolvimento de estudos, bem como os procedimentos inerentes à de escolha e divulgação de informação técnica relevante sobre o planeamento, programação, gestão, construção e modernização de infraestruturas do IPDJ, I. P.;

d) Autorizar e decidir a elaboração dos procedimentos relativos a empreitadas públicas;

e) Autorizar o apoio técnico a terceiros, designadamente através de pareceres e consultoria técnica no processo de modernização de infraestruturas,

f) Despachar e decidir todos os assuntos relativos à promoção, incentivo e apoio de iniciativas de eco-sustentabilidade que visam a diminuição do consumo de água e energia e promovam uma gestão eficiente dos resíduos;

g) Autorizar a elaboração de estudos e propostas, em articulação com outras autoridades administrativas e com as organizações representativas do sistema desportivo no âmbito da melhoria da qualidade das infraestruturas, em especial no domínio da segurança, salubridade e funcionalidade técnico-desportiva;

h) Solicitar e despachar análises e pareceres sobre os programas e planos de ordenamento do território em matéria de infraestruturas desportivas, no quadro da promoção e desenvolvimento de redes de equipamentos desportivos;

i) Autorizar a elaboração do cadastro e o registo de dados e indicadores, para efeitos de caracterização do parque de infraestruturas desportivas nacional, em articulação com os serviços responsáveis pelos restantes fatores de desenvolvimento desportivo, no âmbito da Carta Desportiva Nacional;

j) Autorizar ao exercício das atribuições legalmente conferidas ao IPDJ,I. P., relativamente às infraestruturas, na coordenação, acompanhamento dos procedimentos, vistorias e licenciamento, nos casos previstos na lei;

k) Autorizar a Divisão de Infraestruturas Desportivas a participar na transposição de normas e especificações técnicas europeias e internacionais, no âmbito do Sistema Nacional de Qualidade e do Comité Europeu de Normalização (CEN), aplicáveis a infraestruturas desportivas, sua divulgação e adoção generalizada.

6 — No âmbito do Laboratório de Analises de Dopagem:

Decidir todos os assuntos necessários ao apoio logístico, administrativo e financeiro, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro.

7 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

8 — A presente delegação e subdelegação de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

9 — A presente deliberação revoga a deliberação n.º 1469/2015, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015.

10 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016 ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Vítor Manuel Batista Pataco, que se incluam no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

29 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Augusto Fontes Baganha*.

209961805

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Contrato n.º 582/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/247/DD/2016

Escola da Vida Ativa

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e

3 — A Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo dos Restauradores n.º 23, 2840-482 Seixal, NIPC 509670792, aqui representada por José Manuel Botelho Patrício, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11 /2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal das atividades constantes do Programa "Escola da Vida Ativa" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P., e pelo INR, I. P., à Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Escola da Vida Ativa", referidas na Cláusula 1.ª, é de 40.000,00€ (Quarenta mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 30.000,00€ (trinta mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 10.000,00€ (dez mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., e do INR, I. P., quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., e ao INR, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., e ao INR, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de outubro de 2016, em três exemplares de igual valor.

10 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal, *José Manuel Botelho Patrício*.

209963352

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 13119/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 12456/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17/10/2016, e das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e as competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012, de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado Carlos António Barroso Martins, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital;

1.2 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

1.4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30/03, na sua redação atual;

1.5 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.6 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria reservada ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2 — No Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, licenciado João Manuel Neves Sousa, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

2.1 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e os relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano Anual de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

2.2 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.3 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas em obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 25.000,00;

2.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

2.5 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

2.7 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.8 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99.760,00;

2.9 — Autorizar o pagamento de multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., é assegurada pelo Centro Distrital;

2.10 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.11 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.12 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, e em alternativa, com a assinatura da Chefe de Equipa da Contabilidade, licenciada Maria João Lopes Soares;

2.13 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.14 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.15 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.16 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.17 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.18 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT);

2.19 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Orquídea Maria Leal Santos, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

3.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

3.2 — Decidir as reclamações do atendimento, de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

3.3 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação de informação

4 — Na Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, licenciada Dina Maria Martins Balseiro, os poderes necessários para praticar os atos seguintes, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

4.1 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

4.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

4.3 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração, por período(s) não superior(es) a 30 dias, e, no seu âmbito, autorizar o regresso antecipado;

4.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação de férias do ano seguinte;

4.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos legais aplicáveis;

4.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

4.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, em dia feriado, e em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, desde que estejam respeitados os limites legais aplicáveis, à exceção do pessoal dirigente e de chefia;

4.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas existentes sobre a matéria;

4.10 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.11 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.12 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

4.13 — Autorizar a deslocação em viatura própria, em cumprimento das orientações, procedimentos e legislação em vigor;

4.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;

5 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, no âmbito dos Núcleos que dirigem, as competências genéricas para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro.

5.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da unidade;

5.5 — Visar os boletins de ajudas de custo;

5.6 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores da unidade;

5.7 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal do núcleo;

5.8 — Autorizar a deslocação para comparência dos trabalhadores do núcleo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes neles conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de outubro de 2016. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Aveiro, *Graça Maria Castro Santos*.

209965953

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1675/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 13 de outubro de 2016, cessou o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, o licenciado Rui Pedro de Oliveira Dias Matos Lopes, com efeitos a 13 de outubro de 2016.

2016-10-21. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209961716

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13120/2016

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), à qual compete, genericamente, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, os membros da comissão são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios, por despacho dos Membros do Governo responsáveis pela área da Saúde e da respetiva tutela.

Os atuais membros da CAM foram nomeados pelos despachos n.os 12351/2013, 12352/2013, 12323/2013, 15328/2013, 15506/2013, 2510/2015 e 4592/2015, publicados nos *Diário da República*, 2.ª série, n.os 187, de 27 de setembro, 228, de 25 de novembro, 230, de 27 de novembro, 48, de 10 de março e 87, de 6 de maio, respetivamente.

Uma vez que se torna necessário dotar a CAM de um número mais alargado de peritos, de forma a contribuir para uma maior eficiência na apreciação dos processos, é necessário proceder a uma nova nomeação dos respetivos membros, clarificando-se que os referidos mandatos têm um período de três anos, automaticamente renováveis, sem prejuízo da sua cessação a todo o tempo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos:

a) Dr.ª Alexandra Maria Pinto de Castro Vasconcelos, médica, especialista em pediatria com competência em medicina farmacêutica pela Ordem dos Médicos, assistente do Centro Hospitalar do Oeste;

b) Dr.ª Ana Cláudia Carreira de Figueiredo, bióloga, especialista em farmacotoxicologia do INFARMED;

c) Dr.ª Ana Isabel Lopes Soares da Clara, médica, especialista em oncologia médica, assistente de oncologia médica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

d) Dr.ª Ana Paula Morais Rodrigues Martins, farmacêutica, especialista em farmacognosia e fitoquímica do INFARMED;

e) Dr.ª Ana Sofia Gaspar Opinião, médica, especialista em oncologia médica, assistente de oncologia médica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

f) Dr.ª Ângela Cátia Ribeiro Timóteo, médica, especialista em neurologia, assistente do Hospital Beatriz Ângelo;

g) Dr. Ângelo Ferreira da Silva, bioquímico, especialista em qualidade farmacêutica do INFARMED;

h) Dr. António Augusto Lourenço Confraria Jorge e Silva, médico, especialista em farmacologia clínica, assistente graduado sénior de Medicina Geral e Familiar da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e assistente convidado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Medical School;

i) Mestre António Manuel Núncio Faria Vaz, médico, especialista em medicina geral e familiar, assistente graduado sénior, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

j) Dr. Bernardo Oliveira Ratilal, médico, especialista em neurocirurgia, assistente do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

k) Dr.ª Cândida Almeida da Silva, médica, consultora em reumatologia do Instituto Português de Reumatologia;

l) Dr. Carlos Manuel Varela Martins, médico, especialista em hematologia clínica, assistente graduado do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., assistente convidado na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

m) Dr.ª Célia Coelho Henriques, médica, especialista em medicina interna, assistente do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

n) Dr.ª Cláudia Margarida de Oliveira Afonso, médica, especialista em infecciologia, assistente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

o) Mestre Dinah da Conceição Marçal Verdugo Duarte, farmacêutica, especialista em farmacotoxicologia, assuntos regulamentares e farmácia hospitalar do INFARMED;

p) Dr. Eduardo José Gomes da Silva, médico, especialista em medicina interna e subespecialista em medicina intensiva, assistente graduado sénior do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

q) Dr.ª Estela Sílvia Duarte Pedreiro, farmacêutica, especialista em qualidade farmacêutica;

r) Mestre Eva Cláudia Baptista Roosevelt Mendes, química, especialista em qualidade farmacêutica do INFARMED.

s) Dr. Fernando Serra Leal da Costa, médico, especialista em hematologia clínica e oncologia médica, assistente graduado do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

t) Dr. Heitor Manuel de Jesus Venda Ribeiro Costa, médico, proposto pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica;

u) Dr. Hugo Miguel Braga de Almeida Tavares, médico, especialista em pediatria, assistente do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

v) Dr. João de Oliveira Baptista Geraldes Freire, médico, especialista em oncologia médica, assistente graduado do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

w) Dr. João Manuel Lopes de Oliveira, médico, especialista em hematologia clínica e oncologia médica, assistente graduado sénior do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

x) Dr.ª Liliana Páris Alves Monteiro Pereira, Doutora em medicina (oftalmologia), médica interna de oftalmologia do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;

y) Dr.ª Lucília Maria Marques Garnel Mafra Salgado, médica, especialista de medicina nuclear, assistente graduada sénior do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

z) Dr. Luís Filipe Diniz Cabral Caldeira, médico, especialista de Infecciologia, assistente graduado sénior do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

aa) Dr. Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro, médico, especialista em medicina interna, assistente graduado do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e assistente convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

bb) Dr. Luís Manuel Pina Câmara Pestana, médico, especialista em farmacologia clínica, assistente graduado sénior de psiquiatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

cc) Prof. Dr. Manuel do Rosário Caneira da Silva, médico, especialista em cirurgia plástica e reconstrutiva e em farmacologia clínica e professor convidado das Faculdades de Medicina e de Farmácia da Universidade de Lisboa;

dd) Dr.ª Maria Helena Pacheco Pinto Ferreira, médica, especialista em medicina geral e familiar, assistente graduada da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

ee) Prof.ª Dr.ª Maria Helena Regalo da Fonseca, médica, especialista em pediatria, assistente graduada sénior de pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., professora auxiliar convidada com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

ff) Dr.ª Maria Isabel de Medeiros Borba Vieira, farmacêutica, especialista em farmacotoxicologia do INFARMED e professora auxiliar convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

gg) Dr.ª Margarida Maria Domingas Isidoro Miranda, médica, especialista em oftalmologia, assistente graduada sénior do Hospital Beatriz Ângelo;

hh) Dr.ª Maria Leonor Martinho Ferreira Meisel, médica veterinária do INFARMED e professora auxiliar convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

ii) Dr.ª Maria Margarida Lemos Menezes Ferreira, bióloga, especialista em qualidade farmacêutica de medicamentos biológicos do INFARMED;

jj) Dr.ª Maria Paula de Oliveira Brito dos Santos, farmacêutica, especialista em registos e regulamentação farmacêutica, proposta pela Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos;

kk) Dr.ª Maria do Rosário Pereira Rosa, médica, especialista em medicina geral e familiar, assistente graduada da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

ll) Dr.ª Marília Cândida Pinto de Noronha, farmacêutica, especialista em assuntos regulamentares do INFARMED;

mm) Prof. Dr. Mário Miguel Coelho da Silva Rosa, médico, especialista em neurologia, assistente graduado do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., assistente convidado de Farmacologia Clínica na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

nn) Dr. Miguel Albano da Silva Laires, farmacêutico e médico interno de anestesiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

oo) Dr. Nuno Filipe Antunes Janeiro, médico, especialista em infecciologia, assistente graduado do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

pp) Mestre Parvin Danesh, farmacêutica, especialista em qualidade farmacêutica do INFARMED;

qq) Dr.ª Patrícia Isabel Howell de Amorim Monteiro, médica, especialista em medicina interna, assistente de medicina interna do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e assistente convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

rr) Dr.ª Paula Maria Broeiro Gonçalves, médica, especialista em medicina geral e familiar, assistente graduada da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assistente convidada de Medicina Geral e Familiar na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

ss) Prof. Dr. Paulo Manuel Leal Filipe, médico, especialista em dermatovenereologia, assistente graduado do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e professor auxiliar convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

tt) Prof. Dr. Paulo Jorge da Silva Nogueira, estatista, Diretor de Serviços de Informação e Análise da Direção-Geral da Saúde;

uu) Prof. Dr. Pedro Amores da Silva, farmacêutico, especialista em qualidade farmacêutica;

vv) Dr. Pedro Camilo Barata Bravo Ferreira, médico, especialista em nefrologia, assistente do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

ww) Prof. Dr. Pedro Miguel Barata de Silva Coelho, farmacêutico, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa;

xx) Dr. Rui Manuel Correia Pombal, médico, especialista em medicina geral e familiar;

yy) Dr.ª Teresa Varandas Silva Ferreira, médica, especialista em oftalmologia, assistente do Hospital de Cascais Dr. José de Almeida;

zz) Dr. Tiago Filipe Proença Santos, médico, especialista em pediatria e subespecialista de neurologia pediátrica, assistente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e assistente convidado de Bioquímica na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

aaa) Mestre Tiago Rodrigues Vístulo de Abreu, farmacêutico, especialista em qualidade farmacêutica do INFARMED;

bbb) Prof. Dr. Vasco António de Jesus Maria, médico, especialista em medicina geral e familiar e em farmacologia clínica, assistente graduado da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e professor auxiliar convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

2 — O mandato dos membros da CAM tem a duração de três anos, renovável automaticamente, sem prejuízo de o mesmo poder cessar a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de setembro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209974288

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13497/2016

Torna-se público que, por deliberação de 17 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Paula Alexandra Alves Filipe concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16,50 valores (dezasseis valores e cinquenta centésimas), após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209967605

Aviso n.º 13498/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 17-10-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 19, da especialidade médica de Medicina Interna, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho, nos seguintes termos:

Júri n.º 19 — ARS Norte e RA Madeira

Ana Célia de Freitas Bettencourt Sousa Ramos — *Aprovado*
Carla Rubina Pereira Costa Miranda Teixeira de Jesus — *Aprovado*
Dina Alexandra Vieira dos Santos — *Aprovado*
Margarida Augusta Brazão Cupertino da Câmara — *Aprovado*
Maria da Graça Fernandes Dias — *Aprovado*
Paula Cristina Caldeira Silva — *Aprovado*
Pierre Carlos Botas Curado — *Não Aprovado*
Rita Maria Gonçalves Rodrigues — *Aprovado*
Rosa Maria Sousa Araújo — *Aprovado*
Sandra Mafalda Marques Santos — *Aprovado*
Sandra Raquel Costa Correia — *Aprovado*
Silvina Jesus Gomes Miguel — *Aprovado*

Susana Alexandra Araújo Rocha Cavadas — *Aprovado*
Susana Pinheiro Rocha Marques Gomes — *Não Compareceu*
Teresa Maria Costa Cardoso — *Aprovado*
Teresa Maria Fernandes Goes Bento — *Aprovado*
Zélia Maria Castro Lopes Teixeira — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8780/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015.

25 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209969136

Contrato (extrato) n.º 583/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 29 de abril de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 29 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 23 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 74.764.997,37 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209962883

Contrato (extrato) n.º 584/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do artigo 4.º n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, pelo que ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Dr.ª Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Patrícia Isabel Gonçalves Pereira, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 1.373,12 € (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), valor compreendido entre as 2.ª e 3.ª posições remuneratórias da carreira geral de Técnico Superior, a que correspondem os níveis remuneratórios 15.º e 19.º da tabela remuneratória única.

19 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209964924

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 13499/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 20 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Cristina Isabel Gonçalves Simões concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Interior Norte, reportando-se o seu início a 1 de maio de 2016.

21 de outubro 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209968497

Aviso n.º 13500/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 20 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Guida Maria da Silva Pinheiro Ferro concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Interior Norte, reportando-se o seu início a 1 de junho de 2016.

21 de outubro 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209968504

Aviso n.º 13501/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 20 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Carla Cristina da Piedade Correia Reboredo concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e entre a 15 e a 19 da categoria, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Interior Norte, reportando-se o seu início a 1 de maio de 2016.

21 de outubro 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209968464

Aviso n.º 13502/2016

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 214.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal, e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificada Maria Alice Martins Freire Santos Ramos, Assistente Técnica do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, com última morada conhecida Rua de Entrevinhas, n.º 19, Canelas, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 09/2016.

Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo no mesmo prazo, consultar o processo entre as 9h e as 13h e as 14h e as 17h, nos dias úteis, no Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARS Centro, I. P., sita na Alameda Júlio Henriques, Coimbra.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209968237

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13503/2016

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Catarina Alexandra Diogo Bica, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de

assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Joaquim Eduardo da Silva Moura — Assistente Graduado Sénior de MGF e Presidente Conselho Clínico e da Saúde.
1.º Vogal Efetivo: Dr. António José Silva Lopes Costa — Assistente Graduado de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Jesus Godinho Rosário Magalhães — Assistente Graduada de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr. Armando José Amorim Monteiro — Assistente Graduado Sénior de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Marília Delgado Paulo Lopes Costa — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209963133

Declaração de retificação n.º 1073/2016

Por ter saído com inexatidão no D.R. 2.ª série, n.º 152, de 09/08/2016, o despacho (extrato) n.º 9812/2016, retifica-se que onde se lê:

«[...] com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015 [...]»

deve ler-se:

«[...] com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015 [...]»

14 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209964487

Despacho (extrato) n.º 13121/2016

Por despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 23/08/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na categoria, à técnica de 2.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de Terapia Ocupacional, Antónia Maria de Oliveira Torres Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo/Unidade de Abrantes — para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209965783

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 13504/2016

No seguimento do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de ginecologia/obstetrícia que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 5669-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, torna-se público que o procedimento cessou por desistência dos candidatos.

24 de outubro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209967208

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 13122/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de outubro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Sandra Isabel Rodrigues de Barros Carvalho Lopes Cardoso, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 4.ª e 5.ª posição e entre o 9.º e 10.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 19 de outubro de 2016.

24 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista.*

209968334

Despacho n.º 13123/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de outubro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, do assistente técnico, Carlos Manuel Fernandes Gonçalves, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o 7.º e 8.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 19 de outubro de 2016.

24 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

209967921

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 13505/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que aos dezasseis dias do mês de agosto de 2016, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado entre o Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede e Luís Carlos Antunes Claro, Inês Mariana Gomes Santos e Sara Alexandra de Jesus Oliveira, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos à mesma data, com a categoria de Enfermeiro, da carreira de enfermagem, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

24-10-2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António José Costa Sequeira*.

209968415

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 1676/2016

Por deliberação de 21.09.2016 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, foi autorizada a redução de mais 1 hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), nos termos do n.º 10, artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e CI n.º 06/2010 da ACSS, de 06 de junho, com efeitos à data da deliberação, à Assistente Graduada de Pediatria Maria de Fátima de Jesus da Costa Madruga.

24.10.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

209965078

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 13506/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 04 de outubro de 2016, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, no exercício das competências que lhe estão atribuídas, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora do quadro infra, da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde (ramo de laboratório), categoria de Assistente, em exercício de funções neste Instituto, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nome	Avaliação final
Gabriela Maria Mesquita Rangel	15,00

20 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209966439

Despacho (extrato) n.º 13124/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 12/10/2016:

Armindo Antunes Geraldo Apóstolo, Enfermeiro Chefe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, na NephroCare Portugal, S. A., pelo período de um ano.

20 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209966399

Despacho (extrato) n.º 13125/2016

Anabela Fernanda Carvalho de Figueiredo Marques Metelo, Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no Laboratório Aeminium, L.da, pelo período de um ano.

21 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209966511

AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13507/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Lígia Maria dos Santos Rodrigues concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira técnica superior, tendo obtido no seu termo, a avaliação final de 15,30 valores, homologada por despacho da Secretária-Geral Adjunta, de 18 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209968934

Aviso n.º 13508/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Lídia de Jesus das Neves Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira técnica superior, tendo obtido no seu termo, a avaliação final de 16 valores, homologada por despacho da Secretária-Geral Adjunta, de 5 de agosto de 2016.

25 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209968894

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 13509/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e o trabalhador Nuno Alexandre Pires Sequeira, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209968156

Aviso (extrato) n.º 13510/2016

Avaliação final do período experimental

Por meu despacho de 27 de setembro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Tiago da Silva Benavente, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,30 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209969047

Aviso (extrato) n.º 13511/2016

Avaliação final do período experimental.

Por meu despacho de 27 de setembro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Raquel Preto Miguel Jardim Cascais, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,60 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209969014

Aviso n.º 13512/2016

Nomeação do júri do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto pelo Aviso n.º 5718/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 85, de 3 maio de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, com a trabalhadora Sara Regina Fernandes Costa.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. de 7 de outubro de 2016, o júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição: Presidente: Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro — Diretor do Departamento Jurídico;

1.º Vogal efetivo: Águeda Maria Dinis da Silva — Chefe da Divisão de Direito Ambiental, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;
1.º Vogal Suplente: Sandra José Ribeiro dos Anjos Silva Masqueiro — Chefe da Divisão de Contencioso e Contraordenações;
2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209969128

Aviso n.º 13513/2016

Nomeação do júri do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto pelo Aviso n.º 5718/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 maio de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, com a trabalhadora Ana Sofia da Costa Fonseca Abreu.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante despacho do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. de 7 de outubro de 2016, o júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro — Diretor do Departamento Jurídico;
1.º Vogal efetivo: Águeda Maria Dinis da Silva — Chefe da Divisão de Direito Ambiental, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;
1.º Vogal Suplente: Sandra José Ribeiro dos Anjos Silva Masqueiro — Chefe da Divisão de Contencioso e Contraordenações;
2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209969071

Declaração de retificação n.º 1074/2016

Declaração de anulação do Aviso n.º 12482/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196 de 12 de outubro

Anula-se o Aviso n.º 12482/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196 de 12 de outubro, dado o ato ter sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209967735

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 13514/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da consolidação da mobilidade interna, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2016, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória
Rita Isabel Botelho Marques . . .	Técnica superior. . . .	2.ª /15

14 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral*, Pedro Teixeira*.

209966585

Aviso (extrato) n.º 13515/2016

Anulação de reconhecimento de organismo de controlo e certificação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório determinou por seu despacho, de 4 de outubro de 2016, anular o reconhecimento à Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional de Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes como Organismo de Controlo, e Certificação de Castanha da Terra Fria DOP concedido pelo Aviso (extrato) n.º 3855/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

21 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

209965929

Aviso (extrato) n.º 13516/2016

Extensão de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de 4 de outubro de 2016, conceder o reconhecimento, condicionado, por um período de um ano à Sativa — Controlo e Certificação de Produtos como organismo de controlo e certificação, para Castanha da Terra Fria DOP.

2 — O reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação (OC) obriga a Sativa — Controlo e Certificação de Produtos ao cumprimento do disposto nos n.os 4 e 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997.

3 — O reconhecimento condicionado prende-se com a obrigatoriedade da acreditação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos cumpre com a disposição enunciada, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural desencadeará o procedimento adequado à manutenção do reconhecimento

4 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

5 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

21 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório.*



209965791

MAR

Autoridade de Gestão do Mar 2020

Despacho n.º 13126/2016

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Dr. Luís Fernando Macedo da Costa

Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — A delegação no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Dr. Luís Fernando Macedo da Costa, das seguintes competências, com a faculdade de subdelegação, no que respeita aos projetos localizados nessa região autónoma:

a) Programar, propor à aprovação do membro do Governo Regional responsável pela área do mar e das pescas e transmitir à Gestora do Mar 2020 o plano de abertura de candidaturas na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

b) Elaborar, transmitir à Gestora do Mar 2020 e divulgar os avisos para apresentação de candidaturas previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

c) Lançar o procedimento concursal e definir a composição da comissão que seleciona e aprova, no âmbito do instrumento desenvolvimento local de base comunitário (DLBC), as estratégias de desenvolvimento local (EDL) a promover na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

d) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

e) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração e execução do plano de comunicação do Mar 2020 e garantir, na Região Autónoma dos Açores, o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais;

f) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração das propostas de revisão e de reprogramação do Mar 2020 com impacto na Região Autónoma dos Açores;

g) Assegurar a publicidade do programa na Região Autónoma dos Açores, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo programa e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

h) Assegurar a publicidade do programa na Região Autónoma dos Açores, informando os beneficiários da contribuição da UE e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo programa;

i) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

j) Emitir as autorizações de despesa relativas aos pedidos de pagamento dos apoios, assegurando que o promotor recebe, na íntegra, o apoio concedido;

k) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, garantindo a realização de verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários e podendo promover a realização de verificações de operações no local por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

l) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

m) Determinar a abertura de um procedimento de recuperação pelo IFAP, I. P. de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do Mar 2020;

n) Tomar as decisões finais sobre os processos de recuperação que lhe são submetidos pelo IFAP, I. P. notificando-o sobre as mesmas.

o) Aprovar orientações técnicas, com âmbito de aplicação à Região Autónoma dos Açores, relativas à medida de aplicação exclusiva nas Regiões Ultraperiféricas ou quando haja especificidades de aplicação das medidas ou ações na Região Autónoma.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1 supra, retroage a 1 de julho de 2016, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Dr. Luís Fernando Macedo da Costa, no âmbito das competências ora delegadas, entre essa data e a data da publicação do presente despacho.

21 de setembro de 2016. — A Gestora do Mar 2020, *Teresa Almeida.*

209967621

Despacho n.º 13127/2016

Delegação de competências, pela Gestora do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira

Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — A delegação no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira, das seguintes competências, com a faculdade de subdelegação, no que respeita aos projetos localizados nessa região autónoma:

a) Programar, propor à aprovação do membro do Governo Regional responsável pela área das pescas e transmitir à Gestora do Mar 2020 o plano de abertura de candidaturas na Região Autónoma da Madeira e proceder à sua divulgação;

b) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

c) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração e execução do plano de comunicação do Mar 2020 e garantir, na Região Autónoma da Madeira, o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais;

d) Apoiar a Gestora do Mar 2020 na elaboração das propostas de revisão e de reprogramação do Mar 2020 com impacto na Região Autónoma da Madeira;

e) Assegurar a publicidade do programa na Região Autónoma da Madeira, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo programa e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

f) Assegurar a publicidade do programa na Região Autónoma da Madeira, informando os beneficiários da contribuição da UE e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo programa;

g) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

h) Emitir as autorizações de despesa relativas aos pedidos de pagamento dos apoios, assegurando que o promotor recebe, na íntegra, o apoio concedido;

i) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, garantindo a realização de verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários e podendo promover a realização de verificações de operações no local por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

j) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

k) Determinar a abertura de um procedimento de recuperação pelo IFAP, I. P., de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do Mar 2020;

l) Tomar as decisões finais sobre os processos de recuperação que lhe são submetidos pelo IFAP, I. P., notificando-o sobre as mesmas.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1 supra, retroage a 1 de julho de 2016, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma da Madeira, Eng.º José Luís da Silva Ferreira, no âmbito das competências ora delegadas, entre essa data e a data da publicação do presente despacho.

21 de setembro de 2016. — A Gestora do Mar 2020, *Teresa Almeida*.

209967565

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 13128/2016

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como exercer os poderes que nele forem delegados.

Nesta medida, após prévia articulação, delego no Senhor Vice-Presidente Conselheiro Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha o poder de presidir à distribuição de processos e recursos das 1.ª e 3.ª Secções, bem como de aprovar os turnos dos Juízes nas férias judiciais.

Para efeitos de acompanhamento por parte do Senhor Conselheiro Vice-Presidente da atividade das várias Secções do Tribunal, determino que a agenda, os documentos e as atas de cada reunião das Secções sejam também distribuídos ao Senhor Conselheiro Vice-Presidente.

19 de outubro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Vítor Caldeira*.

209954929

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 13517/2016

Projeto de regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística

Nota justificativa

A ANACOM solicita regularmente às empresas que oferecem serviços e redes de comunicações eletrónicas um conjunto de informações que lhe permite (*i*) monitorizar os diversos mercados e serviços e o cumprimento das obrigações dos prestadores, (*ii*) definir mercados relevantes e avaliar o poder de mercado significativo (PMS) e (*iii*) dar cumprimento às suas restantes atribuições.

A última revisão global das obrigações de envio regular de informação pelos prestadores ocorreu em 2010, sendo agora necessário adaptar a informação recolhida às evoluções tecnológicas e de mercado entretanto ocorridas e melhorar a eficiência e a qualidade do processo de recolha de informação de acordo com a experiência entretanto adquirida.

Neste contexto, por deliberação de 7 de julho de 2016, a ANACOM decidiu dar início ao procedimento de elaboração de um regulamento, publicitando-o nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo o prazo fixado para os interessados apresentarem os contributos e sugestões que entendessem dever ser consideradas no âmbito do presente procedimento regulamentar, foram recebidos contributos da PT Portugal, S.G.P.S/MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia S. A., NOS Comunicações, S. A. e Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S. A. Em geral, estas entidades propuseram reduzir o volume de informação solicitada pela ANACOM e clarificar e harmonizar os conceitos utilizados. Foram igualmente apresentadas sugestões sobre a calendarização e coordenação dos pedidos de informação e sobre o método de recolha de informação (migração para extranet).

Analisados e ponderados os contributos recebidos, a ANACOM aprovou o projeto de regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística (Projeto de Regulamento).

Os pedidos de informação que constam do anexo 1 ao Projeto de Regulamento fundamentam-se na necessidade de recolher informação para efeitos, nomeadamente, da monitorização da atividade dos prestadores, do nível de desenvolvimento e utilização dos serviços, da concorrência nestes mercados, da avaliação da implementação de medidas regulamentares e da resposta a pedidos de informação de entidades nacionais e internacionais. Os indicadores solicitados resultam da experiência adquirida e/ou das melhores práticas seguidas nesta área. Do processo administrativo relativo a este Projeto de Regulamento consta documento que de forma exaustiva e detalhada identifica os fins a que se destina cada indicador.

Para além destes pedidos, continuarão a existir pedidos de informação estatística de natureza avulsa e pedidos de informação de outra natureza.

Os pedidos de informação que integram o anexo 1 ao Projeto de Regulamento permitem responder às necessidades de informação da ANACOM, incluindo aqueles que resultam das suas obrigações para com instituições internacionais e foram adaptados às novas realidades tecnológicas e de mercado. De referir que as definições e os conceitos utilizados foram revistos de forma a aumentar o grau de fiabilidade e comparabilidade da informação recolhida. Promoveu-se também um aumento da eficiência de todo o processo de recolha de informação através da unificação de pedidos de informação regulares e da criação de um calendário da recolha destes indicadores. Por outro lado, estes questionários reduzem o volume de informação solicitada, tendo em conta as evoluções ocorridas e as fontes de informação alternativa disponíveis

Apesar da redução do volume de informação solicitado e da simplificação introduzida, a implementação deste novo conjunto de indicadores poderá, no caso de alguns indicadores e numa fase inicial, exigir às empresas adaptações a nível dos seus sistemas de informação.

Considera-se, no entanto, as vantagens resultantes dos novos questionários mais que ultrapassam os recursos adicionais exigidos na fase de implementação dos novos indicadores, não só devido à necessária adaptação dos pedidos de informação às necessidades da ANACOM e às novas realidades tecnológicas e de mercado, como também devido ao aumento da fiabilidade, comparabilidade e qualidade da informação recolhida, ao aumento da eficiência que resulta da unificação de questionários e da acrescida coordenação dos vários pedidos de informação e à redução do número de indicadores.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º e em cumprimento do disposto no artigo 10.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no artigo 99.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 108.º, nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 1 do artigo 109.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual (LCE — Lei das Comunicações Eletrónicas), a ANACOM aprovou, por deliberação de 13 de outubro de 2016, o projeto de regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística que agora se apresenta e se submete ao adequado procedimento de consulta regulamentar, a decorrer pelo período de 30 dias úteis, previsto no artigo 10.º dos Estatutos da ANACOM e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Solicita-se aos interessados que enviem os respetivos contributos, por escrito e em língua portuguesa, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço dee.stats@anacom.pt.

Encerrada a consulta, a ANACOM elaborará um relatório contendo o resumo das respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas e fundamente as opções tomadas, o qual será disponibilizado no seu sítio na Internet, bem como as respostas recebidas.

Projeto de Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece a forma, o grau de pormenor, os prazos e a periodicidade de envio da informação estatística que deve ser

reportada regularmente à ANACOM pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 108.º e nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 1 do artigo 109.º todos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas).

Artigo 2.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos do disposto no presente regulamento aplicam-se as definições e abreviaturas constantes dos respetivos anexos, do qual fazem parte integrante, e supletivamente as definições constantes da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Artigo 3.º

Prazos e periodicidade de envio da informação

1 — As entidades mencionadas no anexo 1 do presente regulamento devem remeter à ANACOM os questionários indicados no mesmo anexo, preenchidos com a informação correspondente à sua atividade nas datas de referência aí definidas, até às datas limite constantes desse anexo.

2 — Nos casos em que ainda não disponham da informação requerida, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas devem remeter à ANACOM estimativas dos valores em causa, indicando as hipóteses utilizadas para o respetivo cálculo, e remeter a correspondente informação definitiva até ao termo do trimestre seguinte ao encerramento das contas da empresa referentes ao ano a que dizem respeito as estatísticas.

3 — Nos casos referidos no número anterior, e decorrido o período nele estabelecido, as informações do ano em causa, incluindo as estimativas de valores, serão consideradas pela ANACOM informações definitivas.

Artigo 4.º

Forma e grau de pormenor da informação

As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas devem apresentar a informação à ANACOM de acordo com os indicadores, definições e forma de reporte estabelecidos nos questionários constantes dos anexos 2 a 6 do presente regulamento, em concreto:

a) Anexo 2: Questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas;

b) Anexo 3: Questionário trimestral sobre as redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade em local fixo;

c) Anexo 4: Questionário trimestral dirigido aos titulares de direitos de utilização de números das gamas 761 e 762;

d) Anexo 5: Questionário semestral sobre acessos de banda larga fixa (BLF);

e) Anexo 6: Questionário anual.

Artigo 5.º

Procedimentos de envio da informação

1 — Os questionários constantes dos anexos 2 a 6 ao presente regulamento devem ser remetidos à ANACOM pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, devidamente preenchidos, através de plataforma extranet desenvolvida para o efeito.

2 — A ANACOM fornece às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas as credenciais de acesso à referida extranet, assim como o manual de procedimentos associado.

3 — Nos casos em que a ANACOM ainda não tenha disponibilizado uma extranet para reporte da informação ou até à sua adequação à forma e ao grau de pormenor resultantes do presente Regulamente, a ANACOM fornece às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas uma versão eletrónica dos questionários constantes dos anexos 2 a 6 do presente regulamento.

4 — Nos casos previstos no número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas devem remeter à ANACOM as versões eletrónicas dos questionários, devidamente preenchidas, utilizando para o efeito o endereço dee.stats@anacom.pt.

Artigo 6.º

Publicação

A informação estatística recolhida no âmbito do presente regulamento pode ser publicada pela ANACOM, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 9.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.

Artigo 7.º

Regime sancionatório

As infrações ao disposto no presente regulamento são puníveis nos termos da alínea *pp*) do n.º 2 do artigo 113.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 15/2016, de 17 de Junho.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

1 — As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas dispõem de um período de 90 dias seguidos, após a entrada em vigor do presente regulamento, para a implementação dos indicadores estabelecidos nos questionários constantes dos anexos 2 a 6 ao presente regulamento.

2 — As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas devem proceder ao envio regular da informação referida no número anterior a partir do trimestre (civil) seguinte àquele em que terminar o período de implementação.

3 — Nos casos em que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas iniciem a sua atividade em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento, o prazo previsto no n.º 1 conta-se a partir da respetiva data de início de atividade.

Artigo 9.º

Norma revogatória

O presente regulamento substitui os anteriores pedidos de informação aprovados pelas seguintes deliberações do Conselho de Administração da ANACOM, publicadas no sítio desta Autoridade em www.anacom.pt:

a) Deliberação de 3 de março de 2011 sobre os novos indicadores estatísticos dos serviços de comunicações eletrónicas em local fixo e VoIP nómada;

b) Deliberação de 30 de julho de 2010 sobre os indicadores estatísticos de redes fixas e dos serviços de alta velocidade;

c) Deliberação de 8 de julho de 2009 sobre as estatísticas dos serviços móveis;

d) Deliberação de 9 de novembro de 2006 sobre o conjunto de elementos estatísticos a remeter à ANACOM pelos prestadores o Serviço Telefónico Fixo (STF) para efeitos de definição dos mercados relevantes e da avaliação de PMS;

e) Deliberação de 28 de setembro de 2006 sobre o conjunto de elementos estatísticos a remeter à ANACOM pelos prestadores de Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP).

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1

Entidades sujeitas às obrigações de envio de informação, questionários, datas de referência da informação e datas limite para envio da informação

Entidades com obrigações de prestação de informação	Questionário	Data de referência da informação	Data limite para envio da informação
Empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas.	Questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas.	Final de cada trimestre civil.	Dia 30 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil.
Operadores de redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade.	Questionário trimestral sobre redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade em local fixo.	Final de cada trimestre civil.	Dia 30 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil.

Entidades com obrigações de prestação de informação	Questionário	Data de referência da informação	Data limite para envio da informação
Titulares de direitos de utilização de números	Questionário trimestral dirigido aos titulares de direitos de utilização de números das gamas 761 e 762.	Final de cada mês.	Dia 30 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil.
Prestadores do serviço de acesso à Internet	Questionário semestral sobre acessos de banda larga fixa (BLF).	Final de cada semestre civil.	Dia 30 do mês seguinte ao final de cada semestre civil.
Empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas.	Questionário Anual	Final de cada ano civil. . .	28 de fevereiro do ano seguinte

ANEXO 2

Questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
I.	ACESSOS	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
I.1	Acessos em local fixo	1 Acesso	Total do número de localizações físicas de clientes finais que dispõem de um acesso direto bidirecional à rede do prestador, independentemente dos serviços prestados. Inclui acessos em local fixo suportados em redes de cobre, em *Fiber to the Home/Building* (FTTH/B), em redes *Hybrid Fiber Coaxial* (HFC), em redes móveis em local fixo, em *Fixed Wireless Access* (FWA) ou outros. Exclui os acessos do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição suportados em satélite (DTH/*Direct to Home*). A informação sobre este tipo de acessos é recolhida no indicador I.5.5. Exclui o designado acesso indireto (pré-seleção e seleção chamada-a-chamada), exceto nos casos em que este está associado à Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA). No caso da ORLA, deverá ser a entidade beneficiária a contabilizar este acesso (como acesso direto). Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
I.1.1	Associados a ofertas M2M/IoT	1 Acesso	Número de acessos em local fixo associados a ofertas Machine-to-Machine (M2M)/Internet of Things (IoT). Inclui, entre outros, terminais de pagamento automático, equipamentos de telealarme, telesegurança, telemedicina, telemetria e telemática, etc.
I.1.1.1	(dos quais) Acessos com números geográficos.	1 Acesso	Número de acessos com números geográficos em local fixo associados a ofertas M2M/IoT.
I.1.1.2	(dos quais) Acessos com números não geográficos.	1 Acesso	Número de acessos com números não geográficos em local fixo associados a ofertas M2M/IoT.
I.1.2	Instalados a pedido de clientes.	1 Acesso	Número de acessos em local fixo instalados a pedido de clientes.
I.1.3	Associados a ofertas em pacote	1 Acesso	Número de acessos em local físico associados a ofertas em pacote.
I.1.4	Rede de cobre.	1 Acesso	Número de acessos em local fixo suportados na rede de cobre.
I.1.5	FTTH/B	1 Acesso	Número de acessos em local fixo suportados em *Fiber to the Home/Building* (FTTH/B).
I.1.6	HFC	1 Acesso	Número de acessos em local fixo suportados em redes *Hybrid Fiber Coaxial* (HFC).
I.1.7	Redes móveis (GSM/UMTS/LTE/…) em local fixo.	1 Acesso	Número de acessos em local fixo suportados em redes móveis.
I.1.8	Número de assinantes FWA na zona … (inserir tantas linhas quantas as necessárias).	1 Acesso	Número de assinantes de *Fixed Wireless Access* (FWA). Zona 1 Distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal (concelhos de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal). Zona 2 Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo. Zona 3 Distritos de Aveiro e Coimbra. Zona 4 Distritos de Bragança, Guarda, Vila Real e Viseu. Zona 5 Distritos de Castelo Branco e Portalegre. Zona 6 Distritos de Beja, Évora e Setúbal (Concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines). Zona 7 Distrito de Faro. Zona 8 Região Autónoma dos Açores. Zona 9 Região Autónoma da Madeira.
I.2	Acessos principais ao serviço telefónico em local fixo (SFT).	1 Acesso equivalente	Total de acessos equivalentes (canais de voz) diretos ao Serviço Telefónico em local Fixo (STF), prestado pelas entidades registadas para o efeito. Devem ser contabilizados o número de canais de voz ou de sessões (por ex. SIP) simultâneas contratadas/possíveis. Devem também ser aqui contabilizados os acessos afetos à revenda de serviços telefónicos em local fixo, revenda de tráfego telefónicos de voz, serviço de redes privativas virtuais (VPN) e serviço de transporte de voz em GFU. No caso da revenda de acessos, o responsável pelo preenchimento deverá ser o prestador que detém o contrato com o utilizador final. (por ex., se o cliente tiver um contrato com o revendedor, será este o responsável pelo reporte da informação). Inclui acessos equivalentes analógicos, RDIS básicos, RDIS primários, fracionados, VoIP/VoB, suportados em redes móveis em local fixo ou outros. Exclui o designado acesso indireto (pré-seleção e seleção chamada-a-chamada), exceto nos casos em que este está associado à Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA). No caso da ORLA, deverá ser a entidade beneficiária a contabilizar este acesso (como acesso direto). Deve incluir o parque próprio do prestador. Devem ser contabilizados os acessos de clientes que estejam abrangidos por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso uma relação contratual tenha terminado durante o trimestre, os acessos associados a este contrato não devem ser contabilizados. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
I.2.1	Instalados a pedido de clientes	1 Acesso	Número de acessos principais ao serviço telefónico em local fixo instalados a pedido de clientes. A unidade de reporte é o acesso.
I.2.2	Instalados a pedido de clientes	1 Acesso equivalente	Número de acessos principais ao serviço telefónico em local fixo instalados a pedido de clientes. A unidade de reporte é o acesso equivalente.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
I.2.2.1	Instalados a pedido de clientes residenciais.	1 Acesso equivalente	Deve ser considerado «cliente residencial» todo o utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida.
I.2.3.	Analógicos	1 Acesso equivalente	Correspondem a acessos que disponibilizam um único canal de 64 kbit/s, em princípio para transporte de voz e dados até 56 kbit/s. Inclui o parque próprio do prestador, mas exclui os postos públicos.
I.2.4.	RDIS básico	1 Acesso equivalente	Total de acessos equivalentes diretos de Rede Digital com Integração de Serviços (RDIS) básico. Este indicador corresponde à soma do número de linhas afetas ao SFT suportadas em cada acesso instalado, devendo ser, portanto, contabilizadas as linhas nas quais seja cursado tráfego de SFT, mesmo que residualmente. No caso de acessos RDIS básicos, o número total de acessos equivalentes é de dois por cada acesso RDIS básico. Inclui o parque próprio do prestador, mas exclui os postos públicos.
I.2.5.	RDIS primário	1 Acesso equivalente	Total de acessos equivalentes diretos de Rede Digital com Integração de Serviços (RDIS) primário. Este indicador corresponde à soma do número de linhas afetas ao SFT suportadas em cada acesso instalado, devendo ser, portanto, contabilizadas as linhas nas quais seja cursado tráfego de SFT, mesmo que residualmente. No caso de acessos RDIS primários, o número total de acessos equivalentes é de 30 por cada acesso RDIS primário. Inclui o parque próprio do prestador, mas exclui os postos públicos.
I.2.6.	Fracionados	1 Acesso equivalente	Total de acessos equivalentes diretos fracionados. Este indicador corresponde à soma do número de linhas afetas ao SFT suportadas em cada acesso instalado, devendo ser contabilizadas as linhas nas quais seja cursado tráfego de SFT, mesmo que residualmente. No caso de acessos RDIS fracionados, o número total de acessos equivalentes é variável por cada acesso RDIS fracionado. Inclui o parque próprio do prestador, mas exclui os postos públicos.
I.2.7.	VoIP/VOB	1 Acesso equivalente	Devem ser aqui contabilizados os acessos aos serviços de voz através da Internet prestados em local fixo e em condições percecionadas como equivalentes às do STF tradicional. Inclui os serviços *de Voice over IP/Voice over Broadband* (VoIP/VoB) sobre FWA, *Digital Subscriber Line* (DSL), cabo, FTTH ou outra plataforma fixa de acesso à Internet que permita oferecer telefonia fixa através do protocolo IP, mas exclui as aplicações de VoIP baseadas em *software* (ex: VoIP através do Skype) e o VoIP Nómada (gama de numeração 30). Devem ser contabilizados o número de canais de voz ou de sessões (por ex. SIP) simultâneas contratadas/possíveis. Inclui o parque próprio do prestador, mas exclui os postos públicos.
I.2.8.	Redes móveis (GSM/UMTS/LTE/…) em local fixo.	1 Acesso equivalente	Número de acessos principais ao STF suportados em redes móveis. Devem ser contabilizados o número de canais de voz ou de sessões (por ex. SIP) simultâneas contratadas/possíveis. Inclui o parque próprio do prestador, mas exclui os postos públicos.
I.2.9.	ORLA — Acessos faturados ao cliente final ao abrigo da Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA).	1 Acesso equivalente	Oferta de Realuguer da Linha de Assinante, conforme deliberação da ANACOM de 14 de dezembro de 2004. Deverá ser a entidade beneficiária a contabilizar este acesso (como acesso direto).
I.2.10.	Postos Públicos	1 Acesso equivalente	Por posto público entende-se um equipamento terminal para acesso ao SFT, instalado em locais públicos, incluindo os de acesso condicionado, à disposição do público em geral, em regime de oferta comercial.
I.3	Número de Acessos em local fixo associados à prestação do serviço VoIP Nómada.	1 Acesso equivalente	Trata-se das situações em que o serviço VoIP Nómada (gama de numeração 30) se encontra a ser prestado associado a uma localização fixa. Devem ser contabilizados o número de canais de voz ou de sessões (por ex. SIP) simultâneas contratadas/possíveis. Inclui o parque próprio do prestador.
I.4	Acessos associados ao serviço de acesso à Internet em local fixo.	1 Acesso	Devem ser considerados os acessos físicos associados ao serviço de acesso à Internet ligados à rede do prestador. Por exemplo, se um cliente tem mais do que um acesso físico, o valor a reportar deverá corresponder ao número de acessos físicos do cliente. Para o presente efeito, entende-se por banda larga os serviços caracterizados por proporcionarem aos utilizadores finais débitos que, no sentido descendente (i.e. originados na rede e destinados ao cliente) sejam superiores a 256 Kbps. Devem também ser aqui contabilizados os acessos afetos à revenda. No caso da revenda de acessos, o responsável pelo preenchimento deve ser o prestador que detém o contrato com o utilizador final. (por ex., se o cliente tiver um contrato com o revendedor, será este o responsável pelo reporte da informação). Inclui acessos à Internet suportados em *Asymetric Digital Subscriber Line* (ADSL), em redes de TV por cabo, em Fibra ótica (FTTH/B), em redes móveis em local fixo ou outros. Devem ser contabilizados os acessos de clientes que estejam abrangidos por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso uma relação contratual tenha terminado durante o trimestre, os acessos associados a este contrato não devem ser contabilizados. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
I.4.1	Instalados a pedido de clientes residenciais.	1 Acesso	Deve ser considerado «cliente residencial» todo o utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida.
I.4.2	ADSL	1 Acesso	Número de acessos à Internet suportados em *Asymetric Digital Subscriber Line* (ADSL).
I.4.3	*Modem* cabo	1 Acesso	Número de acessos à Internet suportados em redes de TV por cabo.
I.4.4	FTTH/B	1 Acesso	Número de acessos suportados em Fibra ótica (FTTH/B).

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
I.4.5	Redes móveis (GSM/UMTS/LTE/…) em local fixo.	1 Acesso	Número de acessos à Internet em local fixo suportados em redes móveis.
I.5	Serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição em local fixo.	1 Acesso	Número de acessos físicos associados ao serviço de distribuição de sinais de televisão (TV) por subscrição ligados às redes fixas de distribuição ou difusão do sinal de televisão do operador, incluindo serviços integrados em pacotes. Contabilizar «um assinante» por morada, independentemente do número de serviços ou pacotes de serviços subscritos. Inclui acessos aos sinais de TV por subscrição suportados em rede telefónica pública (xDSL/IP), em redes de TV por cabo, em Fibra ótica (FTTH/B), em satélite (DTH/*Direct to Home*) ou outros. Devem ser contabilizados os acessos de clientes que estejam abrangidos por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso uma relação contratual tenha terminado durante o trimestre, os acessos associados a este contrato não devem ser contabilizados. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
I.5.1	Instalados a pedido de clientes residenciais.		Deve ser considerado "cliente residencial" todo o utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida.
I.5.2	xDSL	1 Acesso	Número de acessos aos sinais de TV por subscrição sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP).
I.5.3	*Modem* cabo	1 Acesso	Número de acessos aos sinais de TV por subscrição suportados em redes de TV por cabo.
I.5.4	FTTH/B	1 Acesso	Número de acessos aos sinais de TV por subscrição suportados em Fibra ótica (FTTH/B).
I.5.5	DTH	1 Acesso	Número de acessos aos sinais de TV por subscrição suportados em satélite (DTH/*Direct to Home*).
I.6	Estações móveis/equipamento de utilizador ativos.	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	Estação móvel/equipamento de utilizador: conjunto do equipamento terminal e *software* necessários para aceder aos serviços disponíveis nas redes móveis. Para efeitos de cálculo, deve recorrer-se ao número de cartões SIM/USIM ativos. Considera-se ativo, todo aquele que se encontra habilitado a usufruir um dos serviços (i.e., ter o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um serviço de transmissão de dados), sem que necessariamente o tenha utilizado, (i.e., que estão «vivos» no sistema de registo na rede). Devem ser contabilizados todas as estações móveis/equipamentos de utilizador ativos que estejam abrangidos por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso uma relação contratual tenha terminado durante o trimestre, as estações móveis/equipamentos de utilizador associadas a este contrato não devem ser contabilizados. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
I.6.1	*Machine-to-Machine* (M2M)	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	[dos quais] Dispositivos utilizados para prestar serviços M2M. Inclui, entre outros, terminais de pagamento automático com recurso à rede móvel, equipamentos de telealarme, telesegurança, telemedicina, telemetria e telemática, etc.
I.6.2	Oferecidos em pacotes com serviços prestados em local fixo.	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	Devem ser contabilizados as estações móveis/equipamento de utilizador ativos que sejam abrangidas por um 'Pacote de Serviços' em local fixo (ver definição de pacote de serviços abaixo). Se o pacote incluir mais do que uma estação móvel/equipamento, deverão ser contabilizados todas as estações móveis/equipamentos.
I.6.3	Estações móveis/equipamentos de utilizador ativos (excluindo M2M) com utilização efetiva.	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	N.º de estações móveis/equipamentos de utilizador ativos, incluindo por exemplo, planos de assinatura, planos de minutos, planos de mensalidades convertíveis em tráfego, etc., que se encontram habilitados a utilizar um dos serviços contratados e que efetivamente utilizaram um dos serviços contratados no período de reporte. Excluem-se as estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associadas a M2M. Entende-se por utilização efetiva no período de reporte, todas as situações em que se verifique a ocorrência de tráfego, quer por originação, quer por terminação, no último mês do trimestre. Devem ser incluídos os cartões de colaboradores, caso sejam classificados nesta categoria. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.
I.6.3.1	Número de estações móveis/equipamento de utilizador ativos (excluindo M2M) afetos a planos pós-pagos e híbridos.	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	[dos quais] Número de estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associados a planos pós-pagos ou combinados/híbridos (pós-pago e pré-pago). Excluem-se as estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associadas a M2M.
I.6.3.2	Número de estações móveis/equipamento de utilizador ativos (excluindo M2M) afetos a planos pré-pagos.	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	[dos quais] Número de estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associados a planos pré-pagos. Excluem-se as estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associadas a M2M.
I.6.3.3	Estações móveis/equipamentos de utilizador ativos (excluindo M2M) com utilização efetiva do serviço de acesso à Internet em banda larga.	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	Número de estações móveis/equipamentos de utilizador ativos, que se encontram habilitados a utilizar serviços de banda larga, e através dos quais foi estabelecida uma sessão IP para acesso à Internet em banda larga, no período de reporte (i.e., registaram tráfego no último mês). Exclui-se a mera utilização de voz, *Short Message Service* (SMS) e *Multimedia Message Service* (MMS), Considera-se «banda larga» as comunicações de dados com débitos de transmissão contratados iguais ou superiores a 256 kbps. Excluem-se as estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associadas a M2M.
I.6.3.3.1	(das quais) com ligação através de *placa/modem.*	1 Estação móvel/equipamento utilizador.	[dos quais] recorreram a placa/*modem* (i.e., excluem-se os assinantes que recorreram a terminais móveis, vulgo telemóveis, *smartphones*, etc.), no último mês do trimestre. Excluem-se assinantes associado aos serviços prestados em local fixo.
II.	Clientes e subscritores de serviços	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
II.1	Número total de clientes	1 Cliente	Número de pessoas jurídicas que estabeleceram pelo menos uma relação contratual cujo objeto é a prestação de serviços comunicações eletrónicas. Devem ser contabilizadas todas as pessoas jurídicas que estejam abrangidas por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso todas as relações contratuais de uma determinada pessoa jurídica tenham terminado durante o trimestre, esta não deve ser contabilizada. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
II.1.1	(dos quais) clientes com período de fidelização igual ou inferior a um ano.	1 Cliente	Número de clientes cujos remanescentes dos períodos de fidelização de pelo menos um oferta subscrita seja inferior a um ano.
II.1.2	(dos quais) clientes residenciais	1 Cliente	Deve ser considerado «cliente residencial» todo o utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida.
II.2.	Adesões de novos clientes	1 Cliente	Número de clientes que anteriormente não dispunham de qualquer relação contratual em vigor com o prestador e que aderiram a pelo menos uma oferta do prestador no trimestre em causa.
II.3	Desistências de clientes	1 Cliente	Número de clientes cujas relações contratuais com o prestador foram extintas na sua totalidade no trimestre em causa.
II.4	Subscritores de serviços em pacotes	1 Subscritor	Por «Pacotes de Serviços» entende-se: *a*) Oferta comercial que inclua dois ou mais serviços (serviço telefónico em local fixo, serviço de acesso à Internet, serviço de distribuição de sinais de TV por subscrição, serviços móveis); *b*) Comercializada como uma oferta única; *c*) Com um preço único; *d*) Com uma única fatura, independentemente da discriminação das parcelas respeitantes a cada serviço incluído no pacote; e *e*) Subscrita em termos que não poderiam ser alcançados fora do pacote, quer porque os serviços se encontram indisponíveis a título individual (no caso do *pure bundling*), quer porque a oferta em pacote traz associadas determinadas condições específicas (no caso do *mixed bundling*). Em linha com este entendimento, a classificação de uma determinada oferta como «pacote de serviços» exige o cumprimento dos três requisitos cumulativos acima referidos nas alíneas *a*), *b*), e *d*), clarificando-se ainda que: • No que respeita ao requisito relativo à comercialização como uma oferta única, está subjacente o pagamento dos vários serviços por um preço único, proposto pelo prestador no âmbito das condições de oferta e acordado pelas partes aquando da celebração do respetivo contrato, independentemente da forma como tal preço único é apresentado na fatura; e • a conclusão sobre se estamos perante uma oferta única passa pela verificação dos termos em que os serviços em causa são disponibilizados, de modo a apurar se seria possível obter as mesmas condições e/ou preços fora do pacote. Em geral, a obrigação do reporte da informação de pacotes é atribuída ao prestador que estabelece a relação com o utilizador no âmbito da subscrição do pacote. Por «Número de subscritores» entende-se o número de contratos com o fornecedor de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis para fornecimento de uma oferta de um pacote de serviços. Nos sub-indicadores de pacotes de serviços (ver especificação nas linhas seguintes) devem ser contabilizados o número de subscritores das ofertas abaixo indicadas no final do período a que diz respeito. Tendo em conta a evolução futura das ofertas, este indicador não é necessariamente um totalizador.
II.4.1	2P	1 Subscritor	Número de subscritores de ofertas em pacote *double-play* (2P).
II.4.2	3P	1 Subscritor	Número de subscritores de ofertas em pacote *triple-play* (3P).
II.4.3	4P/5P	1 Subscritor	Número de subscritores de ofertas em pacote *quadruple-play* (4P) e *quintuple-play* (5P).
II.5	Clientes do serviço telefónico em local fixo (STF) por acesso direto.	1 Cliente	Número de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do STF ou de um pacote de serviços que inclua o STF. Neste item deverão ser apenas considerados os clientes de acesso direto e os clientes associados à Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA). Por acesso direto entende-se que exista uma linha instalada desde o local onde o cliente está domiciliado e, se necessário, do respetivo equipamento terminal, até um ponto de entrada de uma rede pública comutada de telecomunicações. O acesso ao cliente terá de ser garantido com infraestrutura própria no troço final da rede, mediante a instalação de cabos ou de equipamentos de acesso fixo via rádio. No caso da ORLA, deverá ser a entidade beneficiária a contabilizar este cliente.
II.6	Clientes de acesso indireto em regime de pré-seleção.	1 Cliente	Trata-se de clientes do prestador a quem o serviço é prestado com recurso à rede de terceiros em regime de pré-seleção. Devem ser contabilizados todos os clientes que estejam abrangidos por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso a relação contratual do cliente tenha terminado durante o trimestre, este não deve ser contabilizado.
II.7	Clientes de acesso indireto em regime de seleção chamada-a-chamada.	1 Cliente	Trata-se de clientes do prestador a quem o serviço é prestado com recurso à rede de terceiros em regime de seleção chamada-a-chamada. Devem ser contabilizados todos os clientes que estejam abrangidos por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso a relação contratual do cliente tenha terminado durante o trimestre, este não deve ser contabilizado.
II.8	Clientes do serviço de acesso à Internet em local fixo.	1 Cliente	Número de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do serviço de acesso à internet em local fixo ou de um pacote de serviços que inclua o serviço de acesso à internet em local fixo.
II.9	Clientes do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição.	1 Cliente	Número de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição ou de um pacote de serviços que inclua o serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição.
II.10	Clientes não residenciais com múltiplas localizações.	1 Cliente	Número de clientes não residenciais que disponham de mais de um estabelecimento ou localização ligada à rede do prestador.
II.10. 1	Dos quais incluem acessos indiretos do próprio operador.	1 Cliente	[dos quais] clientes não residenciais que acedam aos serviços do prestador através de pré-seleção ou seleção chamada-a-chamada.
II.11	Clientes VoiP Nómada	1 Cliente	Devem ser contabilizados os utilizadores com uma relação contratual com o prestador de VoIP nómada, a quem foi atribuído um recurso de numeração, e que utilizaram efetivamente o serviço (originação ou receção de chamadas), no trimestre.

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
III.	TRÁFEGO	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.1.	Tráfego do serviço telefónico em local fixo.		Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.1.1	Número de minutos de comunicações de voz originadas com resposta/ SAÍDA (*outgoing*).	1 Minuto	Tráfego do serviço telefónico em local fixo com origem em clientes do prestador durante o trimestre, medido em número de minutos. Não deve ser contabilizado o tráfego de trânsito. No caso de comunicações estabelecidas através de acesso indireto (pré-seleção e seleção chamada-a-chamada), o reporte do tráfego deve ser efetuado apenas pelo prestador selecionado pelo utilizador. No caso de revenda de tráfego, será o prestador que tem a relação com o utilizador final que deve reportar o tráfego em questão. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.1.1.1	Tráfego originado em postos públicos e terminado em redes nacionais.	1 Minuto	Tráfego de voz nacional, originado em postos públicos do prestador, medido em número de minutos.
III.1.1.2	Para a rede fixa do próprio prestador (*on-net*).	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico em local fixo originados por clientes do prestador e terminados em clientes do serviço telefónico em local fixo do próprio prestador. Exclui tráfego originado em postos públicos e para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.1.1.3	Para outros prestadores do STF nacionais.	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico em local fixo originados por clientes do prestador e terminados em clientes do serviço telefónico fixo de outros prestadores. Exclui tráfego originado em postos públicos e para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.1.1.4	Para redes móveis nacionais	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico em local fixo originados por clientes do prestador e terminados em clientes do serviço telefónico móvel. Exclui tráfego originado em postos públicos e para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.1.1.5	Para números não geográficos	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico em local fixo originados por clientes do prestador e terminados em números com prefixos 800, 802, 808, 809, 884, 707, 708, 760, 761 e 762. Exclui tráfego originado em postos públicos. Deverá ser contabilizado o tráfego gerado por clientes de Acesso Direto e por clientes de Acesso Indireto do próprio prestador.
III.1.1.5.1	(dos quais) para números suportados na rede do próprio operador.	1 Minuto	[dos quais] Número de minutos terminado em números não geográficos suportados na rede do próprio operador.
III.1.1.6	Para números curtos	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico em local fixo originados por clientes do prestador e terminados em números curtos. Por "números curtos" entende-se os números cujo comprimento é inferior aos outros números do PNN (9 dígitos), variando o seu comprimento de três a seis dígitos. São exemplos de números curtos os números 112, 1414, 116000. Os códigos que permitem a seleção dos prestadores de acesso indireto (seleção e pré-seleção de chamadas) têm por vezes a designação genérica de «números curtos», embora sejam prefixos que permitem a seleção de diferentes formatos de números, redes ou serviços, mas que não são parte do número. Ver «números curtos» definidos no Plano Nacional de Numeração, com exceção dos números 10xy. Exclui tráfego originado em postos públicos.
III.1.1.6.1	(dos quais) para números suportados na rede do próprio operador.	1 Minuto	[dos quais] Número de minutos terminado em números curtos suportados na rede do próprio operador.
III.1.1.7	Para redes internacionais	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico em local fixo originados por clientes do prestador e terminados noutros países. Não deve ser contabilizado o tráfego de trânsito. Exclui tráfego originado em postos públicos.
III.1.1.8	Para redes internacionais originado em postos públicos.	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico em local fixo originados em postos públicos do prestador e terminados noutros países.
III.1.2	Número de chamadas de comunicações de voz originadas com resposta/SAÍDA (*outgoing*).	1 Chamada	Tráfego do serviço telefónico em local fixo com origem em clientes do prestador durante o trimestre, medido em termos de número de chamadas. Não deve ser contabilizado o tráfego de trânsito. No caso de comunicações estabelecidas através de acesso indireto (pré-seleção e seleção chamada-a-chamada), o reporte do tráfego deve ser efetuado apenas pelo prestador selecionado pelo utilizador. No caso de revenda de tráfego, é o prestador que tem a relação com o utilizador final que deve reportar o tráfego em questão. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.1.2.1	Tráfego originado em postos públicos e terminado em redes nacionais.	1 Chamada	Tráfego de voz nacional, originado em postos públicos do prestador, medido em número de chamadas.
III.1.2.2	Para a rede fixa do próprio prestador (*on-net*).	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originadas por clientes do prestador e terminadas em clientes do serviço telefónico em local fixo do próprio prestador. Exclui tráfego originado em postos públicos e para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.1.2.3	Para outros prestadores do STF nacionais.	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originadas por clientes do prestador e terminadas em clientes do serviço telefónico fixo. Exclui tráfego originado em postos públicos e para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.1.2.4	Para redes móveis nacionais	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originadas por clientes do prestador e terminadas em clientes de prestadores do serviço telefónico móvel. Exclui tráfego originado em postos públicos e para números curtos e não geográficos (e.g. Serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.1.2.5	Para números não geográficos	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originados por clientes do prestador e terminadas em números com prefixos 800, 802, 808, 809, 884, 707, 708, 760, 761 e 762. Exclui tráfego originado em postos públicos.

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
III.1.2.5.1	(das quais) para números suportados na rede do próprio operador.	1 Chamada	[das quais] Número de chamadas terminadas em números não geográficos suportados na rede do próprio operador.
III.1.2.5.2	(das quais) números 760	1 Chamada	[das quais] Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originadas por clientes do prestador e terminadas com o n.º 760.
III.1.2.6	Para números curtos	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originadas por clientes do prestador e terminadas em números curtos. Por "números curtos" entende-se números cujo comprimento é inferior aos outros números do PNN (9 dígitos), variando o seu comprimento de três a seis dígitos. São exemplos de números curtos os números 112, 1414, 116000. Os códigos que permitem a seleção dos prestadores de acesso indireto (seleção e pré-seleção de chamadas) têm por vezes a designação genérica de «números curtos», embora sejam prefixos que permitem a seleção de diferentes formatos de números, redes ou serviços, mas que não são parte do número. Ver "números curtos" definidos no Plano Nacional de Numeração, com exceção dos números 10xy. Exclui tráfego originado em postos públicos.
III.1.2.6.1	(das quais) para números suportados na rede do próprio operador.	1 Chamada	[das quais] Número de chamadas terminadas em números curtos suportados na rede do próprio operador.
III.1.2.7	Para redes internacionais	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originadas por clientes do prestador e terminadas noutros países. Não deve ser contabilizado o tráfego de trânsito. Exclui tráfego originado em postos públicos.
III.1.2.8	Para redes internacionais originado em postos públicos.	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico em local fixo originadas em postos públicos do prestador e terminadas noutros países.
III.1.3	Número de minutos de comunicações de voz originadas com resposta/ Entrada (*incoming*).	1 Minuto	Número de minutos terminados na rede telefónica fixa do prestador.
III1.3.1	(dos quais) de clientes de outros operadores para números não geográficos do próprio.	1 Minuto	[dos quais] Número de minutos originado noutros prestadores e terminado em números curtos e não geográficos suportados na rede do próprio operador.
III.2.	Volume de tráfego do serviço de acesso à Internet em banda larga em local fixo (em GB).	GB	Volume de tráfego do serviço de acesso à Internet em banda larga (*upload* e *download*), medidos em *Gigabyte* (GB).
III.3.	Tráfego originado em números da gama de numeração «30» (VoIP nómada).	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.3.1	Número de minutos de comunicações de voz originadas com resposta/ SAÍDA (*outgoing*).	1 Minuto	Tráfego medido em número de minutos, associado aos serviços VoIP nómada (gama de numeração 30).
III.3.1.1	(dos quais) Tráfego de saída para redes internacionais.	1 Minuto	[dos quais] tráfego de voz, com origem no prestador de serviços VoIP nómada nacional e destinado a clientes de prestadores internacionais, medido em número de minutos.
III.3.2	Número de chamadas de comunicações de voz originadas com resposta/SAÍDA (*outgoing*).	1 Chamada	Tráfego medido em número de chamadas, associado aos serviços VoIP nómada, aos quais se encontra inerente um recurso de numeração não-geográfico pertencente à gama «30».
III.4.	Tráfego do serviço telefónico móvel (STM).	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.4.1.	Número de minutos de comunicações de voz originadas com resposta/ SAÍDA (*outgoing*).	1 Minuto	Tráfego do serviço telefónico móvel com origem em clientes do prestador durante o trimestre, medido em número de minutos. Excluem-se comunicações realizadas em *roaming* internacional. Não deverá ser contabilizado o tráfego de trânsito. As comunicações estabelecidas pelos clientes de *Mobile Virtual Network Operators* (MVNO) suportadas na rede do prestador deverão ser reportadas pelo MVNO. No caso de revenda de tráfego, será o prestador, que tem a relação com o utilizador final, que deverá reportar o tráfego em questão. As especificações acima aplicam-se aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.4.1.1	Para a rede móvel do próprio prestador (*on-net*).	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico móvel originados por clientes do prestador e terminados em clientes do serviço telefónico móvel do próprio prestador. Exclui tráfego para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.4.1.2	Para outros prestadores STM nacionais (*off-net*).	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico móvel originados por clientes do prestador e terminados em clientes do serviço telefónico móvel de outros prestadores. Exclui tráfego para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.4.1.2.1	(dos quais) Para MEO	1 Minuto	[dos quais] para MEO
III.4.1.2.2	(dos quais) Para Vodafone	1 Minuto	[dos quais] para Vodafone
III.4.1.2.3	(dos quais) Para NOS	1 Minuto	[dos quais] para NOS
III.4.1.3	Para prestadores do STF nacionais	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico móvel originados por clientes do prestador e terminados em clientes do serviço telefónico fixo. Exclui tráfego para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.4.1.4	Para números curtos e números não geográficos.	1 Minuto	Número de minutos originados pelos clientes do serviço telefónico móvel do prestador e terminados em números curtos e números com prefixos 800, 802, 808, 809, 884, 707, 708, 760, 761 e 762.
III.4.1.4.1	(dos quais) Para números suportados na rede do próprio operador.	1 Minuto	[dos quais] Número de minutos do serviço telefónico móvel originados por clientes do prestador e terminados números curtos e não geográficos suportados na rede do próprio prestador.
III.4.1.5	Para prestadores de redes internacionais.	1 Minuto	Número de minutos do serviço telefónico móvel originados por clientes do prestador e terminados noutros países. Devem ser incluídas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços. Excluem-se comunicações realizadas em *roaming* internacional.

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
III.4.2	Número de chamadas de comunicações de voz originadas com resposta/SAÍDA (*outgoing*).	1 Chamada	Tráfego do serviço telefónico móvel com origem em clientes do prestador durante o trimestre, medido em número de chamadas. Excluem-se comunicações realizadas em *roaming* internacional. Não deverá ser contabilizado o tráfego de trânsito. As comunicações estabelecidas pelos clientes de prestadores MVNO suportadas na rede do prestador deverão ser reportas pelo MVNO. No caso de revenda de tráfego, será o prestador que tem a relação com o utilizador final que deverá reportar o tráfego em questão. As especificações acima aplicam-se aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.4.2.1	Para a rede fixa do próprio prestador (*on-net*).	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico móvel originadas por clientes do prestador e terminadas em clientes do serviço telefónico móvel do próprio prestador. Exclui tráfego para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.4.2.2	Para outros prestadores STM nacionais (*off-net*).	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico móvel originadas por clientes do prestador e terminadas em clientes do serviço telefónico móvel de outros prestadores. Exclui tráfego para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.4.2.3	Para outros prestadores do STF nacionais.	1 Chamada	Número de minutos do serviço telefónico móvel originados por clientes do prestador e terminados em clientes do serviço telefónico fixo. Exclui tráfego para números curtos e não geográficos (e.g. serviços da gama de numeração 1XYZ e serviços das gamas 600, 700 e 800).
III.4.2.4	Para números curtos e números não geográficos.	1 Chamada	Número de chamadas originadas pelos clientes do serviço telefónico móvel do prestador e terminadas em números curtos e números com prefixos 800, 802, 808, 809, 884, 707, 708, 760, 761 e 762.
III.4.2.5	Para redes internacionais	1 Chamada	Número de chamadas do serviço telefónico móvel originadas por clientes do prestador e terminadas noutros países. Devem ser incluídas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços. Excluem-se comunicações realizadas em *roaming* internacional.
III.4.3.	N.º de minutos de voz de ENTRADA (*incoming*) — terminados pelo prestador.	1 Minuto	Tráfego terminado nos clientes do serviço telefónico móvel do prestador, medido em número de minutos. Excluem-se comunicações realizadas em *roaming* internacional. As comunicações recebidas pelos clientes de prestadores MVNO suportadas na rede do prestador deverão ser reportas pelo MVNO. As especificações acima aplicam-se aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.
	(dos quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.4.3.1	De outros prestadores STM nacionais (*off-net*).	1 Minuto	Número de minutos terminados nos clientes de serviço telefónico móvel do prestador com origem nos clientes de outros prestadores do serviço telefónico móvel.
III.4.3.1.1	(dos quais) de MEO	1 Minuto	[dos quais] com origem no prestador MEO
III.4.3.1.2	(dos quais) de Vodafone	1 Minuto	[dos quais] com origem no prestador Vodafone
III.4.3.1.3	(dos quais) de NOS	1 Minuto	[dos quais] com origem no prestador NOS
III.4.3.2	De prestadores do STF nacionais.	1 Minuto	Número de minutos terminados nos clientes de serviço telefónico móvel do prestador com origem nos clientes do serviço fixo de telefone.
III.4.3.3	Número de minutos de voz terminados em números curtos e números não geográficos.	1 Minuto	Tempo efetivo de comunicações de voz terminadas no prestador e com origem em prestadores de redes internacionais, sejam de serviço fixos, móveis ou outros serviços.
III.4.3.4	De prestadores de redes internacionais.	1 Minuto	Número de minutos terminados nos clientes de serviço telefónico móvel do prestador com origem em prestadores de outros países (serviços fixos, móveis ou outros serviços). Excluem-se comunicações realizadas em *roaming* internacional.
III.4.3.4.1	(do qual) de prestadores de redes internacionais que operam no EEE.	1 Minuto	[do qual] com origem no Espaço Económico Europeu (EEE).
III.4.3.4.2	(do qual) de prestadores de redes internacionais que operam fora do EEE.	1 Minuto	[do qual] com origem fora do Espaço Económico Europeu.
III.4.4.	Tráfego do serviço telefónico móvel em *roaming* internacional.	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
III.4.4.1	Número de minutos de comunicações de voz em *Roaming* internacional — *OUT.*	1 Minuto	Tempo efetivo de comunicações realizadas por clientes de prestadores nacionais, utilizando o(s) serviço(s) de prestador(es) estrangeiro(s), quando se encontrem fora de Portugal.
III.4.4.2	Número de chamadas de comunicações de voz em *Roaming* internacional — *OUT.*	1 Chamada	Total de comunicações realizadas por clientes de prestadores nacionais, utilizando o(s) serviço(s) de prestador(es) estrangeiro(s), quando se encontrem fora de Portugal.
III.4.4.3	Número de mensagens escritas, fora de Portugal (*Roaming OUT*).	1 SMS	Número total de mensagens escritas enviadas e recebidas no estrangeiro por um cliente de um prestador nacional, enquanto fora de Portugal, independentemente do destino (o prestador de *roaming* internacional, outro prestador STM, STF, nacional ou internacional).
III.4.4.4	Volume de acesso à Internet, fora de Portugal (*Roaming OUT*).	GB	Volume de tráfego relativo ao acesso à Internet realizado por um cliente do prestador, enquanto fora de Portugal, através da rede um prestador do país em causa, medido em megabytes (MB).
III.4.4.5	Número de minutos de comunicações de voz em *Roaming* internacional — *IN.*	1 Minuto	Tempo efetivo de comunicações realizadas em Portugal por clientes de prestadores estrangeiros, utilizando o serviço do prestador nacional.
III.4.4.6	Número de chamadas de comunicações de voz em *Roaming* internacional — *IN.*	1 Chamada	Comunicações de voz realizadas em Portugal por clientes de prestadores estrangeiros, utilizando o serviço do prestador nacional.
III.4.4.7	Número de mensagens escritas em *Roaming IN.*	1 SMS	Número total de mensagens escritas enviadas e recebidas em Portugal, independentemente do destino (o prestador de *roaming* internacional, outro prestador STM, STF, nacional ou internacional).
III.4.4.8	Volume de acesso à Internet em *Roaming IN.*	GB	Volume de tráfego relativo ao acesso à Internet em banda larga efetuado em Portugal utilizando o serviço do prestador por clientes de prestadores estrangeiros, medido em megabytes (MB).
III.4.5	Tráfego de mensagens (SMS)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
III.4.5.1	Tráfego de mensagens enviadas (SMS).	1 SMS.	Número total de mensagens escritas criadas pelo utilizador do serviço e enviadas através do seu prestador (*«person-to-person»*). Excluem-se comunicações realizadas em *roaming* internacional.
III.4.5.1.1	(das quais) Serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens.	1 SMS.	Mensagens escritas de valor acrescentado enviadas. «*São serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem os serviços da sociedade de informação prestados através de mensagem suportada em serviços de comunicações eletrónicas que impliquem o pagamento pelo consumidor, de forma imediata ou diferida, de um valor adicional sobre o preço do serviço de comunicações eletrónicas, como retribuição pela prestação do conteúdo transmitido, designadamente pelo serviço de informação, entretenimento ou outro.*»(Cf. n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177 /99, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 18 de janeiro.)
III.4.5.2	Número de mensagens escritas terminadas (SMS).	1 SMS.	Número total de mensagens escritas terminadas pelo prestador.
III.5	Tráfego de dados PS originado nas redes móveis.	GB	Tráfego de dados *Packet-Switched* (PS) originado na rede do prestador.
II.5.1	(do qual) Tráfego de acesso à InternetI.	GB	[do qual] Tráfego relativo ao acesso à Internet em GB.
III.5.1.2	(do qual) Tráfego de acesso à Internet com ligação através de placas/*modem.*	GB	[do qual] Tráfego com ligação específica através de placas/*modem* em GB. Exclui-se tráfego associado aos serviços prestados em local fixo.
IV.	RECEITAS.	(não carece de preenchimento)	Receitas totais em euros, líquidas de descontos e acumuladas ao longo dos trimestres (desde o início do ano). Devem ser contabilizados como receitas os rendimentos, para efeitos de pagamento de taxas à ANACOM. Refira-se, no entanto, que esta informação é recolhida para efeitos estatísticos e não para efeitos do pagamento de taxas. Este indicador não carece de preenchimento, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.
IV.1	Receitas de serviços prestados a clientes finais.	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas geradas pelos clientes finais do prestador (i.e., excluindo receitas grossistas). Todos os indicadores incluem, quando aplicável, receitas de *roaming out*. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.
IV.1.ro	(das quais) Receitas de *roaming out*	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas de *roaming out*. As receitas de *roaming out* serão também e simultaneamente contabilizadas nos restantes indicadores de receitas retalhistas, sempre que aplicável.
IV.1.1	Receitas do serviço telefónico em local fixo (exclui Receitas do STF oferecido no âmbito de um pacote de serviços).	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas do serviço telefónico fixo não oferecido no âmbito de um pacote de serviços.
IV.1.2	Receitas dos serviços VoIP nómada (em euros, líquidas de descontos).	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas dos serviços VoIP nómada não oferecidos no âmbito de um pacote de serviços.
IV.1.3	Receitas do serviço de acesso à Internet (exclui Receitas do SAI oferecido no âmbito de um pacote de serviços).	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas do serviço de acesso à Internet (SAI) não oferecido no âmbito de um pacote de serviços.
IV.1.4	Receitas dos serviços de distribuição de sinais de TV por subscrição (exclui Receitas do serviço de distribuição de sinais de TV por subscrição oferecido no âmbito de um pacote de serviços).	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição não oferecido no âmbito de um pacote de serviços.
IV.1.5	Receitas de serviços móveis (não incluídas em pacotes com serviços prestados em local fixo).	1 Euro (líquido de descontos)	Total de receitas da prestação do serviço telefónico móvel não oferecido no âmbito de um pacote de serviços. Deve incluir as respetivas receitas retalhistas dos serviços de acesso, de voz, dados e *roaming* out. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Em particular, as receitas de ofertas em pacote exclusivamente de serviços móveis (i.e., voz, mensagens, acesso à Internet, transmissão de dados, etc.) não são desagregadas, nem se encontram contempladas nos indicadores seguintes, embora estejam refletidas neste indicador.
IV.1.5.1	(das quais) Receitas de serviços M2M.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] Receitas de serviços M2M.
IV.1.5.2	(das quais) Receitas de serviço de voz.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] Receitas diretamente atribuíveis a serviços de voz.
IV.1.5.3	(das quais) Receitas de SMS	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] Receitas diretamente atribuíveis a serviços de mensagens — SMS.
IV.1.5.4	(das quais) Receitas de serviços de dados móveis.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] Receitas diretamente atribuíveis a serviços de transmissão de dados (por ex., utilização do portal móvel, videochamadas, *mobile* TV e serviços corporativos).
IV.1.5.4.1	(das quais) Receitas de acesso à Internet em banda larga.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] Receitas diretamente atribuíveis à utilização do serviço de acesso à Internet (acesso e tráfego).
IV.1.6	Receitas de serviços oferecidos em pacote.	1 Euro (líquido de descontos)	Ver acima, no indicador II.4, a definição de pacote. Devem ser consideradas todas as receitas associadas aos pacotes, incluindo consumos ou prestações adicionais não incluídas na assinatura.

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição
	(das quais)	1 Euro (líquido de descontos)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
IV.1.6.1	2P	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas de pacotes de serviços *double play*.
IV.1.6.2	3P	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas de pacotes de serviços *triple play*.
IV.1.6.3	4P/5P	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas de pacotes de serviços *quadruple play* e *quintuple play*.
IV.1.6.4	(das quais) diretamente associáveis as serviço telefónico em local fixo.	1 Euro (líquido de descontos)	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura (por ex., chamadas não incluídas, tráfego adicional).
IV.1.6.5	(da quais) diretamente associáveis ao serviço de acesso à Internet em local fixo.	1 Euro (líquido de descontos)	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura (por ex., tráfego adicional).
IV.1.6.6	(das quais) diretamente associáveis ao serviço de distribuição de sinais de TV por subscrição.	1 Euro (líquido de descontos)	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura.
IV.1.6.7	(das quais) diretamente associáveis aos serviços móveis.	1 Euro (líquido de descontos)	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura (por ex., cartões móveis adicionais, chamadas não incluídas, tráfego adicional).
IV.1.6.7.1	(das quais) diretamente associáveis ao serviço telefónico móvel.	1 Euro (líquido de descontos)	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura.
IV.1.6.7.2	(das quais) diretamente associáveis à banda larga móvel.	1 Euro (líquido de descontos)	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura.
IV.2	Receitas de serviços prestados a clientes grossistas de operadores de redes móveis.	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas provenientes da prestação de serviços a outros operadores e prestadores, no âmbito do acesso e interligação. São clientes grossistas todos os operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas que os utilizem como consumo intermédio dos serviços de comunicações eletrónicas que prestam. Estes serviços poderão ser utilizados para desenvolver a sua rede própria e/ou como suporte para o fornecimento de outros serviços de comunicações eletrónicas vendidos a jusante aos seus clientes finais, e.g., revenda de tráfego. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.
	(das quais)	(não carece de preenchimento)	Não se trata de um indicador. Não carece de preenchimento.
IV.2.1	Receitas do serviço de acesso prestado a MVNO.	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas de serviços de acesso à rede do operador, prestado ao MVNO (Cf. Enquadramento regulatório da atividade dos operadores móveis virtuais (MVNO), adotado por Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 9 de Fevereiro de 2007).
IV.2.2	Receitas de outros serviços prestados a MVNO.	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas associadas à prestação de outros serviços a MVNO, nomeadamente serviços de *outsourcing*.
IV.2.3	Receitas de terminação de voz.	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas de serviços de voz de terminação pelo prestador móvel. Excluem-se serviços de dados, SMS e *roaming* internacional. Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.
IV.2.3.1	(das quais) de chamadas de outros STM nacionais (*off-net*).	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] com origem noutros prestadores do STM.
IV.2.3.1.1	(dos quais) de MEO	1 Euro (líquido de descontos)	[dos quais] com origem no prestador MEO.
IV.2.3.1.2	(dos quais) de Vodafone.	1 Euro (líquido de descontos)	[dos quais] com origem no prestador Vodafone.
IV.2.3.1.3	(dos quais) de NOS	1 Euro (líquido de descontos)	[dos quais] com origem no prestador NOS.
IV.2.3.2	(das quais) receitas de chamadas de prestadores do STF.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] com origem em prestadores do STF.
IV.2.3.3	(das quais) receitas de chamadas de origem internacional.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] com origem em prestadores internacionais.
IV.2.3.3.1	(das quais) de prestadores de redes internacionais que operam no EEE.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] com origem no Espaço Económico Europeu.
IV.2.3.3.2	(das quais) de prestadores de redes internacionais que operam fora do EEE.	1 Euro (líquido de descontos)	[das quais] com origem fora do Espaço Económico Europeu.
IV.2.4	Receitas de *roaming in*.	1 Euro (líquido de descontos)	Receitas de *roaming in*.

ANEXO 3

Questionário trimestral sobre redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade em local fixo[8]

A) Infraestrutura própria

NUTS I	NUTS II	NUTS III	Código da freguesia[11]	N.º de alojamentos e edifícios[4] não residenciais ou mistos cablados (Unidade: 1 alojamento/1 edifício)				N.º de clientes de serviços suportados em redes fixas de alta velocidade[5]		Comentários
				FTTH/B [1]	FTTN + VDSL[2]	HFC[3]	Outras configurações de fibra ótica	N.º de Clientes Residenciais [6] (Unidade: 1 cliente)	N.º de Clientes Não Residenciais [7] (Unidade: 1 cliente)	
			(inserir tantas linhas quantas forem necessárias)							

B) Infraestrutura partilhada

NUTS I	NUTS II	NUTS III	Código da freguesia[11]	FTTH/B [1]		FTTN + VDSL[2]		HFC[3]		Outras configurações de fibra ótica	
				N.º de Alojamentos e edifícios[4] não residenciais ou mistos cablados servidos através de infraestrutura partilhada com outro operador[9] (Unidade: 1 alojamento/ 1 edifício)	Operadores com os quais partilha infra-estrutura[10]	N.º de Alojamentos e edifícios[4] não residenciais ou mistos cablados servidos através de infraestrutura partilhada com outro operador[9] (Unidade: 1 alojamento/1 edifício)	Operadores com os quais partilha infra-estrutura[10]	N.º de Alojamentos e edifícios[4] não residenciais ou mistos cablados servidos através de infraestrutura partilhada com outro operador[9] (Unidade: 1 alojamento/ 1 edifício)	Operadores com os quais partilha infra-estrutura[10]	N.º de Alojamentos e edifícios[4] não residenciais ou mistos cablados servidos através de infraestrutura partilhada com outro operador[9] (Unidade: 1 alojamento/ 1 edifício)	Operadores com os quais partilha infra-estrutura[10]
			(inserir tantas linhas quantas forem necessárias)								

Definições

N.º	Conceito	Descrição
1	FTTH/B	*Fiber to the Home*/*Building*. Alojamentos ou edifícios não residenciais ou mistos devidamente preparados para receberem serviços de comunicações eletrónicas suportados em fibra ótica na freguesia indicada (Unidade: 1 alojamento/1 edifício não residencial). Devem ser considerados alojamentos devidamente preparados para receber serviços de comunicações eletrónicas suportados em fibra ótica, os alojamentos integrados nos edifícios com as características seguintes que se encontram ligados à rede de comunicações eletrónicas do operador em causa através de um cabo de fibra ótica devidamente dimensionado que termina, pelo menos, nos locais físicos seguintes: Alojamentos integrados em edifícios abrangidos pelo Manual «Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios» (ITED) 2.ª edição e 3.ª edição: O cabo de fibra ótica termina, pelo menos, na Câmara de visita multioperador (CVM) instalada à entrada do edifício. No caso de infraestruturas de telecomunicações abrangidas pelo Manual «Infraestruturas de comunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios» (ITUR) 1.ª edição e 2.ª edição: O cabo de fibra ótica termina, pelo menos, no armário de telecomunicações da urbanização (ATU). Alojamentos integrados em edifícios abrangidos pelo Manual ITED 1.ª edição: O cabo de fibra ótica termina, pelo menos, na caixa de visita de operadores ou na caixa de entrada de cabos ou no armário de telecomunicações do edifício (ATE). No caso de habitações unifamiliares, o cabo de fibra ótica termina, pelo menos, na caixa de entrada de moradia unifamiliar (CEMU). Alojamentos abrangidos pelo *Regulamento* de Instalações Telefónicas de Assinantes (RITA): O cabo de fibra ótica termina, pelo menos, na câmara de visita ou na entrada de cabos. Alojamentos integrados em edifícios pré-RITA: Nos edifícios em que não existe qualquer infraestrutura coletiva de telecomunicações, o cabo de fibra ótica termina, pelo menos, no armário de telecomunicações do edifício (ATE) a instalar preferencialmente junto à entrada do edifício, ou equivalente. Remete-se a definição dos termos aqui utilizados para as definições e explicações constantes do Manual ITUR 2.ª edição, Manual ITED 3.ª edição, Manual ITED 2.ª edição, Manual ITUR 1.ª Edição, Manual ITED 1.ª edição, Especificações, Prescrições e Instruções Técnicas RITA. No caso dos edifícios não residenciais ou mistos, o cabo de fibra ótico deverá chegar, pelo menos, até à rede de tubagens do edifício.
2	FTTN/C + VDSL	*Fiber to the Node*/*Cabinet* + *Very-high-bit-rate Digital Subscriber Line*. Na versão VDSL2+, este *standard* permite a prestação de serviços de alta velocidade sobre redes de acessos de pares de cobre.
3	HFC	Redes *Hybrid Fiber*-Coaxial. Independentemente da configuração da rede FTTx, o acesso ao cliente final é realizado através de cabo coaxial. Estas redes permitem a prestação de serviços de alta velocidade desde que esteja instalado o *standard* EuroDOCSIS 3.0 (ou equivalente).
4	Número de edifícios não residenciais ou mistos cablados.	Edifícios que não são principalmente residenciais, nomeadamente edifícios de escritórios, comerciais, industriais, históricos, escolares, hospitalares, hotelaria, estações ferroviárias, etc.
5	Clientes de serviços suportados em redes de alta velocidade.	Número de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor de um serviço de telecomunicações ou de um pacote de serviços (por exemplo *double play*, *triple play* ou *multiple play*), suportados em redes fixas de alta velocidade, em cada freguesia, no final do trimestre respetivo. Deve considerar-se a morada da instalação e não a morada de faturação ou sede.
6	Clientes Residenciais	Deve ser considerado cliente residencial todo o utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida.

N.º	Conceito	Descrição
7	Clientes Não Residenciais....	Deve ser considerado cliente não residencial todo o utilizador que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida.
8	Alta velocidade	Sem prejuízo de qualquer definição de mercado efetuada ao abrigo das regras do atual quadro regulamentar aplicável às comunicações eletrónicas, considera-se alta velocidade a transmissão de um débito mínimo teórico de referência por utilizador final, no sentido descendente, de 30 Mbps (cf. limite mencionado no questionário do COCOM designado «*CoCom Broadband Market Data Exercise*»).
9	Alojamentos e edifícios não residenciais ou mistos cablados em parceria com outro operador.	Deve aqui ser contabilizado o número de alojamentos e edifícios não residenciais ou mistos servidos por infraestrutura de terceiros mas cujos direitos de uso foram atribuídos ao prestador.
10	Operadores com os quais partilha infraestrutura.	Nome do(s) prestador(es) que cedeu (cederam) os direitos de uso dos alojamentos/edifícios cablados contabilizados na coluna anterior e número de alojamentos em causa. Ex. Operador A (100 alojamentos/edifícios); Operador B (200 alojamentos/edifícios).
11	Código da freguesia.....	A ANACOM fornecerá a listagem das freguesias e os respetivos códigos. Esta informação pode igualmente ser obtida no sítio da Direção-Geral do Território na Internet. [Nos casos pontuais em que a informação não se encontre disponível por freguesia, pode a mesmo ser remetido por código postal a sete dígitos, devendo para o efeito ser utilizado este campo.]

ANEXO 4

Questionário trimestral dirigido aos titulares de direitos de utilização de números das gamas 761 e 762

Especificação da base de dados a remeter à ANACOM

Nome do ficheiro: ANACOMYYYYMMDD-[NOME DO OPERADOR].txt;
Primeira linha: com cabeçalho de acordo com a primeira coluna da tabela seguinte;
Tipo, tamanho e formato dos campos: de acordo com o referido na tabela seguinte;
Separador de campos: «|»

Campos	Conceito	Descrição
1	CLI.....	CLI (*calling line identification*).
2	Mês.....	Mês em que as chamadas foram efetuadas.
3	1 a 10	Número de CLIs distintos entre 1 e 10 chamadas.
4	11 a 20	Número de CLIs distintos entre 11 e 20 chamadas.
5	21 a 30	Número de CLIs distintos entre 21 e 30 chamadas.
6	31 a 40	Número de CLIs distintos entre 31 e 40 chamadas.
7	41 a 50	Número de CLIs distintos entre 41 e 50 chamadas.
8	51 a 60	Número de CLIs distintos entre 51 e 60 chamadas.
9	>60	Número de CLIs distintos com mais de 60 chamadas.
10	Total de Chamadas por serviço	Total de Chamadas por serviço.

ANEXO 5

Questionário semestral sobre acessos de banda larga fixa (BLF)

N.º	Indicadores	Indicador no final do semestre X
1a.	Número de acessos retalhistas à Internet em banda larga, por tipo de tecnologia de acesso e por classe de serviço (definida em termos de débito *downstream*).	
1a.1	Número de acessos xDSL, por classe de serviço:	
1a.1.1	256 Kbps < Débito < 2 Mbps	
1a.1.2	2 Mbps	
1a.1.3	2 Mbps < Débito < 10 Mbps	
1a.1.4	10 Mbps	
1a.1.5	10 Mbps < Débito < 20 Mbps	
1a.1.6	20 Mbps <= Débito < 30 Mbps	
1a.1.7	30 Mbps <= Débito < 50 Mbps	
1a.1.8	50 Mbps <= Débito < 100 Mbps	
1a.1.9	Débito => 100 Mbps	
1a.2	Número de acessos através de modem cabo:	
1a.2.1	256 Kbps < Débito < 2 Mbps	
1a.2.2	2 Mbps	
1a.2.3	2 Mbps < Débito < 10 Mbps	
1a.2.4	10 Mbps	
1a.2.5	10 Mbps < Débito < 20 Mbps	
1a.2.6	20 Mbps <= Débito < 30 Mbps	
1a.2.7	30 Mbps <= Débito < 50 Mbps	
1a.2.8	50 Mbps <= Débito < 100 Mbps	
1a.2.9	100 Mbps <= Débito < 400 Mbps	
1a.2.10	400 Mbps <= Débito < 1 Gbps	
1a.2.11	Débito => 1 Gbps	

N.º	Indicadores	Indicador no final do semestre X
1a.3	Número de acessos através de fibra ótica (FTTH/B):	
1a.3.1	256 Kbps < Débito < 2 Mbps	
1a.3.2	2 Mbps	
1a.3.3	2 Mbps < Débito < 10 Mbps	
1a.3.4	10 Mbps	
1a.3.5	10 Mbps < Débito < 20 Mbps	
1a.3.6	20 Mbps <= Débito < 30 Mbps	
1a.3.7	30 Mbps <= Débito < 50 Mbps	
1a.3.8	50 Mbps <= Débito < 100 Mbps	
1a.3.9	100 Mbps <= Débito < 400 Mbps	
1a.3.10	400 Mbps <= Débito < 1 Gbps	
1a.3.11	Débito => 1 Gbps	
1a.4	Número de acessos através de GSM/UMTS/LTE em local fixo:	
1a.4.1	256 Kbps < Débito < 2 Mbps	
1a.4.2	2 Mbps	
1a.4.3	2 Mbps < Débito < 10 Mbps	
1a.4.4	10 Mbps	
1a.4.5	10 Mbps < Débito < 20 Mbps	
1a.4.6	20 Mbps <= Débito < 30 Mbps	
1a.4.7	30 Mbps <= Débito < 50 Mbps	
1a.4.8	50 Mbps <= Débito < 100 Mbps	
1a.4.9	100 Mbps <= Débito < 400 Mbps	
1a.4.10	400 Mbps <= Débito < 1 Gbps	
1a.4.11	Débito => 1 Gbps	
1a.5	Número de acessos através de outra tecnologia (Especifique. Inserir tantas linhas quanto as necessárias):	
1a.5.1	256 Kbps < Débito < 2 Mbps	
1a.5.2	2 Mbps	
1a.5.3	2 Mbps < Débito < 10 Mbps	
1a.5.4	10 Mbps	
1a.5.5	10 Mbps < Débito < 20 Mbps	
1a.5.6	20 Mbps <= Débito < 30 Mbps	
1a.5.7	30 Mbps <= Débito < 50 Mbps	
1a.5.8	50 Mbps <= Débito < 100 Mbps	
1a.5.9	100 Mbps <= Débito < 400 Mbps	
1a.5.10	400 Mbps <= Débito < 1 Gbps	
1a.5.11	Débito => 1 Gbps	

ANEXO 6

Questionário anual

Unidade: Euros

		Unidade	Final do ano	Comentários
I.	INVESTIMENTO EM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS			
	INVESTIMENTO EM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS[1]			
I.1	Investimento em comunicações eletrónicas			
I.1.1	Do qual, investimento na rede fixa de telecomunicações[2]			
I.1.1.1	Do qual, investimento em redes de fibra ótica			
II.	ACESSOS DE ELEVADA QUALIDADE[3]			
II.1	Receitas[4]			
II.1.1	Receitas das Ofertas de Acessos de Elevada Qualidade a Clientes de Retalho [5,7]			
II.1.2	Receitas da Oferta de Acessos de Elevada Qualidade a Clientes Grossistas [6,8]			
II.1.3	Total de Receitas de Acessos de Elevada Qualidade			
II.2	Indicadores de Atividade [9]			
II.2.1	Número de Clientes de Retalho de Acessos de Elevada Qualidade	1 cliente		
II.2.2	Número de Clientes Grossistas de Acessos de Elevada Qualidade	1 cliente		
II.2.3	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Retalhistas por capacidade (Nacional)			
II.2.3.1	Analógicos	1 circuito		
II.2.3.2	Digitais	1 circuito		
II.2.3.2.1	≤ 2 Mbps	1 circuito		
II.2.3.2.2	]2; 155] Mbps	1 circuito		
II.2.3.2.3	> 155 Mbps	1 circuito		
II.2.4	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Retalhistas (Internacional)	1 circuito		
II.2.5	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Grossistas por capacidade (Nacional)			

Unidade: Euros

		Unidade	Final do ano	Comentários
II.2.5.1	Analógicos	1 circuito		
II.2.5.2	Digitais	1 circuito		
II.2.5.2.1	≤ 2 Mbps	1 circuito		
II.2.5.2.2	]2; 155] Mbps	1 circuito		
II.2.5.2.3	> 155 Mbps	1 circuito		
II.2.6	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Grossistas (Internacional)	1 circuito		
III.	SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO (STF)			
III.1	Receitas[4]			
III.1.2	Volume de Receitas (líquidas de descontos e IVA, em Euros) de clientes grossistas[6] de Serviço Telefónico Fixo			
III.1.3	Volume de Receitas (ilíquidas de descontos e líquidas de IVA, em Euros) associado aos números não geográficos[10]			
III.1.3.1	(Do qual) Volume de Receitas retalhistas[5]			
III.1.3.2	(Do qual) Volume de Receitas de clientes do número não geográfico[11]			
III.1.4	Volume de Receitas (líquidas de descontos, de pagamentos a clientes do número não geográfico e de IVA, em Euros) associado aos números não geográficos[12]			
III.1.4.1	(Do qual) Volume de Receitas retalhistas[5]			
III.1.4.2	(Do qual) Volume de Receitas /Despesas de clientes do número não geográfico[11]			
III.2	Interligações Fixas			
III.2.1	Tráfego (minutos)			
III.2.1.1	Originação (voz)			
III.2.1.1.1	Originação para serviços de pré-seleção/seleção chamada-a-chamada	1 minuto		
III.2.1.1.2	Originação para números curtos e números não geográficos			
III.2.1.1.2.1	Para números curtos e não geográficos do próprio prestador (total) (este tráfego não gera uma receita grossista)	1 minuto		
III.2.1.1.2.1.1	Dos quais para a gama 760X	1 minuto		
III.2.1.1.2.1.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 minuto		
III.2.1.1.2.1.3	Dos quais para a gama 800	1 minuto		
III.2.1.1.2.1.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 minuto		
III.2.1.1.2.2	Para n números curtos e não geográficos de prestadores do grupo (total)	1 minuto		
III.2.1.1.2.2.1	Dos quais para a gama 760X	1 minuto		
III.2.1.1.2.2.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 minuto		
III.2.1.1.2.2.3	Dos quais para a gama 800	1 minuto		
III.2.1.1.2.2.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 minuto		
III.2.1.1.2.3	Para n.os curtos e não geográficos de outros prestadores (total)	1 minuto		
III.2.1.1.2.3.1	Dos quais para a gama 760X	1 minuto		
III.2.1.1.2.3.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 minuto		
III.2.1.1.2.3.3	Dos quais para a gama 800	1 minuto		
III.2.1.1.2.3.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 minuto		
III.2.1.1.2.4	Percentagem do total de tráfego de originação entregue com recurso a interligação em IP	%		
III.2.1.2	Terminação (total)	1 minuto		
III.2.1.2.1	De chamadas originadas na rede fixa nacional (total)	1 minuto		
III.2.1.2.1.1	Dos quais na rede da MEO	1 minuto		
III.2.1.2.2	De chamadas originadas na rede móvel nacional (total)	1 minuto		
III.2.1.2.3	Percentagem do total de tráfego terminado com recurso a interligação em IP	%		
III.2.1.2.4	De chamadas originadas no estrangeiro	1 minuto		
III.2.1.2.4.1	Do qual tráfego internacional de entrada com origem no EEE	1 minuto		
III.2.1.2.4.2	Do qual tráfego internacional de entrada com origem fora do EEE	1 minuto		
III.2.1.2.4.3	Percentagem do total de tráfego internacional terminado com recurso a interligação em IP	1 minuto		
III.2.1.2.5	De chamadas relativas a outros serviços especiais	1 minuto		
III.2.1.3	Trânsito	1 minuto		
III.2.1.3.1	Trânsito de tráfego nacional	1 minuto		
III.2.1.3.2	Trânsito de tráfego internacional de entrada com destino a outro operador nacional	1 minuto		
III.2.1.3.3	Trânsito de tráfego internacional de saída com destino a redes internacionais	1 minuto		
III.2.1.3.4	Percentagem do total de tráfego com recurso a interligação em IP	%		
III.2.2	Tráfego (chamadas)			
III.2.2.1	Originação (voz)			
III.2.2.1.1	Originação para serviços de pré-seleção/seleção chamada-a-chamada	1 chamada		
III.2.2.1.2	Originação para números curtos e números não geográficos			

Unidade: Euros

		Unidade	Final do ano	Comentários
III.2.2.1.2.1	Para números curtos e não geográficos do próprio prestador (total) (este tráfego não gera uma receita grossista)	1 chamada		
III.2.2.1.2.1.1	Dos quais para a gama 760X	1 chamada		
III.2.2.1.2.1.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 chamada		
III.2.2.1.2.1.3	Dos quais para a gama 800	1 chamada		
III.2.2.1.2.1.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 chamada		
III.2.2.1.2.2	Para números curtos e não geográficos de prestadores do grupo (total)	1 chamada		
III.2.2.1.2.2.1	Dos quais para a gama 760X	1 chamada		
III.2.2.1.2.2.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 chamada		
III.2.2.1.2.2.3	Dos quais para a gama 800	1 chamada		
III.2.2.1.2.2.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 chamada		
III.2.2.1.2.3	Para números curtos e não geográficos de outros prestadores (total)	1 chamada		
III.2.2.1.2.3.1	Dos quais para a gama 760X	1 chamada		
III.2.2.1.2.3.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 chamada		
III.2.2.1.2.3.3	Dos quais para a gama 800	1 chamada		
III.2.2.1.2.3.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 chamada		
III.2.2.1.2.4	Percentagem do total de tráfego de originação entregue com recurso a interligação em IP	%		
III.2.2.2	Terminação (total)	1 chamada		
III.2.2.2.1	De chamadas originadas na rede fixa nacional (total)	1 chamada		
III.2.2.2.1.1	Dos quais na rede da MEO	1 chamada		
III.2.2.2.2	De chamadas originadas na rede móvel nacional (total)	1 chamada		
III.2.2.2.3	Percentagem do total de tráfego terminado com recurso a interligação IP	%		
III.2.2.2.4	De chamadas originadas no estrangeiro	1 chamada		
III.2.2.2.4.1	Do qual tráfego internacional de entrada com origem no EEE	1 chamada		
III.2.2.2.4.2	Do qual tráfego internacional de entrada com origem fora do EEE	1 chamada		
III.2.2.2.4.3	Percentagem do total de tráfego internacional terminado com recurso a interligação IP	1 chamada		
III.2.2.2.5	De chamadas relativas a outros serviços especiais	1 chamada		
III.2.2.3	Trânsito	1 chamada		
III.2.2.3.1	Trânsito de tráfego nacional	1 chamada		
III.2.2.3.2	Trânsito de tráfego internacional de entrada com destino a outro operador nacional	1 chamada		
III.2.2.3.3	Trânsito de tráfego internacional de saída com destino a redes internacionais	1 chamada		
III.2.2.3.4	Percentagem do total de tráfego que utiliza interligação em IP	%		
III.2.3	Receitas Grossistas (euros)			
III.2.3.1	Originação (voz)			
III.2.3.1.1	Originação para serviços de pré-seleção/seleção chamada-a-chamada	1 euro		
III.2.3.1.2	Originação para números curtos e números não geográficos			
III.2.3.1.2.1	Para números curtos e não geográficos de prestadores do grupo (total)	1 euro		
III.2.3.1.2.1.1	Dos quais para a gama 760X	1 euro		
III.2.3.1.2.1.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 euro		
III.2.3.1.2.1.3	Dos quais para a gama 800	1 euro		
III.2.3.1.2.1.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 euro		
III.2.3.1.2.2	Para números curtos e não geográficos de outros prestadores (total)	1 euro		
III.2.3.1.2.2.1	Dos quais para a gama 760X	1 euro		
III.2.3.1.2.2.2	Dos quais para a gama 707 e 708	1 euro		
III.2.3.1.2.2.3	Dos quais para a gama 800	1 euro		
III.2.3.1.2.2.4	Dos quais para a gama 808 e 809	1 euro		
III.2.3.1.2.3	Percentagem do total de receitas de originação associadas ao tráfego com recurso à interligação IP	%		
III.2.3.2	Terminação (total)	1 euro		
III.2.3.2.1	De chamadas originadas na rede fixa nacional (total)	1 euro		
III.2.3.2.1.1	Dos quais na rede da MEO	1 euro		
III.2.3.2.2	De chamadas originadas na rede móvel nacional (total)	1 euro		
III.2.3.2.3	Percentagem do total de receitas associadas a tráfego de terminação recebido com recurso à interligação IP	%		
III.2.3.2.4	De chamadas originadas no estrangeiro	1 euro		
III.2.3.2.4.1	Do qual tráfego internacional de entrada com origem no EEE	1 euro		
III.2.3.2.4.2	Do qual tráfego internacional de entrada com origem fora do EEE	1 euro		
III.2.3.2.4.3	Percentagem do total de receitas associado a tráfego recebido com recurso à interligação IP	1 euro		
III.2.3.2.5	De chamadas relativas a outros serviços especiais	1 euro		

Unidade: Euros

		Unidade	Final do ano	Comentários
III.2.3.3	Trânsito	1 euro		
III.2.3.3.1	Trânsito de tráfego nacional	1 euro		
III.2.3.3.2	Trânsito de tráfego internacional de entrada com destino a outro operador nacional	1 euro		
III.2.3.3.3	Trânsito de tráfego internacional de saída com destino a redes internacionais	1 euro		
III.2.3.3.4	Percentagem do total receitas associadas a tráfego que utiliza interligação em IP	%		
IV.	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (SAI) em local fixo			
IV.1	Receitas[4]			
IV.1.1	Volume de Receitas de clientes grossistas[6] de acesso à Internet em banda larga			
IV.2	Indicadores de Atividade			
IV.2.1	Mudança de operador de banda larga fixa [13]			
IV.2.1.1	Tempo máximo necessário à terminação do contrato para os melhores 95 % dos casos [14]	dias		
IV.2.1.2	Tempo máximo necessário para ligação à rede para os melhores 95 % dos casos [15]	dias		
IV.3	*Bandwith*			
IV.3.1	*Used international Internet bandwidth* (*traffic*)[16]	GB		
IV.3.2	Lit/*equipped international Internet bandwidth*[17]	GB		
V.	BANDA LARGA MÓVEL (BLM)			
V.1	Estações Móveis — rede 4G			
V.1.1	Número de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G[18]	N.º estações móveis		
V.1.1.1	Dos quais utilizadores com tarifário específico para acesso à internet em banda larga móvel[19]	N.º estações móveis		
V.1.1.1.1	Dos quais com ligação através de placa/*modem*[20]	N.º estações móveis		
V.2	Indicadores de Tráfego			
V.2.1	TRÁFEGO DE DADOS — Tráfego PS relativo à rede 4G[21]	GB		
VI.	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS (STD)			
VI.1	Receitas[4]			
VI.1.1	Receitas de STD[7,8,22]			
VI.2	Indicadores de Atividade			
VI.2.1	STD[22]			
VI.2.1.1	Número de clientes do serviço de transmissão de dados	1 cliente		
VI.2.1.2	Tráfego total gerado pelo serviço de transmissão de dados	GB		
VII.	SMRP/TRUNKING			
VII.1				
VII.1.1	Número de clientes	1 Cliente		
VII.1.2	Número de terminais ativos	1 Terminal		
VII.2	Tráfego de saída-chamadas	1 Chamada		
VII.3	Tráfego de saída-minutos	1 Minuto		
VII.4	Tráfego de dados			
VII.4.1	Número de chamadas de dados (milhares)	1 Chamada		
VII.4.2	Volume de dados	1 MB		
VIII.	OUTROS			
VIII.1	Indicadores de Atividade de Redes Públicas de Comunicações Eletrónicas			
VIII.1.1	Fibra Ótica			
VIII.1.1.1	Total de fibra ótica instalada na rede de acesso/distribuição	km par		
VIII.1.1.2	Total de fibra ótica instalada na rede de transporte	km par		
VIII.1.2	Cabo Coaxial			
VIII.1.2.1	Total de cabo coaxial instalado na rede de acesso/distribuição (inclui acessos híbridos fibra-coaxial)	km par		
VIII.1.2.1.1	Dos quais em acessos híbridos fibra-coaxial	km par		
VIII.1.2.2	Total de cabo coaxial instalado na rede de transporte	km par		
VIII.2	Outras Receitas de Comunicações Eletrónicas [4]			
VIII.2.1	Outras receitas de comunicações eletrónicas não incluídas nos questionários trimestrais e anual[23]			
VIII.2.1.1	Receitas para números especiais com origem móvel			
VIII.2.1.2	Receitas de Teledifusão			
VIII.2.1.3	Receitas de aluguer de capacidade			
VIII.2.1.4	Outras receitas			
VIII.2.1.5	(Especifique. Insira tantas linhas quanto necessário.)			

Nota	Indicador	Descrição
1	Investimento em comunicações eletrónicas.	Inclui o investimento em todas as redes de telecomunicações, a custos técnicos, i.e. inclui imobilizações corpóreas, incorpóreas e adiantamentos a fornecedores de imobilizado. Devem ser excluídos os valores das licenças.
2	Investimento na rede fixa de telecomunicações.	Inclui todo o investimento na rede fixa, a custos técnicos i.e. inclui imobilizações corpóreas, incorpóreas e adiantamentos a fornecedores de imobilizado. Devem ser excluídos os valores das licenças.
3	Acessos de Elevada Qualidade	Devem ser considerados «Acessos de Elevada Qualidade» todos os meios de uma rede pública de comunicações eletrónicas que proporcionam capacidade de transmissão entre dois pontos terminais com um elevado nível de qualidade de serviço e que sejam distinguíveis dos acessos disponibilizados no mercado de grande consumo: Sem contenção e débito simétrico; Com contenção (até 1:20) e débito simétrico ou assimétrico; Sem contenção e débito assimétrico.
4	Receitas	Não devem ser contabilizadas receitas anteriormente reportadas no questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas. O valor de receitas de um dado serviço não pode ser reportado em dois indicadores diferentes, uma vez que esta forma de contabilização daria origem a uma duplicação de receitas. Devem ser incluídas as receitas intra-grupo. As receitas devem ser reportadas em euros, líquidas de descontos e IVA e acumuladas desde o início do ano.
5	Receitas Retalhistas	Receitas provenientes da prestação de serviços a clientes retalhistas. São clientes de retalho todos os clientes finais deste serviço, ou seja, aqueles que não utilizam o serviço em causa como um consumo intermédio de outro serviço de comunicações eletrónicas.
6	Receitas Grossistas	Receitas provenientes da prestação de serviços a outros operadores e prestadores. São clientes grossistas todos os operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas que os utilizem como consumo intermédio dos serviços de comunicações eletrónicas que prestam. Estes serviços podem ser utilizados para desenvolver a sua rede própria e/ou como suporte para o fornecimento de outros serviços de comunicações eletrónicas vendidos a jusante aos seus clientes finais, e.g., revenda de tráfego.
7	Receitas retalhistas de Acessos de Elevada Qualidade.	As receitas de Acessos de Elevada Qualidade retalhistas devem excluir as receitas de Serviço de Acesso à Internet — retalhistas — já reportadas no questionário trimestral de redes e serviços de comunicações eletrónicas e as receitas de Serviço de Transmissão de Dados (STD). Caso não seja possível desagregar as receitas dos circuitos alugados retalhistas das receitas do Serviço de Transmissão de Dados, deverá ser reportada a totalidade dessas receitas no indicador STD. Deve ter-se em atenção que as mesmas receitas não podem ser reportadas em dois indicadores distintos.
8	Receitas grossistas de Acessos de Elevada Qualidade.	Caso não seja possível desagregar as receitas dos Acessos de Elevada Qualidade grossistas das receitas do Serviço de Transmissão de Dados, deve ser reportada a totalidade dessas receitas no indicador STD. Deve ter-se em atenção que as mesmas receitas não podem ser reportadas em dois indicadores distintos.
9	Indicadores de Atividade de Acessos de Elevada Qualidade.	Nas situações em que a oferta de Acessos de Elevada Qualidade é efetuada através de sistemas de telecomunicações via satélite, este aspecto deve ser devidamente identificado.
10	Volume de Receitas associado aos números não geográficos.	Preenchido pelos detentores do número não geográfico. Não devem ser deduzidos eventuais descontos. Não devem ser deduzidos os pagamentos efetuados a outras entidades, decorrentes nomeadamente de custos de interligação e custos com conteúdos ou pagamentos aos clientes que utilizam o número. Deve ser deduzido o IVA.
11	Volume de Receitas de clientes do número não geográfico.	Incluir as receitas geradas pelo cliente do número não geográfico (mensalidades ou outras receitas).
12	Volume de Receitas líquido associado aos números não geográficos.	Preenchido pelos detentores do número não geográfico. Incluir as receitas líquidas geradas. Devem ser deduzidos eventuais descontos, pagamentos aos clientes que utilizam o número e o IVA. Não devem ser deduzidos os pagamentos de interligação.
13	Mudança de operador de banda larga fixa.	Estes indicadores destinam-se à medição do tempo necessário à mudança de operador no serviço de banda larga fixa. Considerar apenas os processos que correspondam ao percentil 95 dos melhores casos de cada um dos indicadores solicitados. As demoras imputáveis ao cliente não devem ser contabilizadas. Devem ser excluídos os processos em que o cliente solicita uma instalação ou rescisão do contrato em data posterior à que resulta do tempo *standard* proposto pelo prestador.
14	Tempo máximo necessário à terminação do contrato.	Número de dias de calendário necessários para rescindir um contrato residencial, medido desde a iniciativa do cliente até à data de rescisão do contrato. Rescisões de contratos com períodos de fidelização aos quais estão associados descontos não devem ser considerados. Ver também nota 13.
15	Tempo máximo necessário para ligação à rede.	Número máximo de dias de calendário necessários para efetuar a ligação de um cliente residencial, medido desde a inicialização do processo (que pode ser a assinatura do contrato) até à disponibilização do serviço. O tempo inerente à rescisão do contrato anterior não deve ser contabilizado. Ver também nota 13.
16	*International bandwidth usage, in Mbit/s.*	Neste indicador, os prestadores que disponham ou ofereçam ligações internacionais («gateway internacional»), devem reportar todos os tipos de tráfego cursado durante o ano de referência nos seus circuitos internacionais, independentemente do tipo de suporte/tecnologia utilizado. No caso do tráfego de entrada ser superior ao tráfego de saída, deve apenas ser reportado o tráfego de entrada, e vice-versa. A unidade de reporte é Mbps. (Ou seja, o indicador em causa deve refletir a soma o total de bits cursado nos circuitos internacionais dividido pelo número de segundos do ano ou método equivalente).
17	*Lit/equipped international bandwidth capacity, in Mbit/s.*	Neste indicador, os prestadores que dispõe ou oferecem serviços de "gateway internacional", devem reportar a capacidade dos seus circuitos internacionais no final do ano de referência, independentemente do tipo suporte/tecnologia utilizado. A unidade de reporte é Mbps. Deve ser excluída a capacidade de reserva.
18	Número de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G.	Número de estações móveis/equipamento utilizador ativos (*) que, no final do período de reporte (**), e no âmbito do contrato estabelecido com o prestador, dispõem de cartões SIM/USIM *(****) (*Subscriber Identity Module/Universal Subscriber Identity Module*) em condições de utilizar serviços de banda larga (****) através do *standard* LTE e que efetivamente estabeleceram sessões PDP (*Packet Data Protocol*) para acesso à Internet (APN Internet — Internet *Access Point Name*) em banda larga através do *standard* LTE, nos últimos 30 dias, i.e. registaram tráfego neste período. (*) C*onsidera-se ativo, todo aquele que se encontra habilitado a usufruir um dos serviços (i.e., ter o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um serviço de transmissão de dados*), *sem que necessariamente o tenham utilizado, (i.e. que estão "vivos" no sistema de registo na rede*). *(***) A *informação enviada descreverá, assim, a variável em causa no final do período.* *(****) O *tipo de cartão utilizado é uma opção do operador em qualquer uma das Releases do UMTS. A sua utilização poderá ser baseada no ICC (Integrated Circuit Card*) p*ara a rede 2G, vulgarmente chamado SIM ou no UICC (Universal Integrated Circuit Card*). *Este último poderá suportar a aplicação USIM para o UMTS como adicionalmente a aplicação SIM herdada do 2G.* *(*****) C*onsidera-se banda larga as comunicações de dados com débitos de transmissão contratados iguais ou superiores a 256 kbps.*

Nota	Indicador	Descrição
19	Número de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G, dos quais utilizadores com tarifário específico para acesso à internet em banda larga móvel.	[dos quais] têm associado um plano específico contratado para o acesso à Internet em banda larga, no período de reporte. Inclui planos "*stand-alone*" e planos complementares que obrigam a uma subscrição adicional. Exclui ofertas em pacote (voz e acesso a serviços de dados) com um único preço. Consideram-se utilizadores com plano específico contratado para o acesso à Internet em banda larga, os utilizadores que têm um tarifário específico para acesso à Internet em banda larga, *i.e.*, têm que pagar, separadamente, um valor adicional pelo acesso à Internet.
20	Número de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G, com tarifário específico para acesso à internet em banda larga móvel, dos quais com ligação através de placas/modem.	[dos quais] recorreram a *modem* (i.e. excluem-se os assinantes que recorreram a terminais móveis, vulgo telemóveis, *smartphones*, PDA-*Personal digital assistants*, etc.), nos últimos 30 dias. No caso do UMTS/HSPA, *upgrades* e evoluções, trata-se do número de estações móveis/equipamentos de utilizador que efetivamente recorreram a equipamentos/componentes aos quais estão associados IMEI correspondentes a placas/modem PCMCIA e USB (i.e. Placa PCMCIA, Placa USB, Modem USB, PC-Card, PC USB Card, *pen-drive* USB, etc.), no período de reporte, i.e. registaram tráfego nos últimos 30 dias.
21	Tráfego de dados — Percentagem de tráfego PS relativo à rede 4G.	Percentagem do tráfego (em GB) relativo ao acesso à Internet em banda larga móvel originado nas redes 4G. Deve ser considerado o tráfego gerado nos últimos 6 meses do período de reporte.
22	Serviços de Transmissão de Dados.	Serviços de transmissão de dados suportados nas tecnologias *Frame Relay*, IP MPLS, Tthernet, *Switching*, etc.
23	Outras receitas de Comunicações Eletrónicas (CE).	Receitas de CE não incluídas nos outros questionários (designadamente não incluídas no questionário anual) e que sejam consideradas no cálculo dos rendimentos relevantes para efeitos de pagamento de taxas, como por exemplo as receitas para números especiais com origem móvel, Receitas de Teledifusão, receitas de aluguer de capacidade, receitas de telex, receitas do Serviço móvel marítimo, etc. Especifique *(inserir tantas linhas quanto as necessárias)*.

IX — ACESSOS POR CÓDIGO POSTAL — Especificações da base de dados a remeter à ANACOM

Especificação da base de dados a remeter à ANACOM

Nome do ficheiro: ANACOMYYYYMMDD-[NOME DO OPERADOR].txt;
Primeira linha: com cabeçalho de acordo com a primeira coluna da tabela seguinte;
Tipo, tamanho e formato dos campos: de acordo com o referido na tabela seguinte;
Separador de campos: «|»

Campos	Descrição	Especificação
1	Código Postal	Código postal (7 dígitos).
2	Número de acessos de clientes residenciais do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Fixa	Acessos do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Fixa (SAI), de clientes residenciais, contabilizados no indicador I.4 do questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas, no final do ano («Acessos associados ao serviço de acesso à Internet em local fixo»). Deverá ser considerado acesso de cliente residencial o acesso do utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados. Deverão ser contabilizados os acessos no código postal correspondente à morada onde se encontra fisicamente instalado o acesso.
3	Número de acessos de clientes não residenciais do Serviços de Acesso à Internet em Banda Larga Fixa	Acessos do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Fixa (SAI), de clientes não residenciais, contabilizados no indicador I.4 do questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas, no final do ano («Acessos associados ao serviço de acesso à Internet em local fixo»). Deverá ser considerado acesso de cliente não residencial o acesso do utilizador que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados. Deverão ser contabilizados os acessos no código postal correspondente à morada onde se encontra fisicamente instalado o acesso.
4	Número de acessos equivalentes de clientes residenciais do Serviço do STF.	Acessos principais do serviço telefónico em local fixo (STF), instalados a pedidos de clientes residenciais, contabilizados no indicador I.2.2 do questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas, no final do ano. Devem ser considerados os acessos equivalentes. Deverá ser considerado acesso de cliente residencial o acesso do utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados. Deverão ser contabilizados os acessos no código postal correspondente à morada onde se encontra fisicamente instalado o acesso.
5	Número de acessos equivalentes de clientes não residenciais do Serviço do STF.	Acessos principais do Serviço Telefónico em local Fixo (STF), instalados a pedido de clientes não residenciais, contabilizados no indicador I.2.2 do questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas, no final do ano. Devem ser considerados os acessos equivalentes. Deverá ser considerado acesso de cliente não residencial o acesso do utilizador que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados. Deverão ser contabilizados os acessos no código postal correspondente à morada onde se encontra fisicamente instalado o acesso.
6	Número de assinantes do Serviço de Distribuição dos Sinais de Televisão por Subscrição.	Número de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição ou de um pacote de serviços que inclua o serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição (p. ex., *double play*, *triple play* ou *multiple play*), no final do trimestre em causa. Contabilizar «1 assinante» no código postal por morada, independentemente do número de serviços ou pacotes de serviços subscritos.
7	Número de Alojamentos Cablados.	Número de alojamentos devidamente preparados para receberem televisão por cabo, por código postal.

Nota. — Nos casos pontuais em que a informação sobre determinados acessos/assinantes/alojamentos não se encontre disponível com desagregação por código postal de 7 dígitos, o mesmo indicador deverá ser desagregado por código postal de 4 dígitos.

X — Solicitações

N.º de indicador	Indicador	Unidade	Definições e instruções de preenchimento
I.	SOLICITAÇÕES RECEBIDAS		Consideram-se como solicitações as reclamações, pedidos de informação ou outras solicitações dirigidas pelos clientes (efetivos ou potenciais) ao prestador.
I.1	Número de Solicitações	–	Este campo não carece de preenchimento.
I.1.1	(Das quais) Reclamações	1 Reclamação	Este campo não carece de preenchimento. Entende-se por reclamação uma manifestação de insatisfação expressa, direta ou indiretamente e por qualquer meio, por um interessado ou grupo de interessados, relativa à conduta de uma empresa, aos bens fornecidos ou aos serviços prestados por esta, bem como ao seu procedimento interno de tratamento de reclamações. Uma solicitação deve ser classificada no tipo reclamação sempre que preencha esta definição, independentemente de o interessado identificar a sua comunicação como pedido de informação ou de colocar uma questão. Entende-se que: (a) Se o utilizador apresentou a mesma reclamação várias vezes e/ou fez insistências, estes contactos não devem ser considerados novas solicitações, salvo se o utilizador nessas insistências apresentar questões ou insatisfação em relação a outros serviços e/ou assuntos. (b) Se o utilizador faz uma nova reclamação após um contacto que entende não ter ficado total ou parcialmente esclarecido (ou seja, pressupõe uma atuação efetiva do prestador para a resolução da situação na sequência da qual o utilizador não ficou satisfeito), o prestador deve contabilizar como uma nova reclamação. (c) Se o utilizador colocou mais do que uma questão ou manifestou insatisfação em relação a mais do que um aspeto deve ser contabilizado um pedido de informação, reclamação ou outra, conforme o caso, por cada questão ou problema identificado pelo interessado ainda que no âmbito de uma só comunicação. O prestador deve explicitar na coluna «nota» os critérios utilizados, caso sejam diferentes dos aqui apresentados.
I.1.1.1	Por assunto		Este campo não carece de preenchimento. O prestador deve preencher nas linhas seguintes o número de reclamações recebidas no ano indicado, tendo em conta o motivo ou assunto que deu origem à reclamação. Entende-se que se a reclamação versar sobre mais do que um assunto, deve ser contabilizada uma reclamação por cada assunto referido. O prestador deve explicitar na coluna «nota» os critérios, tipos e definições utilizados, caso sejam diferentes dos aqui apresentados.
I.1.1.1.1	Atendimento ao cliente	1 Reclamação	Demora, não resolução de problemas/questões, informação errada ou deficiente, custo das chamadas, problemas/questões diversas no âmbito do atendimento através de *call centers,* condições dos canais de atendimento, entre outros. Inclui questões/problemas apresentados por utilizadores não clientes (potenciais clientes).
I.1.1.1.2	Avaria do serviço	1 Reclamação	Interrupções/falhas no serviço de qualquer duração, incluindo a avaria de equipamentos fornecidos pelo prestador de serviços (alugados ao cliente), custos com a reparação, assistência técnica para a reparação da avaria.
I.1.1.1.3	Ligação inicial ou alteração do serviço	1 Reclamação	Demora, custos, prejuízos na ligação inicial ou instalação do serviço, incluindo no contexto das alterações de morada, assistência técnica para a resolução de problemas com a ligação inicial ou a instalação do serviço.
I.1.1.1.4	Velocidade no acesso à Internet	1 Reclamação	Diferenças entre a velocidade contratada e a velocidade efetiva.
I.1.1.1.5	Forma como o serviço é ou foi vendido	1 Reclamação	Falta ou desconformidade na informação pré-contratual e contratual, ativações não solicitadas de contratos, burlas na ativação de serviços, publicidade, entre outros.
I.1.1.1.6	Suspensão do serviço	1 Reclamação	Suspensão por falta de pagamento de faturas, por consumos excessivos ou por outros motivos, pré-aviso, restabelecimento do serviço, custos associados ao processo, acordos de pagamento, entre outros.
I.1.1.1.7	Cancelamento do serviço	1 Reclamação	Meios, requisitos, formalidades e informação associada ao processo de cancelamento, confirmação da denúncia, condições de cancelamento, entre outros.
I.1.1.1.8	Faturação do serviço	1 Reclamação	Incorreções nos valores faturados, emissão, suporte e detalhe das faturas, ciclos de faturação, acesso à fatura detalhada, meios e formas de pagamento, entre outros.
I.1.1.1.9	Questões contratuais diversas	1 Reclamação	Questões/problemas de natureza exclusivamente contratual não tipificados.
I.1.1.1.10	Portabilidade de número (fixo ou móvel)	1 Reclamação	Demora, interrupção do serviço, recusa, aviso de número portado, janela de portabilidade, dupla faturação associada à portabilidade, atribuição de compensações, entre outros.
I.1.1.1.11	Desbloqueamento de equipamentos	1 Reclamação	Prazo, valor e outras condições associadas à operação de desbloqueamento de equipamentos, entre outros.
I.1.1.1.12	Questões diversas sobre equipamentos	1 Reclamação	Avaria do equipamento de suporte à utilização de um serviço de comunicações eletrónicas, reparação do equipamento com ou sem exercício do direito de garantia, venda e troca de equipamentos, entre outros.
I.1.1.1.13	Outros assuntos	1 Reclamação	Questões/problemas sobre assuntos não tipificados (e.g., *roaming,* seleção e pré-seleção, infraestruturas, livro de reclamações, etc.), entre outros.
I.1.1.1.14	Assunto não identificado	1 Reclamação	Reclamações em que não é possível identificar o assunto objeto da questão/problema apresentado.
I.1.1.2	Por Canal de Contacto		Este campo não carece de preenchimento. Nas linhas seguintes o prestador deve indicar o número de reclamações no ano indicado por canal de contacto. Entende-se por canal de contacto os canais disponibilizados aos utilizadores pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas para atendimento/apoio ao cliente.
I.1.1.2.1	Lojas físicas	1 Reclamação	
I.1.1.2.2	Site /Lojas *Online*	1 Reclamação	
I.1.1.2.3	Linhas de atendimento (*Call Centers*)	1 Reclamação	
I.1.1.2.4	Pontos móveis de atendimento	1 Reclamação	
I.1.1.2.5	Outros	1 Reclamação	

N.º de indicador	Indicador	Unidade	Definições e instruções de preenchimento
I.1.2	(Das quais) Outras solicitações	1 Solicitação	Outras solicitações que não reclamações (p. ex., pedidos de informação ou outras). Entende-se que: (a) Se o utilizador apresentou o mesmo pedido de informação várias vezes e/ou fez insistências, estes contactos não devem ser considerados novas solicitações, salvo se o utilizador nessas insistências apresentar questões ou insatisfação em relação a outros serviços e/ou assuntos. (b) Se o utilizador faz um novo pedido de informação após um contacto que entende não ter ficado total ou parcialmente esclarecido (ou seja, pressupõe um esclarecimento efetivo do prestador na sequência da qual o utilizador não ficou satisfeito), o prestador deve contabilizar como um novo pedido de informação. (c) Se o utilizador colocou mais do que uma questão ou manifestou insatisfação em relação a mais do que um aspeto deve ser contabilizado uma solicitação do tipo pedido de informação, reclamação ou outra, conforme o caso, por cada questão ou problema identificado pelo interessado ainda que no âmbito de uma só comunicação. O prestador deve explicitar na coluna «nota» os critérios utilizados, caso sejam diferentes dos aqui apresentados.
I.1.2.1	Por assunto		Este campo não carece de preenchimento. O prestador deve preencher nas linhas seguintes o número de outras solicitações recebidas no ano indicado, tendo em conta o motivo ou assunto que lhe deu origem. Entende-se que se a solicitação versar sobre mais do que um assunto, deve ser contabilizada uma reclamação por cada assunto referido. O prestador deve explicitar na coluna «nota» os critérios, tipos e definições utilizados caso sejam diferentes dos aqui apresentados.
I.1.2.1.1	Adesão/Subscrição de serviços ou alteração de condições de oferta	1 Solicitação	
I.1.2.1.2	Outros assuntos	1 Solicitação	
I.1.2.2	Por Canal de Contacto		Este campo não carece de preenchimento. Nas linhas seguintes o prestador deve indicar o número de reclamações no ano indicado por canal de contacto. Entende-se por canal de contacto os canais disponibilizados aos utilizadores pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas para atendimento/apoio ao cliente.
I.1.2.2.1	Lojas físicas	1 Solicitação	
I.1.2.2.2	Site /Lojas Online	1 Solicitação	
I.1.2.2.3	Linhas de atendimento (*Call centers*)	1 Solicitação	
I.1.2.2.4	Pontos móveis de atendimento	1 Solicitação	
I.1.2.2.5	Outros	1 Solicitação	
II	CANAIS DE CONTACTO		Este campo não carece de preenchimento. Entende-se por canal de contacto os canais disponibilizados aos utilizadores pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas para atendimento/apoio ao cliente.
II.1	Canais de Contacto físicos — média mensal ao longo do ano	–	Este campo não carece de preenchimento. O prestador deve indicar nas linhas seguintes, e para cada tipo de canal físico indicado, a média mensal dos canais de contacto durante o ano em causa. Para o efeito do cálculo da média pode ser utilizado o valor do final de cada mês. Caso seja utilizado outro método, deve o mesmo ser indicado em nota.
II.1.1	Número de Lojas físicas	1 Loja	
II.1.2	Número de *Call Centers*	1 *Call Center*	
II.1.3	Número de Pontos móveis de atendimento.	1 Ponto móvel	
II.1.4	Número de Outros (Indicar quais. Acrescentar as linhas necessárias.)	1 Outro	
II.2	Número de Postos de Atendimento Ativos — média mensal ao longo do ano.	–	Este campo não carece de preenchimento. O prestador deve apresentar nas linhas seguintes, e para cada tipo de canal físico indicado, a média mensal do número de postos ativos associados a cada canal de contacto durante o ano indicado. Para o efeito do cálculo da média pode ser utilizado o valor do final de cada mês. Caso seja utilizado outro método, deverá o mesmo ser indicado em nota.
II.2.1	Lojas	1 posto de atendimento	
II.2.2	Linhas de Atendimento (*Call Centers*)	1 posto de atendimento	
II.2.3	Pontos móveis de atendimento	1 posto de atendimento	
II.2.4	Outros	1 posto de atendimento	
II.3	Número de horas de funcionamento — média mensal ao longo do ano	–	Este campo não carece de preenchimento. O prestador deve apresentar nas linhas seguintes, e para cada tipo de canal físico indicado, a média mensal do número de horas de funcionamento por tipo de canal de contacto durante o ano indicado (p. ex., se em «em média, as lojas funcionaram durante 300 horas por mês durante o ano de 2014» o valor a indicar deverá ser 300 em 3.3.1.).
II.3.1	Lojas	1 Hora	
II.3.2	*Call Centers*	1 Hora	
II.3.3	Pontos móveis de atendimento	1 Hora	
II.3.4	Outros	1 Hora	
III.	NÚMERO DE CLIENTES		
III.1	Número médio de clientes do prestador	1 Cliente	Número de clientes de serviços de comunicações eletrónicas abrangidos por pelo menos uma relação contratual em vigor (i.e., se o cliente subscrever mais do que um serviço ou oferta deve ser contabilizado apenas uma vez). Deve ser apresentada a média mensal do número de clientes no ano indicado. Para o cálculo da média mensal pode ser considerado o número de clientes no final de cada mês. Caso seja utilizado um método de cálculo diferente, deve o mesmo ser indicado em nota.

13 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi.*

309945979

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 13129/2016

Criação de ciclo de estudos

Mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovado pelo Reitor através do Despacho n.º 95/2011, de 17 de outubro de 2011, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 21 de novembro de 2012, e de registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior em 2 de janeiro de 2013 com o n.º R/A-Cr 213/2012.

17 de dezembro de 2013. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade
(Master in Studies of Environment and Sustainability)

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
Ciclo de estudos: Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade *(Studies of Environment and Sustainability)*.
Grau ou diploma: Mestre.
Área científica predominante do curso: Ciências Sociais.
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos (ECTS).
Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Atividade Económica/Economic Activity
Território/Territory
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade

Área de Especialização em Atividade Económica/ Economic Activity

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	54	–
Sociologia	Soc	6	–
Psicologia	Psi	6	0-6
Gestão Geral	GG	6	0-6
Economia	Econ	6	0-6
Ciências Jurídicas não Empresariais	CJNE	6	–
Ciências do Ambiente	CA	12	–
Estatística e Análise de Dados	EAD	–	0-6
Métodos Quantitativos	MQ	–	0-6
Métodos de Pesquisa Social	MPS	–	0-6
Econometria	Ecot	–	0-6
Não especificada	n.e	–	12
Total		96	24

Área de Especialização em Território/Territory

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	54	–
Sociologia	Soc	6	0-6
Antropologia	Ant	6	0-6
Psicologia	Psi	6	0-12
Economia Política	EconP	6	–
Ciências Jurídicas não Empresariais	CJNE	6	–
Urbanismo	Urb	6	–
Ciências do Ambiente	CA	6	–
Estatística e Análise de Dados	EAD	–	0-6
Métodos Quantitativos	MQ	–	0-6
Métodos de Pesquisa Social	MPS	–	0-6
Econometria	Ecot	–	0-6
Não especificada	n.e	–	12
Total		96	24

Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º ciclo em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Studies of Environment and Sustainability*), com indicação da respetiva área de especialização.

Plano de estudos do Mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade

Área de Especialização em Atividade Económica/Economic Activity

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Ambiente e Sociedade *Environment and Society*	Soc	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Gestão da Biodiversidade ou Ecologia *Biodiversity Management or Ecology*	CA	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Ambiente, Energia e Sustentabilidade *Environment, Energy and Sustainability*	Econ	Semestral	150	27 (T= 20;TP-6; OT-1)	6	–
Empresas e Ambiente *Entreprises and Environment*	GG	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optativa Livre *Free Option*	n.e	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Comportamentos e Ambiente *Behavior and Environment*	Psi	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Direito e Regulação do Ambiente *Law and Environment Regulation*	CNJE	Semestral	150	21 (T-10; TP-10; OT-1)	6	–
Controlo e Promoção da Qualidade Ambiental/ *Control and Promotion of Environment Quality*	CA	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Seminário de Investigação em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. *Research Seminar in SES*	CS	Semestral	150	21 (S-20; OT-1) 6	6	–
Optativa Livre *Free Option*	n.e	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
2.º ano						
Optativa em métodos de investigação/ *Elective in research methods*	EAD/MQ/ MPS/Ecot/ Psi	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Optativa em Economia ou Gestão/ *Elective in Economics or Management*	Econ/GG	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Dissertação em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. *Dissertation in Studies of Environment and Sustainability* Ou/*Or* Trabalho de Projeto em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. *Master Project in Studies of Environment and Sustainability*	CS	Anual	1200	17 (S-10; OT-7)	48	–

Área de Especialização em Território/Territory

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Ambiente e Sociedade *Environment and Society*	Soc	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Gestão da Biodiversidade ou Ecologia *Biodiversity Management or Ecology*	CA	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Cultura e Meio Ambiente *Culture and Environment*	Ant	Semestral	150	21 (TP-14; S-6; OT-1)	6	–
Urbanismo Ecológico *Ecological Urbanism*	Urb	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Optativa Livre *Free Option*	n.e.	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Comportamento e Ambiente *Behavior and Environment*	Psi	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Direito e Regulação do Ambiente *Law and Environment Regulation*	CJNE	Semestral	150	21 (T-10; TP-10; OT-1)	6	–
Territórios Rurais e Sustentabilidade *Rural Territories and Sustainability*	EconP	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	–
Seminário de Investigação em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. *Research Seminar in Studies of Environment and Sustainability*	CS	Semestral	150	21 (S-20; OT-1)	6	–
Optativa Livre *Free Option*	n.e.	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
2.º ano						
Optativa em métodos de investigação *Elective in research methods*	EAD/MQ/ MPS/Ecot/ Psi	Semestral	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optativa em Psicologia, Antropologia ou Sociologia. *Elective in Psychology, Sociology or Anthropology*	Psi/Ant/Soc	Semestral . . .	150	21 (TP-20; OT-1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Dissertação em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. *Dissertation in Studies of Environment and Sustainability* Ou/*Or* Trabalho de Projeto em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. *Master Project in Studies of Environment and Sustainability*	*CS*	Anual	1200	17 (S-10; OT-7)	48	–

209951664

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 13518/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica foi pelo Conselho Científico, em reunião de 23 de setembro de 2015 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada criação do Mestrado Integrado em Engenharia de Materiais. O curso foi registado a 09/06/2016 junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 87/2016.

Universidade de Aveiro

Mestrado Integrado em Engenharia de Materiais

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica: Universidade de Aveiro
3 — Grau ou diploma: Mestrado
4 — Área científica predominante do curso: Ciência e Engenharia de Materiais
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300
6 — Duração normal do curso: 5 anos, 10 semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia de Materiais . . .	CEM	192	–
Engenharia Industrial	EGI	6	–
Engenharia Mecânica.	EMEC	6	0-6
Engenharia Química.	EQ	6	–
Física	F	12	0-6
Informática.	I	6	–
Matemática.	M	24	0-6
Nanociências & Nanotecnologias . . .	N&N	6	–
Química	Q	12	0-6
Gestão	GES	–	6-12
Ciência e Engenharia de Ambiente . . .	CEA	–	0-6
Geociências	GEO	–	0-6
Qualquer área científica da UA	QAC	–	12
Total		270	30

Estrutura curricular e Plano de Estudos

1.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Introdução à Engenharia de Materiais	CEM	1T; 1TP; 2P; 1 OT	6
Cálculo I.	M	4TP; 1 OT	6
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	4TP; 1 OT	6
Aplicacionais para Ciências e Engenharia.	I	2TP; 2P; 1 OT	6
Elementos de Química-Física	Q	3T; 1TP; 1 OT	6
Total			30

1.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Desenvolvimento Microestrutural I	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Caracterização de Materiais I.	CEM	2T; 2P; 1 OT	6
Cálculo II	M	4TP; 1 OT	6

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Mecânica	F	2TP; 2P; 1 OT	6
Química Biorgânica	Q	2T; 2P; 1 OT	6
Total			30

2.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Laboratórios de Engenharia de Materiais I	CEM	4P; 1 OT	6
Propriedades dos Materiais I	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Métodos Numéricos e Estatísticos	M	2TP; 2P; 1 OT	6
Eletricidade e Magnetismo	F	3TP; 2P; 1 OT	6
Opção I	M/Q/F/GEO	–	6
Total			30

2.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Desenvolvimento Microestrutural II	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Tecnologia de Polímeros	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Fenómenos de Transporte	EQ	2TP; 2P; 1 OT	6
Desenho e Fabrico Assistido por Computador	EMEC	4P; 1 OT	6
Gestão da Qualidade	EGI	4TP;1 OT	6
Total			30

Elenco das unidades curriculares de Opção I:

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Elementos de Física	F	2TP; 2P; 1 OT	6
Mineralogia	GEO	2TP; 2P; 1 OT	6
Polímeros I	Q	3T; 1 OT	6
Métodos de Análise Química	Q	2TP; 3P; 1 OT	6
Cálculo III	M	4TP; 1 OT	

3.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Tecnologia Cerâmica	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Tecnologia Metalúrgica	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Propriedades dos Materiais II	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Laboratórios de Engenharia de Materiais II	CEM	4P; 1 OT	6
Opção Livre I	QAC	–	6
Total			30

3.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Materiais Avançados	CEM	2T; 2TP; 1 OT	6
Degradação e Proteção de Materiais	CEM	2T; 1TP; 1P; 1 OT	6
Seleção de Materiais e Modelação	CEM	4P; 1 OT	6
Projeto Industrial	CEM	8P; 1 OT	12
Total			30

4.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Caracterização de Materiais II	CEM	1TP; 2P	6
Tecnologia de Materiais Vítreos e Compósitos	CEM	1T; 2TP	6
Laboratórios de Engenharia de Materiais III	CEM	4P	6
Instrumentação e Controlo Automático	CEM	1T; 2TP	6
Opção II	CEA/GES/ EMEC/EGI/Q	–	6
Total			30

4.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Ligação de Materiais	CEM	2T; 1TP	6
Superfícies e Interfaces	CEM	2T; 1TP	6
Nanotecnologia	N&N	2T; 1TP	6
Laboratórios de Engenharia de Materiais IV	CEM	4P	6
Opção III	CEA/GES/ EMEC	–	6
Total			30

Elenco das unidades curriculares de Opção II:

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Empreendedorismo e Criação de Empresas	GES	3TP; 1 OT	6
Avaliação e Gestão de Projetos	GES	3TP; 1 OT	6
Marketing Industrial e de Serviços	GES	3TP; 1 OT	6
Estratégia e Competitividade	GES	3TP; 1 OT	6

Elenco das unidades curriculares de Opção III:

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Conversão de Energias Renováveis	CEA	4TP; 1 OT	6
Energia Solar Térmica	CEA	4TP; 1 OT	6
Gestão da Inovação e da Tecnologia	GES	3TP; 1 OT	6
Infraestruturas Ambientais I	CEA	2TP; 1P; 1 OT	6
Métodos Experimentais em Energia	EMEC	4TP; 1 OT	6

5.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Materiais e Sustentabilidade	CEM	3 TP	6
Seminário de Engenharia de Materiais	CEM	3TP	6
Opção Livre II	QAC	–	6
Estágio/Dissertação/Projeto	CEM	6P	12
Total			30

5.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)	ECTS
		Contacto	
Estágio/Dissertação/Projeto	CEM	16P	30
Total			30

13 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias.*

209964308

Aviso n.º 13519/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Física foi pelo Conselho Científico, em reunião de 23 de setembro de 2015 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada criação do Mestrado Integrado em Engenharia Computacional. O curso foi registado a 02/06/2016 junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 82/2016.

Universidade de Aveiro

Mestrado Integrado em Engenharia Computacional

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica: Universidade de Aveiro.
3 — Grau ou diploma: Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso: Engenharia Computacional.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300.
6 — Duração normal do curso: 5 anos.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Computacional	ECOMP	108	0-24
Física	F	66	0-24
Física/ Meteorologia e Oceanografia Física	F/Mof	12	0-24
Gestão	GES	6	0-24
Informática	I	42	0-24
Matemática	M	36	0-24
Química	Q	6	0-24
Engenharia Química	EQ	0	0-24
Engenharia Mecânica	EMEC	0	0-24
Geociências	GEO	0	0-24
Ciências e Engenharia do Ambiente	CEA	0	0-24
Qualquer Área Científica	QAC	0	0-24
Total		276	24

Estrutura curricular e Plano de Estudos

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Introdução aos Conceitos da Física	F	162	TP:2; PL:2; OT1	6
Cálculo I	M	162	TP:2; OT:1	6
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	162	TP:2; OT:1	6
Elementos de Química Física	Q	162	T:3; PL:1; OT:1	6
Fundamentos de Programação	I/Ctp	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Total				30

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Mecânica Clássica	F	162	TP:3; PL:2; OT:1	6
Cálculo II	M	162	TP:4; OT:1	6
Simulação e Modelação	I	162	TP:1; PL:2; OT:1	6
Programação Orientada a Objetos	I/Ctp	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Matemática Discreta	M	162	TP:5; OT:1	6
Total				30

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Atmosfera e Oceanos	F/Mof	162	TP:3; OT:1	6
Eletromagnetismo	F	162	TP:3; PL:2; OT:1	6
Física Matemática	F	162	TP:4; OT:1	6
Cálculo III	M	162	TP:4; OT:1	6
Algoritmos e Estruturas de Dados	I/Ctp	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Total				30

2.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Ondas	F	162	T:2; PL:2; OT:1	6
Física Quântica	F	162	T:2; PL:2; OT:1	6
Física Computacional	F	162	T:1; PL:3; OT:1	6
Métodos Estatísticos	M	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Introdução à Arquitetura de Computadores	I/Asc	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Total				30

3.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Elasticidade e Física de Fluidos	F	162	T:2; TP:2; OT:1	6
Mecânica Quântica	F	162	T:3; TP:1; OT:1	6
Opção Livre	QAC	162	–	6
Termodinâmica e Física Estatística	F	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Sistemas Operativos	I/Asc	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Total				30

3.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Projeto	ECOMP	324	OT:1	12
Modelação e Física Estatística	ECOMP	162	T:2; PL:2; OT:1	6
Física do Estado Sólido	F	162	T:3;TP:1; OT:1	6
Bases de Dados	I/Si	162	TP:2; PL:2; OT:1	6
Total				30

4.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Modelação e Computação Científica	ECOMP	162	T:1; PL:2	6
Ótica Computacional	ECOMP	162	T:1; PL:2	6
Análise e Simulação de Sistemas Quânticos	ECOMP	162	T:2; PL:1	6
Opção 1		162		6
Opção 2		162		6
Total				30

Elenco das unidades curriculares de Opção 1 e 2:

Opção 1 e Opção 2

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Computação Visual	I/Si	162	T:2; PL:2	6
Programação Concorrente Orientada por Objetos	I/Ctp	162	TP:3	6
Estatística Computacional e Simulação	M	162	TP:4	8
Métodos de Investigação Operacional	M	162	TP:4	6
Engenharia Avançada das Reações Químicas	EQ	162	TP:3	6
Modelação e Simulação de Nano-sistemas	ECOMP	162	T:1; PL:2	6
Modelação de Sistemas Ambientais	CEA	162	TP:1; PL:2	6
Geofísica Aplicada à Prospeção de Hidrocarbonetos	GEO	162	TP:2; PL:2	6
Mecânica Computacional	EMEC	162	T:2; PL:2	6
Informática Industrial	EMEC	162	T:2; PL:2	6
Astrofísica Computacional	F	162	TP:1; PL:2	6

4.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Computação Paralela	ECOMP	162	TP:1; PL:2	6
Modelação de Sistemas Complexos	ECOMP	162	TP:1; PL:2	6
Laboratório de Computação e Modelação Científica	ECOMP	162	PL:3	6
Modelação de Sistemas Atmosféricos e Marinhos	F/Mof	162	TP:2; PL:1	6
Opção 3		162		6
Total				30

Elenco das unidades curriculares de opção 3:

Opção 3

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Exploração de Dados	I/Si	162	TP:4	6
Visualização de Informação	I/Si	162	TP:4	6
Processos Estocásticos e Filas de Espera	M	162	TP:4	8
Química Computacional	Q	162	T:3; PL:1	6
Processamento de Dados Geofísicos	GEO	162	TP:2; PL:2	6
Simulação de Processos Tecnológicos	EMEC	162	TP:2; PL:2	6
Modelação de Redes	F	162	TP:1; PL:2	6

5.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Gestão Integrada de Projetos	GES	162	TP:2; PL:2	6
Dissertação/Estágio	ECOMP	648	OT:1	24
Total				30

5.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Dissertação/Estágio	ECOMP	810	OT:1	30
Total				30

13 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209964324

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 13130/2016

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa) pretende adquirir serviços de desporto e lazer para o Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), com a Just Move — Soluções Desportivas, L.da, na sequência de concurso público internacional com a referência n.º 092/ACA/2016/UL;

Considerando que o preço contratual é de € 1.406.985,00 (um milhão quatrocentos e seis mil novecentos e oitenta e cinco euros), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de € 1.730.591,55 (um milhão setecentos e trinta mil quinhentos e noventa e um euros e cinquenta e cinco cêntimos);

Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dará lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2016, 2017, 2018 e 2019;

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2016 — € 190.000,00
2017 — € 576.863,85
2018 — € 576.863,85
2019 — € 386.863,85

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para o ano de 2016 e nos orçamentos dos anos subsequentes da ULisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

14 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Manuel da Cruz Serra*.

209956881

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 585/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Manuel do Rosário Caneira da Silva, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 20 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 2 de setembro de 2016, terminando a 1 de setembro de 2018, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

19/10/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

209953892

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 13131/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 12 de setembro de 2016, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor António de Quinhones Levy Gomes, contratado como Professor Auxiliar Convidado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Mariana Luísa Verdelho Moutinho Machado, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Vera Lúcia Poço Geraldes, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única),

conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Jorge Manuel dos Santos Ruivo, contratado como Assistente Convidado a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Maria Lígia Esteves de Macedo Peixoto, contratada como Assistente Convidada a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Nuno Manuel da Conceição Diogo, contratado como Assistente Convidado a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Wilma Maris Dias, contratada como Assistente Convidada a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Joana Boto Solano de Almeida, contratada como Assistente Convidada a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Anabela Mendes Colaço, contratada como Assistente Convidada a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. João Paulo de Araújo Andrade, contratado como Assistente Convidado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Tiago Filipe Martins Rodrigues, contratado como Assistente Convidado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Diogo Miguel Freire Leitão Mendes Pedro, contratado como Assistente Convidado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

17/10/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209954086

Despacho (extrato) n.º 13132/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 12 de setembro de 2016, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, do docente a seguir mencionado:

Doutor Luís Miguel da Rocha Lopes, contratado como Professor Auxiliar Convidado, 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de setembro de 2016 (sem vencimento), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

17/10/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209953673

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13520/2016

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de cessação de funções no cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., em regime de substituição, em 30 de setembro de 2016, a trabalhadora Sara Cristina Costa Gonçalves, Técnica Superior do mapa de pessoal não docente do ISCSP, regressou ao serviço de origem, com efeitos a 1 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209951372

Aviso n.º 13521/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área de Avaliação e Garantia da Qualidade, aberto pelo Aviso n.º 7231/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, homologada por despacho de 18 de outubro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada nas instalações do mesmo Instituto podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP (www.iscsp.ulisboa.pt).

19.10.2016. — O Diretor Executivo do ISCSP, *Acácio de Almeida Santos*.

209954775

Edital n.º 942/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres

no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

Despacho de 13/10/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho:

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão:
São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;
c) Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, em Relações Internacionais ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:
Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 60 %.
B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março), sendo a ponderação global deste relatório de 40 %.

A avaliação das atividades curriculares (AC) inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela seguinte, devendo os candidatos apresentar os respetivos curricula de acordo a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE)	50 %	Coordenação e gestão de projetos pedagógicos	10 %
		Produção de material pedagógico	25 %
		Atividade letiva	45 %
		Avaliação da atividade letiva pelos alunos	20 %
2 — Atividades Científicas (AC)	35 %	Produção científica	30 %
		Coordenação e realização de projetos científicos	15 %
		Constituição de equipas científicas	20 %
		Intervenção na comunidade científica	20 %
		Dinamização da atividade científica	15 %
3 — Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento (AEU).	5 %	Atividades de construção normativa	10 %
		Prestação de serviços	30 %
		Serviços à comunidade científica	30 %
		Serviços à sociedade	15 %
		Ações de formação profissional	15 %
4 — Atividades de Gestão Universitária (AGU)	10 %	Atividades em órgãos de gestão	10 %
		Atividades nas Unidades de Coordenação	35 %
		Atividades nos Centros e nos Institutos de Investigação	35 %
		Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização	20 %

Sistema de valoração final:

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência de docência nas unidades curriculares da área disciplinar para a qual o concurso é aberto, nomeadamente China e Pacífico, História das Relações Internacionais, História do Presente, Política Externa Portuguesa e História da Colonização Moderna e da Descolonização;
Curriculum vitae relevante na lecionação, produção de material de apoio pedagógico, acompanhamento tutorial de alunos, coordenação de unidades e grupos de investigação na área dos Estudos Asiáticos e publicações nas unidades curriculares de China e Pacífico, História das Relações Internacionais, História do Presente, Política Externa Portuguesa e História da Colonização Moderna e da Descolonização.
Experiência de lecionação em programas do I e II ciclos de estudos de Relações Internacionais, de condução de investigação especialmente nas vertentes política, diplomática e securitária do Sudeste Asiático, e de tutoria a alunos de mestrado e de doutoramento em Relações Internacionais.

Os parâmetros preferenciais serão apenas utilizados em caso de empate.

VII — Audições Públicas:

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado

para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

IX — Instrução da Candidatura:
A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do requerimento tipo disponibilizado na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, que é dirigido ao Presidente do ISCSP, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico, situação laboral presente e consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento sejam efetuadas por correio eletrónico;
b) Preenchimento de Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, disponibilizada na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;
d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra, bem como um índice onde elenca todos os trabalhos apresentados;
e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico e científico (PPC), o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 40 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e das respetivas unidades curriculares.

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

XI — Constituição do júri:
O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;
Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;
Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;
Doutor João Jorge Botelho Vieira Borges, Professor Catedrático da Academia Militar;
Doutor José Carlos Venâncio, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.

21 de outubro de 2016. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins*.

209963377

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 13133/2016

Por despacho de 04 de maio de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Enrico Maglione — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Associado Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de abril de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Física.

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

209956046

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 13522/2016

O Conselho Científico do Instituto de Educação, na sua reunião de 21 de setembro de 2016, aprovou por unanimidade a seguinte proposta de júri para o Reconhecimento de Grau de Mestre, requerido por Alline Bettin de Oliveira:

Presidente — Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade do Minho
Vogais:

Doutora Maria Helena Ribeiro dos Santos Silva, Professora Associada da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro.
Doutor Luís Gonzaga Pereira Dourado, Professor Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto de Educação, *José A. Pacheco*.

209954312

Aviso n.º 13523/2016

O Conselho Científico do Instituto de Educação, na sua reunião de 21 de setembro de 2016, aprovou por unanimidade a seguinte proposta de júri para o Reconhecimento de Grau de Mestre, requerido por Cláudia Valéria Nobre Leyendecker.

Presidente — Doutor Bento Duarte da Silva — Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor António José Meneses Osório — Professor Associado com Agregação do Instituto de Educação da Universidade do Minho
Doutor Luís Francisco Mendes Gabriel Pedro — Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto de Educação, *José A. Pacheco*.

209954386

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 13134/2016

Por despacho de 08 de junho de 2016 do Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea R) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *u*) do artigo 21.º dos Estatutos da FEP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2011, do Doutor Nuno Tiago Bandeira Sousa Pereira. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de outubro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, *Professor Doutor José Manuel Janeira Varejão*.

209951583

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13524/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que cessaram funções, por motivos de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de referência
Maria Amália Várzeas Maia Domingos	Assistente Operacional	Entre 4 e 5	01-02-2015
Álvaro Silva Matos	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-10-2015

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de referência
Maria Regina Anselmo Rodrigues Pinho	Técnico Superior	Entre 31 e 35	01-11-2015
Maria Teresa Morgado Dores Ferreira Oliveira	Assistente Operacional	7	01-11-2015
José Francisco Abreu	Encarregado Pessoal Auxiliar	Entre 6 e 7	23-11-2015

21 de outubro de 2016 — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *João Pedro Ribeiro*.

209964657

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Edital n.º 943/2016

Anulação do Edital n.º 808/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de agosto — Concurso público para professor adjunto do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

O Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, veio permitir a entrada na carreira a vários docentes que em 1 de setembro de 2009 estavam contratados em regime de tempo integral ou de exclusividade. Com a entrada na carreira dos docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto verifica-se que em algumas situações o número de docentes de carreira já representa a percentagem prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei 7/2010, de 13 de maio, existindo necessidade de se fazer uma reavaliação por áreas científicas e por departamentos.

O IPCA tinha aberto o procedimento de concurso público para cumprimento do previsto no ECPDESP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei 7/2010, de 13 de maio.

Nestes termos e com a fundamentação supra referida e ao abrigo do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n. 7/2010, de 13 de maio do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador n.º 138 de 16 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, e dos Estatutos do IPCA, é anulado o seguinte concurso público:

Edital n.º 808/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de agosto — Concurso Documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fiscalidade do Departamento de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

26 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209955414

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de retificação n.º 1075/2016

Por se ter verificado um lapso na redação do Aviso n.º 12641/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro, torna-se público que no ponto 24.2, alínea *g*), onde se lê «Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, atualizada até ao Decreto-Lei n.º 41/2014, de 10 de julho; Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro» deve ler-se «Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, atualizada até à Lei n.º 41/2014, de 10 de julho; Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro».

Torna-se igualmente público que no ponto 24.1, alínea *e*), onde se lê «Regime Jurídico do Ensino Superior» deve ler-se «Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior».

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209956638

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 13135/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de José Henrique Estevão Gonçalves do Souto com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.09.2016 a 31.08.2017.

07.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209954515

Despacho (extrato) n.º 13136/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Catarina Pagarim Ribeiro Kaizeler com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.09.2016 a 31.08.2017.

07.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209954442

Despacho (extrato) n.º 13137/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral, pelo período de 01.09.2016 a 31.08.2017, do docente André Filipe Festas da Silva.

07.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209954401

Despacho n.º 13138/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Pedro Armando Saglimbeni Munoz, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209954897

Despacho n.º 13139/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Nuno António Simões Inácio, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209954937

Despacho n.º 13140/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de António Silva Teixeira Andrade Santos, com a categoria de Assistente Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (55 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2017.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209955074

Despacho n.º 13141/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Carlos Manuel Bernardo dos Santos Fernandes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209955058

Despacho n.º 13142/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Pedro Vasconcelos Duarte, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2016

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209955025

Despacho n.º 13143/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Joana Salvador Bagulho, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209954953

Despacho n.º 13144/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Olavo Tengner da Costa Barros, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209954783

Despacho n.º 13145/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Paulo Jorge Gonçalves Guerreiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209954823

Despacho n.º 13146/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Bruno Miguel Fernandes dos Santos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209954904

Despacho n.º 13147/2016

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, ouvido o Conselho Permanente deste Instituto, aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Lisboa

As alterações introduzidas recentemente no âmbito do sistema de ensino superior justificam uma revisão das regras fixadas pelo Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Das alterações destacam-se a publicação do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e as alterações ao sistema de creditação de formações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, relativas à articulação do processo de fixação de vagas. Por outro lado, no contexto atual de autonomia das instituições de ensino superior para fixar os planos de estudos dos seus cursos, o conceito de transferência vem perdendo aplicabilidade, pelo que se optou pela substituição dos regimes de transferência e de mudança de curso por um único regime denominado «mudança de par instituição/curso».

Nesse sentido, a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2 — Este regulamento tem por base a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo os ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência

e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de Classificação Portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 294-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

d) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

e) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual o estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Condições para o reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Nos casos de anulação de matrícula/inscrição, caso o estudante pretenda prosseguir estudos no mesmo par instituição/curso, deve observar-se o regime de reingresso, sendo contabilizado para esse efeito, como ano de interrupção, o ano letivo em que ocorreu a anulação.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — As regras de candidatura a reingresso são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL, através de regulamento, conforme previsto no artigo 27.º

2 — A candidatura é apresentada na unidade orgânica na qual o estudante esteve matriculado e inscrito.

3 — A candidatura será efetuada mediante as indicações dadas pela unidade orgânica, no que a métodos e prazos respeita, sendo imperiosamente acompanhada do pagamento das taxas e emolumentos devidos, previstos na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor.

Artigo 8.º

Prazos

1 — O prazo de apresentação de candidatura, é fixado pelo Presidente/Diretor(a) da respetiva unidade orgânica, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A calendarização definida no número anterior é divulgada anualmente nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da Internet.

Artigo 9.º

Júri

1 — As decisões sobre os pedidos de reingresso bem como a definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos são da competência de um júri, nomeado para o efeito pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — A composição o júri é definida no regulamento previsto no artigo 27.º

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 10.º

Creditação da formação realizada

1 — Na definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 11.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 12.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham nesses exames a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso de curso técnico superior profissional ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 13.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º podem ser satisfeitas através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais

específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 15.º

Estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso especial para estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso especial para titulares de um diploma de especialização tecnológica, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso para titulares de um diploma de técnico superior profissional, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso para estudantes internacionais, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — Os estudantes colocados no ensino superior ao abrigo dos regimes especiais, devido à sua especificidade, no caso de candidatura a mudança de par instituição/curso, serão apreciados caso a caso.

Artigo 16.º

Limitações Quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — As regras de candidatura a mudança de par instituição/curso são definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL, através de regulamento, conforme previsto no artigo 27.º

2 — A candidatura é apresentada na unidade orgânica na qual é ministrado o curso para o qual o estudante pretende mudar.

3 — A candidatura será efetuada mediante as indicações dadas pela unidade orgânica, no que a métodos e prazos respeita, sendo imperiosamente acompanhada do pagamento das taxas e emolumentos devidos, previstos na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor.

4 — Os documentos necessários à instrução do processo de candidatura estarão definidos no regulamento previsto no artigo 27.º

Artigo 18.º

Prazos

1 — O prazo de candidatura, é fixado pelo Presidente/Diretor(a) da respetiva unidade orgânica, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A calendarização definida no número anterior, bem como o número de vagas fixadas, são divulgados anualmente através de edital, afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da Internet.

Artigo 19.º

Indeferimento Liminar

1 — O indeferimento liminar compete ao Presidente/Diretor(a) de cada unidade orgânica do IPL.

2 — São liminarmente excluídas as candidaturas dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à instrução do processo, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Apresentem uma candidatura a um curso em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Apresentem candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito;

c) Não façam acompanhar a candidatura de toda a documentação exigida à completa instrução do processo;

d) Prestem falsas declarações.

Artigo 20.º

Júri

1 — As decisões sobre as candidaturas a mudança de par instituição/curso são da competência de um júri designado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — A composição do júri é definida no regulamento previsto no artigo 27.º

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

4 — A classificação e respetiva seriação dos candidatos são da competência do júri.

Artigo 21.º

Seriação

1 — O processo de seriação dos candidatos é feito tendo em conta a avaliação de um conjunto de critérios, definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação final de cada candidato, obtida tendo em consideração a avaliação de cada um dos critérios definidos.

3 — Os critérios de seriação, ponderação dos critérios definidos e fórmula de cálculo da classificação final, estarão definidos no regulamento previsto no artigo 27.º

4 — O resultado das candidaturas será afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgados no sítio da Internet.

5 — A decisão sobre a candidatura será expressa através dos seguintes resultados finais:

Colocado;
Não colocado;
Indeferido/Excluído.

6 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

Artigo 22.º

Vagas

1 — As vagas para cada par instituição/curso, para o regime de mudança de par instituição/curso são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — As vagas serão divulgadas através de edital, afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da internet do estabelecimento de ensino.

3 — As vagas fixadas serão comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral da Estatísticas da Educação e Ciência nos termos e prazos por estas fixados.

Artigo 23.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos referidos nos capítulos anteriores são:

a) Fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica;

b) Publicados no sítio da Internet da unidade orgânica;

c) Comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 24.º

Validade

As decisões sobre as candidaturas aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 25.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 26.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 27.º

Regulamento

1 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica aprovar o regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

2 — Do regulamento devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) Condições habilitacionais a satisfazer para o requerimento de mudança de par instituição/curso, de acordo com o disposto nos artigos 11.º a 14.º;

b) Condições a satisfazer para o reingresso dos estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

c) Condições em que tem lugar o indeferimento liminar;

d) Critérios de seriação para os requerimentos de mudança de par instituição/curso;

e) Definição dos critérios de avaliação dos candidatos bem como a fixação para cada um deles da respetiva ponderação;

f) Fórmula de cálculo da classificação final tendo em vista a seriação dos candidatos;

g) Composição e forma de nomeação do(s) júri(s);

h) Prazos e regras de candidatura;

i) Forma e organização da instrução dos processos de candidatura.

3 — Os regulamentos são publicados no *Diário da República,* 2.ª série e divulgados no sítio da Internet.

Artigo 28.º

Comunicação

As instituições de ensino superior comunicam até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso para cada par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento aplica-se às candidaturas aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ano letivo 2016-2017, inclusive.

209955982

Despacho n.º 13148/2016

Sob proposta da Escola Superior de Comunicação Social, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologo o Curso de Pós-Graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa*, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Social (parceria com a Faculdade de Letras e com a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa).

3 — Grau: n/a.

4 — Curso: Pós-Graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais e do Comportamento.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 60 créditos.

7 — Duração normal do curso: 2 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias:

Área Científica	Sigla	Créditos Obrigatórios
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	15
Ciências Empresariais	CE	9
Artes Multimédia	AM	9
Estudos de Cultura	EC	6
Ciências da Arte e do Património	CAP	6
Projeto*	PR-CSC PR-CE PR-AM PR-CAP	15
Total		60

* Os alunos desenvolvem o seu projeto no âmbito de uma das áreas científicas indicadas.

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Comunicação Social (parceria com a Faculdade de Letras e com a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa)

Curso de Pós-Graduação em Indústrias e Culturas Criativas: Gestão e Estratégias

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura, Sociedade e Hábitos de Consumo	CSC	Semestral (1.º)	168	TP:24	6	Obrigatória

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas, Indústrias Criativas e Posicionamento Estratégico	EC	Semestral (1.º)	168	TP:24	6	Obrigatória
Empreendedorismo, Inovação e Modelos de Negócio	CE	Semestral (1.º)	168	TP:24	6	
Património, Território e Criatividade	CAP	Semestral (1.º)	168	S:24	6	
Marketing e Comunicação de Produtos Criativos e Culturais . . .	CE	Semestral (2.º)	84	TP:16	3	
Economia, Políticas Públicas e Desenvolvimento de Indústrias Criativas	CSC	Semestral (2.º)	168	TP:24	6	
Autoria, Espaço e *Street Art*	AM	Semestral (2.º)	168	TP:24	6	
Estilos de Vida, Modas e Comportamentos de Grupos/Tribos . . .	CSC	Semestral (2.º)	84	TP:16	3	
Criação de Valor e a Cidade como Marca	AM	Semestral (2.º)	84	TP:16	3	
Gestão e Desenvolvimento de Projetos Criativos	PR	Anual	420	OT:96; S:12	15	
Total	—	—	1680	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

209967005

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Declaração de retificação n.º 1076/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se sem efeito o Despacho (extrato) n.º 12665/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro.

20 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Humberto Costa Pereira*.

209956168

PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 32/2016/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 24 de outubro de 2016, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia, aberto pelo Aviso n.º 25/2016/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Ricardo Manuel Costa Rodrigues	19,3

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

25 de outubro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209969622

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1677/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Aida Maria Conceição Correia, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na "Fraternidade da Ordem Franciscana Secular — Leiria".

19 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209954329

Deliberação (extrato) n.º 1678/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 06 de outubro de 2016, foi à Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca, assistente, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 40 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

21 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209960299

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 13149/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "EN14 Maia (Nó do Jumbo)/Interface Rodoferroviário da Trofa";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "EN14 Maia (Nó do Jumbo)/Interface Rodoferroviário da Trofa", pelo valor de 300.000€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 120.000 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 180.000 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209954256

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Regulamento n.º 1003/2016

Regulamento de Procedimentos para Ajustamentos das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Torna-se público que, em reunião ordinária do Conselho Metropolitano de Lisboa, realizada em 8 de setembro de 2016, foi aprovado, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana, o Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, que agora se faz publicar para efeitos de eficácia.

21 de outubro de 2016. — O Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

Nota justificativa

Considerando que:

A Área Metropolitana de Lisboa é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

A Área Metropolitana de Lisboa é também a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros municipais que lhe foram delegados através de contratos interadministrativos celebrados ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

A necessidade de definir e clarificar procedimentos relativamente à possibilidade de os operadores de transportes requerem, durante o período transitório de implementação do RJSPTP, o ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros;

Que os contratos interadministrativos celebrados pela Área Metropolitana de Lisboa não fixam qualquer prazo para a emissão dos pareceres obrigatórios dos municípios delegantes, pareceres estes que têm carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a carreiras municipais;

Que o prazo de 30 dias fixado no n.º 3 do artigo 92.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é, para a situação em causa, demasiado longo, e, consequentemente, desadequado para responder em tempo útil às solicitações de ajustamentos das condições de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros efetuadas em função da procura;

Dando cumprimento às atribuições e competências atribuídas pelo RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, à Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, bem como do planeamento, organização, operação, atribuição, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, é objetivo desta entidade, com a elaboração e divulgação do presente Regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito das Autorizações Provisórias, no que diz respeito ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros contemplados no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e ainda ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela Área Metropolitana de Lisboa ao abrigo do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, é elaborado o seguinte regulamento anexo.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, ora em diante designado por Regulamento, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência regulamentar conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela Área Metropolitana de Lisboa (doravante AML) ao abrigo do RJSPTP.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

2 — O ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros pode respeitar a:

a) Percursos ou itinerários e/ou paragens;
b) Horários e/ou frequências;
c) Tarifário;
d) Sistema de cobrança.

3 — O presente regulamento aplica-se aos operadores de transportes que operem dentro da área geográfica da competência própria ou delegada da AML, e sejam detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela AML.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — Os operadores de transportes devem ser detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela AML.

2 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser devidamente fundamentado em «função da procura", garantindo «a eficiência e estabilidade da mesma» e acautelando os impactos sobre a população servida.

3 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser registado pelos operadores de transporte no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras, definido pelo IMT, I. P. (SIGGESC), de acordo com as regras previstas na deliberação n.º 2200/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015.

4 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, exceto se o ajustamento decorrer de imposição legal ou regulamentar ou por imposição ou solicitação das autoridades locais ou da AML e não imputável ao operador de transportes.

Artigo 4.º

Pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros

1 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos/documentos:

a) Requerimento dirigido à AML, conforme modelo constante do anexo ao presente regulamento e disponível no portal da Internet desta entidade;

b) Registo no SIGGESC (módulo SICCO) dos percursos/itinerários, paragens, horários, frequências, tarifas e/ou sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido;

c) Comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável).

2 — A AML poderá solicitar aos operadores de transportes a informação referida no número anterior, bem como a indicação dos locais de estacionamento e paragem, em formato distinto do disponibilizado no SIGGESC.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Os operadores de transporte devem remeter o pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros conforme modelo constante do anexo ao presente regulamento, e enviar comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável), para a AML, via correio eletrónico, para o endereço amlcorreio@aml.pt.

2 — Simultaneamente, os operadores de transporte devem registar os ajustamentos pretendidos no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC, módulo SICCO), notificando a AML para o endereço eletrónico referido no número anterior, após a sua conclusão.

3 — O pagamento das taxas devidas, deve ser realizado, de preferência, por transferência bancária para a conta da AML com: IBAN ….

4 — No caso referido no número anterior, a AML, no prazo de cinco dias úteis, após confirmação do pagamento, procede ao envio do comprovativo de pagamento do(s) ajustamento(s) requeridos, para o endereço eletrónico utilizado para a apresentação do requerimento.

5 — A AML, por força do estipulado nos contratos interadministrativos de delegações de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, consulta o(s) município(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se pronunciem sobre o pedido.

6 — No caso de o parecer acima referido ter carácter vinculativo, a decisão final só pode ser proferida sem a prévia emissão daquele desde que se tenha interpelado, no prazo de 10 (dez) dias, o município delegante competente para o emitir, sem que este o tenha feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa interpelação.

7 — A AML analisa os pedidos de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, de acordo com a data de registo de entrada.

8 — A AML notifica o requerente da decisão, sendo que, em caso de deferimento, o processo é concluído com o *upload* das alterações para o SIGGESC e a validação pela AML dos registos efetuados pelos operadores de transportes.

9 — Em caso de indeferimento, a AML informa os operadores de transportes para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Apresentação dos documentos

Toda a documentação deve ser entregue em formato digital, ou excecionalmente, em papel.

Artigo 7.º

Disposição transitória

Enquanto o SIGGESC não tiver disponível as funcionalidades adequadas ao processo e registo de pedido de ajustamento, os operadores de transportes deverão remeter à AML os projetos de «croqui» (mapa com itinerário e paragem), e/ou horários ou frequências, e/ou tarifas e/ou o sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido, juntamente com o requerimento e o comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável).

Artigo 8.º

Publicidade

Os operadores de transportes devem disponibilizar no respetivo sítio na Internet informação atualizada sobre os ajustamentos aprovados, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Requerimento para ajustamento das condições de exploração provisória de serviço público de transporte de passageiros

(Nome do Operador – Denominação social completa) _____, com sede na (Rua)_____, (Porta)_____, (Localidade) _____(Código Postal) ___-___, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) _____ e número de licença comunitária _____, vem, nos termos do nº 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, solicitar o ajustamento das condições de exploração da autorização provisória nº ____/AML referente à carreira ___ entre _____ e _____, com a designação _____, emitida pela Área Metropolitana de Lisboa.

O ajustamento diz respeito a (indicar apenas o(s) tipo(s) de ajustamento(s) pretendido(s)):

__ percursos ou itinerários e paragens;
__ horários e frequências;
__ tarifários;
__ sistema de cobrança.

Fundamentação do pedido de alteração:

Impactos na população servida:

Pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho:

__ Comprovativo de pagamento (juntar comprovativo no caso de sujeição a taxa).

__ Pedido de isenção por decorrer de motivos não imputáveis ao operador de transportes (indicar quais).

Local e Data _____ Assinatura _____

209968926

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Deliberação n.º 1679/2016

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcobaça em 30 de setembro de 2016, aprovou uma proposta de suspensão parcial e respetivas medidas preventivas para um terreno na Cela, no âmbito da revisão do PDM de Alcobaça.

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e consequentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos na área delimitada em planta anexa.

Publica-se em anexo e de acordo com a alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação municipal que aprova a suspensão do plano, texto das respetivas medidas preventivas, e planta de delimitação.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2016

DELIBERAÇÃO

------Luís Félix Castelhano, Presidente da Assembleia Municipal de Alcobaça----------
---
------Certifica que na Sessão Ordinária realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezasseis, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação: ----------
---
------**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOBAÇA – SUSPENSÃO PARCIAL - PROPOSTA – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO**----------
---
------**Deliberação** (nominal): Apreciado o assunto, a Assembleia Municipal de Alcobaça, por unanimidade, **deliberou aprovar** a proposta apresentada pela Câmara Municipal sobre o assunto referenciado em epígrafe, conforme deliberação por esta tomada em reunião ordinária realizada no dia nove de agosto do corrente ano.----------
---
------Está conforme o original.----------

------Assembleia Municipal de Alcobaça, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis.----------
---

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Luís Félix Castelhano, Dr.

Medidas Preventivas

As seguintes medidas preventivas surgem na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcobaça, nos termos do n.º 3 do art. 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

Artigo 1.º

Objetivo

As medidas preventivas têm como objetivo:

a) A integração do Centro Escolar da Cela na área suspensa do Plano Diretor Municipal de Alcobaça;

b) Evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes para garantir a execução do Centro Escolar da Cela;

c) Acautelar as condições de ordenamento do território, de forma a não inibir a liberdade das opções de planeamento, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, minimizando possíveis custos no futuro.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se a uma área suspensa, na freguesia da Cela, a um terreno com aproximadamente 5 000 metros quadrados que confronta a nascente com estrada desclassificada EN 242-6, conforme delimitado na planta anexa.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes ações:

a) Novas operações de loteamento e obras de urbanização;
b) Obras de construção civil;
c) Obras de demolição de edifícios existentes;
d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

2 — Excetuam-se do número anterior, todas as obras de iniciativa municipal com vista à execução do Centro Escolar da Cela.

Artigo 4.º

Entrada em vigor âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogável por mais um ano caso a Assembleia Municipal assim o considere necessário, ou até à entrada em vigor da revisão do PDM, consoante o evento que ocorra primeiro.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37015 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37015_1.jpg

609972302

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 13525/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (coveiro) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 04/10/2016, se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

4 de outubro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

309953413

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 1004/2016

Regulamento do Prémio Literário Raul de Carvalho

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Alvito, com o intuito de desenvolver o gosto pela leitura e pela escrita, decidiu instituir, em 1997, um Prémio Literário, que viria a receber o nome de Raul de Carvalho, honrando a memória deste insigne poeta alvitense, cujo espólio, por doação dos familiares, integra o fundo documental da Biblioteca Municipal Luís de Camões.

A aprovação do presente regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras, por forma a garantir uma correta avaliação dos trabalhos que serão apresentados no âmbito desta iniciativa.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Alvito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 22 de setembro de 2016, o Regulamento do Prémio Literário Raul de Carvalho, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Instituição, finalidade e âmbito

Este regulamento define as normas que regem as edições do concurso Prémio Literário Raul de Carvalho, instituído pela Câmara Municipal de Alvito, que tem como objetivos estimular a criação literária, o gosto pela leitura e a revelação de novos autores.

Artigo 2.º

Periodicidade

O Prémio será atribuído anualmente, até deliberação em contrário da Câmara Municipal de Alvito

Artigo 3.º

Objeto

O Prémio distingue trabalhos inéditos na(s) modalidade(s) de conto e poesia

§ único — O prémio é atribuído, nos anos ímpares, a conto e nos anos pares a poesia.

Artigo 4.º

Entrega do Prémio

A entrega do prémio será feita em cerimónia pública no Dia Comemorativo da Restauração do Concelho

Artigo 5.º

Valor do prémio

A Câmara define, anualmente, o valor do prémio a atribuir.

Artigo 6.º

Edição

Durante o prazo de um ano a contar da data do anúncio do prémio, a Câmara de Alvito detém o direito exclusivo de edição da obra premiada.

Artigo 7.º

Júri do concurso

1 — O Júri é constituído por 5 elementos:

a) Um representante da Câmara, que preside, nomeado pela mesma sob proposta do seu Presidente;
b) Dois representantes do Instituto Politécnico de Beja;
c) Dois representantes da Universidade de Évora.

2 — As deliberações do Júri são tomadas por maioria e da decisão final não cabe recurso.

3 — Não podem integrar o júri quaisquer intervenientes, diretos ou indiretos, nas obras a concurso.

4 — O júri deve elaborar um texto crítico da obra premiada para ser lido publicamente nas sessões de divulgação e de entrega do prémio.

Artigo 8.º

Concurso

1 — O concurso para atribuição do Prémio é publicitado na imprensa e na página da Internet do Município.

2 — São admitidas exclusivamente obras inéditas escritas em português.

3 — Da obra inédita a concurso, deve o autor entregar cinco exemplares, sujeitos às seguintes regras:

a) Texto impresso dos dois lados, em formato A4, paginado e escrito a espaço 1,5, letra tipo Times New Roman, tamanho 12, com um e um máximo de 100 páginas;
b) Páginas devidamente agrupadas e agrafadas ou presas por qualquer outro sistema;
c) Capa com o título da obra e o pseudónimo do seu autor.

4 — Cada concorrente poderá apresentar mais do que um trabalho, desde que os envie separadamente e com pseudónimos diferentes.

Artigo 9.º

Candidatura e prazo de entrega

1 — A Câmara define anualmente os prazos de apresentação das candidaturas e divulgação dos resultados.

2 — As obras a concurso podem ser enviadas por correio, registado e com aviso de receção, ou entregues em mão no Balcão Único da Câmara Municipal de Alvito, em envelope fechado, com o seguinte endereço: Concurso Literário Raul de Carvalho, data e pseudónimo.

3 — Dentro deste envelope deve estar um outro envelope fechado, com o pseudónimo não conhecido escrito no exterior, e, no interior, a identificação do autor, o telefone, a morada e o *e-mail*.

Artigo 10.º

Apuramento e classificação

1 — O júri disporá de sessenta dias para proceder à classificação.

2 — Não há lugar a prémios *ex aequo*, reservando-se o júri o direito de não atribuir o Prémio se considerar que nenhuma obra o justifica.

3 — O júri pode atribuir as Menções Honrosas que entender.

4 — Tomada a decisão, o júri elabora uma ata final com a classificação, que será apresentada em data a definir pela Câmara.

5 — Os exemplares não premiados são entregues, no Balcão da Biblioteca Municipal Luís de Camões, aos autores que os reclamem até 30 dias após a divulgação dos resultados

6 — Os exemplares que não tenham sido reclamados até essa data, são destruídos no dia imediatamente seguinte.

Artigo 11.º

Informações

Os pedidos de informação devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito
Telef.: 284 480 800
e-mail: geral@cm-alvito.pt

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo Júri, de cuja decisão não há recurso.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

209953965

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 13526/2016

Em cumprimento do disposto na al. *b*), n.º 1, art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Vera Mónica Ferreira Martins.

Mais se declara que o referido contrato foi celebrado para execução de funções inerentes à categoria de Técnico Superior da Carreira Técnico Superior (Serviço Social) cuja remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 (atualmente 1.201,48€) e que na data de início do respetivo contrato a trabalhadora iniciou também o período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado nos do n.º 1, art. 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

22 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

309955893

Aviso n.º 13527/2016

Em cumprimento do disposto na al. *b*), n.º 1, art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Cláudia dos Santos Catela Daniel Paixão.

Mais se declara que o referido contrato foi celebrado para exercer as funções inerentes à categoria de Técnico Superior da Carreira Técnico Superior (Serviço Social) cuja remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 (atualmente 1.201,48€) e que na data de início do respetivo contrato a trabalhadora iniciou também o período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado nos do n.º 1, art. 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

4 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

309956298

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 13528/2016

Procedimento concursal comum com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho, Técnico Superior, Área de Antropologia.

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Antropologia, conforme Aviso n.º 9703/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 11 de novembro de 2016, pelas 15:00 horas, no Pavilhão Multiúsos de Arraiolos, sito na Avenida 1.º de Maio, Arraiolos.

3 — A Prova Conhecimentos (PC), destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica geral, e será constituída por questões de desenvolvimento, incidindo sobre os diplomas definidos no ponto 16.1 do Aviso de abertura do procedimento. A prova terá a duração de 90 minutos, com 10 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos diplomas.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos têm que se fazer acompanhar com o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

7 de outubro de 2016. — A Presidente do Júri, *Marcolina Maria Ratinho da Fazenda*.

309932978

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 13529/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torno público que celebramos contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional, nos termos da Lei 35/2014 de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única com o trabalhador Daniel Filipe Pereira Gonçalves com inicio a 10/10/2016.

17 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

309954191

Aviso (extrato) n.º 13530/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi autorizada a mobilidade a interna dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado José Alexandre Jesus Costa, Técnico Superior para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestes e Sara Récio Mora Faro, Assistente Operacional para o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, com efeitos a 10/10/2016, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei 35/2014 de 20 de junho.

19 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

309952288

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 13531/2016

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Manuel Valdemiro Flores Carreiro, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5-2 Nível 5-5, com efeito a 01.10.2016.

28 de setembro de 2016. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

309921507

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13532/2016

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de quatro posto de trabalho para carreira/categoria de técnico superior — Área de Arquitetura

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica da autarquia (www.cm-castelobranco.pt), e afixada no edifício dos Paços do Município, em castelo Branco, a lista dos candidatos admitidos no âmbito do procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso n.º 9708/2016, publicado no *Diário da República* n.º 150, de 5 de agosto de 2016.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

309958299

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 13533/2016

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que a Assembleia Municipal da Chamusca na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2016 e mediante proposta da Câmara Municipal de 09 de agosto de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de terrenos, que a seguir se transcreve.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro que visa conferir uma maior descentralização administrativa, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis, em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. Contudo, de acordo com o estabelecido pela republicação do quadro legal, pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que define o Sistema Nacional de Prevenção e Proteção Florestal Contra Incêndios e, porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual, que regulamente a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, fogo técnico, fogo-de-artifício e de limpeza de terrenos.

No que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (adiante CPA), bem como a apreciação pública nos termos dos artigos 100.º e ss do CPA, tendo sido aprovado em reunião de executivo de 22.09.2016 e sessão de Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e ssº do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e capítulo IX do Decreto-Lei n.º 310 /2002 de 18 de dezembro e do Decreto-lei n.º 124 /2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, e no âmbito das atribuições previstas no n.º 1 e alínea *j*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado RJAL.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos das atividades cujo exercício implique o uso do fogo e aumente o risco de incêndio no concelho da Chamusca, bem como a limpeza de terrenos.

Artigo 3.º

Competências

As competências incluídas no presente regulamento são legalmente conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) "Artefactos pirotécnicos" — qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzirem um efeito calorífero, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;

b) "Área urbana" — é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas — abastecimento domiciliária de água, drenagem de esgoto, recolha de lixo, iluminação pública, eletricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transporte coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades de serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;

c) "Balões com mecha acesa" — são invólucros construídos em papel ou outro material que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

d) "Biomassa vegetal" — é qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

e) "Carregadouro" — o local destinado à concentração temporária de material lenhoso resultante da exploração florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação do material lenhoso em veículos de transporte que o conduzirão às unidades de consumo e transporte para o utilizador final ou para parques de madeira;

f) "Contrafogo" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;

g) "Detentor"- Usufrutuário, arrendatário ou entidades que detenham terrenos.

h) Edifício — Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;

i) Edificação — é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência,

j) "Espaços florestais" — os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

k) "Espaços rurais" — os espaços florestais e terrenos agrícolas;

l) "Época da queima" — período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e de índices de humidade dos combustíveis que permitem o uso do fogo com segurança;

m) "Fogo controlado" — o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

n) "Fogo-de-artifício" — artefacto pirotécnico para entretenimento;

o) "Fogo de supressão" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;

p) "Fogo tático" — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível e, desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;

q) "Fogo técnico" — o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

r) "Fogueira" — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins;

s) Fogueira tradicional — Combustão com chama confinada no espaço e no tempo, que tradicionalmente marca festividades do natal e santos populares, entre outras festas populares.

t) "Foguetes" — artefactos pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);

u) "Gestão de combustível" — a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas mas recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação os objetivos dos espaços intervencionados;

v) "Índice de risco temporal de incêndio florestal" — a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;
w) "Índice de risco espacial de incêndio florestal" — a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;
x) "Lote": prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;
y) Parcela: "Uma parcela é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente."
z) "Período crítico" — o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por Portaria do Ministério competente;
aa) "Proprietários e outros produtores florestais" — os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais do continente, independentemente da sua natureza jurídica;
bb) "Queima" — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
cc) "Queimadas" — o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
dd) "Resíduo" — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos,
ee) "Sobrantes de exploração", o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;
ff) "Solo Rústico": Solo com aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, ou afetos à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade;
gg) "Solo urbano": Solo que compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação e Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica definida em plano intermunicipal ou municipal;
hh) "Supressão" — a ação concreta e objetiva destinada a extinguir um incêndio, incluindo a garantia de que não ocorrem reacendimentos, que apresenta três fases principais: a primeira intervenção, o combate e o rescaldo;

Artigo 5.º

Índice de Risco Temporal de Incêndio Florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio florestal estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal.
2 — O índice de risco temporal de incêndio florestal é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA) em articulação com Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no portal o IPMA.
4 — Fora do período crítico e, em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o Serviço Municipal de Proteção Civil ou Gabinete Técnico Florestal tem a responsabilidade de comunicar às Juntas de Freguesia do Concelho da Chamusca e Agentes Municipais de Proteção Civil.

QUADRO I

Índice de Risco Temporal de Incêndio Florestal

Níveis:

Reduzido — 1
Moderado — 2
Elevado — 3
Muito elevado — 4
Máximo — 5

CAPÍTULO III

Condições de Uso do Fogo

Artigo 6.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas, definida na alínea *cc*) do artigo 4.º, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento pela Câmara Municipal na presença de uma das seguintes entidades:

a) De um técnico credenciado em fogo controlado;
b) De uma equipa de Bombeiros;
c) De uma equipa de Sapadores Florestais.

3 — A realização de queimadas só é permitida fora de período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.
4 — Sem acompanhamento das entidades referidas no n.º 2 do mesmo artigo, a realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 7.º

Queima de Sobrantes

1 — A realização de queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, em todos os espaços rurais e urbanos só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado.
2 — Não é permitido queima de plásticos, borracha, sacos de cimento e qualquer tipo de resíduos que não sejam sobrantes de exploração;
3 — Excetua-se do ponto 1, a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de Bombeiros e/ou Sapadores Florestais;
4 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal de nível reduzido, a realização de queima de sobrantes carece de comunicação à Câmara Municipal, devendo no entanto, observar as medidas de segurança, conforme ANEXO I.

Artigo 8.º

Realização de Fogueiras

1 — Durante o período critico, não é permitida a realização de fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou confeção de alimentos;
2 — Excetua-se do disposto no numero anterior, a realização de fogueiras para confeção de alimentos, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, e desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros, quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.
3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 , as atividades desenvolvidas segundo regulamentos, editais ou códigos de conduta específicos.
4 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, é proibido acender fogueiras:

a) Nas ruas, praças, largos e demais lugares públicos das povoações;
b) A menos de 30 metros de quaisquer construções;
c) A menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósito de substâncias suscetíveis de arder;
d) Sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal de níveis muito elevado e máximo.

5 — Pode a Câmara Municipal, sem prejuízo do número anterior, licenciar as tradicionais fogueiras populares, informando a Guarda Nacional Republicana e os Bombeiros da sua realização e, dos termos em que a mesma será executada.

Artigo 9.º

Pirotécnica

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.
3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.
4 — O pedido de autorização mencionado no n.º 2 do presente artigo deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 10.º

Apicultura

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 — Devem ser seguidas as recomendações de segurança que constam do ANEXO II do presente regulamento.

Artigo 11.º

Maquinaria e equipamento

1 — Durante o período crítico, durante a execução dos trabalhos de exploração e de outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:

a) Que a máquina de combustão interna e externa a utilizar onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;

b) E estejam equipadas com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg.

Artigo 12.º

Outras formas de fogo

1 — Nos espaços florestais, durante o período crítico e fora desse período, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis superiores a elevado, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo, no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a realização de fogo de supressão decorrente das ações de combate aos incêndios florestais levada a cabo por entidades competentes.

CAPÍTULO IV

Licenciamento

Artigo 13.º

Licenciamento, Autorização e Comunicação Prévia

1 — Estão sujeitas a licenciamento prévio da Câmara Municipal:

a) A realização de queimadas;

b) A realização das tradicionais fogueiras populares;

2 — O licenciamento para a realização e queimadas pode ser concedido pela junta de freguesia se a mesma tiver competência delegada do Município.

3 — Está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal a utilização de fogo-de-artifício ou de outros artefactos pirotécnicos quando lançados durante o período crítico ou, fora deste, quando o índice de risco temporal de incêndio corresponda aos níveis muito elevado e máximo;

4 — A realização de queimas está sujeita a comunicação prévia à Câmara Municipal, junto do Balcão Único ou por correio eletrónico;

5 — Os licenciamentos ou autorizações verificam-se desde que as atividades referidas nos números anteriores não sejam enquadráveis nas proibições constantes na legislação em vigor.

6 — A utilização do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

Artigo 14.º

Pedido de licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de requerimento, em modelo próprio disponível nos serviços do Município.

2 — O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Se o pedido for apresentado por outrem, deve ser acompanhado de Autorização expressa do proprietário do terreno autorizando o evento, acompanhada de fotocópia dos documentos de identificação (bilhete de identidade ou cartão do cidadão) do mesmo;

b) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado e termo de responsabilidade pela vigilância e controlo da respetiva atividade, quando esta for acompanhada pelo técnico em fogo controlado;

c) Fotocópia da comunicação do Comandante dos Bombeiros ou responsável dos Sapadores Florestais, informando que estarão presentes no local;

3 — O pedido de licenciamento é entregue no Município respetivo, devendo ser analisado no prazo de 5 dias úteis, tendo lugar, sempre que necessário, uma vistoria ao local indicado para a realização da queimada.

4 — A licença fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, de acordo com as orientações do presente regulamento.

5 — Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deverá propor nova data para a queimada, sendo esta aditada ao processo já instruído.

Artigo 15.º

Licenciamento de fogueiras tradicionais

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras tradicionais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, através de requerimento, em modelo próprio disponível nos serviços do Município.

2 — O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação do requerente;

b) Autorização expressa do proprietário do terreno autorizando o evento, acompanhada de fotocópia do documento de identificação do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;

c) Parecer dos Bombeiros;

3 — O pedido de licenciamento é entregue no Município respetivo, devendo ser analisado no prazo de 5 dias úteis, tendo lugar, sempre que necessário, uma vistoria ao local indicado, para a realização da fogueira tradicional.

4 — A licença fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, de acordo com as orientações do presente regulamento.

5 — O Município informará as autoridades competentes, nomeadamente as forças de segurança e os Bombeiros.

Artigo 16.º

Autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio disponível nos serviços do Município, a apresentar pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, se existente.

2 — O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente;

b) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do documento de identificação do mesmo:

c) Apólice do seguro de acidentes e responsabilidades civil subscrita pela entidade organizadora;

d) Declaração da empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;

e) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;

f) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;

g) Plantas de localização das zonas de fogo e lançamento;

h) Declaração dos bombeiros.

3 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionalismos relativamente ao local, sendo o lançamento de fogo-de-artifício ou de artefactos pirotécnicos, sujeito a licenciamento por parte da força de segurança competente.

4 — A concessão da licença para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos depende de parecer prévio do Corpo de Bombeiros da área de intervenção, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

CAPÍTULO V

Limpeza de Terrenos

Artigo 17.º

Obrigações de Limpeza

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas em solo rústico, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de 50 m à volta dos edifícios, medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com o disposto no Anexo do DL 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas em solo urbano ou lotes, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível e/ ou à remoção de qualquer tipo de resíduo, numa faixa de 50 metros à volta dos edifícios medida a partir da alvenaria exterior.

3 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa exterior de proteção aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios que lhes é aplicável, são obrigados a proceder à gestão de combustível ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis de toda a área inserida nessa faixa de 100 m.

4 — Nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

5 — Na limpeza de terrenos incluídos em áreas de reserva ecológica ou em áreas suscetíveis de erosão de solo, devem ser seguidas as recomendações que constam do ANEXO III do presente regulamento.

6 — Verificando-se o incumprimento referido nos números anteriores, pode a câmara municipal proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

Artigo 18.º

Limpeza de Terrenos percorridos ou confinantes com Linhas de Água

1 — Nas margens das linhas de água que integram o domínio público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 16/2003 de 4 de junho, compete às entidades com jurisdição sobre essas áreas a realização dos trabalhos para a sua limpeza ou desobstrução.

2 — Os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o domínio público, devem mantê-las com regular limpeza e desobstrução, conforme disposto legal

3 — Quando se trate de uma linha de água inserida em aglomerado urbano, cabe ao Município a responsabilidade referida no número anterior.

4 — A limpeza e a desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, se exigidas pela verificação de circunstâncias, nomeadamente climatéricas, excecionais que envolvam ações de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal, competem às entidades mencionadas no n.º 1.

5 — Excetuando as situações de notificação do proprietário, pela entidade competente na matéria, para proceder à limpeza e desobstrução dos terrenos mencionados no n.º 2, as ações mencionadas nos números anteriores estão sujeitas à obtenção de licença, que pode ser outorgada pelo prazo máximo de 10 anos.

Artigo 19.º

Árvores, arbustos e silvados

1 — É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios; mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicialmente ou extrajudicialmente, o não fizer dentro de três dias.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as restrições constantes de leis especiais relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público.

3 — As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória de prédios pertencentes a donos diferentes presumem-se comuns; qualquer dos consortes tem a faculdade de os arrancar, mas o outro tem direito a haver metade do valor das árvores ou arbustos, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.

4 — Servindo a árvore ou o arbusto de marco divisório, não pode ser cortado ou arrancado senão de comum acordo.

5 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.

6 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que:

a) Impeçam o livre curso das águas;
b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;
c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;
d) Contribuam de qualquer modo para o mau estar dos proprietários dos prédios vizinhos e prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.

7 — Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública.

Artigo 20.º

Reclamação pela Falta de Limpeza de Terrenos

1 — A reclamação pela falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de modelo próprio disponível nos serviços do Município.

2 — O modelo referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de identificação e número de Contribuinte Fiscal do requerente;
b) Mapa com a localização do terreno;
c) Fotografias do terreno com evidente falta de limpeza, com menção à data em que foram tiradas.

3 — Poder-se-á recorrer a outras formas de reclamação, nomeadamente através de carta ou correio eletrónico, desde que aí constem os elementos especificados no n.º 2, anexando os respetivos documentos.

Artigo 21.º

Instrução da Reclamação de Falta de Limpeza de Terrenos

1 — O processo de reclamação será analisado e instruído pelo técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF)/Gabinete Jurídico que, no prazo máximo de 20 (vinte)dias úteis, deve:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado com vista a verificar e avaliar o fundamento da reclamação;
b) Obter fotos que comprovem a situação de falta de limpeza do terreno àquela data;
c) Informar quanto ao fundamento da reclamação;
d) Fazer as notificações e/ou comunicações, conforme decisão superior, ao(s) proprietário(s), à Autoridade Policial, aos Bombeiros e ao(s) reclamante(s).

Artigo 22.º

Notificação do proprietário para Limpeza dos Terrenos

1 — O procedimento tem início com a notificação do(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) a necessitar(em) de limpeza, concedendo prazo para que proceda ao mesmo.

2 — As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha um representante legal.

3 — Quando o terreno a limpar é propriedade de vários herdeiros, a notificação será realizada ao cabeça de casal da herança, independentemente da obrigatoriedade ser extensível a todos os herdeiros.

4 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas, aqui enunciadas:

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do proprietário ou para outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;

b) Por contacto pessoal com o proprietário, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;

c) Por edital, quando o proprietário ou detentor dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;

d) Por anúncio, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio;

e) Por outras formas de notificação previstas na lei.

5 — A notificação prevista na alínea *c*) do n.º 4 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do proprietário a notificar:

a) Por afixação de um edital nos locais do costume;

b) No terreno a limpar;

c) Na porta da casa do último domicílio conhecido do proprietário no país.

6 — O anúncio previsto na alínea *d*) do n.º 4 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 23.º

Procedimento de Notificação em caso de incumprimento

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, na notificação para proceder à limpeza de terreno, deverá constar a indicação sobre as consequências do não cumprimento da mesma, para efeitos de audiência prévia.

2 — Da referida indicação deverão constar todos os elementos necessários para que os interessados possam conhecer os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

3 — No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.

4 — Findo o prazo para audiência prévia, na ausência de manifestação do interessado e na manutenção da situação de falta de limpeza do terreno, o Presidente da Câmara Municipal determina a decisão final e manda notificar o interessado por carta registado com aviso de receção da respetiva consequência.

5 — Os prazos referidos nos números 1 e 4 contam-se a partir da data de receção da carta pelo notificado, apurada no aviso de receção ou registo.

Artigo 24.º

Incumprimento de Limpeza de Terrenos

1 — A falta de cumprimento da notificação, nomeadamente em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o Município poderá realizar os trabalhos enunciados no artigo 17.º (Obrigações de Limpeza), diretamente ou por intermédio de terceiros, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.

2 — As despesas mencionadas no número anterior serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada, segundo o que estiver definido na tabela da CAOF.

3 — O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas e da respetiva coima.

4 — O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

CAPÍTULO VI

Contraordenações, Coimas e Sanções acessórias

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do consignado no presente Regulamento compete ao Município.

2 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 26.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação específica, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos dos números seguintes.

2 — As infrações ao disposto sobre queimadas, sobre queima de sobrantes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre Apicultura, sobre outras formas de fogo e sobre uso de maquinaria e equipamentos, são puníveis com coimas a fixar entre os limites legalmente estabelecidos no DL 124/2006, de 28 de junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, bem como demais legislação em vigor;

3 — Consoante a gravidade e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas nos termos do número anterior, quanto à realização de queima de sobrantes e realização de fogueiras, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás, por um período até dois anos.

3 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27.º

Levantamento, instrução e decisão das Contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades de segurança e de fiscalização.

2 — A instrução de processos de contraordenação, nos casos de violação do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas.

Artigo 28.º

Destino das coimas

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 29.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 30.º

Requerimentos

Os requerimentos de licenciamento e autorização previstos no presente Regulamento estão disponíveis em formulário próprio nos serviços e no sítio de internet do Município.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 31.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento e pela emissão das respetivas licenças e autorizações, são devidas as taxas constantes no Regulamento de Taxas Municipais em vigor.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Medidas de Segurança para Queima de Sobrantes e Realização de Fogueiras

Condições Climáticas

As operações devem ser executadas em dias sem vento ou de vento fraco com humidade;

Preparação do espaço

Antes de realizar a queima ou fogueira, procure informar-se do índice de risco temporal de incêndio pelo portal da Câmara Municipal da Chamusca (www.cm-chamusca.pt) ou contacte os Bombeiros Voluntários da Chamusca.

O material a queimar deve estar afastado no mínimo 30 metros das edificações existentes;

Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;

Antes e durante a realização da fogueira/queima deve-se humedecer o local envolvente.

O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo 10 metros, em vez de um único com grandes dimensões;

O material a queimar não deve ser colocado debaixo de cabos elétricos (baixa, média ou alta tensão) e de cabos telefónicos;

Segurança do espaço

No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, nomeadamente, água, pás, enxadas, extintores, etc., suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;

Nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção.

Após a queima, o local deve ser borrifado com água ou coberto com terra, de forma a apagar os braseiros existentes, evitando assim possíveis reacendimentos.

ANEXO II

Regras de Segurança a adotar na instalação do apiário

1 — O apicultor fica obrigado a cumprir os seguintes normas de segurança na instalação do apiário:

a) Limpeza de toda a vegetação existente, preferencialmente até ao solo mineral, num raio de 5 metros.

b) Deverá dispor de ferramentas de extinção do fogo no local enquanto o fumigador estiver aceso.

c) As ferramentas de extinção estarão situadas a uma distância máxima de 10 metros do fumigador aceso.

d) O material empregue para acender o fumigador será guardado num lugar seguro.

2 — O apicultor fica obrigado a cumprir os seguintes normas de segurança quanto ao uso do fumigador:

a) O fogo deverá acender-se diretamente no interior do fumigador.

b) O fumigador deve acender-se sobre terrenos livres de vegetação, como no interior de caminhos ou dentro do perímetro de segurança das colmeias com uma distância mínima de vegetação de 3 metros em todos os casos.

c) Atender que o fumigador não liberte faúlhas, caso contrário deverá ser substituído por um que cumpra as normas adequadas de segurança.

d) Nunca colocar o fumigador num terreno coberto de vegetação.

e) Enquanto o fumigador estiver aceso estará sempre à vista, colocado sobre uma colmeia e nunca no solo.

f) Apagar o fumigador vertendo água no seu interior, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior.

g) O fumigador transporta-se apagado.

h) Não é permitido em qualquer caso esvaziar o fumigador no espaço florestal ou rural.

3 — As ferramentas referidas na alínea *b*) do número anterior podem ser: um extintor, ou uma mochila extintora ou outros recipientes com água que se possa usar para extinguir o fogo, que armazenem como mínimo 15 litros; enxada, pá e abafadores também são ferramentas válidas para a extinção.

ANEXO III

Regras a adotar na Limpeza de Terrenos inseridos em Reserva Ecológica Nacional (REN)

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente definidas no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, na gestão de combustíveis e limpeza de terrenos em áreas de declive acentuado e em áreas confinantes com as linhas de água, deverão respeitar-se as seguintes regras.

2 — Nas áreas de declive acentuado deve-se:

a) Conservar a vegetação espontânea nas áreas de maior declive e, sempre que necessário, em faixas regularmente distanciadas e dispostas em curva de nível, por forma a proteger o solo contra a erosão;

b) Utilizar técnicas de limpeza adequadas às características e morfologia do terreno:

i) Técnicas manuais e moto-manuais nas áreas de maior declive e, na sua impossibilidade, manutenção obrigatória da vegetação espontânea e do coberto arbóreo;

ii) Técnicas moto-manuais, nomeadamente roçadouras ou motosserras na desramação/desbaste do coberto arbóreo, garantindo um mínimo de 4 metros entre as copas das árvores;

iii) Técnicas mecanizadas apenas nas áreas planas.

c) Eliminar, prioritariamente, as árvores decrépitas e doentes;

d) Remover as substâncias combustíveis (como lenha e madeira) ou outros sobrantes e substâncias altamente inflamáveis resultantes da limpeza efetuada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do termo do corte, abate ou desbaste de árvores.

3 — Nas áreas envolventes e/ou confinantes com linhas de água, quer de carácter temporário quer permanente, o risco de erosão é mais elevado, pelo que, numa faixa de 10 metros para cada lado da linha de água, deve ser feita uma manutenção rigorosa dos fenómenos erosivos, adotando-se uma limpeza e gestão de combustíveis que atentem à sua proteção, nomeadamente:

a) Realizar os trabalhos de limpeza e desobstrução de jusante para montante, de modo mais rápido e silencioso possível;

b) Executar os trabalhos manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (como motosserras e moto-roçadoras), evitando o uso de meios mecânicos pesados e pouco seletivos, que causam a compactação do solo;

c) A limpeza com utilização de maquinaria pesada só deve ser efetuada quando se justificar o corte total da vegetação da margem (canas e silvas) ou o talude for suficientemente largo e estável ao trabalho mecânico.

d) Efetuar os trabalhos numa margem de cada vez;

e) Efetuar os trabalhos, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da fauna local;

f) Preservar a vegetação e fauna autóctones características, nomeadamente espécies como o salgueiro, o freixo, o choupo, o amieiro, a tamargueira, o loendro e o nenúfar;

g) Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;

h) Cortar, preferencialmente, a vegetação em mau estado de conservação;

i) Remover matagais de canas ou de silvas nas margens pelo raizame, desde que salvaguardada a estabilidade do talude. No caso das canas, aplicar glifosato após corte, em plantas com 0,5 — 1 m. Destroçar estes sobrantes e utilizá-los no controlo da erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo);

j) Manter a estrutura radicular da vegetação arbustiva e herbácea na envolvente da linha de água, em particular da galeria de vegetação ribeirinha, de forma a diminuir o risco de erosão e minimizar a acumulação do escoamento superficial;

k) Promover a remoção seletiva do material vegetal, devendo evitar-se o corte total da vegetação espontânea e o corte completo de árvores e arbustos (apenas se tal se justificar pela afetação negativa do escoamento) e privilegiar o corte parcial de ramos;

l) Em relação à alínea anterior, admite-se uma maior fração de área intervencionada quando os declives se apresentem muito baixos (inferiores a 5 %);

m) Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;

n) Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens, que esta ajuda a controlar a temperatura e o crescimento excessivo da vegetação aquática;

o) Evitar o corte da vegetação para a linha de água e a permanência de árvores caídas, bem como promover a remoção do material depositado no leito menor (ramos, troncos, vegetação infestante, resíduos e lixos), que provoquem a obstrução à circulação da água;

p) Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;

q) Efetuar, sempre que possível, intervenções conjuntas e em coordenação com os diversos proprietários;

r) Sempre que a intervenção a realizar e a forma de atuação suscite dúvidas, o proprietário deverá informar-se junto da A. P. A.

209962226

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13534/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 16 de setembro de 2016, David Jorge Ramos Ferreira da Silva, foi exonerado do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Coimbra, na sequência de pedido formulado pelo próprio, com efeitos a 15 de junho de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

309919037

Aviso (extrato) n.º 13535/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de setembro de 2016, Adriana Sofia Fernandes Pimentel, foi designada como Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Coimbra, com efeitos a 12 de setembro de 2016, cuja nota curricular se anexa.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Augusto Soares Machado*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Adriana Sofia Fernandes Pimentel
Data nascimento — 13 de outubro de 1987

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2009-2012);
MBA para Executivos — Especialização em Marketing(2013-2015);
Mestranda em Gestão na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

FNWAY-CONSULTING (2015) — Consultadoria técnica autárquica e empresarial, na área do planeamento estratégico municipal;
LEXUS-CONSULTORES, LDA (2014) — Gestão de Projeto — Formação e Consultoria no projeto de formação/ação, nos seguintes domínios: Excelência em Gestão, Mobilidade Interna, Otimização das TIC, Redução de Custos, Auditoria Interna;
LABIALFARMA, SA (2013) — Estágio profissional no Departamento Comercial Internacional;
GRUPO CRH — Operador de call-center no departamento comercial da PT Comunicações.
Especialização em Planos de Ação Estratégica Municipal — Câmaras Municipais de Mira, Condeixa, Soure, Mealhada e Mêda.

309919053

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 13536/2016

Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Coruche, da ARU do Bairro Alegre, Av. Sorraia e Av. do Castelo e da ARU da Vila do Couço.

Francisco Silvestre Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de câmara de 19 de outubro de 2016, aprovar e submeter a apreciação pública o Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, da ARU do Bairro Alegre, Av. Sorraia e Av. do Castelo e da ARU da Vila do Couço. Assim, o prazo para apreciação pública é de 20 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o n.º 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as últimas alterações pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, da ARU do Bairro Alegre, Av. Sorraia e Av. do Castelo e da ARU da Vila do Couço no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da Liberdade, Coruche, durante o horário de expediente entre as 09.00h e as 16.00h ou através do site do município (www.cm-coruche.pt). Os interessados deverão remeter por escrito, dentro do prazo referido, as suas reclamações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimento, através de ficha tipo cedida pelo município.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre Oliveira*.

209960809

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 13537/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a 7 de outubro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, foram aprovadas em sessão de Assembleia Municipal, pelo prazo de 2 anos, a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso (PPZIC) e o estabelecimento de medidas preventivas, para a mesma área, no âmbito da alteração do mesmo plano de pormenor.

A suspensão parcial do PPZIC determina, para a área territorial delimitada em planta anexa, a suspensão da área e do limite da parcela A18b, o polígono de implantação e os índices previstos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, passando a vigorar nessa área o Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Fundamentam a suspensão a existência de circunstâncias excecionais de natureza conjuntural, resultantes da necessidade de criar condições para a viabilização de um projeto de investimento, com efeitos dinamizadores e positivos na economia, nomeadamente ao nível da criação de emprego e que apenas terá oportunidade de ser concretizado se forem criadas, num curto espaço de tempo, as condições que o permitam acolher, o que não se mostra compatível com os tempos inerentes a um normal processo de alteração do Plano de Pormenor. Este projeto, pela sua natureza e pela atual conjuntura económica e social desfavorável, reveste-se de caráter excecional, pelo que a sua não concretização representaria uma oportunidade perdida para a dinamização da economia local e a criação de emprego.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão parcial do PPZIC implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área

Desta forma fica sujeita a medidas preventivas a área delimitada na planta anexa, que integra a parcela A18b do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 141.º do RJIGT, nos últimos quatro anos, não foram estabelecidas medidas preventivas para a área em causa.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 138.º conjugado com as alíneas *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se o presente aviso, bem como o texto das medidas preventivas e a planta de implantação com a delimitação da área a suspender.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

Para a área delimitada na planta em anexo, que integra a Parcela A18b do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, são estabelecidas medidas preventivas.

Artigo 2.º

Âmbito Material

1 — Na área delimitada na planta em anexo e identificada como área sujeita a medidas preventivas, estão sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro as seguintes ações:

a) As operações de loteamento e as obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio.

Artigo 3.º

Âmbito Temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um ano e caducam com a entrada em vigor da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso.

Artigo 4.º

Regime aplicável

Às medidas preventivas é aplicável o regime constante dos artigos 134.º a 145.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira,* ATA.

Na sessão realizada em 07 de outubro de 2016 a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a seguinte deliberação:

2.13 — Suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso e estabelecimento de medidas Preventivas, no âmbito da sua alteração — parcela A18B

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 16 de setembro de 2016, foi presente à Assembleia Municipal o assunto acima identificado, que lhe foi remetido para efeitos do disposto na alínea *r*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, através do ofício n.º 5651, de 26 de setembro de 2016 e seus anexos.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

Colocada a proposta da Câmara Municipal à votação — suspensão parcial do plano de pormenor da Zona Industrial do Canhoso e estabelecimento de medidas preventivas, no âmbito da sua alteração — parcela A18B *foi a mesma* aprovada por unanimidade.

07 de outubro de 2016. — O Presidente em exercício, *José Armando Serra dos Reis.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37001 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37001_1.jpg

37001 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37001_2.jpg

37001 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37001_3.jpg

609970253

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 13538/2016

Correção Material do Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda.

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Grândola, deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada a 8 de setembro de 2016, aprovar a correção material do Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, publicado no *Diário da República,* n.º 209, 2.ª série, de 6 de junho de 2013, através do Aviso n.º 7455/2013, fundamentada no disposto na alínea *b*), do n.º 1, do referido artigo 122.º do RJIGT, em concreto, na necessidade de correção das áreas de cedência ali previstas, relativamente a um dos proprietários da área de intervenção do Plano.

Mais torna público que a referida correção material foi comunicada à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo 122.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, é publicada a versão corrigida do Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jesus Figueira Mendes*.

No Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, onde se lê:

ANEXO II

Cálculo Perequativo

No contexto desta operação, prevê-se o seguinte plano de financiamento, estimando os encargos nas subsequentes rubricas, e que serão transpostos para um regulamento de taxas urbanísticas especial para a área do PPAM:

ID prop	Áreas						Compensações		
	Área de cedência (m^2)	Fogos de cada propr.	Cedência por fogo/ propr.	Áreas totais	Percentagem de área de cedência média	Percentagem de área de cedência efetiva	Cedência perequacionada (m^2)	Diferença entre cedência efetiva e perequacionada (m^2)	Valor de compensação
A	0	1	63	157 036	9,69 %	000 %	15 219	15 219	45 656,4
B	7 712	6	378	259 019	9,69 %	2,98 %	25 102	17 390	52 171,38
C	49 777	49	3 087	74 658	9,69 %	66,67 %	7 235	– 42.542	– 127.625,55 €
D	46 556	22	1 386	987 085	9,69 %	4,72 %	95 661	49 105	147 314,59
E	2 666	2	126	85 069	9,69 %	3,13 %	8 244	5 579	16 736,31
F	176 709	218	13 734	1 251 356	9,69 %	14,12 %	121 272	– 55.437	– 166.310,14 €
G	10 159	4	252	195 280	9,69 %	5,20 %	18 925	8 766	26 299,17
H	6 365	1	63	167 391	9,69 %	3,80 %	16 222	9 857	29 571,45
I	14 900	1	63	71 843	9,69 %	20,74 %	6 963	– 7.938	– 23.813,61 €
Total	314 844	304	19 152	3 248 737			314 844	0	000 €

deve passar a ler-se:

ANEXO II

Cálculo Perequativo

No contexto desta operação, prevê-se o seguinte plano de financiamento, estimando os encargos nas subsequentes rubricas, e que serão transpostos para um regulamento de taxas urbanísticas especial para a área do PPAM:

ID prop	Áreas						Compensações		
	Área de cedência (m^2)	Fogos de cada propr.	Cedência por fogo/ propr.	Áreas totais	Percentagem de área de cedência média	Percentagem de área de cedência efetiva	Cedência perequacionada (m^2)	Diferença entre cedência efetiva e perequacionada (m^2)	Valor de compensação
A.	0	1	63	160 000	9,69 %	000 %	15 219	15 219	45 656,4
B.	11 421,5	6	378	268 100	9,69 %	2,98 %	25 102	17 390	52 171,38
C.	49 777	49	3 087	74 658	9,69 %	66,67 %	7 235	– 42.542	– 127.625,55 €
D.	46 556	22	1 386	987 085	9,69 %	4,72 %	95 661	49 105	147 314,59
E.	2 666	2	126	85 069	9,69 %	3,13 %	8 244	5 579	16 736,31
F.	176 709	218	13 734	1 251 356	9,69 %	14,12 %	121 272	– 55.437	– 166.310,14 €
G.	10 159	4	252	195 280	9,69 %	5,20 %	18 925	8 766	26 299,17
H.	6 365	1	63	167 391	9,69 %	3,80 %	16 222	9 857	29 571,45
I	14 900	1	63	71 843	9,69 %	20,74 %	6 963	– 7.938	– 23.813,61 €
Total	318 553,5	304	19 152	3 260 782			314 844	0	000 €

> 2 975,20 m² de área de cedência do proprietário B, no âmbito do solo rural.

> A área de cedência efetiva é superior à área de cedência perequacionada, por terem sido retiradas as áreas referentes à plataforma da ER 261 e ao núcleo original da Aldeia da Muda.

609964462

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 944/2016

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 28 de abril de 2016, e a Assembleia Municipal, em sessão de 3 de outubro de 2016 aprovaram o "Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade".

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade

Preâmbulo

É cada vez mais evidente um incremento no número de estudantes e diplomados das áreas artísticas e criativas, de nível superior ou profissional, o que torna imprescindível o seu apoio direto, criando-lhes e oferecendo-lhes as ferramentas base para inserção no mercado de trabalho e sobretudo pela via da criação do próprio emprego, tornando-se assim elementos fundamentais para o fortalecimento do tecido empresarial de Guimarães.

Neste contexto, o Município de Guimarães, através da Divisão de Desenvolvimento Económico, surge como entidade gestora de um espaço que permite aos potenciais empresários ou a profissionais dos setores criativos serem acolhidos numa incubadora especializada, oferecendo-lhes um lugar dotado de todos os equipamentos e "know-how" técnico necessários ao desenvolvimento do seu negócio.

Os Laboratórios Criativos constituem-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas de indústrias criativas, destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora, contribuindo dessa forma para complementar o tecido empresarial e industrial do concelho de Guimarães. A Incubadora disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e serviços comuns, com o objetivo de promover e acolher empreendedores e empresas com projetos e ideias inovadoras, com elevado potencial de crescimento e com vista à sua implementação no mercado.

Constituem-se objetivos primordiais dos Laboratórios Criativos:

Promover o empreendedorismo, apoiando a criação de micro e pequenas empresas na sua fase embrionária, proporcionando-lhes condições físicas e técnicas para o seu crescimento e reafirmação no território, e disponibilizando acompanhamento técnico especializado;

Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré-incubação ou incubação nos Laboratórios Criativos;

Promover a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem os Laboratórios Criativos;

Realizar acordos, protocolos e contratos com diversas entidades, com vista à realização de ações com os empreendedores, nomeadamente através de *coaching,* assessoria financeira e formação em várias áreas relativas à atividade económica.

Reduzir a mortalidade de empresas no seu período de arranque.

Assim, o presente regulamento visa estabelecer princípios e regras com vista à gestão e utilização da Incubadora de Empresas nos setores criativos, denominada "Laboratórios Criativos".

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 4 de fevereiro de 2016, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo, nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento.

O presente projeto de Regulamento será, ainda, objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República.*

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das al.s *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento da Incubadora de Empresas doravante designada por Laboratórios Criativos, integrada no complexo edificado designado por Plataforma das Artes e da Criatividade, cuja gestão é da responsabilidade do Município de Guimarães, através da Divisão de Desenvolvimento Económico.

2 — Os Laboratórios Criativos são gabinetes de apoio empresarial destinados ao acolhimento e instalação de profissionais liberais, promotores de novas empresas e empresas existentes com o máximo de 3 anos de atividade, e cujo âmbito de ação esteja relacionado com o sector criativo.

3 — O prazo mencionado anteriormente pode ser de 5 anos, desde de que a empresa em questão nunca tenha usufruído de apoio no âmbito de outros projetos de incubação.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

O Município de Guimarães, através da Divisão de Desenvolvimento de Económico, doravante designada por Entidade Gestora, será responsável pela gestão do edifício dos Laboratórios Criativos e serviços conexos.

Artigo 4.º

Descrição do edifício e localização

O edifício dos Laboratórios Criativos situa-se na Plataforma das Artes e Criatividade, na cidade de Guimarães.

Artigo 5.º

Objetivos

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas nos sectores criativos, são objetivos dos Laboratórios Criativos:

a) Promover o empreendedorismo, apoiando a criação de empresas e motivando o espírito empreendedor, através de ações com acompanhamento técnico especializado;

b) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré-incubação ou incubação nos Laboratórios Criativos;

c) Disponibilizar às empresas infraestruturas de elevada qualidade e o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;

d) Promover a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem os Laboratórios Criativos;

e) Serão realizados acordos, protocolos e contratos com diversas entidades, com vista à realização de ações com os empreendedores, nomeadamente através de *coaching,* assessoria financeira e formação em várias áreas relativas à atividade económica.

Artigo 6.º

Beneficiários

1 — Podem apresentar candidaturas para incubação nos Laboratórios Criativos:

a) Indivíduos que pretendam desenvolver um negócio inovador, de base criativa, podendo criar, com esse fim, uma empresa de modo a colocar no mercado a sua ideia;

b) Empresas com atividades de base criativa, desde que se encontrem em fase inicial de atividade (menos de 3 anos de atividade).

2 — As candidaturas a apresentar devem privilegiar os seguintes domínios criativos: pintura, escultura, desenho, gravura, serigrafia, fotografia, design (*web design, design* gráfico, *design* de joalharia, *design* de moda, *design* de produto, etc.), arquitetura, construção, antiguidades e restauro, artesanato, publicidade, literatura, música, rádio e televisão, artes digitais, vídeo e audiovisual, cinema, *software* educacional e de entretenimento, conteúdos multimédia, gastronomia e atividades de lazer, moda, entre outras que se enquadrem no espírito criativo e que demonstrem o seu carácter diferenciador.

Artigo 7.º

Utentes

Por utente do Laboratório Criativo deve entender-se a empresa, entidade ou profissional independente com o qual seja possível estabelecer uma relação contratual com a Entidade Gestora.

Artigo 8.º

Modalidades de incubação

Os prazos contratuais de incubação para os utentes são os seguintes, podendo haver adaptações:

a) Incubação física, modalidade de ocupação paga, em que são disponibilizados serviços de apoio ao arranque e crescimento da atividade e ao desenvolvimento do negócio, sendo o período normal de incubação de 1 ano, podendo o contrato renovar-se por acordo das partes até 2 anos sucessivos;

b) Em casos devidamente justificados, e que tenham sido demonstradas a necessidade ou conveniência de permanência do projeto, será analisada a possibilidade de estender a alínea anterior por mais 1 ano;

c) Incubação virtual, modalidade de ocupação destinada a não residentes, pré-inscritos, que pretendem usufruir dos serviços disponibilizados pelos Laboratórios Criativos e Entidade Gestora.

Artigo 9.º

Espaços e equipamentos

Para a concretização dos seus objetivos, os Laboratórios Criativos disponibilizam aos utentes os seguintes espaços:

a) 12 Módulos individuais, com 20 m^2 cada, destinando-se um por utente;

b) 1 Módulo individual (cozinha) com 36.5 m^2, destinando-se a um utente, para cafetaria/restauração ou similar; (*)

c) 1 Sala de reuniões;

d) 2 Instalações sanitárias;

e) 1 Secretariado com atendimento no horário de funcionamento;

f) 1 Corredor de circulação comum, incluindo *hall* de entrada.

(*) inclui espaço partilhado para utentes.

Artigo 10.º

Acesso e funcionamento

1 — O acesso ao edifício é condicionado pelo horário a definir e afixar no local pela Entidade Gestora.

2 — Dentro deste horário os utentes têm acesso ao espaço sem estarem sujeitos a identificação.

3 — Fora do horário estabelecido, poderão circular, mediante apresentação de identificação ao vigilante.

4 — Serão entregues duas cópias da chave de acesso a cada módulo individual, aquando da assinatura do contrato de incubação.

5 — Está reservado à Entidade Gestora o direito de impedir a entrada de indivíduos que provoquem qualquer tipo de distúrbio nas instalações.

Artigo 11.º

Serviços disponibilizados

Os Laboratórios Criativos disponibilizam aos utentes os seguintes serviços:

1 — Serviços Básicos

a) Energia elétrica;
b) Pré-instalação de rede de telecomunicações fixa;
c) *Internet Wireless*.

2 — Serviços Partilhados

a) Receção, atendimento telefónico e secretariado;
b) Distribuição e envio de correio;
c) Manutenção e limpeza dos espaços comuns;
d) Vigilância e Segurança;
e) Utilização de sala de reunião (Pré-reserva).

3 — Serviços Profissionais de Apoio à Gestão (por subcontratação)

a) Apoio na validação da ideia e na avaliação da capacidade empreendedora;

b) Apoio na constituição jurídica da empresa;

c) Aconselhamento e suporte no desenvolvimento do Plano de Negócios;

d) Consultoria técnica especializada nos domínios estratégico, tecnológico, de *marketing* e financeiro;
e) Orientação na condução do negócio e treino de desenvolvimento de competências;
f) Consultoria nas áreas jurídica, fiscal e de gestão, entre outras;
g) Outros serviços que se revelem necessários e/ou a pedido dos utentes.

Artigo 12.º

Processo de candidatura e seleção

1 — O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento, pelo candidato, de um formulário a disponibilizar pela Entidade Gestora, acompanhado dos elementos solicitados.
2 — As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída por elementos a designar pela Entidade Gestora.
3 — A avaliação da candidatura/projeto será atribuída de acordo com os seguintes fatores:

a) Currículo do Promotor e/ou Equipa, que demonstre experiência e competências na área da gestão. (20 %)
b) Existência de contratos e/ou protocolos que demonstrem o potencial de mercado, em particular expetativas de crescimento e internacionalização. (15 %)
c) Criação de postos de trabalho. (15 %)
d) Qualidade e consistência do Plano de Negócios, que demonstre viabilidade económica e financeira. (15 %)
e) Grau de inovação e maturidade do projeto, patentes e prémios adquiridos. (15 %)
f) Relação do produto com a economia do concelho. (20 %)

4 — Durante o processo de avaliação a Comissão de Avaliação deverá reunir, pelo menos uma vez com o candidato, podendo-lhe ser solicitados elementos complementares.
5 — A Comissão de Avaliação elaborará um Relatório sucinto, indicando a avaliação do projeto, propondo a sua aceitação, revisão ou rejeição.
6 — A decisão que vier a ser tomada será comunicada por carta registada com Aviso de Receção.
7 — Excetuando os casos em que, por insuficiência de informação ou documentos, a Comissão não possa desenvolver o processo de avaliação, a decisão final deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias após receção da candidatura.
8 — Sempre que a decisão seja favorável a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar, o qual deve ser formalizado pelo candidato no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 13.º

Contrato de locação e de prestação de serviços

A relação entre a entidade gestora dos Laboratórios Criativos e o utente será regulada por um Contrato de locação e de Prestação de Serviços a celebrar entre as partes, do qual deve constar:

a) A identificação dos espaços a utilizar pelo utente;
b) O valor da renda (quando aplicável);
c) As condições comerciais aplicáveis, em particular, o prazo de pagamento;
d) O prazo de incubação e as condições de eventual prolongamento;
e) Todas as demais normas estabelecidas no presente Regulamento, constituindo este um anexo ao referido Contrato.

Artigo 14.º

Custos pela utilização de espaços e dos serviços — Modalidade Física

1 — Os custos pelos espaços e serviços associados à modalidade de Incubação Física da Incubadora, a serem cobrados aos utentes a partir da celebração do contrato, são os constantes do anexo I ao presente Regulamento, que define as condições financeiras das salas e dos diversos serviços a prestar pelo Município.
2 — Este custo inclui a ocupação dos espaços individuais (módulos), espaços comuns, e benefício dos serviços básicos e serviços partilhados.
3 — Estes valores serão faturados integralmente ao utente no final de cada mês.

a) O não pagamento das taxas e outros valores, dentro dos prazos estabelecidos, implica a suspensão do direito do utente na utilização dos Laboratórios Criativos até à sua devida regularização, podendo constituir justa causa para a rescisão contratual, caso não seja regularizada a situação num prazo de 60 dias;
b) Os prazos de pagamento relativo às rendas por utilização dos espaços serão de 30 dias a contar da data de emissão da respetiva fatura.

4 — As condições financeiras das salas e dos diversos serviços constam de documento em anexo (anexo I) e serão objeto de atualização anual devidamente comunicada a todos os utentes.
5 — Na modalidade de Incubação Virtual, o valor será aferido mediante as ações propostas no âmbito do apoio técnico disponibilizado pela estrutura.
6 — Às empresas incubadas nos Laboratórios Criativos, será aplicada uma redução de 50 % relativamente às ações referidas no ponto anterior.

Artigo 15.º

Direitos dos utentes

1 — Os utentes dos Laboratórios Criativos, bem como os seus colaboradores, têm o direito a:

a) Usufruir plenamente do espaço de incubação (módulo) contratualmente cedido;
b) Utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre, tendo que ser a sala de reuniões reservada através da plataforma existente para o efeito, estando sujeita à disponibilidade existente;
c) Utilizar os restantes equipamentos, espaços e serviços dos Laboratórios Criativos, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor;
d) Utilizar os equipamentos, espaços e serviços do Parque de Ciência e Tecnologia — AVEPARK, segundo as condições estabelecidas, com uma redução de 50 % dos valores estabelecidos em tabela.

2 — Instalar linhas telefónicas diretas, aparelhos de fax e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade na caixa telefónica que serve os Laboratórios Criativos, sendo as respetivas despesas geradas por essas instalações da responsabilidade exclusiva do utente.
3 — Cada utente dispõe de uma caixa de correio, disponível no secretariado, onde será depositada a sua correspondência.
4 — Cada porta do espaço destinado ao utente possui uma identificação que inclui a designação e respetivo logótipo do utente que deverá ser produzida pelo utente, mas com conhecimento prévio e aprovação da Entidade Gestora.

Artigo 16.º

Obrigações dos utentes

1 — Os utentes dos Laboratórios Criativos têm as seguintes obrigações:

a) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em conformidade com o Plano de Negócios;
b) Manter e dinamizar a atividade proposta no plano de negócio, garantindo atividade no espaço durante o horário normal de funcionamento da incubadora;
c) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos estabelecidos;
d) Agir com zelo, respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização dos espaços comuns e individuais reservados a cada utente, garantindo idêntico comportamento por parte dos seus colaboradores, clientes ou fornecedores;
e) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis.
f) Respeitar as normas de sinalização estabelecidas, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.
g) Não instalar ou utilizar máquinas, substâncias ou outros equipamentos, nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento dos espaços individuais e comuns e seus utentes, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes.
h) Não efetuar qualquer obra nos espaços individuais ou comuns sem autorização prévia da Entidade Gestora;
i) Utilizar no estacionário da empresa o logótipo da incubadora, a criar pelo Município, de acordo com o manual de identidade a entregar como documento anexo ao contrato.

2 — É especialmente vedado aos utentes, sob pena de rescisão do contrato:

a) Arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço e/ou equipamentos a terceiros;

b) Dar ao seu espaço uma utilização diferente da contratualmente estabelecida;
c) Mudar a fechadura do espaço cedido ou criar cópias das chaves de acesso ao edifício, salvo com autorização expressa da Entidade Gestora;
d) Ocupar, sem prévia autorização da Entidade Gestora, os espaços de circulação e de usos gerais do edifício, e/ou dificultar a livre circulação dos seus utentes;
e) Violar ou deixar violar as normas legais aplicáveis, o presente Regulamento e/ou quaisquer outras determinações da Entidade Gestora;
f) Praticar quaisquer atos ou adotar processos que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina e eficiência, ou tornem mais oneroso o funcionamento do edifício;
g) Abandonar ou aparentemente abandonar o espaço;

Artigo 17.º

Obrigações da Entidade Gestora

Constituem obrigações da Entidade Gestora, para além das explicitadas nos artigos anteriores:
1 — Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pelo utente, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
2 — Efetuar seguro de responsabilidade civil abrangendo todo o edifício.
3 — Manter em bom estado de conservação e funcionamento o edifício.
4 — Proceder à limpeza regular das zonas comuns do edifício.
5 — Zelar pela manutenção de todas as zonas do edifício.
6 — Não introduzir qualquer alteração nas estruturas fixas das salas cedidas, sem prévia autorização do utente.
7 — Pugnar pelo cumprimento e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Salvaguarda da Entidade Gestora

1 — A Entidade Gestora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pelos utentes junto de fornecedores, terceiros, empregados, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.
2 — A Entidade Gestora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços do utente qualquer vínculo laboral.

Artigo 19.º

Rescisão do contrato

1 — A saída do utente pode ocorrer antes do prazo previsto no contrato se verificada uma das seguintes situações:

Haver incumprimento dos objetivos estabelecidos contratualmente;
Ocorrer insolvência da empresa ou haver factos que sustentem dúvidas sobre a idoneidade de pessoas ou da empresa;
Se verificar estar-se perante riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial dos espaços individuais e comuns;
Se verificar incumprimento contratual ou do presente Regulamento, nomeadamente o não pagamento atempado das faturas;
Por mútuo acordo entre as partes.

2 — Ocorrendo a sua saída dos Laboratórios Criativos, o utente deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com a Entidade Gestora.
3 — Salvo acordo explicitado previamente as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas automaticamente no património da Entidade Gestora.

Artigo 20.º

Cessão de posição contratual

É vedado aos utentes ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no artigo 13.º do presente Regulamento, sem autorização da Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

1 — A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.
2 — As alterações introduzidas penalizadoras para os utentes apenas se aplicarão aos novos contratos ou nas renovações dos prazos de incubação.

Artigo 22.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ANEXO I

Condições Financeiras

Incubação Física — Serviços Incluídos
Espaço: 6€/m^2/Mensal (+IVA à Taxa Legal em vigor)
Inclui:

Mobiliário:

— 1 Secretária com alonga (2 postos de trabalho)
— 1 Secretária com extensão (1 posto de trabalho)
— 1 Bloco lateral com gavetas
— 2 Blocos rodados com gavetas
— 5 Cadeiras
— 2 Cestos do lixo
— 1 Extintor de pó químico (6 kg)
— Ar condicionado.

Serviços Básicos:

— Energia elétrica;
— Pré-instalação de rede de telecomunicações fixa;
— *Internet Wireless*

Serviços Partilhados:

— Receção, atendimento telefónico e secretariado;
— Distribuição e envio de correio;
— Manutenção e limpeza dos espaços comuns;
— Vigilância e segurança;
— *Internet Wireless;*
— Utilização da sala de reuniões (Pré-reserva)

Incubação Virtual
O valor será aferido mediante as ações propostas no âmbito do apoio técnico disponibilizado pela estrutura.
Serviços Incluídos

— Atendimento e receção de pessoas e mensagens (pessoal e telefónico);
— Caixa de correio;
— Utilização da morada dos Laboratórios Criativos para efeitos de sede social da empresa;
— Utilização da sala de reuniões (Pré-reserva)

Nota. — Condições financeiras das salas e dos diversos serviços e serão objeto de atualização anual devidamente comunicada a todos os utentes.

209954272

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 13539/2016

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do Decreto-

-Lei n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 29 de setembro de 2016, emitido na sequência de aprovação da Câmara Municipal de 21/09/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, o procedimento concursal comum para:

N.º de postos de trabalho — 3;
Carreira/ categoria — Assistente Técnico;
Modalidade de relação jurídica a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
Quota para candidatos com deficiência — É garantida a reserva, para candidatos com deficiência, de 1 dos postos de trabalho a preencher nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

1 — Não existem reservas de recrutamento constituídas no município e válidas para ocupação dos postos de trabalho com as características e para os fins identificados neste aviso. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, tendo sido declarada em 01 de abril de 2016, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho supra indicados por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Não se encontrando ainda constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) para cumprimento do artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, Portaria n.º 48/2014, de 26/02, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, «O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria» — Solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014 (Ofício circular n.º 92/2014 PB de 24/07/2014 da ANMP).

3 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal destina-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. O recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, por deliberação favorável da Câmara Municipal em 21/09/2016.

4 — Prazo de validade: O procedimento é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento interna que dele resulte.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Desempenho de funções de natureza executiva no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP, de grau de complexidade 2, designadamente, colaborar na organização das atividades da Câmara Municipal no âmbito do Turismo e da animação turística; colaborar na edição de suportes de divulgação turística em diversos formatos, nomeadamente papel e multimédia; efetuar a gestão de conteúdos no site municipal para a vertente turística; inventariar as potencialidades turísticas da área territorial do Município e promover a sua divulgação; assegurar o funcionamento dos Postos de Turismo, incluindo a organização de visitas guiadas; colaborar na organização dos eventos e atividades de animação do Centro de Interpretação da Batalha do Vimeiro; assegurar a gestão e atualização de conteúdos digitais do Centro de Interpretação da Batalha do Vimeiro; assegurar as tarefas administrativas de controlo de acessos e cobrança de tarifas do Parque de Campismo da Praia da Areia Branca.

Nota: O desenvolvimento das atividades caracterizadoras destes postos de trabalho enquadra-se nas exceções previstas nos artigos 123.º e 124.º da LTFP quanto ao descanso diário e ao facto de os dias de descanso semanal não coincidirem necessariamente com o domingo e o sábado.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município da Lourinhã.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório terá por referência a 1.ª posição e nível 5 da tabela remuneratória única referente à categoria de Assistente Técnico (683,13€), nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2015, em vigor por força do disposto no artigo 18.º da LOE 2016.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato, sob compromisso de honra, declare possui-los no campo respetivo do formulário tipo de candidatura (assinatura no campo 7).

8.2 — Requisito específico: 12.º ano de escolaridade ou nível de qualificação equivalente, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à do procedimento aqui publicitado.

9 — Forma e prazo de candidaturas: As candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Munícipe no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntar ao formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência correspondente ao 12.º ano;
b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;
c) Declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;
As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com respetiva fundamentação.

9.2 — Sob pena de não serem considerados pelo júri na Avaliação Curricular, os candidatos deverão também juntar:

a) Comprovativos da posse de habilitações académicas superiores ao correspondente ao 12.º ano, bem como das ações de formação, seminários e *workshops* frequentados, e declarações comprovativas da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas;
b) Comprovativo da posse de conhecimentos de língua estrangeira devidamente demonstrados por certificado de competência de língua com qualquer nível ou de formação profissional;
c) Comprovativo da posse de formação profissional específica nas áreas de Atendimento ao Público, Secretariado, Turismo e Organização de Eventos.

9.3 — Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

9.4 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.5 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

9.7 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais: Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria os métodos de seleção obrigatórios serão: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades idênticas à do procedimento aqui publicitado, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar apenas os diplomas legais relativos às matérias constantes do programa da prova, sendo somente admitidas as anotações feitas pelos candidatos nos próprios diplomas, e proibido o uso de legislação anotada/comentada. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.1.1 — A prova escrita teórica, de realização coletiva, será composta por 8 questões, cada uma com a cotação máxima de 2,5 valores. Terá a duração de duas horas, com tolerância de quinze minutos para entrada na sala.

10.1.2 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a parte da prova de conhecimentos gerais são: Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12/09, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16/07, e pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, e Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que revogou o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07/08, e Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12.

10.1.3 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a parte da prova de conhecimentos específicos são: Empreendimentos turísticos — Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que republica o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, o qual estabelece o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos; Alojamento local — Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, quanto à aprovação do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril; Parques de campismo e caravanismo — Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo; Património cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.4.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, *workshops* e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados. Os conhecimentos de Língua Estrangeira e/ou no âmbito do Atendimento ao Público, Secretariado, Turismo e Organização de Eventos devidamente comprovados por certificado de competência de língua e/ou certificados de formação profissional terão valoração acrescida.

10.4.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área do procedimento aqui publicitado, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

11 — Método de seleção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11.2 — A entrevista de profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

12.1 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Munícipe no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = (40 % × PC) + (30 % × AP) + (30 % × EPS)

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) OF = (40 % × AC) + (30 % × EAC) + (30 % × EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate, o desempate far-se-á:

a) Para candidatos a quem for aplicada a Avaliação Curricular — observância da valoração obtida no parâmetro da «Experiência Profissional», seguindo-se, sendo necessário, o candidato com valoração mais elevada no parâmetro «Formação Profissional»;

b) Para candidatos a quem for aplicada a Prova escrita de Conhecimentos — valoração obtida na parte referente aos conhecimentos específicos, seguindo-se, sendo necessário, o candidato com valoração mais elevada na parte dos conhecimentos gerais.

14 — Composição do júri:

Presidente: João Paulo Henriques Mergulhão, responsável pela Coordenação de Turismo e Competitividade;

Vogais Efetivos: Ana Margarida dos Reis Bento, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Pedro Alexandre Pestana Gonçalves, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Cristina Isabel Francisco Ferreira, Assistente Técnica, e Dulce Maria Henriques Ramos, Assistente Técnica.

15 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard localizado junto à Secção de Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica do Município (www.cm-lourinha.pt) no dia de publicação do presente aviso, e posteriormente, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* bem como, por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309911536

Aviso n.º 13540/2016

Abertura de procedimentos concursais comuns — Assistentes Operacionais

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, após aprovação da Câmara Municipal de 21/09/2016, se encontram abertos, por meus despachos de 29 de setembro de 2016, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, os procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme abaixo indicado:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (canalizador), para a Coordenação de Águas e Saneamento;

Ref.ª B — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), para a Divisão de Serviços Operacionais.

1 — Não existem reservas de recrutamento válidas constituídas no município para ocupação de postos de trabalho com as características e para os fins acima identificados. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto nos artigo 4.º da Portaria, tendo sido declarada em 01/04/2016 do corrente ano a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado a qualquer das referências supra indicadas, por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Não se encontrando ainda constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) para cumprimento do artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, Portaria n.º 48/2014, de 26/02, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, «O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria» — Solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014 (Ofício circular n.º 92/2014 PB de 24/07/2014 da ANMP).

3 — Âmbito do recrutamento: Por deliberação favorável da Câmara Municipal, reunida em 21/09/2016, os procedimentos concursais destinam-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. Contudo, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, também na sequência dessa deliberação.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação das listas de ordenação final, quanto às reservas de recrutamento que deles resultem.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, executar canalizações em edifícios, instalações diversas e outros locais, destinadas ao transporte de água ou esgotos; cortar e enroscar tubos de plástico, ferro, inox, fibrocimento e materiais afins; aplicar, retirar e proceder à manutenção dos contadores para a contagem de água e regularização de pagamentos das faturas de água; executar redes de recolha de esgotos residuais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instruir e supervisionar no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos; assegurar a utilização de equipamento de proteção individual e coletiva de acordo com o estipulado com os serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Ref.ª B — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, recolha de resíduos urbanos através de contentores coletivos e baldes individuais utilizando o sistema hidráulico ou manuais de veículos com adaptação própria a estas funções; recolha de recicláveis permitindo o seu encaminhamento para valorização; recolha de monos domésticos; remoção de lixeiras; lavagem e varredura manual e/ou mecânica de vias públicas; lavagem e desinfeção de equipamentos afetos à recolha de resíduos urbanos e recicláveis; assegurar a utilização correta do equipamento de proteção individual e coletiva.

6 — Local de trabalho: Os locais de trabalho situam-se na área do Município da Lourinhã.

7 — Remuneração — Ref.ªs A e B — O posicionamento remuneratório terá por referência a 1.ª posição/ nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (530€), nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2015, em vigor por força do disposto no artigo 18.º da LOE 2016.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário tipo de candidatura (assinatura no campo 7), a situação em que se encontra perante os mesmos.

8.2 — Requisitos específicos:

Ref.as A e B — Escolaridade obrigatória.

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

8.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

9 — Forma e prazo de candidaturas: as candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis a contar a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Munícipe no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

a) Os comprovativos das ações de formação, seminários e *workshops* frequentados, e da sua experiência profissional, com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;

b) Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

9.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais:

a) Ref.as A e B — Métodos de seleção obrigatórios: Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria serão a Prova de prática de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idêntica à dos procedimentos aqui publicitados, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito de opção pela Prova de Conhecimentos previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

b) Ref.as A e B — Método de seleção facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. O programa e a duração das provas são os abaixo indicados:

Ref.ª A — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em efetuar uma ligação de abastecimento ao ramal de água; montar, selar e desmontar um contador de água; montar, selar e desmontar uma válvula de corte em ramal de água; manobrar válvula seccionamento nas condutas de água. Terá a duração de quarenta e cinco minutos;

Ref.ª B — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá na recolha de dois contentores de 1100 litros e respetiva lavagem, bem como do veículo de recolha. Terá a duração de trinta minutos.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12,8 e 4 valores.

10.4 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.4.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

10.4.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.5.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

10.5.2 — A entrevista de profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insu-

ficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

10.6 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

11 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

11.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Munícipe no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

12 — Ref.as A e B — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = (40 % × PC) + (30 % × AP) + (30 % × EPS)

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) OF = (40 % × AC) + (30 % × EAC) + (30 % × EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria.

14 — Composição do júri:

Ref.ª A — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior.

Ref.ª B — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional.

15 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República,* e, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, J*oão Duarte Anastácio de Carvalho*.

309918892

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 13541/2016

Operação de Reabilitação Urbana da área de reabilitação urbana de Macedo de Cavaleiros

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, que por deliberação da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, tomada na reunião realizada no dia 23 de setembro de 2016, foi aprovada a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática e seus demais elementos constituintes, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 13 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, aprovada na sua reunião pública, realizada no dia 19 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

209951494

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 13542/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior da Câmara Municipal de Coimbra, Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, foi nomeada Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 4 de outubro de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por mais 90 dias, com efeitos a 5 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309926676

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 13543/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de julho de 2016 foi homologado o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo e que comprova a sua conclusão com sucesso, dos/as trabalhadores/as abaixo indicados/as na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, para ocupação de 07 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional/função de nadador salvador/Piscinas Recreativas Municipais, aberto pelo aviso n.º 5155/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 20 de abril de 2016.

Nome do/a trabalhador/a	Data de início PE	Data de termo PE	Classificação Final
Ana Raquel Antônio da Costa	20/06/2016	20/09/2016	15,92 Valores
Joaquim António Prates Vitorino	20/06/2016	20/09/2016	16,65 Valores
Patrícia Isabel Frango Parreira	20/06/2016	20/09/2016	15,18 Valores
João Luis Costa Serra	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Henrique Miguel da Piedade Lopes	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Joana Rita Prates Vitorino	21/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Carla Alexandra Pires Picanço	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores

15 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

309909285

Aviso n.º 13544/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional/auxiliar de cozinha, publicado pelo Aviso n.º 1929/2016, *Diário da República* n.º 33, 2.ª série, de 17 de fevereiro de 2016, bem como na BEP em 18 de fevereiro de 2016, com o código da oferta OE201602-0208 e publicitado no Jornal "Correio da Manhã" em 19 de fevereiro de 2016.

Ordenação	Classificação Final	Candidatos aprovados
Ana Isabel dos Santos D. Mémé	15,00 Valores	1.º
Maria Luisa Soeiro	12,00 Valores	2.º
Lídia Verónica C. Saiote Pereira	11,50 Valores	3.º
Idalina de Jesus C. Ventura Rouf	9,50 Valores	4.º

12 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309959895

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 13545/2016

Abertura de procedimento concursal (concurso externo de ingresso) para admissão de dois (2) fiscais municipais de 2.ª classe (carreira não revista), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de Fiscal Municipal.

1 — Objeto do procedimento concursal

Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com os artigos 27.º e 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara Municipal de Olhão e a deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal (concurso externo de ingresso) para admissão de dois (2) fiscais municipais de 2.ª classe, da carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista) para a Secção de Fiscalização, para ocupação de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município, através do recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de nov., e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fev., pelo que o Município não efetuou a consulta.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) uma vez que, não foi aberto procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, conforme instruções da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento

O local de trabalho é na área do Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, podendo no entanto ser executado trabalho fora do Município sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido para os postos de trabalho objeto do concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização do posto de trabalho

A caracterização genérica do posto de trabalho e respetivo conteúdo funcional encontra-se descrito no Despacho n.º 20/ SEALOT/ 94, publicado do *Diário da República,* 2.ª série de 12 de maio, designadamente: fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação de via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território. Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Olhão: desenvolver as ações de fiscalização necessárias à verificação do cumprimento dos regulamentos municipais e demais legislação em vigor; Proceder ao levantamento dos autos de notícia sempre que seja detetada infração da competência dos órgãos municipais; Colaborar com as execuções fiscais prestando informações necessárias à execução de notificações ou outras tarefas que sejam determinadas superiormente; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por regulamento específico, respeitante a determinada atividade fiscalizadora.

4 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, o nível remuneratório 5 na tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dez., correspondente ao exato montante pecuniário fixado na carreira e categoria de Fiscal Municipal, correspondente ao escalão 1, índice 199, nos termos da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro.

5 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, gerais e especiais, até à data limite para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

5.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
g) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais
O recrutamento é feito de entre trabalhadores que cumpram os requisitos especiais exigíveis para ingresso na carreira de Fiscal Municipal, termos em que os candidatos deverão ser titulares do 12.º de escolaridade ou equiparado, bem como detentores de curso de formação específico para fiscais municipais, até à data ministrado pela Fundação CEFA, entretanto extinta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.
Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por outra formação ou experiência profissional.
5.3 — Candidatos não admitidos
Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.
6 — Formalização de candidaturas
A apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato.
6.1 — Apresentação
Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel, formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, sinalizando a referência a que concorre.
A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, da seguinte forma:

a) Diretamente na Secção de Recursos Humanos, no edifício sede do Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349, Olhão, no horário de atendimento ao público entre as 09:00 e às 12:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas; ou
b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: "Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na Carreira e Categoria de Fiscal Municipal".

6.2 — Documentação
O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
c) Cópia do certificado comprovativo da frequência do curso específico de fiscais municipais;
d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
e) Os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, deverão declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;
f) Outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

6.3 — Candidatos com vínculo de emprego público
Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
b) Do documento deverá ainda conter declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;
c) Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Olhão ficam dispensados da apresentação da declaração e dos demais documentos exigidos desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
d) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

6.4 — Especificidades
Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.
7 — Métodos de seleção
7.1 — Regra geral
Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) A prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.2 — Regra especial
Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36 da LTFP, aos candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem em situação de requalificação, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 7.1, são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

a) Avaliação curricular (AC)
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

7.3 — Valoração dos métodos de seleção
Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, tendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:
Candidatos previstos em 7.1:

$$CF = 0{,}40PC+0{,}30AP+ 0{,}30EPS$$

Candidatos referidos em 7.2:

$$CF = 0{,}40AC+0{,}30EAC+ 0{,}30EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

7.4 — Prova de conhecimentos
A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.
A prova de conhecimentos assume a forma escrita, é de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente aviso. Não é permitida a utilização de equipamento informático.
A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

LVCR, adaptada às autarquias locais através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual;

Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na redação atual;

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão, na redação atual, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2008;

Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2008;

Regulamentação Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, aprovado, em 18 de dezembro de 2013, pela Câmara Municipal e em 30 de dezembro de 2013 pela Assembleia Municipal;

Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas do Município de Olhão, aprovado em reunião da Câmara a 17 de maio de 2012 e pela Assembleia Municipal aos 25 de junho de 2012;

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao Público e de Prestação do Município de Olhão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Apêndice n.º 34 de 18 de fevereiro de 2016.

7.5 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previam entre definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar nos termos do artigo 10.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

7.6 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, são consideradas e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo, obrigatoriamente, considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.7 — Entrevista de Avaliação das Competências

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com vista a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivação profissional através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelos candidatos, sendo realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A Entrevista de Avaliação das Competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.8 — Entrevista profissional de seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os serviços comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação (expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso), motivação e experiência profissionais, grau de responsabilidade, conhecimentos profissionais e sentido crítico sobre a área de atividade a prover, disponibilidade, dinamismo, de relacionamento interpessoal.

7.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

8 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção, eliminatórios pela ordem atrás enunciada, são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em quaisquer métodos de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 e no n.º 3 dos mesmos artigos, do citado Decreto-Lei e Portaria, respetivamente, para a realização de audiência de interessados.

10 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

11 — Júri do procedimento concursal

11.1 — Competências

Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

11.2 — Composição

O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente do Júri: Mário Manuel Soares Alves, diretor de Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística;

Vogais efetivos: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, técnica superior do Serviço Jurídico, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves, Fiscal Municipal Especialista Principal;

Vogais suplentes: Ana Maria Canário Frade Trindade, chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente, e Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro, dirigente do Serviço Jurídico.

12 — Igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Legislação aplicável

Sem prejuízo da legislação referida no ponto 7.4 — prova de conhecimentos, e demais legislação aplicável ao setor público, o presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada:

a) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho;

b) Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro;

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com as necessárias adaptações aos procedimentos concursais o âmbito de carreiras não revistas;

d) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

e) Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

f) Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho;

g) Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
h) Lei n.º 7-A/16, de 30 de março, que aprovou o orçamento de estado para 2016;
i) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Jan.;
j) Lei n.º 75/2013, de 12 de Set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
k) Regulamentos municipais (disponíveis para consulta na página eletrónica do Município).

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-á as normas constantes da legislação em vigor.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309943256

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13546/2016

Nos termos do n.º 9 e n.º 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64 /2011 de 22 de dezembro, conciliado com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49 /2012 de 29 de agosto e por meu despacho, no âmbito do procedimento concursal para recrutamento de seleção de cargo de direção intermédia foi nomeado, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Desporto, pelo período de 3 anos, com efeitos ao dia 14 de outubro de 2016, Sérgio Filipe Ferreira Alves, Dr., por possuir um perfil que se ajusta às exigências do cargo e prossecução das atribuições e objetivos do serviço, demonstrando possuir a competência técnica e aptidão necessárias para o exercício do cargo, apresentando uma excelente visão de gestão, assim como boa capacidade de comunicação e de liderança. Possui igualmente, o domínio sobre a legislação geral e específica relativamente à área de atuação, conhecendo bem as atribuições do Município e tendo igualmente experiência profissional de qualidade, na área pretendida.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Nome: Sérgio Filipe Ferreira Alves
Data de Nascimento: 21 de junho de 1980
Formação Académica:

2005 — Licenciatura de Educação Física, Saúde e Desporto, no Instituto Superior Ciências da Saúde-Norte

Atividades Profissionais:

1 de setembro de 2003 a 30 de julho de 2004, Professor Estagiário de Educação Física, na escola básica do 2.º e 3.º ciclos de António Correia de Oliveira- Esposende;
1 de setembro de 2003 a 30 de junho de 2007, Professor de Educação Física, no Município de Paredes;
1 de setembro de 2006 a 30 de junho de 2007, Coordenador do Departamento de Polo Aquático, na Associação Desportiva de Penafiel;
1 de setembro de 2007 a 31 julho de 2008, Técnico Superior de Desporto e Educação Física, no Município de Paredes;
1 setembro de 2008 a 1 de junho de 2010, Técnico Superior de Desporto e Educação Física e coordenador da Piscina Municipal de Rebordosa, Concelho de Paredes
27 outubro de 2010 a 7 de julho de 2011, Formador no curso de Educação e Formação de Jovens de Bombeiros- tipo2;
1 de junho de 2010 a 12 de abril de 2016, Técnico Superior de Desporto e Educação Física e coordenador da Divisão de Desporto no Município de Paredes;
13 de abril de 2016 a 13 de outubro 2016, Chefe da Divisão de Desporto, em regime de substituição do Município de Paredes;
13 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Dinis da Silva Mendes*, Dr.

309942454

Aviso n.º 13547/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento de três assistentes operacionais — Área de nadador salvador — Grau de complexidade 1 — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo.

A) Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por meu Despacho n.º 49 de 13 de outubro de 2016, encontra-se aberto o concurso acima mencionado.

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016), Decreto-Lei n.º 253/2015, 30 de dezembro, Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto; Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

C) O procedimento destina-se à contratação de três assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP. O contrato de trabalho terá a duração de um ano podendo ser renovado mais duas vezes nos termos do artigo 60.º da LTFP, o contrato poderá caducar ou não ter início caso termine a validade do cartão de Nadador Salvador, pois nesse caso, o colaborador deixará de possuir os requisitos exigíveis ao exercício da função.

D) Local de Trabalho — O local de trabalho será na área do Município de Paredes.

E) Caracterização do posto de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conciliado com apêndice a que se refere o n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, ou seja: identificar tipos, características e utilização dos diferentes equipamentos de salvamento aquático; utilizar as técnicas de operação de sistema de comunicação; utilizar as técnicas de salvamento aquático; utilizar as técnicas de suporte básico de vida adaptado ao meio aquático; utilizar as técnicas de salvamento aquático em água doce; utilizar as técnicas de salvamento aquático específicas para salvamento em piscinas e recintos aquáticos; utilizar as técnicas de simulação de acidentes em ações de prevenção; quando habilitado para o efeito, utilizar em contexto de assistência a banhistas os meios complementares adstritos à segurança balnear; colaborar com o ISN e agentes da autoridade ou outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas, designadamente na vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático; usar uniforme, de acordo com o regulamento em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade profissional.

O vencimento mensal ilíquido é de 530€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2015 e o Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro.

F) Requisitos de admissão — só poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 17.º da LTFP e os previstos na alínea H) do presente aviso.

G) O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, que se mantém em vigor através da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (LOE2016), sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas. Os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público têm que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo.

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

H) Nível Habilitacional: escolaridade mínima obrigatório e ser detentor do curso de Nadador Salvador certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) nos termos da alínea *h*) do artigo 4.º da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto.

I) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

J) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

K) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da B.E.P ou o número do aviso

da publicação no *Diário da República*. Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma: Carreira e Categoria — Assistente Operacional, Área: Nadador Salvador. Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato.

L) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e numero fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão, os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia do cartão de nadador Salvador válido. Os candidatos titulares de relação jurídica de Emprego Público deverão entregar declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativas ao último período não superior a três anos;

Os candidatos que detêm relação jurídica de emprego público com o Município de Paredes estão dispensados de apresentar os documentos exigidos desde que o declarem sob compromisso de honra, que se encontram disponíveis no seu processo individual.

M) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal, no Balcão Único do Município ou remetida por correio, obrigatoriamente, registada com aviso de receção para Município de Paredes — Praça de José Guilherme — 4580-130 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Secção de Gestão de Recursos Humanos através do email: recursos.humanos@cm-paredes.pt ou tlf: 255788800. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

N) Os métodos de seleção serão constituídos por 2 provas, nos termos do artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

1.ª Fase — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

4.º ano de escolaridade — 10 valores
6.º ano de escolaridade — 12 valores
9.º ano de escolaridade — 15 valores
12.º ano de escolaridade — 17 valores

Bacharelato — 18 valores
Licenciatura ou superior — 20 valores

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Sem ou até 1 ano de experiência — 10 valores;
Por três anos completos a mais será somado 1 valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 10 valores;
Por cada período de 50 horas de formação será somado 1 valor, aos 10 valores, até ao limite máximo de 20 valores.

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência/Excelente — 20 Valores
Desempenho Relevante — 16 Valores
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 Valores
Desempenho Inadequado — 8 Valores

Os candidatos deverão apresentar o curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados;

2.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será pontuada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC* 70\ \%) + (EPS *30\ \%)$$

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

O) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — O Chefe de Divisão de Desporto, Sérgio Filipe Ferreira Alves, Dr.;

Vogais efetivos: O Assistente Operacional Manuel António Ferreira Silva, designado para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e a Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dra.;

Vogais suplentes: A Técnica Superior Sónia Manuela Moreira Rocha, Dra., e o Encarregado Operacional Duarte Gil Oliveira de Sousa.

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos selecionados, é substituído pelo superior hierárquico imediato do trabalhador.

P) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14H00M às 17H:30M).

Q) As listas de classificação e as listas de candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção ação municipal — Recursos Humanos, e afixadas no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

R) Tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

14 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Dinis da Silva Mendes*.

309945395

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 13548/2016

Para efeitos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em

Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, torna-se público que foi autorizada, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal, datado de 26 de setembro de 2016 e da deliberação da Comissão Executiva do Turismo do Centro de Portugal, tomada a 29 de setembro de 2016, a consolidação da mobilidade interna na categoria, da trabalhadora Anabela Gonçalves Ferreira, até aqui pertencente ao Mapa de Pessoal do Turismo do Centro de Portugal, com efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2016 e a consequente integração no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Pombal, na carreira/categoria de Assistente Técnica, mantendo a posição e o nível remuneratório que aufere na presente data, ou seja, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e nível remuneratório entre 5 e 7.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

309958882

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 13549/2016

Projeto do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

Tibério Manuel Faria Dinis, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projeto do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município da Praia da Vitória, aprovado em reunião da Câmara em 27 de setembro de 2016.

O Projeto do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município da Praia da Vitória encontra-se, também, disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal da Praia da Vitória www.cmpv.pt e na Divisão Administrativa e Jurídica, desta Câmara sito na Rua do Cruzeiro, n.º 10 F, freguesia de Santa Cruz, Praia da Vitória, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 8h30 m às 12h30 m e das 13h30 m às 16h30 m.

Durante o período de consulta pública, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, podendo ser remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cmpv.pt, por correio convencional para o endereço Praça Francisco Ornelas da Câmara 9760-851 Santa Cruz, Praia da Vitória, ou entregues no Setor de Atendimento a Munícipes, no período normal de expediente.

Nota Justificativa

O presente Regulamento contempla, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma supra mencionado, as figuras da mera comunicação prévia e da autorização da ocupação de espaços públicos, introduzidas por este mesmo diploma.

Importa referir que este Regulamento deve ser lido e aplicado em conjugação com o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, pois que é aí que, por referência aos factos aqui enunciados, onde estão previstas as taxas municipais, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Assim, foi elaborado o presente regulamento, ao abrigo do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de … de … De … de …, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de … de … de …, tendo o projeto do mesmo sido precedido de apreciação pública nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público para fins conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, assim como o regime a que fica sujeito o licenciamento da ocupação do espaço público com mobiliário urbano, outros meios e suportes publicitários, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, quando visível ou percetível do espaço público.

2 — Os critérios a observar para a ocupação do espaço público definidos no número anterior qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo, ou espaço aéreo são os constantes do Anexo I que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o equipamento urbano, de propriedade privada ou pública, explorado diretamente ou por concessão, que ocupe espaço público do concelho, com a exceção da sinalização viária, semafórica e vertical.

2 — O regime do licenciamento da ocupação do espaço público com mobiliário urbano, outros meios e suportes publicitários não se aplica à propaganda política ou religiosa, sem prejuízo do dever de cumprimento, por parte dos respetivos interessados, dos critérios e normas técnicas constantes do presente regulamento.

3 — Salvo disposição legal em contrário, às entidades isentas do pagamento de taxas municipais, aplicam-se as disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento, entende-se por mobiliário urbano as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, designadamente:

a) Anúncio eletrónico — o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;

d) Bandeirola — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

e) Chapa — o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

f) Esplanada aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

g) Esplanada fechada — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, com cobertura e proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

h) Estrado — estrutura nivelada de pavimento que poderá servir para instalação de uma esplanada, podendo ser fixo, ou amovível, consoante a característica e a duração prevista;

i) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

j) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

k) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

l) Letras soltas ou símbolos — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

m) Pendão — o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

n) Placa — o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

o) Roulote — equipamento de prestação de serviços de alimentação ou de bebidas, em unidades móveis ou amovíveis, mediante remuneração;

p) Sanefa — o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na

parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

q) Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

r) Tabuleta — o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

s) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

t) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

u) Mupi — peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;

v) Painel (outdoor) — dispositivo estático ou rotativo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, de dimensão superior a 4m^2, envolvida por uma moldura, e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo;

w) Quiosque — construção aligeirada composta, de um modo geral, pelas seguintes componentes: base, balcão, corpo e proteção;

2 — Ainda para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Espaço Público — toda a área de livre acesso, afeta ao domínio público municipal;

b) Ocupação do Espaço Público — qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

c) Corredor Pedonal — percurso linear para peões, tão retilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios.

CAPÍTULO II

Mera Comunicação Prévia, Autorização e Licenciamento

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e autorização para ocupação de espaço público

Artigo 5.º

Finalidades Admissíveis

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
b) Instalação de esplanada aberta;
c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
d) Instalação de vitrina e expositor;
e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
h) Instalação de floreira;
i) Instalação de contentor para resíduos.

2 — A declaração para a ocupação do espaço público nos termos do número anterior é efetuada através do anexo IV previsto na Portaria n.º 15/2014, de 24 de março e deverá ser remetido à Câmara Municipal, até à disponibilização do «Balcão do empreendedor».

3 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o anexo IV previsto na Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

4 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no anexo I da Portaria n.º 15/2014, de 24 de março.

Artigo 6.º

Critérios de ocupação do espaço público

1 — Os critérios de ocupação do espaço público constam do Anexo I do presente regulamento e obedecem às regras consagradas no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — O município poderá proibir a ocupação do espaço público para algum ou alguns fins previstos no artigo anterior, em toda a sua área ou em parte dela.

Artigo 7.º

Mera Comunicação Prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios a que alude o artigo anterior, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à declaração referida no n.º 1 do artigo 5.º sempre que as características e localização do mobiliário urbano respeitem os seguintes limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
e) No caso dos suportes publicitários:

i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

2 — A mera comunicação prévia permite ao interessado proceder de imediato à ocupação do espaço público após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 8.º

Autorização para ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo da observância dos critérios a que alude o n.º 1 do artigo 6.º, no caso em que as caraterísticas e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo 7.º, a ocupação do espaço público está sujeita a autorização.

2 — O pedido de autorização referido no número anterior, deve ser apresentado na Câmara Municipal através do preenchimento do anexo IV previsto na Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, acompanhado do pagamento de taxas devidas, e deverá identificar o equipamento que não cumpre os limites referidos no n.º 1 bem como conter a respetiva fundamentação.

3 — A Câmara Municipal analisa o pedido de autorização mencionado no n.º 1, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido, e a sua conformidade com as disposições legais previstas no presente regulamento, comunicando ao requerente:

a) O despacho de deferimento;
b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

4 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a Câmara municipal não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 9.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 10.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados na Secção I está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A definição, caraterísticas, localização e condições de instalação do mobiliário urbano a instalar no município da Praia da Vitória, constam do Anexo I que fazem parte integrante do presente regulamento.

3 — O licenciamento de ocupação do espaço público cujo objeto não seja enquadrável no número anterior será instruído, com as necessárias adaptações, nos termos do presente regulamento e legislação conexa.

Artigo 11.º

Procedimento Cumulativo

Sempre que o licenciamento para ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários obrigue à realização de obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, os procedimentos deverão ser instruídos cumulativamente.

Artigo 12.º

Montagem e Instalação

Nas operações de instalação e montagem de mobiliário urbano no espaço público, devem os operadores fazer-se acompanhar do respetivo título de licenciamento.

Artigo 13.º

Pedido de licenciamento

1 — O requerimento para o pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da câmara municipal, e deverá conter os seguintes elementos:

a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma (se for o caso) e do NIP/NPC;
b) A residência ou sede do requerente;
c) O nome do estabelecimento comercial (se for o caso);
d) O ramo de atividade exercido;
e) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Planta de localização, com exata identificação do local previsto para a ocupação;
b) Memória descritiva com a indicação dos materiais a utilizar, m^2 a ocupar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
c) Outros documentos que sejam exigidos conforme o caso em análise;
d) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a coisa instalada, projetada ou apoiada em propriedade privada, ocupe o espaço público.

3 — No caso de ocupação da via pública com gaiolas para touros no âmbito de uma manifestação taurina, mastros por ocasião de festividades, os referidos pedidos dispensam a apresentação de memória descritiva e planta de localização.

Artigo 14.º

Menções Especiais

1 — O requerimento, atenta a natureza do licenciamento, deverá mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes de água, saneamento, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
c) Os dispositivos necessários à recolha de lixos.

2 — Compete ao requerente providenciar a obtenção das autorizações necessárias às ligações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

Pareceres

O licenciamento está sujeito a parecer prévio obrigatório e vinculativo, sempre que o local da pretensão esteja sujeito a jurisdição de outras entidades, cabendo ao Município nos termos legais, solicitar o parecer.

Artigo 16.º

Procedimento e natureza do título

1 — O pedido de licenciamento da ocupação do espaço público será, nos termos legais aplicáveis, apreciado pelos serviços competentes do Município.

2 — Deferido o pedido será emitido o título de licença que conterá o prazo da sua duração.

3 — O título de licença é de natureza precária.

4 — A licença de ocupação do espaço público é intransmissível a qualquer título, sem prejuízo da sucessão «mortis causa» ou outras formas de transmissão legalmente admissíveis.

5 — A emissão do título de licença fica dependente do prévio pagamento das respetivas taxas.

Artigo 17.º

Venda de viaturas

Não é permitida a ocupação do espaço público com viaturas que exibam qualquer tipo de mensagens, sinais, meios ou indícios que suscitem a ideia de tentativa de transação comercial da viatura, e ainda, todas as que não decorram da sua normal utilização e circulação, e que se revelem para esse efeito dispensáveis, desde que não constituam situações de publicidade licenciada.

SECÇÃO III

Deveres do titular

Artigo 18.º

Deveres em geral

O titular da exploração do estabelecimento, se for o caso, que comunicou a ocupação do espaço público ou da licença obriga-se a:

a) Não proceder à adulteração dos elementos comunicados ou aprovados, ou à alteração da demarcação efetuada sem conhecimento ou autorização do município;
b) Não proceder à transmissão do direito de ocupar o espaço público a outrem, salvo nos casos previstos no presente regulamento;
c) Não proceder à cedência do direito à ocupação, mesmo que temporariamente;
d) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, equipamento e mobiliário urbano no final do prazo da ocupação comunicada ou licenciada;
e) Repor, no final do prazo de licenciamento ou comunicação, o local tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano ou do suporte da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sem prejuízo de outras condicionantes resultantes da licença;
f) Permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo sempre que necessário, por parte da Câmara Municipal e operadores de subsolo que operem no concelho da Praia da Vitória, sem direito a qualquer indemnização por motivo de suspensão da atividade pelo período da intervenção;
g) Afixar em lugar visível a identificação do titular do equipamento, da licença emitida pela Câmara Municipal, data de início e termo da sua validade e sede ou domicílio do mesmo ou, quando materialmente impossível exibir tais elementos sempre que solicitados.

Artigo 19.º

Segurança e vigilância

A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio licenciados ou objeto de comunicação são da responsabilidade do titular do direito de ocupação do espaço público.

Artigo 20.º

Higiene e Apresentação

1 — O titular da exploração do estabelecimento que comunicou a ocupação do espaço público ou titular da licença deve conservar os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — Constitui igualmente obrigação do titular da exploração do estabelecimento que comunicou a ocupação do espaço público ou titular da licença manter a higiene do espaço circundante.

Artigo 21.º

Conservação e manutenção

1 — O titular da exploração do estabelecimento que comunicou a ocupação do espaço público ou titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à conservação e manutenção do mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio.

2 — O titular da exploração do estabelecimento que comunicou a ocupação do espaço público ou titular da licença respondem civil e criminalmente por quaisquer danos provocados pelo mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio de que são titulares.

SECÇÃO IV

Caducidade, revogação, cessação, suspensão e prazo da comunicação e licença

Artigo 22.º

Caducidade do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento caduca se o titular não efetuar o pagamento das taxas devidas no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do despacho de deferimento do mesmo.

Artigo 23.º

Caducidade

A comunicação ou licença de ocupação do espaço público caduca:

a) No final do prazo comunicado ou autorizado;
b) Por morte do titular, salvo nos casos de transmissão sucessória;
c) Por extinção da pessoa coletiva titular;
d) Por cessação da atividade comunicada ou licenciada;
e) Pela perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença ou comunicação.

Artigo 24.º

Revogação e cessação

1 — A comunicação ou licença de ocupação do espaço público pode ser revogada, a todo o tempo, em caso de manifesto interesse público, devido a instrumento de gestão territorial ou violação dos termos e condições fixadas no presente regulamento.
2 — A comunicação ou licença do espaço público cessa sempre que o titular não proceda à ocupação no prazo estabelecido.
3 — A revogação ou cessação da comunicação ou licença do espaço público não confere ao titular o direito a qualquer indemnização.

Artigo 25.º

Suspensão

1 — A comunicação ou licença de ocupação do espaço público pode ser suspensa pela Câmara Municipal em casos fortuitos, de força maior ou de manifesto interesse público.
2 — A suspensão da comunicação ou licença do espaço público não confere ao titular o direito a qualquer indemnização.

Artigo 26.º

Prazo

As comunicações e os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público constantes do presente regulamento não podem ser efetuados por período superior a um ano.

Artigo 27.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das disposições legais que regulam a mera comunicação prévia e autorização da ocupação de espaços públicos, o presidente da câmara poderá ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.
2 — A caducidade e revogação da comunicação e licença de ocupação do espaço público obriga o respetivo titular a remover de imediato o mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário.
3 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de ordenar a remoção do mobiliário urbano, que ocupar o espaço publico quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou por violação das normas aplicáveis, tal se afigure necessário.
4 — Notificado o proprietário e caso este não o faça voluntariamente, os serviços municipais podem remover ou por qualquer outra forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço publico.
5 — A utilização abusiva do espaço público com viaturas que exibam qualquer tipo de mensagens, sinais, meios ou indícios que suscitem a ideia de tentativa de transação comercial da mesma e por viaturas que usem o espaço publico para fins que não decorram da sua normal utilização e circulação, é passível de remoção.
6 — A perda ou deterioração do mobiliário urbano, em sequência de remoção efetuada pela Câmara Municipal, não confere o direito a qualquer indemnização.
7 — A Câmara Municipal pode proceder à imediata remoção do mobiliário urbano, não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos.
8 — No caso dos proprietários não procederam ao levantamento dos materiais no prazo de 30 dias, após notificação para o efeito, consideram-se os mesmos perdidos a favor da Autarquia.
9 — As remoções previstas no presente artigo implicam o ressarcimento dos custos e o pagamento de taxas à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 28.º

Fiscalização

A fiscalização das normas do presente regulamento e legislação conexa é da Câmara Municipal da Praia da Vitória, através dos serviços de fiscalização, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 29.º

Competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias

Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, a instauração dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.

Artigo 30.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada podem, notificado o infrator, remover ou inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das regras do presente regulamento.
2 — Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuados pelo município da Praia da Vitória, são suportados pelo responsável pela ocupação ilícita.

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação:

a) A emissão de uma declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares ao abrigo do disposto no anexo IV da Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, sobre a ocupação do espaço público, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1000,00 a € 7000,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 3000,00 a € 25000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
b) A não realização da comunicação prevista no artigo 5.º do presente regulamento, punível com coima de € 700,00 a € 5000,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 2000,00 a € 15000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação, de algum elemento essencial da comunicação prevista no artigo 5.º do presente regulamento, punível com coima de € 400,00 a € 2000,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 1000,00 a € 5000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
d) A violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, punível com coima de € 300,00 a € 1500,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 800,00 a € 4000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, punível com coima de € 100,00 a € 500,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 400,00 a € 2000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
f) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outros objetos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma atividade, sem licença municipal, punível com coima de € 700,00 a € 5000,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 2000,00 a € 15000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;
g) As falsas declarações, ainda que por interposta pessoa, sobre projeto ou condições técnicas do mesmo, bem como sobre as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando a obtenção de licença, punível com coima de € 1000,00 a € 7000,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 3000,00 a € 25000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

h) A transmissão da licença, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, em violação do presente regulamento, punível com coima de € 1000,00 a € 7000,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 3000,00 a € 25000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

i) A alteração do fim a que se destina a licença, sem autorização da Câmara Municipal, punível com coima de € 1000,00 a € 7000,00 tratando-se de pessoa singular ou de € 3000,00 a € 25000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

j) A adulteração dos elementos, comunicados ou licenciados assim como a alteração da demarcação sem prévio conhecimento do município, punível com coima de € 250 a € 1500 tratando-se de pessoa singular ou de € 500 a € 3000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

k) A violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 19.º, punível com coima de € 200 a € 1000 tratando-se de pessoa singular ou de € 500 a € 2000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

l) A violação do dever de higiene e de apresentação previsto no artigo 20.º, punível com coima de € 200 a € 1000 tratando-se de pessoa singular ou de € 500 a € 2000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

m) A violação do dever de conservação e manutenção previsto no n.º 1 do artigo 21.º, punível com coima de € 200 a € 1000 tratando-se de pessoa singular ou de € 500 a € 2000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

n) O não cumprimento de notificação para proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano e outros objetos instalados no espaço público em violação do presente regulamento, pelo respetivo responsável, punível com coima de € 250 a € 1500 tratando-se de pessoa singular ou de € 500 a € 3000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

o) A falta de afixação, ou não exibição quando solicitada, da identificação do titular do equipamento, da licença emitida pela Câmara Municipal, data de início e termo da sua validade e sede ou domicílio do mesmo, punível com coima de € 250 a € 1500 tratando-se de pessoa singular ou de € 500 a € 3000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

p) A instalação de mobiliário urbano e de outros objetos que, não revestindo tal natureza, permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, sem respeitar as condições técnicas constantes do Anexo I, bem como as condições do respetivo licenciamento, punível com coima de € 150 a € 750 tratando-se de pessoa singular ou de € 400 a € 2000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

q) A não remoção, de forma voluntária, do mobiliário urbano previsto neste regulamento, punível com coima de € 200 a € 1000 tratando-se de pessoa singular ou de € 500 a € 2000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

r) A instalação de mobiliário urbano no espaço público por empresas prestadoras deste serviço, sem que tenha sido emitida a respetiva licença, punível com coima de € 500 a € 2500 tratando-se de pessoa singular ou de € 1000 a € 4000 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

s) A ocupação da via pública com viaturas que exibam qualquer tipo de mensagens, sinais, meios ou indícios que suscitem a ideia de tentativa de transação comercial da viatura, e ainda, todas as que não decorram da sua normal utilização e circulação, e que se revelem para esse efeito dispensáveis, desde que não constituam situações de publicidade licenciada, punível com coima de € 500 a € 2000 tratando-se de pessoa singular ou de € 1000 a € 5000 no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contra ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contra ordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — As contraordenações previstas neste regulamento podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias, nos termos da lei geral:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Suspensão de licenças.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 33.º

Taxas

Pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município da Praia da Vitória.

Artigo 34.º

Planos Municipais de Ordenamento do Território e Planos de Ocupação do Espaço Público

Os planos municipais de ordenamento do território e de ocupação do espaço público a vigorar na área do Município da Praia da Vitória poderão estabelecer disposições específicas sobre a ocupação de espaço público com mobiliário urbano, em complemento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Licenciamentos em vigor

1 — As licenças de ocupação do espaço público existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento cessam no termo do respetivo prazo.

2 — Os titulares da licença de ocupação do espaço público cessantes devem proceder à elaboração de uma mera comunicação prévia, pedido de autorização ou um pedido de licenciamento, nos termos previstos no presente regulamento, até 30 dias do termo do prazo, caso mantenham interesse na manutenção do direito de ocupação do espaço público.

Artigo 36.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 37.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogada a Secção II do Capítulo I, da Parte Especial do Código de Posturas Municipais da Praia da vitória, aprovado em Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2000 e publicado mediante aviso n.º 9178/2000 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 275 , Apêndice n.º 162 , de 28 de novembro de 2000.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Critérios a observar na ocupação do espaço público

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

b) O acesso a edifícios, jardins e praças;

c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

e) A eficácia da iluminação pública;

f) A eficácia da sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano;
h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
j) Os direitos de terceiros.

CAPÍTULO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 2.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 3.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respetivos estabelecimentos, desde que fique assegurado de ambos os lados das mesmas, um corredor para a circulação de peões de largura não inferior a 2,25 m;
d) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
e) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º;
f) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
g) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.
3 — Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização escrita de todos.
4 — Excecionalmente poderão ser excedidos os limites previstos na legislação aplicável, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos devendo para tal o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
5 — O mobiliário a utilizar nas esplanadas abertas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos.

Artigo 4.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

Artigo 5.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos preferencialmente, em módulos de madeira.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.
5 — Sem prejuízo da observância das regras a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento e do artigo 1.º do presente anexo, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;
ii) Largura: 1 m;

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 7.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 8.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 9.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 10.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 11.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.
2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 12.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

CAPÍTULO III

Condições de instalação de suportes publicitários

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 13.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

SECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 14.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;
c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 15.º

Condições de instalação de painéis

1 — Os painéis não podem ser afixados em edifícios nem colocados em frente de vãos dos mesmos.
2 — A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
3 — O titular da licença é responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela respetiva manutenção.
4 — É obrigatória a colocação, em local visível, da identificação do titular da respetiva licença, não podendo esta exceder as dimensões de 0,40 × 0,20 m.

Artigo 16.º

Dimensão dos painéis

1 — As dimensões dos painéis não devem ultrapassar a altura de 3,00 m, devendo ser assegurado o correto dimensionamento de modo a que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2 — A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,50 m.
3 — Os painéis podem ter saliências, desde que:

a) Não ultrapassem na sua totalidade 0,50 m para o exterior na área central e 1 m² de superfície;
b) A distância entre a parte inferior da saliência e o solo não seja inferior a 3,00 m.

Artigo 17.º

Condições de utilização dos painéis

Os suportes publicitários não poderão manter-se no local sem publicidade por mais de 30 dias, devendo o respetivo titular proceder à sua remoção no prazo de 8 dias a contar da notificação, sob pena da Câmara Municipal proceder à mesma, debitando-lhe todos os custos.

Artigo 18.º

Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações, ou elementos congéneres

1 — É interdita a instalação de painéis em tapumes nas áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de proteção dos mesmos e nos núcleos antigos.
2 — Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, enquanto no local decorrerem obras.
3 — As obras a que se refere o número anterior, deverão ter um desenvolvimento vertical, acima do solo.
4 — Na instalação dos painéis, a sua estrutura de fixação ao solo terá que ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere, e deverão ser sempre nivelados.

Artigo 19.º

Condições de instalação de MUPI's

1 — A instalação de MUPI's deve obedecer ao disposto nos artigos 1.º a 8.º do presente anexo.
2 — Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50 m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,20 m.

Artigo 20.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.
4 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.
5 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.
6 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 21.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 22.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 2 m;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;
c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 23.º

Condições de instalação de um quiosque

A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 1,20 m do lancil do passeio respetivo, devendo em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 2,25 m.

Artigo 24.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada fechada

Na instalação de uma esplanada fechada aplica-se as disposições do artigo 3.º do presente anexo, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III

Mobiliário Urbano Diverso

Artigo 25.º

Limites e características de mobiliário urbano diverso

1 — O licenciamento para ocupação de espaço público com mobiliário urbano não referido nas secções anteriores obedece ao disposto no presente regulamento, com as necessárias adaptações.
2 — Os limites e restrições à colocação serão fixados de acordo com os casos análogos.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

309938818

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 13550/2016

Extinção da relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, José Francisco Correia Soares Lopes, assistente operacional (condutor máquinas pesadas e veículos especiais) posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, entre o nível 2 e 3, cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Dr. José Manuel de Carvalho Marques*.

309927956

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13551/2016

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril de 2011, torna-se público que, por deliberações de Câmara Municipal de 2016/09/14, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis (Refª A) e 15 dias úteis (Refªs B, C, D e E), contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para os seguintes postos de trabalho:

Refª A — Um Técnico Superior (área de Engenheiro Civil);
Refª B — Um Assistente Operacional (área de Motorista de Transportes Coletivos);
Refª C — Dois Assistentes Operacionais (área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);
Refª D — Um Assistente Operacional (área de Mecânico);
Refª E — Um Assistente Operacional (área de Eletricista Auto);

2 — O procedimento concursal com a Refª B destina-se à constituição de reserva de recrutamento interno, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, cujo lugar será previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para o ano de 2017.

3 — Prazo de validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

7 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 80/2013, de 28/11; 35/2014, de 20/06 (LTFP), 82-B/2014, de 31/12 e 7-A/2016, de 30/03.

8 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

9 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, sendo que para a Refª A, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15, da carreira de Técnico Superior a que corresponde o valor de 1 201,48€ e para as Refªs B, C, D e E é a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 530,00 €, da Tabela Salarial Única.

10 — Caracterização dos postos de trabalho

10.1 — O titular do posto de trabalho da carreira de Técnico Superior (Refª A), para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, tarefas relacionadas com consultoria técnica na área de engenharia civil, acompanhamento, revisão e monitorização de projetos de arquitetura e especialidades de engenharia; Coordenação e revisão de projetos, incluindo projetos para instrução de candidaturas a fundos nacionais e europeus; Acompanhamento e fiscalização de empreitadas de obras públicas, visando a análise aprofundada dos projetos nas suas diversas fases e a conformidade regulamentar e técnica dos mesmos, de modo a que excluam erros, omissões ou trabalhos a mais na sua execução em obra, em especial no âmbito da prossecução de candidaturas apresentadas pelo município a financiamentos nacionais e europeus; Realização de vistorias técnicas; Conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custos e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando tipos de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, incluindo as peças escritas e desenhadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ajustes diretos e concursos públicos de empreitadas, e demais leis e regulamentos aplicáveis; Atuação, nomeadamente, nas seguintes áreas: Estudos Prévios: Análise de disposições legais e regulamentares; Verificação de condicionantes e servidões; Análise de soluções de projeto e de materiais, com vista à otimização de custos. Projetos de Execução: Verificação de conformidade de compatibilização entre projetos de arquitetura e especialidades; Verificação de conformidade entre peças desenhadas, peças escritas e respetivos mapas de quantidades de trabalho e orçamentos; Verificação de eventuais omissões de projeto com as áreas de intervenção e especificidades em causa; Monitorização dos projetos em fase de obra, incluindo a fiscalização dos trabalhos da empreitada, de forma a acautelar o cumprimento de custos e prazos.

10.2 — Os titulares dos postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irão também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, tarefas relacionadas com o seguinte:

Refªs B e C — Funções de natureza operacional, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos/serviços deste Município, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, bem como respeitar as normas internas inerentes às funções de: condutor de veículos pesados de passageiros e respetivo Código da Estrada (Refª B) e de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e respetivo Código da Estrada (Refª C).

Refª D — Reparação e/ou substituição de todos os órgãos de viaturas pesadas, ligeiras e máquinas; Realização de manutenções preventivas, lubrificação e deteção de anomalias em viaturas ligeiras, pesadas e máquinas; Reparação de componentes hidráulicas e pneumáticas de viaturas pesadas e máquinas.

Refª E — Reparação e/ou substituição de todos os órgãos elétricos e eletrónicos de viaturas pesadas, ligeiras e máquinas; Deteção e correção de anomalias de origem elétrica nas viaturas e nas superstruturas das viaturas; Trabalhos gerais em baixa tensão, 12 e 24 Volts.

11 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

11.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, estes recrutamentos iniciam-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 2016/09/14, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

11.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores dos seguintes níveis habilitacionais correspondentes aos seguintes graus de complexidade funcional: Refª A (grau 3) — Licenciatura em Engenharia Civil e inscrição como membro efetivo em associação profissional da área; Refªs B, C, D e E (grau 1) — Para além da Escolaridade obrigatória, deverão ser titulares do seguinte: Refª B — Carta de Pesados de Passageiros com a categoria D; Cartão de tacógrafo; Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) e obrigatoriedade da Carta de Qualificação de Motorista (CQM); Formação de Transporte Coletivo de Crianças (TCC) e respetivo certificado emitido pelo IMT; Refª C — Carta de Pesados de Mercadorias com a categoria C, Cartão de tacógrafo, Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) e obrigatoriedade da Carta de Qualificação de Motorista (CQM); Refªs D e E — acrescida de formação profissional.

12 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formularios/Formulario-candidatura-carreiras-gerais.pdf

12.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (em língua portuguesa):

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Documento comprovativo da inscrição como membro efetivo em associação profissional da área (Refª A);

Documentos comprovativos da titularidade de: Refª B — Carta de Pesados de Passageiros com a categoria D; Cartão de tacógrafo; Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) e Carta de Qualificação de Motorista (CQM); Formação de Transporte Coletivo de Crianças (TCC) e respetivo certificado emitido pelo IMT; Refª C — Carta de Pesados de Mercadorias com a categoria C, Cartão de tacógrafo, Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) e Carta de Qualificação de Motorista (CQM);

Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

14 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Provas de Conhecimentos (PC) — escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel e duração de 2 horas (Refª A); teórico-prática, com a duração de 1 hora (escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel, com a duração de 45 minutos) e (prática, com a duração de 15 minutos) (Refªs B e C); teórico-prática, com a duração de 1 hora (escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel, com a duração de 30 minutos) e (prática, com a duração de 30 minutos) (Refªs D e E), visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versarão sobre as matérias constantes dos seguintes programas de provas:

Refª A — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos; Lei n.º 40/2015, de 01 de junho — Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular; Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro — Condições de Segurança e Saúde no Trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro — Regime Geral da Gestão de Resíduos; Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março — Regime das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Refªs B e C — Prova teórica — Inspeções e verificações diárias à viatura/equipamento; Legislação aplicável à condução de veículos em estrada e ao transporte de mercadorias; Código da Estrada — Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, (revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, última alteração, Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro); Inspeções periódicas obrigatórias dos veículos — Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2008, de 21 de julho; Transporte Coletivo de Crianças — Lei n.º 13/2006, de 17 de abril; Procedimentos genéricos de segurança no trabalho: condução, acondicionamento de cargas; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos. 70.º a 73.º (sobre direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público) e artigos 176.º a 240.º (sobre o exercício do poder disciplinar); Provas Práticas (Refª B) — Conhecimentos práticos de condução e operação de veículo pesado e de um autocarro; e (Refª C) — Conhecimentos práticos de condução e operação de veículo pesado e de conjunto industrial (retroescavadora).

Refª D — Prova teórica — Funcionamento dos motores de combustão, funcionamento dos sistemas de travagem das viaturas pesadas, funcionamento do sistema de suspensão pneumática; Manutenção preventiva e interpretação da informação dos computadores de bordo; Procedimentos genéricos de segurança no trabalho: proteção do local de trabalho e individual; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 70.º a 73.º (sobre direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público) e artigos 176.º a 240.º (sobre o exercício do poder disciplinar); Prova prática — Substituição de um órgão ou elemento de desgaste de uma viatura pesada de mercadorias.

Refª E — Prova teórica — Funcionamento dos órgãos elétricos das viaturas pesadas, em particular, motores de arranque e alternadores; Funcionamento dos sistemas de segurança ABS; Problemas envolvendo a Lei de OHM; Procedimentos genéricos de segurança no trabalho: proteção do local de trabalho e individual; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 70.º a 73.º (sobre direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público) e artigos 176.º a 240.º (sobre o exercício do poder disciplinar); Prova prática — Reparação de um órgão elétrico de uma viatura.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do presente aviso, não sendo permitida, durante a realização da prova, a consulta de diplomas anotados e/ou comentados.

14.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas:

Refª A — OF = (PC ou ACx0,40) + (AP ou EACx0,30) + (EPSx0,30)

Refªs B e C — OF = (PC ou ACx0,45) + (AP ou EACx0,30) + (EPSx0,25)

Refªs D e E — OF = (PC ou ACx0,45) + (AP ou EACx0,25) + (EPSx0,30)

Em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

18 — Composição do júri — O júri destes procedimentos foi designado por despachos do Sr. Presidente da Câmara, de 2016/10/06 (Refª A), 2016/09/29 (Refª B), 2016/09/30 (Refª C), 2016/10/07 (Refª D) e 2016/10/10 (Refª E) e tem a seguinte composição:

Refª A — Presidente: Luís Miguel Alves Matas de Sousa, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana;

Vogais Efetivos: Ana Cristina dos Simões dos Santos, Técnica Superior e Dines Himatrai, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Alberto José Pinto, Técnico Superior.

Refªs B e C — Presidente: Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira, Diretora de Departamento de Obras, Viaturas e Infraestruturas;

Vogais Efetivos: José Manuel Fernandes, Chefe de Divisão de Obras, Viaturas e Infraestruturas e Hélder Jorge Oliveira da Silva Lucas, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: — Vitor Manuel Salvação Carvalho, Encarregado Geral Operacional e José António Vieira da Costa, Técnico Superior.

Refªs D e E — Presidente: José António Vieira da Costa, Técnico Superior;

Vogais Efetivos: Hélder Jorge Oliveira da Silva Lucas, Técnico Superior e João Manuel Botas Cardoso, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: João Salvador Vicente Gomes, Técnico Superior e Horácio Caldeira dos Santos, Assistente Operacional.

Os Presidentes do Júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.os vogais efetivos.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

309935075

Aviso n.º 13552/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberação de Câmara, de 2016/08/31, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o seguinte posto de trabalho:

Um Técnico Superior (área de Educação Social).

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 80/2013, de 28/11; 35/2014, de 20/06 (LTFP), 82-B/2014, de 31/12 e 7-A/2016, de 30/03.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de acordo com disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, sendo que a posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15, da carreira de Técnico Superior a que corresponde o valor de 1 201,48€ da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização do posto de trabalho

O titular do posto de trabalho, para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, as seguintes tarefas: Elaboração de planos anuais de atividades e respetivas orçamentações, nomeadamente nos domínios de ações de sensibilização e implementação de iniciativas; Implementação, acompanhamento, avaliação e proposta de regulamentação de diferentes atividades da Divisão de Desenvolvimento Social; Análise e apresentação de informação técnica a solicitações dos diferentes agentes, tendo em vista o apoio regular ou excecional do município às respetivas atividades; Efetuar o atendimento social e acompanhamento social a moradores municipais e munícipes em geral.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, este recrutamento destina-se a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciatura em Educação Social

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89*,* de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formularios/Formulario-candidatura-carreiras-gerais.pdf

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (em língua portuguesa):

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação

dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data.

Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, será aplicado apenas um método de seleção obrigatório, considerando que o procedimento se destina apenas a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel e duração de 2 horas, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versará sobre as matérias constantes do seguinte programa de provas:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Código dos Contrato Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo — Lei n.º 147/99, de 1 de setembro; Regime do Arrendamento Apoiado -Lei n.º 81/2014, de 19 Dezembro.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do presente aviso, não sendo permitida, durante a realização da prova, a consulta de diplomas anotados e/ou comentados.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.5 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } ACx0{,}70) + (EPSx0{,}30)$$

Em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

17 — Composição do júri — O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2016/10/06 e tem a seguinte composição:

Refª A — Presidente: Presidente — Sara Ribeiro Pacheco, Técnica Superior;

Vogais Efetivos — Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Ana Sofia Rodrigues dos Santos Ventura, Técnica Superior;

Vogais Suplentes — Manuela da Conceição Farias Madeira de Sousa, Técnica Superior; Dália Luísa Sobrinho dos Santos, Técnica Superior.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

309935156

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 13553/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 28/06/2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 17,26 (dezassete vírgula vinte seis) valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Judite de Fátima Borges Reis Fontes, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social /Área da Cultura — Referência B, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

29 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309941263

Aviso n.º 13554/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 11/07/2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 17,26 (dezassete vírgula vinte seis) valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Maria do Livramento Pastor Pamplona Figueiredo, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social /Área do Desporto — Referência D, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309941182

Aviso n.º 13555/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 15/07/2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 17,26 (dezassete vírgula vinte seis) valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Débora Isabel Batista Vicente, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social /Área da Cultura — Referência B, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309941296

FREGUESIA DE ABIUL

Aviso n.º 13556/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 23 de setembro de 2016, ante a deliberação do Órgão Assembleia de Freguesia de 27 de junho de 2016, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 3 de junho do mesmo ano, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns abaixo indicados, para ocupação de três (3) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A) — um Assistente Técnico — área de Administrativo;

Referência B) — um Assistente Técnico — área de Obras e Serviços Municipais;

Referência C) — um Assistente Técnico — área de Ação Educativa;

3 — Local de trabalho: área da Freguesia de Abiul.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Referências A, B e C: As funções gerais para a carreira/categoria de Assistente Técnico são as constantes no Anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do seu artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º, da mesma Lei: "*Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços"*.

4.2 — Principais tarefas e atribuições de acordo com o Mapa de Pessoal e respetivos Perfis de Competências:

Referência A) Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação ou digitação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; trata informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quando ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; gere as tarefas de tesouraria e participa, quando for caso disso, em operações de lançamento; efetua atendimento ao público e telefónico; realiza o registo e licenciamento de canídeos e felinos — Sistema SICAFE; realiza o recenseamento eleitoral e todo o trabalho administrativo com ele relacionado; realiza todo o trabalho administrativo relacionado com o cemitério; efetua todas as tarefas específicas do POCAL; realiza tarefas no âmbito dos CTT — Sistema NAVE; realiza tarefas no âmbito do "espaço do cidadão"; efetua a manutenção e limpeza dos equipamentos existentes e sua guarda; procede a outros serviços administrativos.

Referência B) Executa tarefas de expediente, apoio administrativo, arquivo, secretaria, atendimento ao público e telefónico; efetua o registo, controlo e arquivo geral de correspondência; fiscaliza e faz cumprir os regulamentos da freguesia e a legislação relativa à preservação do ambiente natural, deposição, remoção, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais na freguesia; assegura e fiscaliza a preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; coordena a utilização de todos os veículos municipais, transportes escolares e outros; afere as necessidades de meios materiais indispensáveis ao funcionamento correto do parque automóvel, providenciando, designadamente, pela aquisição do material necessário; ocasionalmente, conduz viaturas pesadas e agrícolas; colabora na organização e coordenação de eventos da freguesia; emite requisições e solicita orçamentos; assegura e desenvolve procedimentos administrativos associados à execução de obras; exerce funções de fiscalização de obras; prepara autos de medição e revisão de preços; assegura a organização dos processos de obras de iniciativa da freguesia; coordena e fiscaliza a aplicação de fitofarmacêuticos; analisa as diversas componentes do projeto, as memórias descritivas e cadernos de encargos; realiza outros serviços.

Referência C) Participa e colabora com os educadores/docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens, com vista a assegurar um bom ambiente; coopera nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens; aplica técnicas e metodologias pedagógicas, de animação (individual e em grupo) e de expressão artística, plástica e musical no acompanhamento das crianças e jovens; providencia a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização de instalações educativas, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; exerce tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; colabora no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e jovens e da escola; presta apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; estabelece ligações telefónicas e prestar informações; recebe e transmite mensagens; reproduz documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; assegura o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento dos serviços educativos; efetua, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; exerce, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares; contribui para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos; zela pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos; contribui para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas; colabora ativamente com todos os intervenientes no processo educativo; participa em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas; coopera com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções; respeita, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação; realiza outros serviços.

4.3 — A descrição das funções realizada não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é: 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros.

6 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia para os postos de trabalho referidos e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012,de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

7 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30. º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida. Parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia de Freguesia de 27 de junho de 2016, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 3 de junho de 2016 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade da freguesia, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8.2 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do da Junta de Freguesia de Abiul idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Prazo, Forma e local para apresentação de candidaturas:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: Em suporte de papel, mediante o preenchimento devido do formulário tipo, de utilização obrigatória, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, disponível junto dos serviços da Junta de Freguesia de Abiul ou em *www.freguesiadeabiul.pt*, acompanhado da documentação indicada no ponto 12. que se segue;

c) Local: Pessoalmente, na Sede da Junta de Freguesia, nos dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30, ou remetida por correio registado com aviso de receção, dirigida à Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia de Abiul, para o endereço postal: Rua dos Muros n.º 20 Abiul/3100-012 Pombal, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea *a*) que antecede. Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico.

11 — Requisitos de admissão para todas as referências (A, B e C):

11.1 — Requisitos Gerais: A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

11.2 — Nível habilitacional: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado; não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.3 — Requisitos específicos: formação completar (profissional ou outra) na área administrativa e/ou de contabilidade e finanças (Referência A); formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos e carta de condução nas categorias B, B1, C e C1 (Referência B); formação completar (profissional ou outra) na área educativa e/ou social (Referência C).

12 — Documentos a apresentar:

12.1 — Para todas as referências (A, B e C), o formulário tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal; e, sob pena de exclusão do(a) candidato(a), de *Curriculum Vitae* atualizado e detalhado, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional relevantes com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias; fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação na área apresentada como requisito específico para cada referência (ponto 11.3 do presente aviso); bem como fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.*

12.2 — Para a referência B é necessário apresentar também, sob pena de exclusão do(a) candidato(a), fotocópia da carta de condução nas categorias referidas no ponto 11.3 que antecede.

12.3 — No caso de o(a) candidato(a) já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12.4 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos devidamente documentados.

12.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do(a) candidato(a), sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Quota de emprego para pessoas com deficiência:

13.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

13.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Para todas as referências (A, B e C), aos candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção, a menos que estes sejam afastados pelos candidatos por escrito (caso em que ser-lhes-ão aplicados os métodos previstos no ponto 15.2 do presente Aviso): Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

15.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sempre que algum dos documentos apresentados (ou a falta de apresentação) pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro. A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD]/7$$

Em que:

Referências A, B e C:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento e classificada nos termos seguintes:

Nível habilitacional exigido (Ensino Secundário) — 12 valores
1 Grau ou Ciclo Académico superior ao nível exigido — 14 valores
1 ou mais Graus ou Ciclos Académicos acima do nível exigido em área de formação relacionada com as funções — 16 valores
2 ou mais Graus ou Ciclos Académicos acima da E. O. em área de formação relacionada com as funções — 20 valores

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação que sejam relevantes para a área funcional do presente procedimento concursal devidamente comprovados. Será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação, nos termos seguintes:

Sem formação profissional — 0 valores;
Com formação profissional:
< 50 horas — 4 valores
≥ 50 horas e < 150 horas — 8 valores
≥ 150 horas e < 250 horas — 12 valores
≥ 250 horas e < 350 horas — 16 valores
≥ 350 horas — 20 valores.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho do presente procedimento e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

< 1 ano — 4 valores
≥ 1 ano e < 2 anos — 8 valores
≥ 2 anos e < 4 anos — 12 valores
≥ 4 anos e < 5 anos — 16 valores
≥ 5 anos — 20 valores

AD = Avaliação do Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A classificação deste parâmetro será obtida pela conversão da avaliação/nota numa escala de 0 a 20 valores (quando utilizada outra escala). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, por facto não imputável ao(à) candidato(a), ser-lhe-á atribuída a classificação de 10 valores neste parâmetro.

15.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) exigíveis ao exercício da função: visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções, de acordo com o perfil de competências, e será avaliada através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

15.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas e incidirá sobre os seguintes parâmetros de avaliação:

Referência A: (i) conhecimentos e experiência profissional relevante; (ii) organização, método de trabalho e tolerância à pressão; (iii) motivação, comportamento ético e orientação para o serviço público; (iv) capacidade de autonomia, inovação e qualidade; e (v) capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

Referência B: (i) conhecimentos e experiência profissional relevante; (ii) capacidade de autonomia, inovação, qualidade; (iii) Orientação para a segurança; (iv) capacidade de coordenação, liderança e otimização de recursos; e (v) capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

Referência C: (i) conhecimentos e experiência profissional relevante; (ii) organização, método de trabalho e otimização de recursos; (iii) orientação para a segurança; (iv) capacidade de autonomia, inovação e qualidade; e (v) capacidade de comunicação e liderança.

15.2 — Para todas as referências (A, B e C), aos candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LTFP, bem como aos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP que afastem por escrito os métodos que lhes estavam previstos, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PECT \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

15.2.1 — As Provas Escritas de Conhecimentos Teóricos (PECT) destinam-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. Revestirão a forma escrita, de natureza teórica específica, e serão constituídas por questões de escolha múltipla, com a duração de 60 minutos, com tolerância de 15 minutos e com possibilidade de consulta aos diplomas legais, desde que impressos e não anotados ou comentados. Versarão sobre temáticas gerais e comuns às três referências e ainda de temáticas específicas a cada referência.

15.2.1.1 — Temáticas gerais e comuns a todas as Referências (A, B e C):

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual com todas alterações introduzidas em: Lei n.º 35/2014, de 20/06, DL n.º 47/2013, de 05/04, Lei

n.º 66-B/2012, de 31/12, Lei n.º 66/2012, de 31/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 34/2010, de 02/09, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Rect. n.º 22-A/2008, de 24/04;

c) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

e) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (mais informação em http://www.dgaep.gov.pt);

15.2.1.2 — Temáticas Específicas para a Referência A:

a) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado e republicada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gato, Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril; e Taxa de Identificação Eletrónica, despacho conjunto 113/2004, de 3 de março;

c) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) [incluindo o Sistema Integrado de Informação da Autarquias Locais (SIIAL)], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 e dezembro (mais informações em *www.portalautarquico.pt* e *www.ccdrc.pt*);

d) Lojas e Espaços do Cidadão, Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio; Serviços da Autarquia (mais informações em *www.ama.pt*; *www.portaldocidadao.pt* e *www.freguesiadeabiul.pt*);

e) Serviços dos CTT (informações em *ww.ctt.pt*).

15.2.1.3 — Temáticas Específicas para a Referência B:

a) Regularização de Fossas, aprovada no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;

b) Regulamento do plano Municipal de Defesa da Floresta, aprovado no Despacho n.º 4345/2012, de março de 2012;

c) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, contendo as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: DL n.º 214-G/2015, de 02/10, DL n.º 149/2012, de 12/07, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, DL n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 3/2010, de 27/04, DL n.º 278/2009, de 02/10, DL n.º 223/2009, de 11/09, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Rect. n.º 18-A/2008, de 28/03;

d) Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

e) Lei n.º 26/2013, de 11 de abril — Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de Produtos Fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos Produtos Fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro;

f) Código da Estrada na sua versão atual;

g) Regulamento do espetáculo Tauromáquico, decreto de Lei n.º 89/14 de 11 de junho.

15.2.1.4 — Temáticas Específicas para a Referência C:

a) Regime Jurídico do Pessoal não docente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007 de 19 de julho;

b) Lei das Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro;

c) Convenção sobre os Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990;

d) Manual de Primeiros Socorros — Situações de Urgência nas Escolas, Jardins de Infância e Campos de Férias, da Direção-Geral da Educação (Ministério da Educação), disponível em *www.dge.mec.pt*;

e) Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147 /99, de 1 de setembro, alterada pela Lei L n.º 31/2003, de 22 de agosto (altera o Código Civil, a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, o DL n.º 185/93, de 22 de maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime jurídico da adoção) e Republicada na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro que aprovou a segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e que entrou em vigor em 1 de outubro.

15.2.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto; *b*) *n*a última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) decorrerá nos moldes previstos na alínea 15.1.3 do presente Aviso.

15.3 — Sendo os métodos utilizados eliminatórios pela ordem enunciada, serão excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, e consequente exclusão.

15.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sem prejuízo do artigo 66.º da LTFP.

15.5 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Constituição do Júri para todas as referências:

Presidente: Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, Técnica Superior, Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pombal

1.º Vogal Efetivo: Nuno Alexandre Duarte Mota, Técnico Superior, Área de Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Anabela Costa Dias, Assistente Técnica, Área de Ação Educativa da Câmara Municipal de Pombal

Vogais suplentes: Helena Maria Ferreira da Silva Carvalho, Segunda Secretária da Assembleia de Freguesia de Abiul e Joaquim Manuel Luís Agostinho, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Abiul

17 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

18 — A lista dos resultados obtidos será disponibilizada em *www.freguesiadeabiul.pt* e afixada em local visível e público do edifício desta Junta de Freguesia.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada em *www.freguesiadeabiul.pt* e afixada em local visível e público do edifício desta Junta de Freguesia.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (*www.bep.gov.pt*) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

11 de outubro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Abiul, *Sandra Barros*.

309933228

FREGUESIA DE CARAPINHEIRA

Aviso n.º 13557/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de três (3) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 7402/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 111, de 09 de junho de 2016, foram homologadas as seguintes Listas Unitárias de Ordenação Final:

Referência A) — dois Assistentes Operacionais — área de Auxiliar Administrativo

N.º	Candidato	Classificação Final (CF)
1	Olga Susana Miranda da Silva.	18,46
2	Maria do Rosário Pires Monteiro.	18,16
3	Nuno Manuel Lopes dos Reis Girão	11,78

Referência B) — um Assistente Operacional — área de Coveiro

N.º	Candidato	Classificação Final (CF)
1	António José Silva Cavaleiro.	18,40

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Victor Manuel Pardal Monteiro.*

309960914

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONDEIXA-A-VELHA E CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 13558/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia de 24 de junho de 2016, mediante proposta do órgão executivo, aprovada em reunião do dia 4 de abril de 2016, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativa).

1.1 — Duração do contrato: 1 ano, renovável ao abrigo do disposto no artigo 60.º da LTFP, até ao limite de 3 anos.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e está dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3 — Para efeitos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de novembro e regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com a solução interpretativa alcançada em sede de Reunião Jurídica de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."*.

4 — Local de trabalho: Área geográfica do da União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

5 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Operacional: as constantes no Anexo à LTFP, conforme referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

5.1 — Caraterização do posto de trabalho: As constantes do anexo à LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de assistente operacional, mais especificamente, Executar tarefas administrativas de caráter geral, nomeadamente: Atendimento geral; receção e encaminhamento de correspondência; executar tarefas de arquivo; fornecer aos munícipes as informações solicitadas; efetuar o encaminhamento dos munícipes para os serviços adequados; expediente diverso.

6 — Posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório (530,00€) da carreira de assistente operacional. O respetivo posicionamento remuneratório terá presente o preceituado no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro e o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

7 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10 — No entanto, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da União das Freguesias e conforme autorização dada, através das deliberações já mencionadas, nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, abrindo-se desde já o procedimento concursal a todo o universo de candidatos, respeitando-se na ordenação final as imposições legais.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Nível habilitacional:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Serviço de Atendimento Geral da Sede da União das Freguesias e na página eletrónica (www.uniaofreguesiascondeixa.pt) e entregues pessoalmente no referido serviço, durante o horário normal de expediente (segunda a quinta-feira das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00, sexta-feira das 9H00 às 12H30) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, Rua Dr. Simão da Cunha, 3150-140 Condeixa-a-Nova.

13.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º da mesma Portaria.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos de formação e da experiência profissional;

d) Os candidatos com relação jurídica de emprego público, deverão ainda apresentar declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a antiguidade na carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2012 e o biénio 2013/2014);

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

14 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

16.1 — À Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [HA + (2{,}5 \times EP) + FP + (0{,}5 \times AD)] / 5$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular
HL = Habilitação Académicas
EP = Experiência Profissional
FP = Formação Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

16.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, através de uma relação interpessoal entre o entrevistador e o entrevistado, experiência profissional e aspetos comportamentais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da ponderando-se os seguintes fatores: Experiência profissional na Administração Local, Experiência Profissional na área a recrutar, Capacidade de comunicação, Relacionamento interpessoal e Motivação e interesse.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70\ \% \times AC) + (30\ \% \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação Final, AC = Avaliação Curricular, EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

18 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria, bem como estar habilitado com carta de condução de ligeiros e pesados.

19 — Composição do Júri:

Presidente: António Ramiro Janeiro Órfão Canais, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Vogais efetivas: Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo, Coordenadora Técnica e Cidália Maria dos Santos Oliveira, Assistente Técnica, ambas da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Vogais Suplentes: Maria Alice Cocenas Oliveira Roque e Catarina Andreia Silva Marques Pereira, ambas Assistentes Técnicas da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela vogal efetiva Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo.

20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede da União das Freguesias e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Prazo de validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reserva de recrutamento interna.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Paulo Jorge da Silva Simões.*

309955139

FREGUESIA DE MOÇARRIA

Aviso n.º 13559/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — cantoneiro

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna — se público que, por deliberação da Freguesia de Moçarria, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercer funções de cantoneiro nos espaços afetos à Freguesia de Moçarria, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) n*o âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*».

4 — Caracterização do posto de trabalho e local: execução de tarefas manuais, como limpeza e manutenção dos espaços, estradas e equipamentos afetos à Freguesia de Moçarria.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), 505,00€.

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é:

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O presente procedimento concursal destina -se a recrutamento de trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1.1 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar -se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

6.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido:

7.2.1 — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade mínima obrigatória ou equivalente, admitindo -se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Junta de Freguesia de Moçarria, utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Freguesia de Moçarria, Rua do Comércio, n.º 28-A, 2005-095, Moçarria, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

8.2 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum Vitae* assinado e detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

8.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta freguesia, a qualquer título, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

8.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

9 — Métodos de seleção e Critérios Gerais, todos valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP); e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A prova individual de conhecimentos visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 50 %.

9.1.1 — A prova de conhecimentos, de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa. A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Limpeza de bermas e valetas de vias, numa extensão de 20 metros;

2.ª Tarefa — Reparação de buracos na via pública.

9.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências, com a duração máxima de 1 hora, e com a ponderação de 25 %.

9.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a ponderação de 25 %.

9.3.1 — A entrevista profissional de seleção será igualmente classificada de 0 a 20 valores e a classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d$$

em que:

a = conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
b = capacidade de comunicação;
c = sentido de responsabilidade;

d = motivação demonstrada em relação ao desempenho do posto de trabalho a prover.

10.3.2 — Cada um destes parâmetros será valorizado de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 20 valores
Bastante favorável — 16 a 19 valores
Favorável — 12 a 15 valores
Favorável com reservas — 8 a 11 valores
Não favorável — menos de 8 valores.

10 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

10.2 — Entrevista de Avaliação de competências exigíveis ao exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

11 — Valoração dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

13 — Ordenação final (OF):

13.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

13.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 10, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}50\ \%\ PC + 0{,}25\ \%\ EPS$$

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 11, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}60\ \%\ AC + 0{,}40\ \%\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Caso existam 25 ou mais candidatos opta -se por utilizar apenas um dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do júri:

16.1 — Presidente: Sónia Isabel Santos Lobato; vogais efetivos: Carlos Manuel Beirante Beja (que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos), Paulo José Morgado Leonardo; vogais suplentes: Artur Fonseca, Eulália Batista.

17 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Moçarria, e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Freguesia, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada, na Junta de Freguesia de Moçarria.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Moçarria, *Marcelo Ferreira Morgado*.

309915676

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO)

Regulamento n.º 1005/2016

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes foram conformes ao regime jurídico aqui disposto;
b) Os regulamentos vigentes foram alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos direitos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

O presente regulamento respeita os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade na elaboração do presente diploma.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).

CAPÍTULO I

Disposição gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito cativo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 3.º

Isenções Legais, Materiais e Pessoais

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os portadores de deficiência comprovada;

c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);

d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;

e) "Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção e Pensões (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 — Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por deliberação do presidente da Junta ou do seu substituto legal.

6 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 — A Junta poderá isentar, total ou parcialmente, as sociedades zoófilas do pagamento de taxas pelo registo e licenciamento de canídeos.

8 — Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

9 — A utilização do Salão Nobre é gratuita para as entidades previstas no despectivo regulamento.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, extração de fotocópias;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Outros serviços prestados à comunidade.

d) Utilização das salas de reuniões, quando disponíveis, para formações ou outras atividades devidamente fundamentadas.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

Tme — tempo médio de execução;

vh — valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct — custo total necessários estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N — Número de habitantes, segundo os Censos de 2011.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 1/2 hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões

b) É de 1 hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação Administrativa

c) É de 1/4 hora x vh + ct/N para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base a alínea *c*) do número anterior, com o limite estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6.º, n.º 1 da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo de canídeos e gatídeos: 75 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da categoria A, B e E, uma vez e meia da taxa N;
c) Licenças da Classe G e H, o triplo da taxa N;
d) Licenças da categoria I, valor igual à taxa N.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por despacho conjunto da Direção Geral da Alimentação e Veterinária.

Artigo 7.º

Atualização de valores

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 8.º

Pagamento

1 — A relação jurídica -tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do cato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o despectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da despectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 11.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a despectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade:

Recenseados — 3,00 €
Não Recenseados — 6,00 €
Confirmação em impresso próprio — 2,00 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa — 10,00 €

Certificação de Fotocópias:

1.ª Página — 5,00 €
A partir da 2.ª Página — 1,00 €

Impressão de Fotocópias:

A4 — Preto e Branco — 0,10 €
A4 — Cores — 0,20 €
A3 — Preto e Branco — 0,20 €
A3 — Cores — 0,40 €

Serviços Público de Fax:

Portugal — (1.ª Página) — 1,50 €
Restantes — (Por Página) — 0,50 €

Estrangeiro — 1.ª Página) — 2,25 €
Restantes — (Por Página) — 0,80 €
Recebimento (Por folha) — 0,50€
Monografia — 10,00 €
Pins — 2,00 €
Emblemas — 2,00 €
Utilização diária das salas de reuniões (Valor mínimo) — 20,00 €

ANEXO II

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

(Taxa N de Profilaxia Médica em 2013 — 5,00 €)

Registo de Canídeos e Gatídeos — 3,75 €
Licença de Categoria A — Cães de Companhia — 7,50 €
Licença de Categoria B — Cães para Fins Económicos — 7,50 €
Licença de Categoria E — Cães de Caça — 7,00 €
Licença de Categoria G — Cães Potencialmente Perigosos — 15,00 €
Licença de Categoria H — Cães Perigosos — 15,00 €
Licença de Categoria I — Gatos — 5,00 €

A estes valores acresce 20 % do Imposto de selo nos termos da Lei
A estes valores acresce 30 % de agravamento por Fora de Prazo.

A identificação, registo e licenciamento de cães — guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, são gratuitos.

Aprovado em reunião do Executivo da Freguesia, em 30 de novembro 2015
Aprovado em Assembleia de Freguesia em 17 de dezembro 2015

21 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), *José Mateus Domingos Costa.*

209961879

FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

Aviso n.º 13560/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do despacho do executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha de vinte e nove de setembro de dois mil e dezasseis, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 7464/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, contratamos, a partir de 3 de outubro de 2016, Elísio Miguel Lima Ferreira, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório I da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 2016, no valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros). Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, e nos termos do já referido Despacho, ficaram nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Dr. José Maia Marques, Membro da Assembleia de Freguesia.
Vogais efetivos:

1.º Vogal: António Augusto de Araújo Alves, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.
2.º Vogal: Alberto Sarmento Mendes, Vogal da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria Olinda Fernandes Reis Lopes Gonçalves, Vogal da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.
2.º Vogal: Juliana de Jesus Freitas da Silva Nogueira, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim da Silva Azevedo Sousa*.

309954304

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13561/2016

Torna-se público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 16 de setembro de 2016, deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores destes Serviços, André Filipe Lúcio Viana e Luís Alberto Correia Bandeira Lopes, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, Área de Varejador, e na sua reunião de 4 de outubro de 2016, deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras destes Serviços, Isabel Maria Damião de Almeida, na Carreira/Categoria de Assistente Técnica, Área Administrativa, e Cristina Maria Amaral Aurélio, na Carreira/Categoria de Técnica Superior, Área de Contabilidade e Administração.
O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

309939036

PARTE I

BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.

Balanço n.º 17/2016

Avenida Arriaga, 73 — 2.º - Sala 211 — 9000-060 Funchal.
Contribuinte Fiscal N.º 511 073 267.
Capital Social: 124.750.000,00 Euros.
C.R.C. da Zona Franca da Madeira N.º 01554.

Balanço NCA (contas Individuais)

30 de setembro de 2016

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1-2	
	Ativo					
10 + 3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		1.695,01		1.695,01	1.701,79
11 + 3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		1.072.814.489,25		1.072.814.489,25	153.332.464,37
152 (1) + 1548 (1) + 158 (1) + 16 + 191 (1) – 3713 (1)	Ativos financeiros detidos para negociação		5.702.894,00		5.702.894,00	2.671.159,51
152 (1) + 1548 (1) + 158 (1) + 17 + 191 (1) – 3713 (1)	Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
153 + 1548 (1) + 158 (1) + 18 + 192 – – 35221 (1) – 3531 (1) – 53888 (1) – 3713 (1)	Ativos financeiros disponíveis para venda		806.664,88		806.664,88	3.628.351,44
13 + 150 + 158 (1) + 159 (1) + 198 (1) + 3303 + + 3310 (1) + 34018 (1) + 3408 (1) – 350 – – 3520 – 5210 (1) – 35221 (1) – – 3531 (1) – 5300 – 53028 (1) – 3710	Aplicações em instituições de crédito		21.094.490,88		21.094.490,88	533.657.933,53
14 + 151 + 1540 + 158 (1) + 190 + 3304 + + 3305 + 3310 (1) + 34008 + 340108 – – 34880 – 3518 – 35211 – 35221 – 3531 – – 370 – 3711 – 3712 – 5210 (1) – – 53018 – 530208 – 53880	Crédito a clientes		118.020.805,33		118.020.805,33	521.205.571,45
156 + 158 (1) + 159 (1) + 22 + 3307 + + 3310 (1) + 3402 + 355 – 3524 – – 3713 (1) – 5210 (1) – 53028 (1) – 5303	Investimentos detidos até à maturidade					
156 + 158 (1) + 159 (1) + 22 + 3307 + + 3310 (1) + 3402 + 355 – 3524 – – 3713 (1) – 5210 (1) – 53028 (1) – 5303	Ativos com acordo de recompra					
21 + 3308	Derivados de cobertura					
25 – 3580 – 3713 (1)	Ativos não concorrentes detidos para venda					
26 – 3581 (1)	Propriedades de investimento					
27 – 3581 (1) – 360 (1)	Outros ativos tangíveis		422.841,94	– 367.749,70	55.092,24	106.850,07
29 – 3582 – 3583 – 361	Ativos intangíveis		10.262,66	– 10.262,66		
24 – 357 – 3713 (1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					
300	Ativos por impostos correntes					
301	Ativos por impostos diferidos					
12 + 157 + 158 (1) + 159 (1) + 198 (1) + 31 + + 32 + 3302 + 3310 (1) + 338 + 34018 (1) + + 3408 (1) + 348 (1) – 3584 – 3525 – 371 (1) + + 50 (1) (2) – 5210 (1) – 53028 (1) – – 5304 – 5308 (1) + 54 (1) (3)	Outros ativos		180.433,11		180.433,11	2.045.533,60
	Total de Ativo		1.219.054.577,06	– 378.012,36	1.218.676.564,70	1.216.649.565,76

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1-2	
	Passivo					
38 – 3311 (1) – 3410 + 5200 + 5211 (1) + 5318 (1)	Recursos de bancos centrais					
43	Passivos financeiros detidos para negociação					
39 – 3311 (1) – 3411 + 5201 + 5211 (1) + 5318 (1)	Recursos de outras instituições de crédito		– 200,72		– 200,72	– 2.543,01
40 + 41 – 3311 (1) – 3412 – 3413 + 5202 + + 5203 + 5211 (1) + 5310 + 5311	Recursos de clientes e outros empréstimos		– 119.115.730,89		– 119.115.730,89	– 119.135.730,89
42 – 3311 (1) – 3414 + 5204 + 5211 (1) + 5312	Responsabilidades representadas por títulos					
46 – 3311 (1) – 3415 + 5205 + 5211 (1) + 5313	Passivos financeiros associados a ativos transferidos					
44 + 5208	Derivados de cobertura					
45	Passivos não correntes detidos para venda					
47	Provisões		– 103.595,79		– 103.595,79	– 5.313.595,79
490	Passivos por impostos correntes		– 107.282,41		– 107.282,41	– 23.312,05
491	Passivos por impostos diferidos					
481	Instrumentos representativos de capital					
48 – 481 – 3311 (1) – 3416 + 5206 + 5211 (1) + 5314	Outros passivos subordinados					
51 – 3311 (1) – 3417 – 3418 + 50 (1) (2) + 5207 + + 5211 (1) + 528 + 538 + 5318 (1) + 54 (1) (3)	Outros passivos		– 967.905,11		– 967.905,11	– 570.498,54
	Total de Passivo		– 120.294.714,92		– 120.294.714,92	– 125.045.680,28
	Capital					
55	Capital		– 124.750.000,00		– 124.750.000,00	– 124.750.000,00
602	Prémios de emissão					
57	Outros instrumentos de capital		– 498.797.897,07		– 498.797.897,07	– 498.797.897,07
58 + 59	Reservas de reavaliação		– 6.007,24		– 6.007,24	40.249,14
60 – 602 + 61	Outras reservas e resultados transitados		– 470.430.265,70		– 470.430.265,70	– 470.831.747,02
– 56	(Ações próprias)					
64 + 65 + 66 + 67 + 68 + 69 + 7 + 8	Resultado do exercício		– 4.397.679,77		– 4.397.679,77	2.735.509,47
– 63	(Dividendos antecipados)					
	Total de Capital		– 1.098.381.849,78		– 1.098.381.849,78	– 1.091.603.885,48
	Total de Passivo + Capital		– 1.218.676.564,70		– 1.218.676.564,70	– 1.216.649.565,76

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

30 de setembro de 2016. — Pelo Conselho de Administração: *Norberto Quindós Rivas*, Presidente — *Manuel Adolfo Borrero Mendez*, Vogal — *Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes*, Vogal. — O Técnico Oficial de Contas, *José Duarte Gomes Figueira*.

309957156

TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 18/2016

Edifício 2, Lagoas Park — 2740-244 Porto Salvo.
Capital Social: 500.000 Euros.
Número único de Pessoa Coletiva e de Registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras) 502.820.772.

Balanço em 30 de setembro de 2016

(Em euros)

Código das contas	Ativo	Notas / Quadros anexos	2016			2015 — Valor líquido
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	Ativo					
10 + 3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		1.500,00		1.500,00	1.500,00
11 + 3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		682.626,45		682.626,45	673.349,73
27 – 3581 (1) – 360 (1)	Outros ativos tangíveis		117.192,07	117.192,07		
29 – 3582 – 3581 – 361	Ativos intangíveis		39.455,00	39.455,00		
12 + 157 + 158 (1) + 159 (1) + + 198 (1) + 31 + 32 + 3302 + + 3308 + 3310 (1) + 338 + + 34018 (1) + 3408 (1) + + 348 (1) – 3584 – 3525 – – 371 (1) + 50 (1) (2) – – 5210 (1) – 53028 (1) – – 5304 – 5308 (1) + 54 (1) (3)	Outros ativos		96.640,47	10.681,86	85.958,61	98.105,55
	Total de ativo		937.413,99	167.328,93	770.085,06	772.955,28

(Em euros)

Código das contas	Passivo e capital	Notas/ Quadros anexos	2016			2015 — Valor líquido
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	Passivo					
490	Passivos por impostos correntes		4.494,57		4.494,57	3.812,81
51 – 3311 (1) – 3417 – 3418 + + 50 (1) (2) + 5207 + 5208 + + 5211 (1) + 528 + 538 + + 5318 (1) + 54 (1) (3)	Outros Passivos		83.098,86		83.098,86	89.126,86
	Total de passivo		87.593,43		87.593,43	92.939,67
	Capital					
55	Capital		500.000,00		500.000,00	500.000,00
60 – 602 + 61	Outras reservas e resultados transitados		150.987,23		150.987,23	146.964,22
64	Resultado do exercício		31.504,40		31.504,40	33.051,39
	Total de capital		682.491,63		682.491,63	680.015,61
	Total de Passivo + Capital		770.085,06		770.085,06	772.955,28

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

Rubricas extrapatrimoniais

Valores administrados pela Instituição: 79.329.713,01 Eur.

30 de setembro de 2016. — O Conselho de Administração, *Manuel Ferreira — João José Martins Tomé — David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso*. — O Contabilista Certificado, *Pedro Almeida Cruz*.

309966244

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750